

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

**O povo do Zabelê e o Parque Nacional da Serra da Capivara no Estado do Piauí -  
Tensões, Desafios e Riscos da Gestão Principiológica da Complexidade Constitucional**

Maria Sueli Rodrigues de Sousa

TESE DE DOUTORADO

Linha de Pesquisa 3 - Constituição, Processo e  
Teorias Constitucionais, Direitos Fundamentais

Orientador: Prof. Dr. Menelick de Carvalho  
Netto

Coorientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ela Wiecko Wolkmer  
Castilho

BRASÍLIA  
2009

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)  
FACULDADE DE DIREITO  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA

**O povo do Zabelê e o Parque Nacional da Serra da Capivara no Estado do Piauí -  
Tensões, Desafios e Riscos da Gestão Principlológica da Complexidade Constitucional**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Doutorado em Direito da Universidade de Brasília - UnB, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Direito. Área de concentração: Direito, Estado e Constituição. Linha de Pesquisa 3 - Constituição, Processo e Teorias Constitucionais, Direitos Fundamentais.

Orientador: Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto

Coorientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ela Wiecko Wolkmer  
Castilho

BRASÍLIA  
2009

MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA

**O povo do Zabelê e o Parque Nacional da Serra da Capivara no Estado do Piauí -  
Tensões, Desafios e Riscos da Gestão Principlológica da Complexidade Constitucional**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Doutorado em Direito da Universidade de Brasília - UnB, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Direito. Área de concentração: Direito, Estado e Constituição. Linha de Pesquisa 3 - Constituição, Processo e Teorias Constitucionais, Direitos Fundamentais.

APROVADA EM: 10/07/2009

---

Orientador: Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto  
Universidade Brasília – UnB

---

Coorientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ela Wiecko Wolkmer Castilho  
Universidade Brasília – UnB

---

Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho  
Pontifícia Universidade Católica – PUC – PR

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juliana Neuenschwander Magalhães  
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

---

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa  
Universidade de Brasília – UnB

---

Prof. Dr. Cristiano Araújo Pinto Paixão  
Universidade de Brasília – UnB

---

Argemiro Cardoso Moreira Martins – Suplente  
Universidade de Brasília - UnB

## FICHA CATALOGRÁFICA

S725p Sousa, Maria Sueli Rodrigues de.  
O povo do Zabelê e o Parque Nacional da Serra da Capivara no Estado do Piauí : tensões, desafios e riscos da gestão principiológica da complexidade constitucional [manuscrito] / Maria Sueli Rodrigues de Sousa. – 2009.  
266 f.  
Cópia de computador (printout).  
Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Coordenação de Pós-Graduação em Direito, Curso de Doutorado em Direito, Universidade de Brasília, 2009.  
“Orientador: Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto”.  
“Co-orientadora: Profª Drª Ela Wiecko Wolkmer Castilho”.

1. Direito Ambiental. 2. Direito Constitucional . 3. Socioambientalismo.  
4. Direitos Fundamentais. 5. Identidades Culturais. I. Título.

CDD 341.347

Ao povo do Zabelê.

Ao Seu Ferreira (*in memorian*) do  
Baixão da Vaca.

Às minhas filhas Savina Priscila e  
Lorena, razão da minha  
existência, à minha avó  
Andrelina, meu avô Zé Isidório e  
meu avô Dico (*in memorian*) que  
fundaram em mim o amor pela  
roça.

## AGRADECIMENTOS

O tempo de doutorado na minha vida foi a seqüência do mestrado. Por isso, muito, muito longo. Tão longo que, quando olho para trás, vejo muita vida não vivida, que eu queria muito ter vivido.

Eu não escolhi fazer mestrado e doutorado, o mercado de trabalho escolheu para mim. E aquela vida não vivida eu escolhi. Trocar o escolhido pelo não escolhido traz as marcas do sacrifício, da dor.

A dor por não ter aproveitado os últimos dias de vida do meu avô/pai, José Isidório, falecido em 14/05/2007, enquanto eu fazia a pesquisa de campo; do meu avô materno, Raimundo Nonato, Dico, falecido em 19/11/2007, fonte de uma sabedoria, na lucidez dos seus 104 anos, que eu desperdicei. Desperdicei as oportunidades de completar meu doutorado nos conhecimentos do meu avô enquanto fazia mestrado e doutorado acadêmicos.

Comecei o mestrado com duas filhas crianças e termino o doutorado com duas filhas mulheres. Não há nada que pague os anos, meses, dias, horas em que me privei do convívio das minhas filhas. Cadê o tempo que as levou de criança a mulher? Terei essa dor no meu depósito de experiências vividas, atribuídas ao mestrado e doutorado.

No meio de tantas perdas, houve ganhos que me conduziram a esse final: ganhei a família granja do torto: Gil, Maurício e Pedro; amigas: Juliana, Ariadne, Eneida, Rosane; Thaís; Mariana, Carolina Tokarski, Luciana e Marta; amigos: Guilherme Eidt, João Paulo, Alexandre Costa e Eduardinho a quem de já agradeço.

Ganhei muitas contribuições fundamentais para este trabalho, que agradeço.

Ao povo do Zabelê, seus descendentes, que durante horas me contaram suas histórias, suas vidas. Em especial, o Seu Noca, Seu Nilson, Seu Quelé, Dona Arlinda, Sinhó, Seu João da Pindaíba, Osmar, Neguinha, Seu Zeca, Dona Zilda, Salomé e Rosa.

Ao povo das comunidades vizinhas ao Zabelê que também foram desterritorializadas, em especial, ao povo do Angelim, Dona Mercês e sua família.

Ao povo das comunidades que permanecem dentro do Parque, em especial, Seu Alberto, da Comunidade Capelinha, município de João Costa;

Às minhas filhas Savina Priscila e Lorena pelo companheirismo, apoio, incentivo e pela compreensão das minhas ausências. E aos meus filhos de coração Júnior e Silvana;

À minha mãe, Maria, e ao meu pai, Sebastião; às minhas irmãs: Almerinda, Eva, Ivone e Érica Patrícia; às minhas tias Ceíça, Enedina e Teresinha; ao meu tio Balbino (Bibiu)

(*in memoriam*); aos meus sobrinhos: Luís, Luíza, Ramon, Renato e Sebastião Neto; aos meus primos e primas: Regina, Rosa, Alexandra, Danúzia, Darlon, Raimundo Neto, Elson, Liana; aos meus outros sobrinhos: Simone, Mônica, Flávio e Patrícia e seus pais Zé Lopes e Enedina pelo carinho e apoio familiar.

Ao meu amigo Bispo, pelos anos de uma sólida amizade, interlocução, trocas e aprendizados com as experiências vividas nas lutas por um mundo melhor;

Ao meu querido Jonas Moraes pela participação intensa na construção deste trabalho, desde o projeto, inscrição no doutorado, vivência da crise com o referencial teórico, compartilhamento de bibliografias, dúvidas e afetos;

Ao meu querido Edmilson Ismael de Oliveira pelo apoio afetivo e pragmático na construção deste trabalho e pelo companheirismo na conclusão do processo;

Ao meu querido Haroldo Schistek pelo apoio, incentivo e por sempre acreditar na minha capacidade;

Ao meu orientador, Professor Menelick, por não ter desistido de mim diante das teimosias e por gostar tanto do meu tema;

À minha coorientadora, Professora Ela Wiecko, por ter me aceitado na coorientação e pela dedicação;

À minha eterna orientadora do mestrado, Professora Dione Moraes, que também me guiou no doutorado com seus ensinamentos e orientações do mestrado;

À Helena e Lia, meus anjos da guarda, no programa de doutorado. Obrigada pela atenção, carinho e dedicação;

Aos professores e às professoras, em especial, Luís Alberto Warat; José Geraldo de Sousa Junior; Loussia Penha Musse Felix; Alejandra Leonor Pascual; Alexandre Bernardino Costa e Cristiano Paixão;

Aos meus amigos Hildebrando e Roseli pelo apoio amigo, acolhida, hospedagem e pelo convívio em São Raimundo Nonato;

À minha amiga Simone Matos e José João, Moara, Adelson e Cecília, pela acolhida, hospedagem e por favorecerem me sentir parte da família deles, em São Raimundo Nonato;

Às minhas amigas e meus amigos da Cáritas pelos diálogos, afeto e apoio: Cáritas Diocesana de São Raimundo Nonato, em especial, Hildebrando, Simone, Antônio, Adelson, Verônica, Marcos e Dirno; Cáritas Brasileira Regional Piauí, em especial, Hortência, Célia e Carlos; Cáritas Brasileira em Brasília, Ivone, Fernando, Ademair, Anadete Vitélio, Socorro, Leônia, Sérgio, Renina, Mandela, em especial, Cristina Anjos, pelo

carinho, apoio, hospedagem em Brasília e por ser meu porto seguro em vários momentos no processo de doutorado;

Ao Movimento Quilombola no Estado do Piauí, em especial, Bispo, Sabino, Edileusa, Joana Maria, Flávio, Norberto, Ruimar Batista, Rosalina, Osvaldina, Assunção, Gilvano, Kina, Chitara, Tizil, Pirata, Leosmar, Azul, Carlinha, Cabitinho, Boneco e toda a garotada da capoeira de quilombo, pelo afeto, pelas vivências compartilhadas e lutas contra processos de exclusão e de opressão;

Às minhas amigas da UMP, União das Mulheres Piauienses, em especial, Norma Soely pelo afeto e dedicação à nossa amizade mesmo diante da minha eterna falta de tempo; Tânia, Hortência e Lourdes Melo pela força militante e amizade;

Às minhas amigas e meus amigos, em especial, Rosana, Gil e Carlos Ângelo, que tanto me apoiaram afetiva e academicamente, Rommel, Barbosa, Rakuel, Valdomir, Jeanete, Auriana Cabral, Rosimaura, Socorro Soares, Magna, Francisca Lisboa, Jefferson Moura, Antônio José, Adão, Sérgio, Phelipe, Leidinha, Elvira, Adilson, Edmilson, Teresa Cristina, Gilvan Santos, Zilton, Madalena, Teresinha Aguiar, Evandro, Áureo João, Deodato, Pedrinho de Olindo, Ana Célia, Elmo, João Benvindo, Dimas Bezerra, Severino Santos, Antônio José e tantos outros que riram comigo e me afagaram nas minhas dores, pelo amor, afeto, carinho e linda amizade.

Ao Programabolsa por ter me aberto as possibilidades e idéias para fazer pós-graduação, em especial, Fúlvia, Maria Luíza, Rachel e Márcia;

Às associadas e aos associados da ABRAPPS pela convivência acadêmica e fortalecimento de projetos acadêmicos e sociais vinculados às nossas pesquisas, em especial;

À banca da qualificação: professores: Alexandre Bernardino, Henny Barreto, Cristiano, pela grande contribuição para a versão final deste texto. E aos meus amigos que também leram total ou parcialmente e/ou fizeram a interlocução comigo: Fernando Santos, Gilsely, Jonas Moraes, Rosana e Jeanete;

Aos colegas acadêmicos: Adriana Miranda; Ana Luíza; Damião; Denise Gama; Douglas; Guilherme Scotti; Janaína Penalva; Jorge Medeiros, Giovana Friso, dentre tantos e tantas com quem dialoguei academicamente na produção do presente trabalho;

Aos meus colegas de trabalho da SEMAR, em especial, Demócrito, Lilian, Lúcia Helena, Aline, pelo apoio recebido. E aos meus colegas da fiscalização ambiental: Tiago, Daniel, Francisco José, Eduardo, Tânia, Leila, Renato, Felipe, Célia e aos meus chefes Dalton Macambira, Demócrito e Professor Cruz pela compreensão da necessidade do meu afastamento e empenho na minha liberação para concluir o doutorado.

**O povo do Zabelê**  
**Seu Quelé**  
(62 anos, do povo Zabelê)

*Eu quero falar pra senhora é o seguinte, que eu sou muito bruto. E a ignorância minha é a falta de cultura. Às vezes é porque a gente não sabe o sinônimo das palavras e acaba falando palavras que pode complicar mais ainda, mas essa não é minha intenção. Meu nome é José Clementino Alves Parente, agora sou conhecido como Quelé, mas pra documentação é José Clementino Alves Parente. Então a gente nasceu e se criou em um lugar chamado Zabelê. Eu nunca mais andei lá não. E não ando lá porque tem que se humilhar e eu não me humilho pra ninguém. Lá, desde quando eu me entendi em mil novecentos e trinta e sete, criava cabra, gado. Todo mundo tinha gado. Teve pessoas que mora aqui no assentamento que hoje só tem um cachorro, mas que chegou a possuir trezentas cabeças de gado lá. Hoje dentro desse assentamento bem aqui eu tenho um cachorro, mais nada. Nem uma galinha num tenho. Em mil, novecentos e setenta e sete, no tempo que o ibama, que se chamava ibdf, duas senhoras, que eu num sei o que elas era, num se identificaram, então naquele dia, ela fez a pergunta da quantidade de animal que tinha lá, e eu respondi elas tudinho e uma daquelas que andava junta falou com a outra : - “Esse povo tá fora do povo que nós tamo atrás”. Porque elas tavam atrás de um povo bem humilde e bem fraco e lá não era assim não. Uma prima minha que me ajudou a lutar por isso aqui mora bem ali, naquele tempo, ela tinha uma média de cento e trinta cabeça de gado e hoje ela tá lutando com quatro uveinha aí na corda. A senhora pode andar por ali que vai ver as uveinhas dela na corda e é a única coisa que ela tem aqui. Lá nós sabia viver e tinha recursos nativos e artificial que dava suficiente pra gente manter a vida. O Zabelê, desde quando a gente se entendeu pra cá, até hoje, num vi um pedaço de terra como aquele porque lá é o seguinte, lá se choveu pra você plantar, o fruto você colhe e nos outros lugares num é assim não. O vento lá é saudável de um tanto que você se sente feliz em tá ali naquele lugar. As laranja lá, você planta as laranja quando ela começa a botar, ela bota, bota, bota e bota muito e aí passa o tempo inteiro botano e todo o tempo. Ali não faltava o alimento pro pobre. Só que era longe e naquele tempo chamava légua e era cinco légua de lá pra a cidade de São Raimundo e lá as estradas era ruim e a gente vinha de animal e aí vinha na sexta feira e só chegava no domingo. Aquele pessoal que vivia lá era um pessoal de uma cultura intelectual superior a todo o outro povo do município. Tinha uma seção eleitoral lá, a nossa urna era duzentos votos e só dez botava o dedo. Aí eu me sinto ainda hoje feliz que nós era aquele povo. Então eu me sentia muito feliz lá naquele lugar. Penso eu que posso falar pra senhora que nós era feliz ali. Eu posso afirmar pra a senhora que eu saí de dentro de uma sociedade, de uma união, saí de dentro de um oratório pra cair dentro de um tacho fervendo. Comparação que eu faço pra senhora é essa. Eu vivo nesse tacho fervendo até hoje. A vida do agricultor de lá era dobrada. Pois bem, quando era a partir de maio até outubro o Raimundo Coelho colocava um caminhão a disposição pra carregar tudo pra cá, trazia a mamona, trazia o feijão, trazia o milho, trazia a banana, trazia a laranja, trazia o algodão, trazia a pele de bode e carradas de bode, trazia gado. Teve muitas vezes de vender gado até no Recife. Lá era longe, bem verdade, mas o lugar era saudável, a gente tinha felicidade de viver lá. Era saudável o lugar e ali a gente vivia um povo humilde, um povo confortado, um povo que tinha fé, um povo de confiança, um povo que não interessava em fazer o mal. Aí você sabe o que foi que aconteceu? Foi pago um pé de laranja por uma dúzia.*

## RESUMO

O Estado Constitucional, ao articular direito e política, aciona uma relação complexa em que a política fornece efetividade ao direito e desse recebe legitimidade como reciprocidade entresistêmica. A presente tese centra-se nesse complexo na materialidade da aplicação do direito ambiental constitucional através de políticas públicas ambientais no âmbito da execução como (des)cumprimento dos direitos fundamentais na relação recíproca entre meio ambiente e identidades culturais como princípios constitutivos da proteção ambiental. A complexidade constitucional reside no seu duplo papel simultâneo de proteger princípios que, se tem aparência de oposto, é porque são complementares. A aparente oposição é a constituinte de uma sociedade plural num Estado Constitucional na garantia de efetividade dos direitos fundamentais. O presente texto se constitui de uma abordagem etnográfica, na especificidade da etnografia do conflito socioambiental na perspectiva multiator emergido da complexificação do mundo, da vida, pela ampliação de dinâmicas sociais tornada efeito com a criação de uma Unidade de Proteção Integral, o Parque Nacional Serra da Capivara, no Estado do Piauí. A abordagem etnográfica foi sistematizada através das expressões do conflito que estavam em voga durante o período da pesquisa de campo. Ao todo, sete expressões do conflito: a desterritorialização de populações tradicionais; populações tradicionais no corredor ecológico; a ampliação de unidade de conservação vizinha; os crimes ambientais; os moradores posseiros e pequenos proprietários no interior da UC; a produção de cal; as cerâmicas na zona de amortecimento. As expressões foram organizadas em três vieses analíticos: a invasão de autonomia privada sob argumentos de prevalência do público sobre o privado; criminalização de práticas culturais e cisão de patrimônio cultural material e imaterial pela exclusão das populações locais do “negócio” e dinâmica do parque. Os três vieses e o caso em si orientaram a análise que indicou que a aplicação do direito ambiental em foco se baseia numa interpretação do direito como texto e como regra do tipo “tudo ou nada” ou axiologicamente, redundando nos casos de abuso e/ou pretensões abusivas do direito e violações de direitos fundamentais das populações locais, do próprio direito ambiental e da lei dos crimes ambientais. A centralidade da tese reside na discussão sobre autonomia pública e privada, de que não há uma sem a outra, uma e a outra se fundem, o que é público é também privado, o privado é do interesse de todos. Então, violar um para manter o outro é violar também o que pretende proteger. Também é central a atividade administrativa do poder executivo como discurso de aplicação, concebendo aplicação não como terreno apenas limitado ao judiciário, num diferencial de que a aplicação para o judiciário se refere a fato passado e na esfera administrativa é perspectiva de presente e futuro.

Palavras-chave: socioambientalismo; direito constitucional; direitos fundamentais; identidades culturais; direito ambiental.

## ABSTRACT

*The Constitutional State, when articulating law and politics, activates a complex relationship where politics provides effectiveness to law and receives back legitimacy as inter-systemic reciprocity. The focus of this thesis is the materiality of constitutional environmental law enforcement through environmental public policies regarding enforcement as (non)fulfillment of fundamental rights in the reciprocal relationship between environment and cultural identities as elemental principles of environment protection. The constitutional complexity consists of its simultaneous double-role protecting principles that at first seem to be the opposite, when in fact that is because they are complementary. The seeming opposition is part of a plural society in a Constitutional State for the guarantee of fundamental rights effectiveness. This paper employs an ethnographic approach, in the specificity of the ethnography of the socio-environmental conflict from the perspective of a multi-actor emerged from the complexification of the world, of life, due to the increase of social dynamics as a consequence of the creation of one Integral Protection Unit, the Serra da Capivara National Park, in the State of Piauí. The forms of conflict in vogue during the field research observation period were used to systematize the ethnographic approach. Overall, seven forms of conflict: the desterritorialization of traditional populations; traditional populations in the ecological corridor; the enlargement of the neighboring conservation unit; the environmental crime; the land-plot owners residents and small land owners within the Conservation Unit; the lime production; the ceramic in the buffer zone. The forms of conflicts were organized into three analytical biases: the invasion of the private autonomy under the arguments about the prevailing of the public over the private; the criminalization of criminal practices and the division of the material and immaterial cultural patrimony through the exclusion of local populations from the “business” and dynamic of the park. The three biases and the case itself guided the analysis which pointed that the enforcement of the environmental law is based on the interpretation of the law as a text and as an “all or nothing” rule or axiologically, ending up in cases of abuse and/or abusive pretensions of the law and violations of the local populations fundamental rights, of the environmental law itself and of the environmental crime law. The centrality of the thesis is in the discussion about private and public autonomy, about the fact that there is not one without the other, both of them merge in each other, the public is private as well, the private is everybody’s concern. Therefore violating one to keep the other is also violating that which is intended to be protected. The executive power administrative activity is also fundamental as enforcement speech, regarding enforcement not as a field only limited to the judiciary, highlighting the differential that for the judiciary the enforcement concerns a fact in the past and in the administrative sphere it is a perspective for the present and future.*

*Key-words: socio-environmentalism; constitutional law; fundamental rights; cultural identities; environmental law.*

## RESUME

*L'État Constitutionnel, articulant droit et politique, actionne une relation complexe où la politique donne une effectivité au droit et reçoit légitimité comme réciprocité. Cette présente thèse se concentre à la complexité de la matérialité d'application du droit constitutionnel pour des politiques publiques d'environnement au cadre de l'exécution comme (dés)accomplissement des droits fondamentels dans la relation réciproque entre environnement et identités culturels comme principes constitutifs de la protection d'environnement. La complexité constitutionnel est dans son double rôle simultané de protéger les principes que, si est semblable à l'opposé, c'est parce que sont complémentaires. L'apparente opposition c'est cette qui constitue une société pluriel dans un État Constitutionnel à la garantie d'effectivité de les droits fondamentels. Le présent texte se constitue d'une approche ethnographique, dans la spécificité de la ethnografie du conflit socio-environnementel dans la perspective multiacteur venu de la complexité du monde de la vie pour l'agrandissement d'activités sociaux mise en effet avec la création d'une Unité de Protection Intégral, Le Parc National Serra da Capivara, dans l'État du Piauí. L'approche ethnographique a été systématisé pour les expressions du conflit qui ont été mis-en-place pendant le période d'observation de la recherche du champ. Au total sept expressions du conflit: la désterritorialisation de les populations traditionaux; populations traditionaux dans le couloir écologique, l'agrandissement de la unité de conservation voisine; les crimes d'environnement; les habitants et petits propriétaires dans l'UC; la production de chaux; les ceramiques dans la zone d'amortissement. Les expressions ont été organisé dans trois voies d'analyse: l'invasion de l'autonomie privé sous l'argument de la prévalence du publique sur le privé; criminalisation des pratiques religieuses et la destruction du patrimoine culturel matériel e imatériel pour l'exclusion des populations locaux du "affaire" et la dynamique du parc. Les trois voies et le cas lui même orientent l'analyse qui a indiqué que l'application du droit d'environnement est basé dans une interprétation du droit comme texte et comme règle du type "tout ou rien" ou axiologiquement, que se repète dans les cas d'abus et-ou prétentions d'abus du droit et violations des droits fondamentels de les populations locaux, du propre droit d'environnement et de la loi des crimes d'environnement. La thèse se concentre dans la discussion sur l'autonomie publique et privé, de que une n'existe pas sans l'autre, une et l'autre se fondent, ce qui est publique est aussi privé, le privé intéresse à tous. Alors violer un pour maintenir l'autre c'est violer aussi ce que a l'intention de protéger. C'est central aussi l'activité administrative du pouvoir executive comme discours d'application, en créant l'application pas comme terrain seulement limité à la justice, dans un différentiel que l'application pour la justice concerne au fait passé et dans l'esferre administrative c'est perspective de présent et futur.*

*Mots-clés: socio-environnement; droit constitutionnel; droits fondamentels; identités culturels; droit d'environnement.*

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Mapa de Vegetação	49
Figura 2	Mapa de municípios atingidos	49
Figura 3	Mapa de Municípios, UCs e Corredor Ecológico	50
Figura 4	Mapa da área do conflito socioambiental	51
Figura 5	Mapa do “quase” acordo	52
Figura 6	Mapa do Município de Coronel José Dias	140

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Documento - declaração de Posse	138
Quadro 2	Documento - cópia da ata da audiência Instrução e julgamento de demarcação da data Várzea Grande	146
Quadro 3	Documento – declaração de posse	147
Quadro 3	Certidão com relação de condôminos	148

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Configuração das cenas do conflito	80
Tabela 2	Autos de Infração e Advertências	118
Tabela 3	Competência JECRIM e justiça comum – fauna	121
Tabela 4	Competência JECRIM e justiça comum – flora	121
Tabela 5	Competência JECRIM e justiça comum – poluição	122
Tabela 6	Competência JECRIM e justiça comum – ordenamento urbano e patrimônio cultural	122
Tabela 7	Competência JECRIM e justiça comum – administração ambiental	122

## LISTA DE SIGLAS

CDB – Convenção da Diversidade Biológica  
CF – Constituição Federal  
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente  
CONTAG – Confederação dos Trabalhadores na Agricultura  
CPNQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
CPT – Comissão Pastoral da Terra  
EIA – Estudo de Impactos Ambientais  
FUMDHAN – Fundação Museu do Homem Americano  
FETAG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura  
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IFP - International Fellowships Program  
INRC – Inventário Nacional de Referências Culturais  
INTERPI – Instituto de Terras do Piauí  
IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
JECC – Juizado Especial Civil e Criminal  
LI – Licença de Instalação  
LO – Licença Prévia  
LP – Licença Prévia  
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário  
MFS – Manejo Floresta Sustentável  
MMA – Ministério do Meio Ambiente  
MP – Medida Provisória  
MPE – Ministério Público Estadual  
MPF – Ministério Público Federal  
OAF – Órgão Ambiental Federal  
OAE – Órgão Ambiental Estadual

OAM – Órgão Ambiental Municipal  
ONG - Organização Não Governamental  
ONGs – Organizações Não Governamentais  
PCPR – Programa de Combate à Pobreza Rural  
PMF – Plano de Manejo Florestal  
RIMA – Relatório de Impactos Ambientais  
RG – Registro Geral  
SEPLAN – Secretaria de Planejamento  
SPAN - Serviço do Patrimônio Artístico Nacional  
S/A – Sociedade Anônima  
SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência  
SEMAR – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-  
SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente  
SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação  
STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
STRs – Sindicatos dos Trabalhadores Rurais  
UC – Unidade de Conservação  
UCs – Unidades de Conservação  
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura  
UFPI – Universidade Federal do Piauí  
UnB – Universidade de Brasília  
UNIVASF – Universidade do Vale do São Francisco

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

Parna – Parque Nacional

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	21
<b>CAPÍTULO I: ETNOGRAFIA DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA: UMA ETNOGRAFIA MULTIATOR</b> .....	44
1.1. DOS ATORES EM CONFLITO, SUAS INTERAÇÕES, REIVINDICAÇÕES, ALIANÇAS E COALIZÕES, TÁTICAS E ESTRATÉGIAS NUMA DINÂMICA CONFLITIVA CAMALEÔNICA COM DISSENSOS E OPORTUNIDADES DE CONSENSOS.....	54
1.1.1 Preservacionistas – IBAMA, FUNDHAM, IPHAN, pesquisadores, ambientalistas....	60
1.1.2 Conservacionistas - Populações locais? Populações tradicionais? Camponeses? Trabalhador rural? Agricultor Familiar? Criminoso ambiental? Gente do Zabelê? Itinerários de identidades estilhaçadas.....	64
1.1.3. Governos e empresários: o pacto pelo desenvolvimento? Ou pelo desenvolvimento sustentável?.....	74
1.2 AS EXPRESSÕES DO CONFLITO - DA GRANDE FAMÍLIA DO VÉIO VITORINO; À NAÇÃO ZABELÊ, À EXPLORAÇÃO DA CAL, AO CORREDOR ECOLÓGICO, À AMPLIAÇÃO DAS UCS – AS MALHAS DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL.....	79
1.2.1 Expressão 1 - O lugar e a roça viraram parque - a desterritorialização forçada; posseiros na luta pela indenização e pequenos proprietários desapropriados .....	81
1.2.2 Expressão 2 - Famílias da área de corredor ecológico - INCRAxIBAMA/FUNDHAM .....	91
1.2.3 Expressão 3 - ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões e da Criação do Parque Nacional Serra Vermelha.....	98
1.2.4 Expressão 4 - Pequenos proprietários morando dentro da área sob ameaça.....	110
1.2.5 Expressão 5 - Empresários da exploração da Cal.....	112
1.2.6 Expressão 6 - Empresários das Cerâmicas.....	115
1.2.7 Expressão 7 - As infrações e os crimes ambientais – caça.....	116
1.2.8 Apreciação do conjunto descrito.....	123
<b>1.3 OPORTUNIDADES DE CONSENSO</b> .....	125

<b>CAPÍTULO II: O ZABELÊ E O A CRIAÇÃO DO PARQUE - MUNDO DA VIDA E O SISTEMA: A RELAÇÃO ENTRE EXPERIÊNCIA E NORMATIVIDADE.....</b>	<b>128</b>
<b>2.1 PROLEGÔMENOS: O MUNDO DA VIDA E O SISTEMA NA TRADIÇÃO ZABELÊ.....</b>	<b>129</b>
2.1.1. Itinerários de mundo da vida e sistema na relação com a normatização ambiental.....	135
2.1.1.1. Mundo da vida e sistema na “nação” Zabelê – o tronco do <i>véio</i> Vitorino, o peão maníçobeiro, o povo do Zabelê, o preservador/conservador ou criminoso ambiental.....	135
a) O tronco do <i>véio</i> Vitorino – ancestralidade acionada como estratégia de pertencimento.....	135
b) O extrativismo maníçobeiro e a origem da ‘nação’ Zabelê.....	145
c) De camponês a preservador/conservador ou criminoso ambiental.....	160
<b>2.2 O SISTEMA DO DIREITO E A OPERACIONALIZAÇÃO DA TENSÃO ENTRE FATICIDADE E VALIDADE NUMA PERSPECTIVA INTERNA.....</b>	<b>162</b>
2.2.1 O desafio do entendimento pelas vias do sistema do direito.....	163
2.2.1.1 Validade normativa – constrangimento/integração – coerção/liberdade - na produção do entendimento.....	164
2.2.1.2 Autonomia Pública e Privada na operacionalização da tensão entre faticidade e validade.....	167
2.2.1.3. Sujeitos jurídicos e os direitos fundamentais na moldura constitucional - a ilusão da fixidez na materialização localizada e temporalizada.....	169
<b>CAPÍTULO III: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL COMO OPORTUNIDADE DE ENTENDIMENTO E DE ABUSO DO DIREITO.....</b>	<b>175</b>
<b>3.1 O PODER ADMINISTRATIVO E O PODER COMUNICATIVO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO.....</b>	<b>176</b>
<b>3.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL.....</b>	<b>179</b>
<b>3.3 O DIREITO AMBIENTAL INSTITUCIONALIZADO.....</b>	<b>181</b>
3.3.1 As leis ambientais brasileira em interface com o conflito socioambiental serra da capivara.....	183
<b>3.4 AS INSTITUIÇÕES DO PODER ADMINISTRATIVO DE NATUREZA AMBIENTAL.....</b>	<b>190</b>
<b>3.5 O DIREITO AMBIENTAL EM CONCRETO – OS DESAFIOS DA APLICAÇÃO NA ESFERA DO ADMINISTRATIVO E DO JUDICIÁRIO.....</b>	<b>192</b>

3.5.1 O conflito socioambiental produzido por práticas de interpretação que violam direitos fundamentais.....	192
3.5.1.1. Abuso do direito ou pretensões abusivas.....	199
a) A desterritorialização e a limitação no direito de proprietário e de posseiro sem a devida indenização ou desapropriação.....	202
b) As infrações e os crimes ambientais praticados por populações locais – a relação entre direito e não direito.....	204
c) O não reconhecimento das populações locais como pertencentes à dinâmica de gestão do parque.....	216
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>223</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>225</b>

## INTRODUÇÃO

A questão ambiental<sup>1</sup> é complexa e recente na realidade brasileira. E para muitas espacialidades ainda nem é problema, ou seja, os problemas existem, mas ainda não são percebidos como tais, não entraram no debate público instituidor de expectativas generalizadas. Se a questão ambiental ainda não se encontra problematizada, a socioambiental se encontra menos ainda. Se há a necessidade de descentramento da perspectiva antropocêntrica para perceber que o suporte biofísico da natureza está escasseando, perceber a questão socioambiental é também uma demanda urgente em complexidades constitucionais.

Complexidade<sup>2</sup> aqui é um conceito operacional referido talvez numa qualificação da qualificação, com aparente significação esvaziada ou ainda numa tautologia, mas fundante para esse trabalho para referir à articulação de direito e política. Fazendo referência a Luhmann (1983), Complexidade Constitucional designa, portanto, o acontecimento de a Constituição possibilitar a articulação entre direito e política de tal sorte que a política, ao fornecer efetividade ao direito, dele possa receber legitimidade, como serviços recíprocos que esses sistemas podem prestar-se mutuamente, produzindo legitimidade para a política e efetividade para o direito.

A complexidade constitucional referida no presente trabalho recai sobre a efetividade das políticas públicas enquanto (des)cumprimento dos direitos fundamentais numa relação reciprocamente constitutiva e primordial que entre si guardam as políticas de meio ambiente e culturais de proteção a identidades enfocadas no nível da execução. Ver isso como

---

<sup>1</sup> Por questão ambiental, refiro o amplo processo de degradação ambiental, o risco do colapso ecológico (WALDMANN, 2006), aos quais estamos sujeitos, percebidos e tratados como problema.

<sup>2</sup> Habermas (2009) toma complexidade como categoria dada. A forma como aciona o conceito denota diálogo tanto com vertente funcionalista, que toma a racionalidade num contínuo e permanente processo de especialização funcional pela ampliação das necessidades e dinâmicas sociais quanto com a teorização sobre complexidade. A segunda vertente se não aparece explícita nas formulações de Habermas, não se mostra estranha à sua abordagem. Essa vertente é oriunda da produção científica a partir de Einstein com a Teoria da Relatividade, percurso seguido por Heisenberg com a descoberta do princípio da incerteza e por James Watson e Crick com a descoberta e decodificação do DNA, demonstrando o poder da informação para as transformações e manifestação de todas as formas de vida. Essas descobertas favoreceram a produção de um contexto de elaboração teórica que emergiu a partir dos anos 60 com: a teoria do caos, fractais, teoria das catástrofes e lógica *Fuzzy*, dentre outras, que, em conjunto, levam o nome de Teoria da Complexidade que considera a realidade como não linear, caótica, fractal, catastrófica e difusa, sendo a mesma, portanto, inacabada, um eterno e caótico fluir, devendo ser reconhecida a sua incompletude e incerteza, bem como as múltiplas conexões entre os seus componentes. A análise isolada de suas partes sem contextualizar no global ou do global sem considerar as partes produz reducionismo. Isso dialoga com as demandas para análise da crise ambiental (TORRES, 2005).

complexidade que não se separa enquanto se opõe é oportunidade de bom funcionamento sistêmico, em que direito funcione como direito e a política como política. E abre possibilidades ao proteger princípios aparentemente opostos porque são complementares, incrementando a potencialidade de inclusão e de exclusão.

Complexidade aqui pressupõe a constituição como mecanismo de acoplamento estrutural entre direito e política na sociedade moderna. O bom funcionamento constitucional dá curso à complexidade social e estimula o seu incremento.

Esse contexto é também enunciado como crise de paradigma<sup>3</sup> que demanda revisão, especialmente, de direitos humanos para além da perspectiva evolutiva em gerações (BOBBIO, 1992), que possibilite perceber complexidades nas várias vertentes de uma questão ampla produtora de tensões, desafios e riscos que dizem respeito à existência de todas as espécies.

Faz parte do que se pode chamar de crise paradigmática a demanda por percepção reflexiva capaz de perceber as alterações nos padrões de vida individual e coletiva, a interligação entre aspectos aparentemente isolados, a necessidade de alterar institutos fundamentais e instituições de controle social.

A demanda acima apresentada contém indicativos de uma provável configuração do que Beck (1997) denominou de “sociedade mundial do risco”, que produz riscos colaterais globais, revela fragilidades da vida humana no planeta, a exemplo, os problemas como efeito estufa, camada de ozônio, poluição das águas e do ar, produção de lixo tóxico, desmatamento, acidentes nucleares, dentre outros.

As peculiaridades do contexto atual fazem Beck (1997) classificar a modernidade em dois momentos: a modernidade simples, a do período industrial, e a modernidade reflexiva, que consiste numa espécie de revisão de paradigmas para perceber a complexidade do que

---

<sup>3</sup> Em diálogo com Khun (2003), paradigma aqui é visto como a grade seletiva que molda o enfoque dos cientistas a partir de pressupostos, no mais das vezes inconsciente e naturalizado, ao delinear o horizonte de possibilidades, para conceber, formular e organizar as teorias científicas, como orientação metodológica de esquemas fundamentais de pensamento, de pressupostos ou de crenças, que fornece descobertas, problemas e soluções. Considerando ainda que o paradigma estrutura o saber científico, o conhecimento e pensamento por conter os conceitos fundamentais ou as categorias mestras de inteligibilidade e relação entre esses conceitos e categorias. O paradigma governa, controla a organização dos raciocínios, individuais e dos sistemas de idéias que lhe obedecem. Morin (2001) considera que há dois paradigmas da relação ser humano/natureza: humano no natural e disjunção entre ser humano e natureza, havendo em comum entre os dois a simplificação, faltando um paradigma da complexidade – dialógico, em razão de o paradigma da simplificação não ser mais capaz de resolver os problemas por ele gerados, estabelecendo-se então a crise.

produziram os processos de desenvolvimento articulados a partir da perspectiva desenvolvimentista do período industrial.

Isso resulta numa espécie de confrontação das bases paradigmáticas da modernidade com suas conseqüências, que podem ser classificadas em dois tipos: os riscos da produção industrial e o reconhecimento social desses riscos na composição da agenda político-ambiental global.

Reconhecer o risco significa antes de tudo pôr dúvidas onde antes havia apenas certezas. Uma tendência é invalidar todas as certezas de outrora e outra é complexificar as certezas de outrora com o ingrediente da precariedade das certezas. Trata-se respectivamente dos campos filosóficos de desconstrucionismo e construcionismo. Seja numa, seja na outra tendência, as instituições de controle são questionadas no universo das ciências sociais, em especial as judiciárias, demandando maior ou menor intervenção estatal, mudanças ou não em instituições, nas leis ou na interpretação das mesmas como mecanismos de controle preventivo contra tais riscos e/ou o encargo de normatizar a diversidade e a complexidade dos fenômenos sociais. É o caso da demanda por normas que orientem a relação com a natureza tomada como bem jurídico<sup>4</sup> no conjunto com os demais bens jurídicos com a mesma relacionados.

Sincronizada com esse contexto, a Constituição Federal do Brasil de 1988 normatizou ambiente natural e social em conjunto e tempo presente com tempo futuro: transformou gerações futuras em sujeitos jurídicos; normatizou meio ambiente sadio e cultura como direito fundamental, o que exige uma perspectiva de interpretação que não veja o direito como sistema de regras fechado, como texto limitado à sua lógica semântico gramatical, que integre princípios constitucionais e não que eleja um princípio em cada caso para ser efetivado.

---

<sup>4</sup> O conceito de bem jurídico será retomado no terceiro capítulo. Antes antecipo que bem jurídico no universo da discussão ambiental e/ou socioambiental tanto é uma concepção tomada num sentido amplo quanto na especificidade penal. No sentido mais amplo, procuro relação com o que diz Toledo (1994, p. 15) para quem bem “é tudo aquilo que nos apresenta como digno, útil, necessário valioso [...] Os bens são, pois, coisas reais, ou objeto ideal dotado de valor, isto é, coisas materiais e objetos imateriais que além de ser o que são, valem”. O impacto do valor ambiental sobre todos os demais direitos, os componentes naturais que constituíam desafio domar, passou a ser valioso, hoje tem um custo. Isso ocorreu não impunemente. Direito a identidade cultural, o direito ambiental para as gerações futuras e gerações passadas como valor cultural, mesmo que seja memória, e os tutelados pelo Estado através do direito são bens jurídicos. Prado (1997, p. 18) considera que “o bem jurídico em sentido amplo é tudo aquilo que tem valor para o ser humano”. Alguns bens jurídicos são estruturantes das relações sociais e são fundamentais para manutenção da paz social. Esses ganham proteção especial, são os tutelados pelo Direito Penal.

Diante das garantias constitucionais apontadas e de aplicação da Constituição e de legislação infraconstitucional que elege um ou outro princípio constitucional para efetivá-lo através de políticas públicas que ou são ambientais, ou são sociais, ou são culturais, e, especialmente, por ter saltado diante de mim o drama social de pessoas que são transformadas em “flageladas” ou “refugiadas da conservação” no dizer de Mark Dowie (2006), na efetivação de políticas ambientais na gestão de parques nacionais, escolhi como problema empírico para a presente pesquisa o conflito socioambiental no entorno de uma Unidade de Conservação – UC – de proteção integral, no sudeste do Piauí, o Parque Nacional Serra da Capivara, transformado em Patrimônio da Humanidade pela UNESCO.

O referido conflito tem na sua raiz uma concepção de interpretação de leis que secciona a Constituição como forma de reduzir complexidades.

Considero ainda que aplicação do direito não se resume a tarefa do judiciário, é também tarefa do executivo, que interpreta as leis e aplica-as como políticas públicas. Com Habermas (2009, p. 03), concebo que a produção e reprodução do direito é tarefa de várias mãos, “várias instituições, cada uma cumprindo, a um só tempo, diversas funções, participam dessa produção e reprodução do Direito”, cabendo a função de execução das leis à administração e apenas indiretamente aos tribunais. Com esse entendimento, o presente trabalho focou a gestão das políticas ambientais na UC referida.

A forma como essa empiria caiu no meu percurso acadêmico e definitivamente instalou-se na minha vida, de modo amplo, guarda as marcas do acaso<sup>5</sup> ocorrido durante a realização do curso de mestrado. Antes disso, o Parque Nacional da Serra da Capivara pousava nas minhas significações apenas como matéria de orgulho, não que hoje eu não tenha esse orgulho, mas, até a minha pesquisa de campo de mestrado, era um “amor tipicamente romântico, daqueles em que só veem as qualidades”.

O pré-projeto do mestrado estava sincronizado com a perspectiva machadiana<sup>6</sup> de unir as pontas da minha existência, numa perspectiva de revisita a lugares da minha história de vida. Senti-me compelida a escrever sobre a seca, ou melhor, sobre a “indústria” da seca, que começou a atravessar a minha vida muito cedo, produzindo marcas definitivas no meu itinerário, a principal delas, a separação da minha família, quando os meus pais se tornaram

---

<sup>5</sup> Há uma longa discussão no universo teórico do materialismo histórico dialético sobre a não existência de acaso, que não será objeto deste texto.

<sup>6</sup> Refiro-me a Bentinho ou Dom Casmurro da obra Dom Casmurro, de Machado de Assis, em que o personagem central, Bentinho jovem ou Dom Casmurro na velhice, resolveu escrever sua história, por sinal, obra prima, com a intenção de unir as pontas de sua vida, ou seja, dispô-la numa temporalidade contínua.

migrantes da seca na Amazônia e deixaram para trás as filhas que não comportavam na parca renda. Eu sou uma delas.

No mestrado quis saber, numa perspectiva sócio-antropológica<sup>7</sup>, sobre o ser e o dever ser, tomados em conjunto e/ou fundidos, do modo de vida que produzia a sociabilidade de flagelado da seca que rotinizava práticas, repetidas a cada ano, as quais se mostravam visivelmente inviáveis: plantar o que exige regularidade de chuvas quando não há chuvas regulares, criar o que necessita de muita água quando não há muita água. Quis saber que dever ser e ser continham essa sociabilidade em que os atores das secas agiam como se por compulsão contra as condições ambientais existentes. Para isso, pesquisei o imaginário social da natureza semiárida. Uma pesquisa já nos contornos socioambientais, orientada por um paradigma que se aventura sair do campo da filosofia da consciência, por procurar abandonar um prisma essencialista do mundo para vê-lo na concretude. Hoje, em diálogo com Habermas (1983), percebo a alocação da teoria do imaginário nos contornos da filosofia da consciência, visto que coloca entre o mundo concreto e a linguagem a representação social como orientadora das práticas e discursos.

Entrei no mestrado sem bolsa<sup>8</sup>. Estava desafiada a fazer mestrado, trabalhar, continuar as atribuições profissionais e de mãe, não dispondo de meios para realizar pesquisa de campo. Isso me levou à Serra da Capivara, que é uma região em que eu, naquele momento, desenvolvia um projeto numa Organização Não Governamental - ONG, a Cáritas Brasileira, sobre convivência com o semiárido. Isso tinha relação direta com o que eu queria pesquisar. Juntei as duas demandas para tornar possível a pesquisa do mestrado. Depois de me tornar bolsista, já estava envolvida com o problema de pesquisa, acabei não o abandonando, mas tive que, em grande medida, agregar novos elementos, visto que a observação empírica e as entrevistas apontavam a gestão do parque como ampliadores dos desafios para conviver com as condições da natureza semiárida naquela região. Decidi não abandonar o meu objeto, mas apenas ampliá-lo e guardei o meu interesse, a especificidade da relação direitos ambientais, culturais e sociais, para o doutorado.

Para o doutorado, inicialmente, fiz um projeto voltado para análise do problema da aplicação do direito ambiental como oriundo da legislação ambiental, especificamente, a hermenêutica dos conceitos jurídicos indeterminados, redundando num tipo de pesquisa que

---

<sup>7</sup> Em tempo, esclareço que tenho formação de graduação em Ciências Sociais e Direito e que o Programa de Mestrado que cursei é interdisciplinar. Trata-se do Programa Desenvolvimento e Meio Ambiente na UFPI.

<sup>8</sup> Depois me tornei bolsista da Fundação Ford no Programabolsa – IFP.

seria, no dizer de De Giorgi (2006, p. 252), de “caráter esotérico em relação às exigências mais imediatas da prática jurídica”, de natureza sociológica com o objetivo de observar o impacto do direito sobre o agir social. Julguei inicialmente que os problemas da aplicação residiam no fato de a legislação ambiental, em grande medida, ser dotada de muitos conceitos jurídicos indeterminados e isso permitia muita abertura para o exercício do poder discricionário administrativo. O intervalo entre a minha inscrição no doutorado e a entrevista me levou a descobrir outros interesses teóricos. Lendo Beck (1997), Touraine (2002), Gadamer (1997) e Rouland (2004), especialmente, sobre a complexidade em que se movem as sociabilidades do presente, compreendi que o texto não era capaz de reduzir complexidades, especialmente, as que eu estava enxergando na questão empírica que havia escolhido para pesquisa, visto que qualquer texto sempre estará contextualizado e temporalizado, sempre sujeito à interpretação do seu tempo-espaço. Vim fazer a entrevista da seleção do doutorado, portanto, já com outro projeto na cabeça, diferente do que estava em avaliação pela banca da seleção. Enfrentei o risco de apresentar o que havia mudado no projeto. Começava aí talvez a se configurar outra perspectiva de pesquisa, com as pretensões de caminhar rumo à exploração das potencialidades do sistema jurídico para a complexidade contemporânea, na perspectiva apontada por De Giorgi (2006).

O meu projeto teve boa acolhida no universo de pesquisas do programa, mas o mais difícil estava por vir: fazer dialogar a minha tradição de formação vinculada à perspectiva teórica e política do materialismo histórico dialético com o novo referencial teórico que havia decidido adotar. Enfrentava ao mesmo tempo o desafio da mudança para Brasília, a distância das minhas filhas, os problemas financeiros, as minhas inseguranças teóricas no novo universo e os conflitos políticos que isso produzia em mim. Participar das reuniões dos grupos de estudo ampliava as dificuldades que eu enfrentava, por me deparar com certezas teóricas e políticas por parte dos membros dos grupos de estudo que ampliavam as minhas inseguranças e incertezas, mesmo assim considero que esse processo foi um dos determinantes para realização deste trabalho.

Posto um dos contextos que espacializou e temporalizou o presente trabalho, cabe apresentar o marco referencial teórico e metodológico.

Enquanto marco referencial, importante destacar da minha insatisfação com a dissertação do mestrado. Creio que não fiz um trabalho de má qualidade, porém um trabalho que me deixou frustrada ao confrontar os resultados alcançados com o problema empírico analisado. Muitas vezes me dei como justificativa que o papel era de analista e não

necessariamente de indicadora de soluções. Creio que a pesquisa científica não tem o caráter único utilitarista de encontrar soluções para os problemas da vida. A minha frustração veio do fato de o problema da empiria ter relação direta com argumentos de pesquisa científica e eu também do lugar da academia ter feito uma pesquisa que apenas diagnosticou o problema, não dialogou com perspectiva de saídas para aquela situação, conteve-se com o lugar do ser, teve pudores para dialogar com o dever ser, embora essas duas dimensões se integrem na realidade<sup>9</sup>.

Essa é uma questão que envolve vários elementos, desde ética na pesquisa a políticas públicas de educação. E mesmo não sendo objeto deste texto o segundo campo, vou apreciar brevemente esse cenário.

A situação dada acirrou algo já existente para mim desde os primeiros contatos com campos de pesquisa do universo popular, ainda na primeira graduação. Percebo que pesquisadores acadêmicos, ao buscarem os seus campos de pesquisa munidos dos seus saberes com atestado de cientificidade dado pela academia, não socializam os seus interesses, os objetivos de suas pesquisas, fotografam sem pedir permissão, divulgam as fotos sem a devida identificação das pessoas e de sua localização no mundo, fazem entrevistas nos horários convenientes para si e não para o entrevistado, entrevistam sem pedir autorização, fazem o entrevistado se sentir honrado por lhe conceder a entrevista, invertendo a relação de valores, publicam as entrevistas sem autorização do entrevistado e sem este conferir autenticidade ao registrado como sua entrevista e não lhes dão retorno do resultado da pesquisa. Isso faz ressaltar a hierarquização dos saberes, violação de direito autoral e de imagem. E, no caso, das universidades públicas, que são financiadas pela sociedade, em sintonia com as palavras do Professor Menelick de Carvalho Netto, de modo reiterado nas suas aulas, vejo que significa desperdício de dinheiro público, quando a universidade pública não pesquisa os problemas da sociedade, que a financia, na busca de dialogar com perspectivas de saídas e/ou solução.

---

<sup>9</sup> Ao abordar a aparente dicotomia ser e dever ser aciono o diálogo, em sessão de orientação, com o Professor Menelick de Carvalho Netto que considera que a linguagem nos torna seres hermenêuticos e que paradigma, pré-compreensão, mundo da vida apontam para uma normalidade naturalizada dos universos de pré-compreensão que sustenta a linguagem e que faz com que a antiga dicotomia clássica seja refocada a partir da tensão entre a concretude da vivência social e a capacidade de transcendência de contexto ínsita da linguagem, particularmente, relevante na presente tese no que se refere à normatividade da comunidade de princípio de uma constituição reconstruída a todos os momentos em cada decisão por cada um de nós em todas as dimensões de nossa vida cotidiana. Ser e dever ser se imbricam reciprocamente, se constituem e se autorrequerem.

A situação referida me fez escolher para o presente trabalho uma relação de ética na pesquisa orientada por princípios de uma perspectiva interna que definiu metodologia e referencial teórico.

Essas considerações me fizeram escolher a teoria discursiva do direito como referencial teórico, com base em Jürgen Habermas, focado, especialmente, na obra *Direito e Democracia – entre faticidade e validade* (2002). Nesse referencial macro, dialogo também com Rosenfeld, Dworkin, Roulard, Beck e Luhmann através de Habermas e Raffaele De Giorgi.

A decisão pelo referencial teórico sempre que enunciada é recebida com perplexidade ou pelo menos com desconfiança, por várias razões, dentre elas destaco: a natureza do objeto de pesquisa - populações tradicionais<sup>10</sup> que comumente são estudadas pela antropologia, para descrevê-las, sociologia e direito que as veem na perspectiva comunitarista; o aspecto do objeto a ser trabalhado, o conflito que ou é trabalhado na perspectiva do materialismo histórico dialético ou no campo da administração para discutir a gestão; o campo de abordagem, um lugar interdisciplinar entre antropologia, sociologia, filosofia e direito.

A escolha pelo referencial se justifica, em primeiro lugar, por eu ter tomado as populações aqui trabalhadas não como primitivos fora da modernidade, mas como tradicionais dentro do projeto de modernidade, como invenção<sup>11</sup> da modernidade, convivendo e enfrentando cotidianamente os desafios da modernidade, inclusive seus efeitos nefastos para a natureza. Tradição aqui faz parte da invenção da modernidade.

Em segundo lugar, a perspectiva comunitarista não é suficiente para a intenção deste trabalho, visto que o direito aqui discutido não é o direito da comunidade em apartado, mas no conjunto, é o direito constitucional no Estado Democrático de Direito, insculpido nos

---

<sup>10</sup> A categoria população é oriunda de vários lugares: demografia, biologia, sociologia, antropologia, dentre outras. No uso da categoria quero alertar para o fato de não ter enfrentado o problema semântico que o termo populações aciona e que o uso cumpre a finalidade de alocar a categoria no âmbito teórico e discursivo do socioambientalismo na referência a indígenas, quilombolas, comunidades locais (caiçaras, caipiras, babaçueiros, jangadeiros, pantaneiros, pastoreiros, ribeirinhos, caboclo amazônico e não amazônico, varjeiro, sertanejos, vaqueiro, pescadores artesanais, extrativistas, seringueiros, camponeses, dentre outros). A Convenção da Diversidade Biológica (CDB) cognominou-os de comunidades locais e povos indígenas; a Medida Provisória (MP) nº 2.186-16/01 refere-se à “comunidade indígena e comunidade local”, Diegues (1998, p. 75) registra denominações diversas: populações tradicionais, sociedades tradicionais, comunidades tradicionais. Cunha e Almeida (2002) consideram que a discussão e a terminologia são recentes, não havendo ainda contornos melhor definidos.

<sup>11</sup> A categoria invenção aqui é tomada a partir de Eric Hobsbawm e Terence Ranger (1997), que definem tradições inventadas como “Um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácita ou abertamente aceitas (...), de natureza ritual ou simbólica, [que] visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado. (HOBSBAWM; RANGER, 1997, p. 9), considerado que a invenção de tradições é um importante fator na formação de identidades nacionais na modernidade.

artigos 215, 216 e 225 da CF-88 de modo integrado na constituição como um todo que contém o direito do índio, do ribeirinho, do tradicional, do urbano, da mulher, do homossexual, do negro, do favelado, enfim, do conjunto que compõe a sociedade, seja a maioria, seja a minoria, seja autóctone.

A interdisciplinaridade do trabalho se faz necessária, afinal aqui se trata de meio ambiente, que, por si só, é interdisciplinar. Na perspectiva socioambiental, a exigência da interdisciplinaridade é mais forte. Convém destacar, porém, que a interdisciplinaridade reside no aspecto da apresentação do objeto, a discussão do problema de pesquisa se dá no campo do direito ou da filosofia do direito. E a escolha da abordagem do problema pelo seu caráter de conflito se deu como forma de testar o potencial das ciências jurídicas para lidar com complexidades, na abordagem feita por De Giorgi (2006).

E, de certo modo, fiel às tradições das pretensões macrossociológicas de compreender a sociedade, adotei como o chão da pesquisa, o pano de fundo do tecido social analisado, a categoria mundo da vida<sup>12</sup> relacionada com o sistema a partir de Habermas

---

<sup>12</sup> O segundo capítulo tematiza mundo da vida. A presente nota cumpre o papel de fazer indicativo sobre o percurso instituinte da referida categoria. Habermas se apropriou da mesma para referir condição de linguagem. Antes Husserl já havia trabalhado com a categoria mundo da vida, procurando compreender a passagem do mundo físico para a consciência. Husserl fez a redução fenomenológica como se pusesse a existência efetiva do mundo exterior (o mundo da vida) entre parênteses para se ocupar apenas das operações realizadas pela consciência (HUSSERL, 1996, p. 9). Antes de Husserl, houve um processo histórico nos campos da filosofia que encaminhou Husserl para a construção da categoria mundo da vida a partir de Schleiermacher, que toma o texto como interpretação, como prática metodológica de interpretação. Antes de Schleiermacher, havia a filologia dos textos clássicos, especialmente, os da antigüidade greco-latina, e a exegese dos textos sagrados, o Antigo e o Novo Testamentos, provavelmente, o primeiro *locus* de aplicação da hermenêutica. Para cada um desses dois domínios, interpretar variava conforme a diversidade dos textos, não havendo uma hermenêutica geral. Schleiermacher, apesar de se vincular à tarefa de interpretação de textos sagrados, tomava o método hermenêutico, as técnicas interpretativas aplicáveis a toda expressão humana. Para Schleiermacher, o pensamento é essencialmente dependente, ligado e talvez até idêntico à linguagem e que existem profundas diferenças lingüísticas e conceituais entre os indivíduos (RICOEUR, 1977). A contribuição do filósofo fundamenta, na teoria filosófica da interpretação, o enfoque no texto e no autor. Desse modo, Schleiermacher dá início ao que foi considerado como hermenêutica romântica, que teve continuidade e adensamento com Droysen e Dilthey, que concebem a hermenêutica fundamentalmente como método, mais, especificamente, como um método compreensivo das ciências humanas, diferente do que seria com as ciências da natureza (RICOEUR, 1977).

Para esse pensamento, a Bíblia não tinha sentido inequívoco nem homogêneo e suas partes só podiam ser compreendidas contextualizadas no todo e o todo a partir de suas partes. Gadamer considerou-os românticos, especialmente, porque o fundamento deste princípio é dogmático, por considerar a Bíblia uma unidade (GADAMER; 1998, p. 276).

Os Hermeneutas românticos consideram que essa compreensão se estende aos textos de modo geral. Diferente dos hermeneutas pré-românticos, que consideravam existir um conteúdo verdadeiro da Bíblia, de um texto, ou de uma lei, os românticos tomavam a compreensão genética do texto, por considerarem que se deve retroceder até a gênese das idéias do texto, na qual a totalidade da linguagem, e, portanto, da cultura, desempenha um papel importante.

Consideram que a gênese das idéias são produtos mentais individuais, ou seja, compreensão psicológica, que dá origem à distinção filosófica entre mente (ou espírito) e matéria, e que serviu de fundamentação para a distinção entre as ciências naturais e as ciências históricas ou do espírito. Droysen tentou evitar a psicologização da filosofia através da conexão entre a filosofia da história e a crítica ao individualismo de

(2002, 1983 e 1990), entendendo que o indivíduo realiza seu fazer social e se faz sujeito e ator social nos dois universos referidos, não havendo fronteiras fixas entre ambos. No mundo da vida, o indivíduo se move pela racionalidade comunicativa e pela racionalidade instrumental atua no sistema, situado ambos nos marcos da racionalidade comunicativa em que o mundo da vida é palco de esfera pública para debate e formação de consenso orientador do sistema, como condição de comunicação.

Mundo da vida aqui é tomado como condição de linguagem, uma espécie de pano de fundo com as crenças, as verdades, as suposições, os conceitos e preconceitos, os mitos e utopias, o que está dado, em que se encontram os sujeitos que se fazem intersubjetivamente pelas vias da comunicação, tendo o sistema do direito como mediação entre os demais sistemas, que surgem na medida em que o mundo da vida se pluraliza e por isso suas regras de poder e decisão carecem de uma dinâmica que as torne plausíveis racionalmente. Essas demandas se diferenciam e se funcionalizam em sistemas, sendo que a realidade sistêmica da sociedade é posta “além da intersubjetividade de um mundo da vida povoado por indivíduos socializados”. Os indivíduos pertencem ao mundo da vida e ao sistema. “A sociedade adquire em face deles [os sistemas] uma objetividade que, não mais se referindo à

---

Schleiermacher. Droysen enfatizou que a compreensão espontânea carece de ser sistematizada com o auxílio do conhecimento teórico, o que foi desenvolvido por Wilhelm Dilthey.

Para Aron (1969, p. 69), ao referir-se ao pensamento de Dilthey, as ciências humanas são uma "expressão da vida que se torna consciente dela própria", tomando vida como uma totalidade que tem sua essência no sentido ou significado das construções humanas e sua expressão na vivência ou experiência vivida. Essa é a concepção que embasou o surgimento da categoria mundo da vida.

Para Dilthey, as ciências humanas fazem parte da totalidade que é a vida, portanto o método das ciências humanas também deveria se basear na experiência vivida, considerando que todo conhecimento se baseia na experiência vida, não existindo nada a priori. A experiência vivida é o a priori (GADAMER, 1997).

Segundo Dilthey, o conceito de vivência indica que o objeto das ciências humanas é imediatamente dado, ou seja, é experimentado na consciência antes de qualquer conhecimento científico sobre o mesmo, numa espécie de compreensão intuitiva da vida cotidiana que fornece o acesso às vivências que constituem as experiências humanas. Nesse cenário, a psicologia é tida como a ciência social básica que desempenha o papel de descrever os fatos da consciência (GADAMER, 1997).

Husserl segue Dilthey na crítica ao naturalismo positivista que procura explicar o que os mesmos chamavam de ciências do espírito pelo método das ciências da natureza, considerando que no domínio da cultura cabe apenas compreensão.

Husserl cunhou o termo mundo da vida, inspirado no que Dilthey chamou de experiência vivida. Considera Husserl que o mundo da vida é a origem de toda objetividade, mas não é a própria, portanto todas as antecipações fenomênicas científicas remetem ao mundo da vida, que é experiência e pensamento pré-científico com suas operações de validade (GRANT, 1997, p. 05-28).

O mundo da vida é o fundamento da ciência, não é antilógico ou anticientífico; é, antes, o *locus* original de toda atividade racional. É a camada sensível, na qual a vida ética se desenrola, é a dimensão da vida onde ocorrem as relações intersubjetivas processadas através da linguagem. É o horizonte de todas as experiências possíveis, o ‘espaço-tempo’ de tudo que não é experimentável, visto que é condição para toda experiência, todos os acontecimentos, são anteriores a qualquer experiência e a qualquer predicado, compreende-se por si por ser evidente (GRANT, 1997, p. 05-28).

subjetividade, já não significa apenas autonomização, nem é simples sintoma de uma identidade reificada (HABERMAS, 1983, p. 95).

Dentre os sistemas acionados com maior assiduidade no mundo da vida em análise, neste trabalho, destaco o sistema do direito, em diálogo, especialmente, com Habermas e Dworkin, tomando-o como mediação entre mundo da vida e demais sistemas como já referido, como a economia e a política, não como sistema de regras fechado como queria o positivismo jurídico, mas como sistema integrado de normas como regras e como princípios, o que exige uma perspectiva de interpretação que enfrente a complexidade do direito e não que procure reduzi-la pela separação do todo afetado, em diálogo com Dworkin (2002 e 2003). A busca de redução de complexidade pode resultar em pretensões abusivas ou abuso do direito e violações de direitos.

No que diz respeito ao referencial metodológico, eu tinha uma perspectiva de produzir um trabalho fundado nos pressupostos da história de vida, oralidade, etnografia e etnometodologia<sup>13</sup>, por decisão política para evitar produzir um trabalho com o ranço acadêmico de superioridade dos saberes da academia frente aos saberes locais, especialmente, visando encontrar uma metodologia que permitisse adotar a perspectiva interna, rompendo com a perspectiva da análise sociológica do olhar externo que vê o analisável na relação sujeito-objeto. Alguns aspectos foram modificados no itinerário da pesquisa, mas o núcleo da proposta foi mantido. A modificação se deu apenas na adoção da forma de fazer a etnografia diferente do modo convencional. Adotei uma proposta de etnografia nomeada por Little (2006) como etnografia do conflito socioambiental com as práticas da etnografia multiator, que será melhor detalhada mais adiante ainda nesta introdução. O mais foi mantido, especialmente, os pressupostos da etnometodologia que possibilitaram análises a partir dos pertencimentos locais, com o sentido que a população local dá para o que está sendo pesquisado e para localizar a observação, contextualizá-la na história de vida, tomando-a através de narrativas da oralidade. Para adensamento da parte descritiva do texto, foi realizada a análise na perspectiva da Filosofia do Direito.

A etnometodologia foi tomada não como uma metodologia, mas como princípio de pesquisa. Foi adotada a partir de Garfinkel por Macedo (2006) e a partir do próprio Macedo para quem o ator social e sua capacidade de fazer cultura e de se enculturar, em geral, não

---

<sup>13</sup> Etnometodologia aqui é tomada sem relação com aspectos fenomenológicos vinculados a psicologia, como produto mental. Considero que a significação dada pelos atores é linguagem, produto social, faz parte do acervo sócio-histórico-cultural.

são considerados diante de posturas teóricas que agem como “narcísicos faróis do mundo” com a tarefa de achar no empírico “justificativas para teorias cultuadas” em que “os sujeitos falam pela boca das elaborações teóricas” como “legitimadoras de alguma corrente de pensamento”.

Tomei meu objeto de pesquisa como “procedimentos intersubjetivamente construídos que as pessoas na cotidianidade empregam para compreender e edificar suas realidades” (Garfinkel apud MACEDO, 2006, p. 70). Para isso, procurei analisar o cotidiano com suas práticas “do dia-a-dia como métodos dos membros [da comunidade] para tornar essas atividades visivelmente racionais e reportáveis para todos os fins práticos”, sendo que as práticas foram tomadas como realizações contingentes e contínuas cotidianas. Os elementos apontados enunciam como aspectos do princípio da etnometodologia: indexalidade<sup>14</sup>; reflexibilidade<sup>15</sup>, descritibilidade<sup>16</sup>, contextualidade, competência única<sup>17</sup> e a abordagem da ação na cena social, tendo presente o conceito de membro da comunidade e suas práticas<sup>18</sup> das ações socializadas, tomadas em conjunto e não isoladamente, o que exige a contextualização e temporalização dessas práticas sociais (Jules-Rosette apud MACEDO, 2006, p. 72).

Juntei os pressupostos da etnometodologia com os da história de vida (BOURDIEU, 1996) e da oralidade (THOMPSON, 1998, FERREIRA, AMADO, 1996, JUCÁ, 2003) para fazer contato direto com os sujeitos investigados, com ênfase na observação participante e na produção de narrativas orais, através de entrevistas semi-estruturadas, empregadas no estudo de caso para compreender, descrever e analisar, em termos de uma descrição densa, o conflito socioambiental, procurando destacar o papel da memória (BOSI, 2003), com vistas a reconstituir, no ato de lembrar, pela recriação apresentada do passado através da lembrança, o caminho que conduz ao presente. Nesse sentido, memória narrativa foi tomada como dimensão cultural, composta de símbolos que demarcam a identidade de um grupo social, nele comportando memória individual e coletiva (TEDESCO, 2002).

---

<sup>14</sup> É o que liga o texto ao contexto (MACEDO, 2006, p. 75).

<sup>15</sup> O processo de ação social se constitui e é constituído ao mesmo tempo. A reflexibilidade é, portanto, encarnar a sua própria análise (MACEDO, 2006, P. 75)

<sup>16</sup> A possibilidade de, mesmo que, em potencial, o mundo, a vida sempre ser descritível, inteligível, analisável (MACEDO, 2006, p. 76).

<sup>17</sup> É demanda da etnometodologia de conhecer “por dentro” a partir dos sentidos e pertencimentos locais, reconhecendo a capacidade interpretativa do ator (MACEDO, 2006, p.73).

<sup>18</sup> Para Garfinkel, práticas sociais compreendem a ligação entre a ação e a reflexão, entre o pensamento e o ato, a própria vida social (MACEDO, 2006, p.74).

Os pressupostos da oralidade como instrumento socializador da memória permitiram aproximar, num mesmo espaço histórico e cultural, a imagem lembrada do passado e a do presente (BOSI, 2003). Para isso, busquei nos relatos orais, através das entrevistas, as expressões que compõem o conflito socioambiental objeto da pesquisa, por entender que o método da oralidade possibilita um encadeamento de fatos e imagens que foram traduzidos pela memória que os seleciona, interpreta e reinterpreta-os e, com isso, o narrador também interpreta a si próprio pelas lentes do tempo presente, numa espécie de poética da vida social, que resulta em quadros interpretativos da sociedade da qual emergem (LIMA, 2003).

A contribuição teórica do enfoque da história de vida (SIMPSON, 1988), perspectiva que está na base da análise das entrevistas, corresponde à construção de relatos de narradores e narradoras sobre sua existência através do tempo, com vistas a reconstituir os acontecimentos vivenciados e transmitir significados a sua relação socioambiental e o seu papel no conflito em estudo. Isso significa que, através desta experiência narrada, delineiam-se as relações sociais com o grupo, os vínculos de pertencimento, o significado da natureza biofísica nas suas vidas, o conflito socioambiental em que se localizam e suas relações com as instituições aplicadoras do direito ambiental.

Vale lembrar que, embora a técnica da história de vida tenha, teórica e metodologicamente, orientado as entrevistas realizadas, não trabalhei com a construção de histórias de vida, propriamente, mas, sim, com entrevistas semiestruturadas, como já referido. A referência à história de vida, portanto, deve-se aqui à ênfase na narrativa e, nesta, ao mínimo de direcionamento e não imposição no processo de realização das mesmas.

O viés analítico dos documentos, o da análise institucional, emergiu da necessidade de compreender discursos e práticas dos órgãos ambientais. Para isso procurei entender o universo institucional através das categorias sistema, mundo da vida e institucionalização com Habermas (2002 e 1983), instituição com Buckley (1971) e Lourau (1975), para quem:

O fato de fundar uma família, o ato do casamento, ou ainda o fato de fundar uma associação, de iniciar um negócio, de criar uma empresa, um tipo de ensino, um estabelecimento de socorros são fenômenos que recebem também o nome de instituição.

(...)

Enfim, formas sociais visíveis, porquanto dotadas de uma organização jurídica e/ou material, por exemplo, uma empresa, uma escola, um hospital, o sistema industrial, o sistema escolar, o sistema hospitalar de um país são chamados de instituições (1975, p. 139).

O referencial me permitiu categorizar como instituições: as famílias das populações locais, suas entidades de representação, órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário, associações do terceiro setor<sup>19</sup> de pesquisa ou de assessoria. De modo que, em diálogo com os referenciais citados, classifico as instituições existentes no caso em estudo em: políticas (governos municipais, estadual e federal), econômicas, judiciárias, policiais, ONG ambientalista, de pesquisa e de assessoria (FUNDHAM, Cáritas Brasileira e Comissão Pastoral da Terra - CPT), instituições de pesquisa (UFPI e UnB), instituições representantes de populações locais (STRs, FETAG, CONTAG e associações locais) e as famílias das populações locais. Embora considere todo o conjunto como instituições, importante destacar que, num sentido macro, considero como instituições as funcionalizadas sistemicamente, organizadas instrumentalmente para atingir certos objetivos.

Categorizadas as instituições, busquei, por um lado, analisar o itinerário do indivíduo, ao sujeito, ao ator, ao movimento social e às instituições na configuração dos polos do conflito socioambiental, como forma de analisar o mundo da vida e sua relação com o sistema e, com isso, aprofundar os elementos do conflito.

Para análise do conflito, a escolha da metodologia se fundou na demanda para análise: focar o conflito e as múltiplas interações sociais e naturais em lugar do modo de vida de um grupo social; a oportunidade de trabalhar com vários grupos em lugar de um só e a possibilidade de trabalhar vários níveis de articulação social ao invés de se limitar a um só lugar. Isso remeteu à escolha da etnografia do conflito socioambiental (LITTLE, 2006, p. 92 e 93).

O conflito socioambiental foi tomado como categoria que expressa “um conjunto complexo de embates entre grupos sociais em função de seus distintos modos de inter-relacionamento ecológico” (LITTLE, 2006, p. 91), incorporando elementos políticos, econômicos, jurídicos, cosmológicos, rituais, identitários e morais, dentre outros, de modo velado ou revelado.

Para isso, ainda em diálogo com Little (2006), tomei o conflito como composto por dois aspectos macro – o aspecto conflitivo e o unificador – dispostos nos elementos que o compõem: atores sociais; recursos ambientais envolvidos no conflito; interação entre atores; interação dos atores com seu meio biofísico e com seu meio social; reivindicações de cada grupo social; as cotas de poder formal e informal de cada grupo; interações políticas de cada

---

<sup>19</sup> São as organizações sem fins lucrativos de direito privado de interesse público.

grupo; polarizações das posições; alianças e coalizões; táticas e estratégias utilizadas pelos grupos sociais e tentativas de resolução dos conflitos, num contexto de relação entre mundo da vida e sistema e entre sistemas, mediados pelo Direito.

Nas palavras do próprio Little, o pesquisador, ao colocar o conflito como foco central da etnografia e não um grupo social em particular, é obrigado:

**a identificar os distintos atores sociais e recursos ambientais envolvidos no conflito, analisar esses atores em interação entre si, com seu meio biofísico e com seu meio social e levantar as reivindicações de cada grupo e suas respectivas cotas de poder formal e informal** [grifo meu].

O mapeamento das interações políticas ajuda o pesquisador a entender a dinâmica própria de cada conflito. Um conflito pode vacilar durante anos entre os estágios latente e manifesto: pode haver momentos do conflito ficar muito “quente” e depois perder sua visibilidade, para posteriormente “esquentar” de novo.

**O entendimento da dinâmica interna do conflito inclui a identificação das polarizações das posições e o mapeamento das alianças e coalizões** [grifo meu], sempre sob a observação que, durante o longo percurso do conflito, as posições dos distintos grupos podem mudar de tal forma que antigos aliados se transformam em inimigos ou vice-versa. O etnógrafo também deve analisar as variadas táticas e estratégias utilizadas pelos grupos sociais e perfilar as distintas tentativas de resolução. Dessa forma, **a etnografia dos conflitos ambientais se insere plenamente no paradigma ecológico: tem foco nas relações; usa uma metodologia processual; e contextualiza o conhecimento produzido** [grifo meu] (LITTLE, 2006, p. 92).

Os grifos indicam os elementos que compõem uma etnografia de conflito socioambiental: atores em interação entre si, com seu meio biofísico e com seu meio social; as reivindicações de cada grupo e suas respectivas cotas de poder formal e informal; as polarizações das posições e o mapeamento das alianças e coalizões.

Os atores do conflito foram identificados como as populações locais, instituições administrativas através dos seus servidores, instituições legislativas, polícia, instituições de pesquisas através de seus pesquisadores, empresários, poder judiciário e ministério público.

As práticas de pesquisa no que diz respeito aos grupos sociais envolvidos no conflito analisado contaram com suporte teórico, também com base em Little (2006), da etnografia multiator, em alguma medida, sendo que nem sempre consegui atingir os requisitos apontados pelo autor para lidar com a multiplicidade de atores, especialmente, no que diz respeito “a um certo grau de suspensão dos valores” e o não apoiar explicitamente um grupo.

Embora eu tenha buscado uma relação de “empatia” com órgãos como o IBAMA<sup>20</sup>, a SEMAR-PI<sup>21</sup>, o judiciário, a polícia, a minha história de militância impediu atingir esse “grau de suspensão de valores” em muitas situações, especialmente, quando da realização de uma audiência pública em 05 de dezembro de 2007, em que participei da organização e fiz uma fala como comunicação da presente pesquisa. Ali era patente a minha defesa das populações locais e isso favoreceu o surgimento de bloqueios de outras relações.

Para Little (2006), a etnografia de multiator requer que

o etnógrafo ganhe acesso e estabeleça um diálogo com todos os principais atores sociais do conflito (isto é, tanto com os “bandidos” da história quanto os “mocinhos”). Para tanto, o etnógrafo precisa ter uma dose mínima de empatia com os atores sociais, mesmo aqueles de que não gosta pessoalmente (sejam eles garimpeiros, traficantes, fazendeiros, petroleiros, oligarcas, etc.), já que é quase impossível escrever boa etnografia sobre grupos que se detesta. O esforço de dialogar com membros de distintos grupos sociais e entender seus respectivos pontos de vista demanda um certo grau de suspensão de valores por parte do etnógrafo, ao mesmo tempo em que evite apoiar explicitamente um dos lados em conflito (LITTLE, 2006, p. 93).

Importante frisar que a etnografia do conflito ganhou adensamento teórico com os referenciais da teoria discursiva do direito, constitucionalismo e da antropologia jurídica constitucional já referidos para caracterizar a perspectiva de interpretação que orienta as práticas de aplicação do direito que alimentam o conflito socioambiental e as que produzem sua atenuação e/ou resolução.

Também cabe destacar o suporte teórico de indivíduo, sujeito, ator e movimento social, que ganhou relevância na análise do conflito, especialmente, na configuração da correlação de forças na dinâmica do conflito. O embasamento teórico contou com a teoria de identidades (STUART HALL, 2005), com a categorização de identidades atribuídas – populações camponesas (SHANIN, 1976), identidade ameaçada (GRUZINSKI, 2003), identidade instrumental (ROULAND, 2003), ator social e movimento social (TOURAINÉ, 2002), identidade do sujeito constitucional (ROSENFELD, 2003), considerando que o

---

<sup>20</sup> Fui bem recepcionada pelo IBAMA em Teresina e em São Raimundo Nonato, foram disponibilizados os documentos de atuação, consegui estabelecer bons diálogos sobre a gestão do parque, fiz entrevistas, fui convidada a proferir palestras sobre minha pesquisa por ocasião do aniversário do IBAMA em 2008.

<sup>21</sup> Inicialmente, tive dificuldades em estabelecer relação com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI, que foram superadas depois, em razão de minha aprovação em concurso público e nomeação como fiscal ambiental da instituição, o que foi providencial para o presente trabalho.

processo de construção, instituição, ameaça, instrumentalização e/ou acionamento de identidades se dá em processos de intersubjetividade (HABERMAS, 2003).

Para orientar o processo de análise do material sistematizado, retomei o problema empírico e neste identifiquei as seguintes manifestações: desterritorialização forçada; não integração de populações locais tradicionais na gestão de Unidades de Conservação de Proteção Integral; violação de direitos fundamentais; indenização que não compensa os prejuízos, não assenta expectativas frustradas e não possibilita a recomposição das condições afetadas, não viabiliza oportunidades de entendimento; limitação de direitos sem indenização de posseiros e proprietários e criminalização de prática cultural.

A análise do problema empírico como o desastre do desenvolvimento de políticas ambientais sem levar em conta as demais dimensões da realidade forneceu as seguintes categorias de análise de conteúdo<sup>22</sup>, de contexto<sup>23</sup> e de processo<sup>24</sup>. São categorias de análise de conteúdo: desterritorialização forçada/deslocamento forçado; direitos fundamentais; conflito socioambiental; autonomia pública e autonomia privada; direito de posse; direito de propriedade; populações tradicionais; frustração de expectativas; assentamento de expectativas; crimes ambientais, infração ambiental; prática cultural; prática de saciar a fome. São categorias de contexto: território; Direito; Direito Ambiental; Sistema de Unidades de Conservação; preservacionismo; conservacionismo e complexidades. São categorias de análise processual: aplicação do direito, interpretação jurídica; entendimento; integração e redução de complexidades.

A análise do problema empírico forneceu a seguinte questão que orientou o itinerário da pesquisa: como se relaciona autonomia privada e pública no âmbito do executivo diante da complexidade contemporânea do direito na aplicação do direito ambiental em forma de políticas públicas? Indicando as categorias autonomia pública e privada.

O trabalho de identificação de categorias e a análise, propriamente dita, teve orientação da hipótese: na complexidade constitucional, autonomia pública e privada fazem

---

<sup>22</sup> Formulei essa categorização aproximando-me de Franco (2005) ao mesmo tempo dela diferindo. A diferença reside na especificidade que conferi à categoria conteúdo, tomando-a como categoria de análise que permite explicar e responder ao problema de pesquisa.

<sup>23</sup> Categoria de análise de contexto aqui foi também tomada de empréstimo de Franco (2005), dela me distanciando pela denominação, o que chamo de categoria de análise de contexto, ela chama de unidade de contexto, mas assim como a referida autora, as categorias de análise de contexto expressam o pano de fundo que imprime significado às unidades de análise, que são as categorias de análise de conteúdo.

<sup>24</sup> Categoria de processo é também inspirada em Franco (2005), porém de minha autoria. Tomei-a como as categorias que imprimem dinâmica ao contexto, o que não significa que eu considere que contexto é inerte. A diferenciação para a presente pesquisa consistiu em estratégia metodológica para facilitar o percurso analítico.

parte do mesmo paradoxo constituinte do direito, o que exige uma interpretação que enfrente a complexidade do direito e da vida para além de um sistema fechado de regras e sim como sistema de normas em forma de regras e princípios, em que, numa perspectiva deontológica, um direito não invalide o outro. Considerar uma dimensão separada da outra viola direitos fundamentais. Assim considerando, a hipótese é de que a violação de direitos fundamentais no caso em análise resulta da cisão entre o paradoxo constituinte do direito: público e privado.

O objetivo geral parte do dado que é a constatação da ineficiência das políticas unidimensionais e o risco de elas próprias inviabilizarem a consecução dos seus fins. Com isso, o objetivo do presente era analisar as condições e possibilidades de uma política pública mais consistente a partir de uma perspectiva multidimensional e que aborde os polos unidimensionalmente considerados como opostos e excludentes passando a enfocá-los como tensões produtivas de polos que, se são opostos, são a um só tempo reciprocamente constitutivos um do outro, determinando dessa forma um enfoque sempre complexo de polos opostos que se autorrequeiram.

Foram objetivos específicos: diagnosticar o conflito socioambiental; analisar como se constituiu a complexidade da atualidade a partir da cisão entre os polos opostos constituinte do direito; discutir a institucionalização do direito ambiental através de normas, práticas e discursos institucionais de aplicação do direito ambiental a partir da esfera do executivo e analisar a aplicação do direito ambiental que resulta em abuso e violação do direito em razão de interpretação que procura reduzir complexidades como forma de enunciar procedimentos de aplicação de políticas públicas multidimensionais.

Os objetivos acrescentaram as seguintes categorias - de análise de contexto: etnografia do conflito socioambiental; mundo da vida; sistema; institucionalização. Categoria de análise de conteúdo: reconhecimento; sujeito jurídico; normas; regras e princípios.

No todo, as categorias de análise ofereceram o seguinte percurso teórico: o contexto é um mundo da vida como tradição inventada pela modernidade e não um mundo da vida perdido numa tradição que desconhece sistema, visto que se trata de populações que votam, registram-se em cartórios, compram e vendem dentro do sistema econômico; obedecem leis, dentre outras relações sistêmicas. Então o contexto tomado como um mundo da vida que, apesar de suas relações sistêmicas, adota regras míticas, semimíticas, religiosas e/ou tradicionais de relacionar-se com o meio ambiente, teve suas regras de relações

socioambientais substituídas por leis ambientais aplicadas sob orientação de uma interpretação que denota uma busca de redução de complexidades, reduzindo em cada caso apenas a proteção de um bem jurídico e não a complexidade de bens jurídicos que se entrelaçam e que são polos constituintes da mesma complexidade, o que resulta em práticas que transformam o direito em abuso de direito, violam direitos fundamentais e produzem o conflito socioambiental.

A pesquisa de campo, em sua primeira etapa, foi realizada nos meses de janeiro de 2007 a março de 2009, nas cidades de Brasília, Teresina, São Raimundo Nonato, Coronel José Dias e João Costa, obedecendo ao seguinte roteiro: confirmação da existência de conflito socioambiental; identificação das partes; histórico do conflito; causas; identificação de encaminhamentos institucionais para solução do conflito - o que deu certo? O que não deu certo? Por quê?

O trabalho de campo se deu em quatro modalidades: visitas de reconhecimento do objeto de pesquisa; visitas para coleta de dados institucionais; coleta de dados institucionais; entrevistas com membros de instituições públicas; visitas às comunidades para reconhecimento da manifestação do problema, para entrevistas e para confirmação de entrevistas; participação na conferência municipal e estadual de meio ambiente; participação de audiência pública sobre os problemas das populações tradicionais provocados pela criação e gestão do parque e de outros eventos relacionados com o problema de pesquisa; pesquisa na internet e acompanhamento de noticiário em jornais escritos e televisados.

As visitas de reconhecimento ocorreram durante o mês de janeiro de 2007, as três primeiras semanas. Foram visitadas instituições (IBAMA e Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR - de São Raimundo Nonato e Coronel José Dias), comunidades (Novo Zabelê e Emas em São Raimundo Nonato, Capelinha, município de João Costa e Sítio do Mocó, Barreiro Grande, Barreirinho e São Pedro no município de Coronel José Dias). A escolha das comunidades se deu em razão de conhecimento prévio da época do mestrado, por indicação do escritório do IBAMA que chefia o Parque pelo critério da quantidade de autos de infração em virtude de infrações ambientais praticadas pelos membros das comunidades e por indicação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais como comunidades que procuram o sindicato para resolver questões com o IBAMA. A visita ao IBAMA se deu inicialmente na superintendência de Teresina, antes da viagem aos municípios em que está alocado o Parque, para pedir autorização para consultar documentos e fazer entrevistas. Na visita às comunidades, foi estabelecido diálogo com lideranças das comunidades indicadas pelos

STRs, procurando mapear os tipos de conflitos existentes com a administração do parque e pessoas a serem entrevistadas.

Durante as visitas, era feito registro breve no diário de campo, tais como nome das pessoas com quem foi estabelecido diálogo, pessoas indicadas para entrevistas, comunidades a serem visitadas e fatos ocorridos. O complemento do diário de campo era feito após a visita. O diário de campo continha os seguintes elementos: data; localidade - município, comunidade; instituição; objetivo; relato e observações teóricas. No campo das observações teóricas, apenas a indicação de alguma teoria e/ou autor que dialogassem com o observado.

As visitas para coleta de dados tinham o caráter de apresentação e pedido de autorização para consultar documentos. Para isso, levava comigo uma carta de apresentação do orientador e da co-orientadora e ofício solicitando a consulta a documentos. Foram visitados: IBAMA, Delegacia de Polícia de São Raimundo Nonato, Quartel da Polícia Militar, escritório do IPHAN em São Raimundo Nonato, Cartório de Primeiro Ofício, Juizado Especial Civil e criminal de São Raimundo Nonato, Ministério Público de São Raimundo Nonato, INCRA, SEMAR, FETAG, Cáritas Diocesana de São Raimundo Nonato.

As visitas para coleta de dados nas instituições foram realizadas nos meses fevereiro, março e maio de 2007, maio e junho de 2008 e fevereiro de 2009. Os documentos foram selecionados, copiados, depois de lidos, tiveram conteúdo sistematizados em categorias analíticas. Também foram realizadas, durante o período de coleta de dados, as entrevistas com os servidores das instituições.

As entrevistas foram realizadas em visitas às comunidades que duraram de cada vez pelo menos uma semana. Nesse período, eram realizadas as entrevistas e observação com registro em diário de campo. Depois o material foi sistematizado em categorias analíticas. As do município de Coronel José Dias foram realizadas durante o mestrado em 2004. As de Novo Zabelê foram realizadas em maio e junho de 2007.

Adotei como estratégias para realizar a pesquisa de campo: observação empírica com registro em diário de campo; roda de conversas registradas em gravador e no diário de campo; entrevista semiestruturada com registro em gravador, transcrição posterior, confirmação e autorização das entrevistas, sistematização, em mapas de leitura horizontal e vertical; identificação e coleta de documentos, sistematizados em mapas através de categorias de análise, assentados nos pressupostos do estudo de caso.

Foi coletado o seguinte material: autos de infração no IBAMA; processos judiciais do Juizado Especializado Criminal de São Raimundo Nonato; entrevistas; documentos cartoriais sobre a dominialidade da terra origem do conflito; documento sobre a denúncia feita à Câmara dos Deputados; documentos da SEMAR sobre a criação de uma unidade de conservação e ampliação de outra contígua ao Parna Serra da Capivara; documentos do INCRA sobre a criação de uma unidade de conservação e ampliação de outra contígua ao Parna Serra da Capivara e sobre a regularização fundiária no corredor ecológico; fotografias e matérias publicadas em jornais sobre os conflitos existentes no Parque; documentos do IPHAN e MPF sobre ações civis públicas.

A condução das entrevistas baseou-se nos objetivos e hipótese da pesquisa, numa situação de atenção flutuante, buscando evitar o questionamento forçado, o que favoreceu aos entrevistados e entrevistadas mergulho no seu universo cultural durante as falas (THIOLENT, 1987).

As entrevistas foram transcritas literalmente, e seu conteúdo, posteriormente, organizado nas categorias de análise, juntamente, com o produto da observação participante, registrada em diário de campo. As categorias de análise surgiram do roteiro de pesquisa, composto de forma a captar os componentes do conflito socioambiental (LITTLE, 2006).

As entrevistas foram sistematizadas por categorias analíticas em mapa que permitiu a leitura horizontal e vertical das categorias como tais e como narrativas (BRUYNE, 1991) para a leitura do mundo da vida e sua relação com o sistema (HABERMAS, 1983 e 2002).

Numa perspectiva multidimensional do sujeito, o trabalho com as narrativas orais foi associado ao trabalho com documentos institucionais dos órgãos ambientais – IBAMA e SEMAR-PI; do Judiciário - Juizado Especializado Civil e Criminal de São Raimundo Nonato; da instituição de reforma agrária – INCRA; do Ministério Público Federal e Estadual; da Defensoria Pública Estadual; do IPHAN; dos meios de comunicação – jornal escrito, rede mundial de computadores – Internet e televisão, visando compreender a relação mundo da vida, sistema e, especialmente, a relação entre sistemas mediada pelo sistema do direito.

Os documentos foram sistematizados a partir de dois referenciais teóricos: constitucionalismo e interpretação jurídica (HABERMAS, 2002, 2003 e 2004), (DWORKIN, 2002 e 2005), (ROSENFELD, 2003), análise institucional (HABERMAS, 1983 e 2002) (LOURAU, 1975), (BUCKLEY, 1971); antropologia jurídica constitucional

(ROULAND, 2003) e etnografia do conflito socioambiental (LITTLE, 2006), que, como já referido, tomou o lugar da proposição inicial de uma etnografia convencional em razão de o início da pesquisa de campo ter me colocado diante de uma realidade, a que eu havia tomado para investigação, bastante dinâmica, o que dificultava realizar uma etnografia nos moldes mais convencionais. Acabei por adotar essa perspectiva etnográfica realizada através de práticas da etnografia multiator, que possibilita a identificação e diferenciação de agentes sociais e “agentes naturais” e o uso de múltiplos níveis espaciais e temporais de análise (LITTLE, 2006, p. 85).

A pesquisa de campo foi sistematizada em relatório que forneceu os elementos para o presente texto que está organizado em três capítulos, distribuído como segue.

No primeiro capítulo, procuro etnografar o conflito socioambiental, identificando as partes do conflito, as expressões do conflito que foram percebidas durante a pesquisa de campo: a desterritorialização; o corredor ecológico; a ampliação de unidade de conservação vizinha; os crimes ambientais; os moradores posseiros e pequenos proprietários no interior da UC; a produção de cal; as cerâmicas na zona de amortecimento. Ainda no primeiro capítulo, fiz um diálogo sobre elementos indicadores da recomposição do tecido social em conflito. Nos capítulos seguintes, faço o adensamento da etnografia com base nas categorias de análise identificadas no problema empírico, problema de pesquisa, hipótese e objetivos.

No segundo capítulo, analiso o mundo da vida e o sistema, tendo o conflito emergido da intensificação da relação do sistema com o mundo da vida, em que o direito ambiental como regras ou como princípios interpretados como regras que levam à decisão do tipo “tudo ou nada” passou a substituir regras sagradas, míticas ou semimíticas do mundo da vida que orientavam as relações socioambientais. Ainda nesse capítulo é analisado o direito como potencial para realizar a reintegração social.

No terceiro capítulo, analiso a institucionalização do direito ambiental através de suas normas e instituições de aplicação das normas, as práticas e discursos da aplicação e faço adensamento das práticas que transformam o direito em abuso do direito através de uma interpretação que procura reduzir complexidades, tomando a lei como texto ou muitas vezes deixando até mesmo de ver o texto da lei. Nas práticas consideradas abusivas, destaquei: a desterritorialização das populações tradicionais; os crimes ambientais praticados por populações locais sob o argumento de saciar a fome; a limitação no direito de proprietário e de posseiro sem a devida indenização ou desapropriação dentro do parque, no entorno e no

corredor; o não reconhecimento das populações locais como pertencentes à dinâmica de gestão do parque e as licenças ambientais que provocam danos ambientais.

## **CAPÍTULO I: ETNOGRAFIA DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CAPIVARA: UMA ETNOGRAFIA MULTIATOR**

No presente capítulo, procuro etnografar o conflito socioambiental. Para organizá-lo, tomei por base os componentes do conflito apontados por Little (2006): atores sociais; recursos ambientais envolvidos no conflito; interação entre atores; interação dos atores com seu meio biofísico e com seu meio social; reivindicações de cada grupo social; as cotas de poder formal e informal de cada grupo; interações políticas de cada grupo; polarizações das posições; alianças e coalizões; táticas e estratégias utilizadas pelos grupos sociais e tentativas de resolução dos conflitos. Procurei estruturá-lo nos seguintes subitens: dos atores em conflito, suas interações, reivindicações, alianças e coalizões, táticas e estratégias; as expressões dos conflitos e as oportunidades de consenso.

Friso que a concepção de conflito aqui tomada não guarda simetria completa com a dos fundamentos do materialismo histórico. Aqui conflito possui dois elementos: o aspecto conflitivo e o unificador, em diálogo com Touraine que considera que um conflito social, como parte de uma dinâmica de vida da sociedade e não de morte, tem possibilidade de resolução pelo seu aspecto unificador, que permitirá a resolução do conflito e a recomposição dos tecidos sociais esgarçados no conflito, configurando, assim, um movimento social. Não havendo o elemento unificador, a dinâmica social morre.

O conflito social é visto como unidade de orientações culturais e polarização de modelos sociais. Se não existem os dois elementos, não há movimento social.(...) O movimento social é muito mais do que a defesa de interesses particulares. É uma vontade de construir ou reconstruir a sociedade em seu conjunto, de maneira favorável aos interesses de um grupo (TOURAINÉ, 2002, p.32-33)

O aspecto conflitivo consiste no enfrentamento de um ator com outro ator social numa relação de poder e domínio. O próprio Touraine (2002, p. 356) dialoga com Habermas<sup>25</sup> para quem o conflito social nunca é um confronto completo, considerando que não há conflito se não houver referência cultural comum, sem historicidade partilhada, o que

---

<sup>25</sup> Importante considerar que, embora o autor citado produza um diálogo com Habermas, ao mesmo tempo afirma deste se distanciar por Habermas criticar a idéia de sujeito em nome da intersubjetividade (TOURAINÉ, 2002, p. 357) e que o presente trabalho parte da concepção de que não há incongruência entre as duas visões e toma-as como dialogantes, considerando um sujeito feito intersubjetivamente.

caracteriza o debate democrático que combina três dimensões: o consenso – orientações culturais comuns; o conflito – opõe os adversários e o compromisso – que combina o conflito com o quadro social que o limita, em especial, o jurídico.

Para o caso em análise, e em diálogo com Touraine, ainda que divergindo deste quanto à existência ampla de unidade de orientação cultural na configuração de conflito social, tomo o conflito socioambiental como polarização de orientações culturais e de modelos sociais, mas sem deixar de considerar que há pontos em comum entre os atores que conflituam, o que possibilita a produção de diálogos. Esses pontos em comum residem no aspecto cultural, embora seja restrita a coincidência, pelo menos há na linguagem.

Feitas essas considerações, retomo o campo conflitivo em estudo como formado por dois polos: meio ambiente biofísico e meio ambiente biofísico-cultural. O primeiro polariza na luta pela proteção do meio biofísico, e o segundo, do meio cultural.

O objeto em descrição é um conflito existente no sudeste do Piauí, que tem como atores populações locais, poder público, ambientalistas e empresários e tem como centro a Unidade de Conservação de proteção integral, o Parque Nacional Serra da Capivara, criado no final da década de 70, como intervenção na natureza orientada por uma mentalidade preservacionista que exclui as populações locais.

O Parque Nacional da Serra da Capivara foi criado através do Decreto nº. 83.548 de 5 de junho de 1979, com 129 mil hectares, com a finalidade de:

Art. 2º - O Parque Nacional da Serra da Capivara tem por finalidade precípua, proteger flora e fauna e as belezas naturais, e os monumentos arqueológicos, no local existentes e fica sujeito ao regime especial do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (FUNDHAM, 1998, p. 58).

Esse Parque foi inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 1993, sendo elevado a Patrimônio Mundial pela UNESCO, em 13 de dezembro de 1991 (FUNDHAM, 1998).

A razão central para a criação da referida unidade de conservação foi a existência de vários sítios arqueológicos, tomados como locais ricos em evidências de vida e cultura de populações antigas, propícios para a realização de pesquisas e coletas. Segundo dados de 1998 da ONG que é responsável pela gestão da UC, havia um total de 462 sítios, dispostos em área de quatro municípios piauienses: Coronel José Dias, abrigando 218 sítios

arqueológicos (47,19%); São Raimundo Nonato, 156 sítios (33,77%); João Costa, 47 (10,17%) e Brejo do Piauí, 41 (8,87%) (FUNDHAM, 1998).

A importância da UC pode ser identificada pelo menos em quatro vieses: ambiental – a UC é a única de proteção integral localizada integralmente em bioma caatinga, uma espécie vegetal existente apenas no Brasil e que carece de estudos por ter sido durante anos tratada marginalmente. Uma outra vertente se localiza no campo da ciência, a área mobiliza pesquisadores de todo o mundo em várias áreas do conhecimento, especialmente, na Arqueologia, o que mobilizou a criação de *campus* universitário no município de São Raimundo Nonato, da UNIVASF, curso de arqueologia na UFPI, programa de mestrado na UFPI. Há a importância sócioeconômica por ter fundado o turismo científico no Estado, que recebe visitantes de todo o mundo e para isso dispõe de excelente infraestrutura de visitação, considerada como uma das melhores da América Latina. O outro viés de importância se situa no campo da historiografia e/ou pré-história, que joga forças no campo político.

Segundo Dias (2006, p. 416):

A análise da formação da sociedade americana, passa atualmente pelo significado do povoamento e despovoamento do território piauiense e, questiona o pensamento dominante na historiografia que enfatiza a formação dos "primeiros núcleos de povoamento" e "conquista do território", sem levar em conta a perspectiva dos povos pré-históricos e das populações nativas que habitavam toda a região e foram extintas pela guerra da colonização. Há o deslocamento do eixo de análise predominante, pois é importante ter-se em vista três tipos de povoamento: o pré-histórico, o nativo e o colonial, só assim tem-se a compreensão exata de como se deu a organização social americana. O povoamento colonial das Américas que representou também o despovoamento da população nativa desenrolou-se sob a égide da destruição de um povo com possíveis origens pré-históricas cujos vestígios arqueológicos estão na Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato, Piauí, Brasil. No lugar delas formou-se uma outra: exógena, livre e escrava constituída pela mistura do nativo, do negro e do branco colonizador. A organização nativa é substituída pela sociedade colonial escravista.

Por se tratar de uma área de proteção integral, a criação do parque, segundo interpretação das instituições responsáveis por sua implantação e gestão, havia a exigência da retirada das populações que ali trabalhavam ou residiam e trabalhavam. Parte dessas populações foi deslocada da área, outros permanecem na área ou no entorno do parque com acesso vedado à área protegida, convivendo, numa sempre presente tensão, com a gestão do parque, ora mais intensa, ora menos.

A solicitação de criação do Parque Nacional da Serra da Capivara era para uma área maior, o governo limitou o pedido e mais tarde foi criado outro parque em área próxima, o Parque Nacional Serra das Confusões, em 02/10/1998, com área de aproximadamente 500 hectares, conforme pode ser vista a justificativa no trecho abaixo, destacado nos trechos grifados:

Aqui é o limite, como vocês podem ver, esta é a zona que vai ligar à Serra das Confusões, que no plano inicial, que nós transmitimos ao Governo, estava junto com a Serra da Capivara, formando um único parque. Quer dizer, **nós propusemos a criação de um parque que compreendia as duas serras porque os animais da Serra da Capivara, onde atualmente temos a caatinga e onde falta água durante cerca de seis a oito meses por ano, migravam para a Serra das Confusões e depois, quando chovia, voltavam para cá** [grifo meu]. (GUIDON, Niède. Sítios Rupestres e Problemática. In: Revista Fundamentos V. FUNDHAM, 2007, p. 77).

Entre os dois parques restou uma área em que depois foi criado um corredor ecológico, conforme pode ser visto na matéria abaixo:

**A ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, assinou portaria para implementar um corredor ecológico de 412 mil hectares** [grifo meu], equivalente a mais de 400 mil campos de futebol, visando a facilitar a dispersão de vegetais e a circulação de animais numa área localizada no sul do Estado do Piauí, entre os Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões.

(...)

O corredor ecológico interliga os Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões e deixa de formar uma área isolada de vegetação. **O conglomerado desses três conjuntos – pouco mais de 1 milhão de hectares** [grifo meu] – forma agora um mosaico integrador de áreas de conservação. (JORNAL DA USP – 06 a 12 de maio e 2006).

Mais recentemente, há a proposição de criação de mais uma Unidade de Conservação nas proximidades, o Parque Nacional Serra Vermelha e ampliação do Parque Nacional Serra das Confusões, num cenário de conflito que mobiliza muitas forças políticas, da pesquisa acadêmica e dos movimentos sociais e coloca a questão na pauta da mídia local, estadual, nacional e internacional sob argumentos da ciência e da política.

A polêmica da ampliação e/ou criação de nova UC teve origem como forma de reação à implantação de um projeto de manejo florestal autorizado pelo IBAMA-PI, que foi denunciado como desmatamento no programa Globo Repórter da Rede Globo de Televisão em 26 de janeiro de 2007. A partir daí, ambientalistas locais com ligação com o a

administração do Parna Serra da Capivara e outros em âmbito e estadual, nacional e internacional passaram a se mobilizar através de campanha para a criação e/ou ampliação de UC de proteção integral para proteger a área do referido projeto, como pode ser visto na chamada abaixo, especialmente, no destaque:

Será realizado hoje sexta-feira, dia 20, há [sic] partir das 19 horas, na sede do Museu do Homem Americano um evento para produzir um documento chamado de "Carta de São Raimundo". Na oportunidade serão feitas [sic] uma série de reivindicações aos Governos federal, estadual e municipal, entre elas a conclusão do aeroporto internacional de São Raimundo Nonato. O polêmico caso da Serra Vermelha, também será discutido no evento. **Serão coletadas assinaturas em favor da criação do Parque Nacional da Serra Vermelha e pela paralisação definitiva do negócio que tem o objetivo de derrubar 78 mil hectares de florestas para produção de carvão vegetal** [grifo meu].

Os documentos serão encaminhados ao governador Wellington Dias, a Chefe da Civil, Dilma Russef, a Marina Silva, Ministra do meio Ambiente e ao Tribunal de Contas da União (<http://www.viasaoraimundo.com.br/noticia27.htm>, acessado em 20 de abr de 2007)

A questão já contou com audiência na Câmara Federal dos Deputados e na Assembléia Legislativa do Estado. O momento em que escrevo este trabalho é de consulta ao governo do Estado e aos órgãos federais que atuam no Estado sobre a proposição. Enquanto isso, diversos atores se articulam para mobilizar opinião a favor de suas pretensões.

Essa dinâmica vai provocando redesenhos na proposta. A primeira proposta era de apenas ampliação do Parna Serra das Confusões, com aproximadamente 150 mil hectares; a segunda proposta também foi de ampliação do Parna Serra das Confusões e, após a consulta pública, teve redesenho para aproximadamente 250 mil hectares, substituindo algumas áreas reivindicadas na consulta pública; a terceira proposta configurou-se como ampliação do Parna Serra das Confusões e criação do Parque Nacional Serra Vermelha, com aproximadamente 470 mil hectares. O mapa abaixo indica a proposta do governo do Estado para ampliação da UC Serra das Confusões contra a proposta de criação da UC Serra Vermelha e ampliação do Parna Serra das Confusões com a caracterização da vegetação.

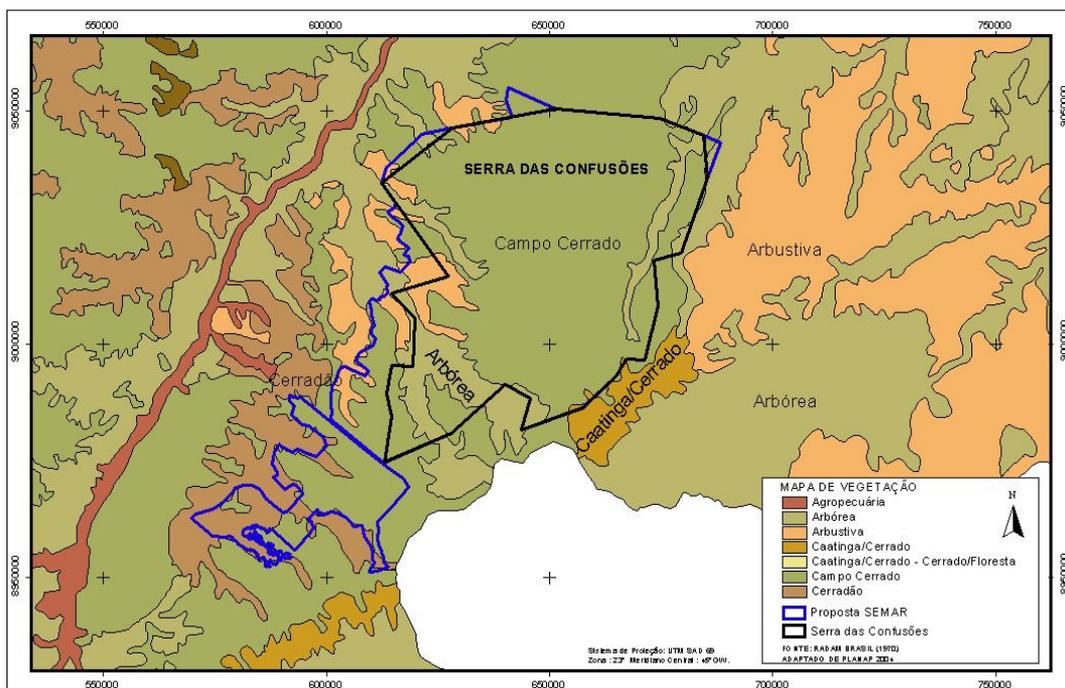


Fig. 1- Mapa de vegetação com a proposta do governo do Estado. Fonte: SEMAR, 2008

O mapa abaixo indica a proposta do governo do Estado com a localização dos municípios que serão atingidos com a ampliação da UC:

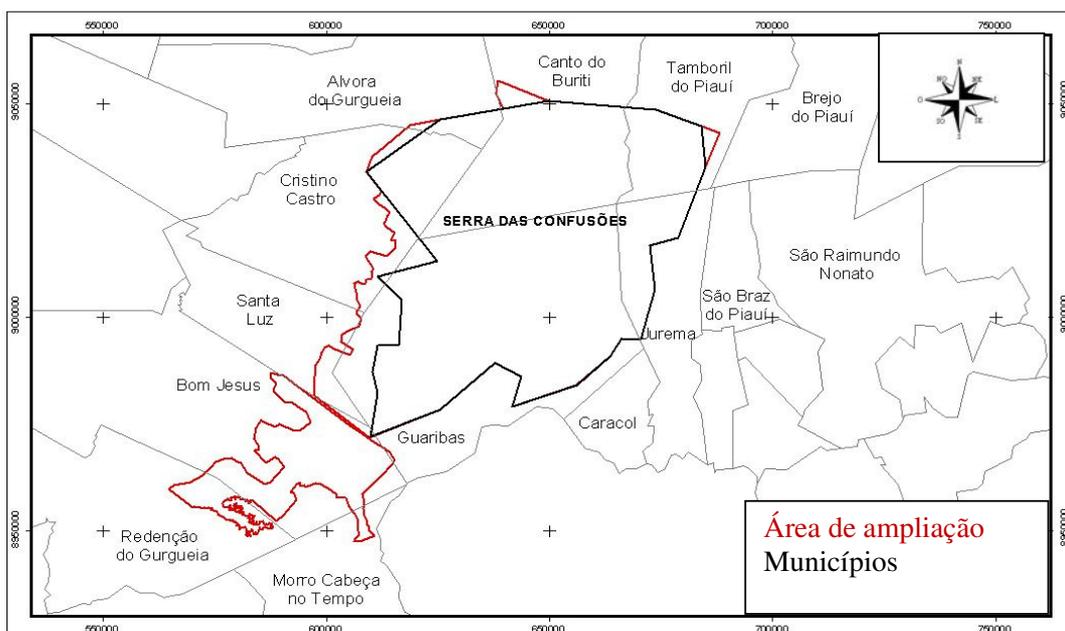


Fig. 2- Mapa de municípios atingidos. Fonte: SEMAR, 2008

A proposta de ampliação aumenta as áreas atingidas dos municípios de Tamboril do Piauí, Canto do Buriti, Alvorada do Gurgueia, Cristino Castro, Santa Luz, Bom Jesus, Redenção do Gurgueia e Morro Cabeça no Tempo.

O mapa abaixo indica a disposição dos dois Parques Nacionais, ligados pelo corredor ecológico e com a localização dos municípios atingidos:

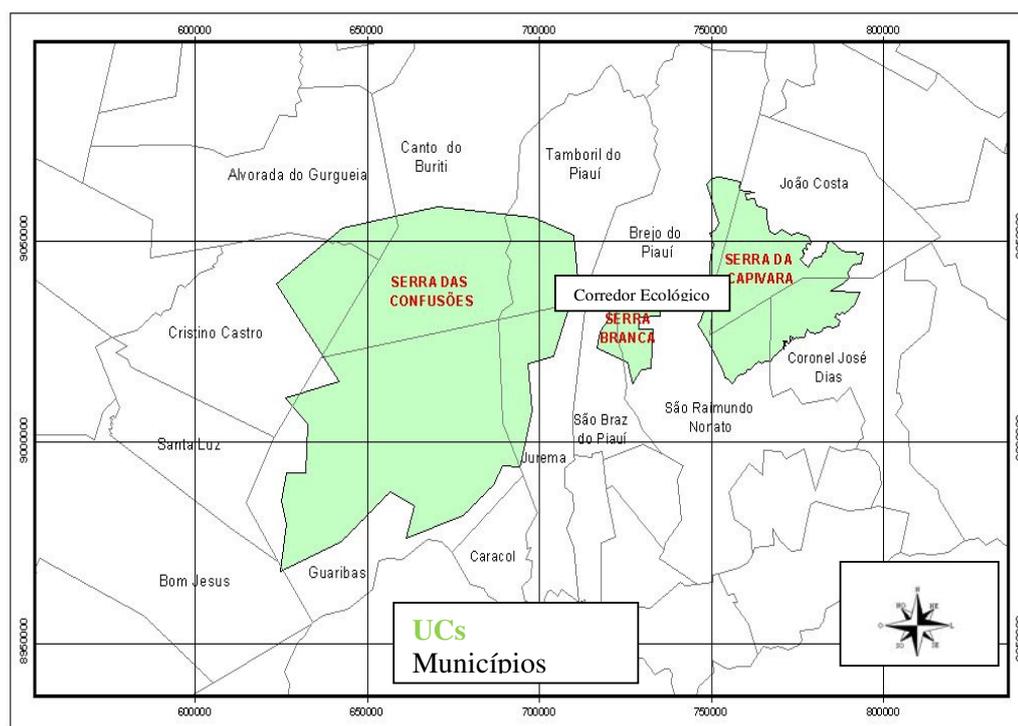


Fig. 3- Mapa de municípios, UCs e Corredor Ecológico . Fonte: SEMAR, 2008

Ao todo, sem a ampliação ou criação da outra Unidade de Conservação, são atingidos pelo Serra da Capivara os municípios de: São Raimundo Nonato, Coronel José Dias, João Costa e Brejo do Piauí; pelo Serra das Confusões: Tamboril do Piauí, Canto do Buriti, Alvorada do Gurgueia, Cristino Castro, Santa Luz, Bom Jesus, Guaribas, Caracol e Jurema. O Corredor Ecológico amplia a área atingida para o município de São Braz do Piauí.

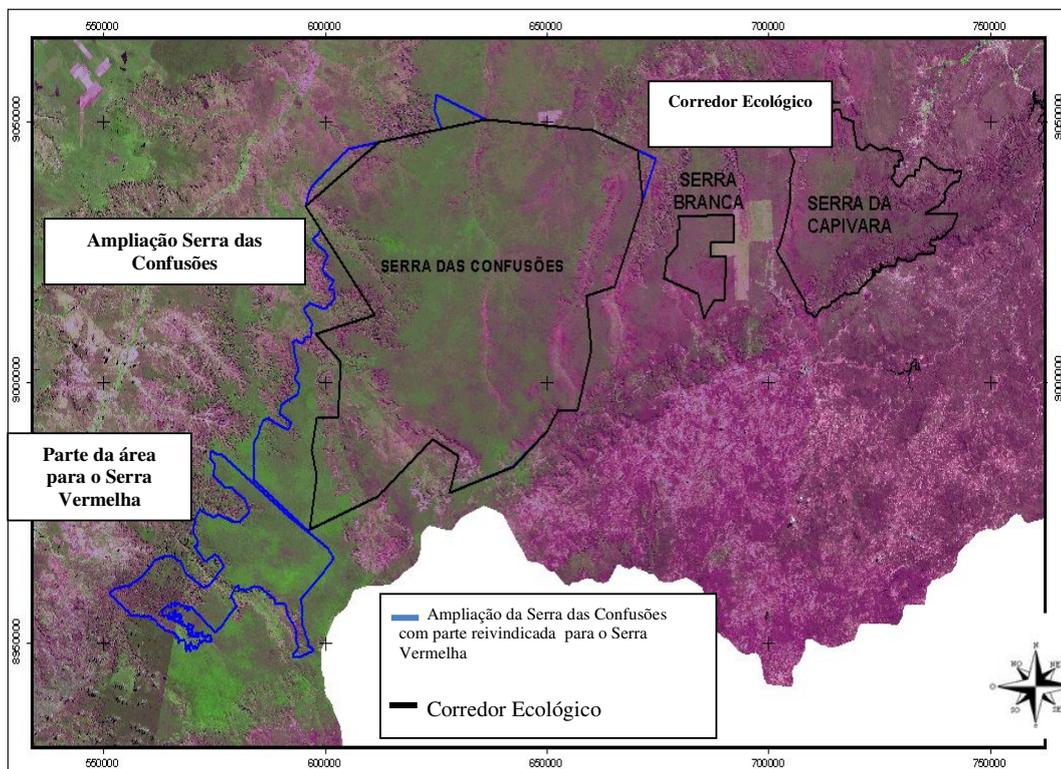


Fig. 4- Mapa da área do conflito socioambiental etnografado. Fonte: SEMAR, 2008

Foi criado um grupo de trabalho envolvendo vários órgãos do governo estadual e federal, incluindo o IBAMA-PI, que resultou num desenho que excluía comunidades, reduzia as áreas atingidas dos municípios, excluía fazendas e atingia apenas uma parte da área do projeto energia verde, o que está expresso no mapa abaixo:

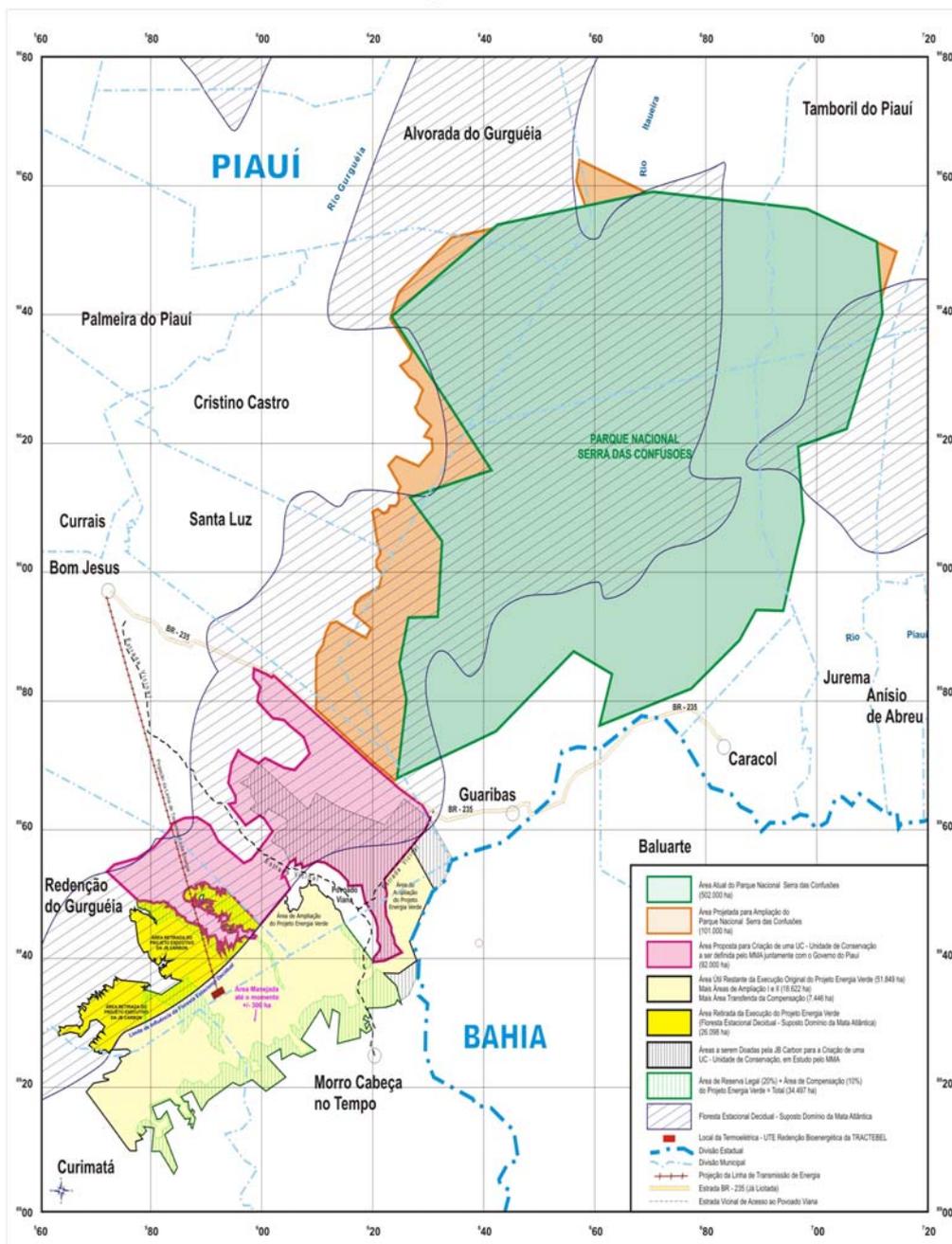


Fig. 5- Mapa do quase acordo. Fonte: SEMAR, 2008

Em dezembro de 2008, houve reunião em Brasília com representantes da SEMAR, ICMBio e MMMA, para discutir a proposta acima. Os órgãos federais não concordavam em discutir a proposta apresentada. Havia concordância apenas quanto à exclusão da proposta de UC da área do Projeto Energia Verde, mas não havia acordo quanto à exclusão das áreas que atingiam as comunidades tradicionais, sob a alegação, por parte dos órgãos federais, de que não havia populações na área. Diante do impasse, foi marcada visita à área que confirmou a existência de comunidades tradicionais, inclusive de uma comunidade quilombola em processo de titulação pelo INCRA.

Em síntese, o conflito socioambiental se configura no contexto de aplicação do de normas do direito ambiental através de políticas de proteção ambiental numa unidade de conservação de proteção integral, que já conta com dois parques nacionais que somam juntos mais de 600 mil hectares, mais a zona de amortecimento, a área de entorno das unidades de conservação na periferia destas num raio de 10 km (dez quilômetros) (art. 27, do Decreto Nº 99.274/90 c/c art. 2º Resolução CONAMA Nº 13/90) “onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade” (art. 2º, inciso XVIII da Lei 9.985/00) e a proposição de ampliação de uma UC, o Parque Nacional Serra das Confusões e criação de outra UC, o Parque Nacional Serra Vermelha. Também se encontram no Sul do Piauí outras duas UCs de proteção integral, o Parque Nacional das Nascentes, com 700 mil hectares e a estação ecológica Uruçuí Una, com aproximadamente 200 mil hectares. Isso sintetiza o aspecto central do conflito, os demais aspectos giram em torno dessa centralidade. Por um lado, há as populações locais atingidas em forma de desterritorialização/deslocamento forçado, limitação das atividades profissionais e existenciais, indenizações que não repõem as condições de vida, criminalização das práticas culturais; por outro lado, empresários e fazendeiros que adotam o discurso de que a região está se tornando inviabilizada para empreendimentos que fariam o desenvolvimento da região e por outro o poder público dos municípios e do Estado que também adotam o discurso de inviabilização do desenvolvimento da região e não respeito ao pacto federativo por invasão da esfera de poder dos municípios e do Estado pela esfera federal numa área que pode chegar ao tamanho de mais de dois milhões de hectares em área contínua sob proteção integral e gestão do governo federal. No discurso político, isso inviabiliza a criação de um novo Estado, o Estado do Gurguéia, projeto antigo de divisão do Estado do Piauí que tramita há bastante tempo.

A viabilidade de criação do Estado do Gurguéia tem mais um adversário, ou melhor, muitos adversários e, nesse caso, os parques ambientais existentes no Sul do Piauí, principalmente se for criado o Parque Nacional da Serra Vermelha, preocupação levada ao Plenário da Assembléia Legislativa pelo deputado Edson Ferreira (DEM).

Segundo ele, contabilizadas as áreas demarcadas dos quatro parques já existentes, acrescido de aproximadamente 200 mil hectares com a criação do Serra Vermelha, o total equivaleria ao tamanho do Estado de Sergipe.

“Temos os parques da Serra da Capivara, com 120 mil hectares, o da Serra das Confusões, com 512 mil hectares, o Parque Nacional das Nascentes, que tem 700 mil hectares e o Uruçui Una, algo em torno de 200 mil hectares. Se for criar o da Serra Vermelha, com mais de 200 mil hectares, então, ficaremos com mais de 20.000 km<sup>2</sup>. Se botarmos o Sul do Piauí com essa quantidade de parques, iremos inviabilizar o Estado do Gurguéia”, explicou o parlamentar.

Ferreira acredita que a região já deu sua contribuição para a área de proteção ambiental, defendendo um estudo mais aprofundado sobre a criação desse novo parque.

“Sei que a pressão ambiental é grande. Aprovamos um requerimento a uns quatro meses atrás para que se fosse avaliado todo o impacto quanto a criação de um mais um parque naquela região que, ainda pega povoados, fazendas, terras produtivas”, finalizou o deputado, completando que o Piauí é o Estado nordestino que mais possui reservas ambientais, principalmente na região Sul.

Localizado entre os municípios de Bom Jesus, Morro Cabeça no Tempo, Curimatá e Redenção do Gurguéia, a criação do Parque Serra Vermelha vem sendo defendido pelos ambientalistas, como forma de preservação da mata atlântica e dos cerrados, ameaçados, segundo eles, pela produção de carvão feito pela empresa JB Carbon, através do Projeto Energia Verde de Manejo Florestal Sustentável. ([www.acessepiauí.com.br](http://www.acessepiauí.com.br), acessada em 11 de set de 2007).

## **1.1. DOS ATORES EM CONFLITO, SUAS INTERAÇÕES, REIVINDICAÇÕES, ALIANÇAS E COALIZÕES, TÁTICAS E ESTRATÉGIAS NUMA DINÂMICA CONFLITIVA CAMALEÔNICA COM DISSENSOS E OPORTUNIDADES DE CONSENSOS**

A pesquisa de campo afirma a existência de um conflito socioambiental entre vários atores. E a polarização do conflito está em torno das formas de apropriação dos recursos naturais. Numa visão macro, há, de um lado, a concepção de uso indireto dos referidos bens – aqui estão o órgão ambiental federal, a ONG que atua na gestão da UC, o IPHAN e o Ministério Público. De outro lado, estão os atores com a concepção de uso direto dos recursos naturais – aqui estão as populações locais: posseiros e pequenos proprietários deslocados forçados da área, posseiros e pequenos proprietários do perímetro da UC e no entorno; proprietários que se sentem prejudicados com a criação da UC; autoridades

municipais e estaduais que tiveram os problemas do município aumentados com a ampliação do número de indigentes do município; caçadores; extrativistas; empresários do ramo de comidas e de madeiras; extratores da cal. Sinteticamente, este trabalho considera três grupos de atores, que não têm formação fixa, agrupam-se conforme o jogo de interesses do momento e o agrupamento se dá no campo teórico de atribuição de identidades (CUCHE, 2002): os defensores de uso indireto, que são tratados por parte da literatura como preservacionistas<sup>26</sup>; as populações locais, tratados por parte da literatura como conservacionistas<sup>27</sup> (DIEGUES, 1996) e os defensores do desenvolvimento, tratados como desenvolvimentistas ou os do desenvolvimento sustentável (RIBEIRO, 1992), todos tomados como atores sociais, em consonância com a estratégia metodológica adotada, a da etnografia do conflito socioambiental (LITTLE, 2006).

Trabalho com a concepção de ator social com base em Touraine (2002), para quem

sujeito e ator são noções inseparáveis e que resistem conjuntamente a um individualismo que restitui a superioridade à lógica do sistema sobre a do ator, reduzindo este último à procura racional - portanto calculável e previsível - de seu interesse (TOURAINÉ, 2002, p. 221-222).

Para o referido autor, caracterizar alguém ou algo como sujeito é tomar o mesmo como uma espécie de vontade de um indivíduo agir e ser reconhecido como ator, onde a subjetivação consiste na penetração do sujeito no indivíduo e, portanto, a transformação, ainda que parcial, do indivíduo em sujeito (TOURAINÉ, 2002, p. 245 e 245).

A subjetivação destrói o Ego que se define pela correspondência de comportamentos pessoais e de papéis sociais e é construído pelas interações sociais e pela ação de agências de socialização. O Ego se parte: de um lado o Sujeito (o Eu e sua relação com o Id), de outro o Si-mesmo (*Self*). O Si-mesmo associa natureza e sociedade, assim como sujeito associa indivíduo e liberdade. (...) (...) A idéia de ator social não é separável da idéia de sujeito, porque se o ator social não se define mais por sua utilidade para com o corpo social ou por seu respeito aos mandamentos divinos, quais princípios o guiam senão os de se constituir como sujeito, de estender e proteger a sua liberdade? (TOURAINÉ, 2002, p. 222 e 221).

---

<sup>26</sup> Embora haja muitas controvérsias em torno da categorização preservacionismo e conservacionismo, considerei serem conceitos úteis para este trabalho em razão dos discursos e agrupamentos que se dão nos cenários do conflito, enfatizando que o posicionamento num e noutro campo não é fixo, vai se movendo conforme os interesses em jogo em cada momento. Importante considerar que não é uma forma unívoca de caracterizar e que se trata de identidade atribuída e não acionada pelos sujeitos.

<sup>27</sup> O que está categorizado como conservacionismo tem simetria com o que Santilli (2005) caracteriza como socioambientalismo. A opção pela categorização preservacionismo e conservacionismo é para manter a terminologia que se encontra no SNUC – Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Considerando que esse processo não ocorre de modo isolado, mas na relação social, ou seja, na relação de intersubjetivação, aqui amplio essa concepção e me distancio do autor, adotando a concepção habermasiana (2002) de intersubjetivação, na qual o sujeito se faz como tal na relação com outro sujeito.

Touraine analisa o processo de instituição do sujeito no indivíduo, resgatando elementos religiosos e iluministas que fundamentam a resistência do sujeito à opressão da razão instrumental. A concepção iluminista opera substituindo Deus pela racionalidade das leis:

A secularização não é a destruição do sujeito, mas sua humanização. Ela não é somente desencantamento do mundo, ela é também reencantamento do homem e coloca uma distância crescente entre as diferentes faces dele mesmo, sua individualidade, sua capacidade de ser sujeito, seu Ego e o Si-mesmo que constroem fora dos papéis sociais. A passagem para a modernidade (...) conduz, da adaptação ao mundo para a construção de mundos novos, da razão que descobre as idéias eternas para a ação que, racionalizando o mundo, liberta o sujeito e o recompõe. (TOURAINÉ, 2002, p. 243).

Segundo Touraine, razão e sujeito podem

tornar-se estranhos ou hostis um ao outro, podem também unir-se, e que o agente desta união é o movimento social, isto é, a transformação da defesa pessoal e cultural do Sujeito em ação coletiva dirigida contra o poder que submete a razão aos seus interesses (TOURAINÉ, 2002, p. 394).

Ainda segundo Touraine, movimento social é o que toma para si ações coletivas e conta, na sua formação, com a integração de três aspectos: a definição do ator, adversário e o campo de conflito ou negociação entre atores. Nessa dinâmica, atores e conflitos passam a definir o sujeito, como um modo de construção de experiência social (TOURAINÉ, 2002), sendo que a visibilidade do sujeito ocorre na relação com outros sujeitos.

É somente quando o indivíduo sai de si mesmo e fala ao outro, não nos seus papéis, nas suas posições sociais, mas como sujeito, que ele é projetado fora do seu próprio si-mesmo, de suas determinações sociais, e se torna liberdade (TOURAINÉ, 2002, p. 239).

Na configuração dos atores, há um processo que vai do indivíduo ao sujeito, ao ator e ao movimento social, bem como às instituições. O que quero enfatizar com isso é que o ator social não age sempre como tal, há atuação como indivíduo, como sujeito, como instituição ou como movimento.

Por exemplo, o ato de caçar pode ser uma decisão individual, o ato de conversar com um vizinho ou fazer uma reunião para discutir os problemas que os acometem pode ser um movimento social, o ato de decidir participar da reunião pode ser uma atuação social. A decisão de organizar-se é institucionalizar uma atuação nas fronteiras do mundo da vida com o sistema.

O processo de institucionalização, segundo Berger (1977, p. 193-197), é como uma espécie de padrão de controle, ou seja, uma programação da conduta individual imposta pela sociedade, seja no sentido usual do termo, organização que abranja pessoas, seja no sentido pouco usual, como a linguagem, por exemplo, como instituição fundamental da sociedade e primeira instituição inserida na biografia do indivíduo. São características das instituições: exterioridade, situada fora do indivíduo; objetividade, existência real e determinada; coercitividade, não pode ser afastada pelo indivíduo, o que não significa fixidez; autonomia moral, as instituições invocam um direito à legitimidade no campo do direito e da moral; historicidade, as instituições têm um antes e um depois, são fatos históricos.

Importante considerar que uma teorização sobre o processo de institucionalização das sociedades, de modo amplo, busca explicar o desenvolvimento da civilização ocidental, que pode ser visto e tratado pela diferenciação cada vez maior e autonomização das instituições.

O enfoque útil a esse trabalho e em consência a referenciais já adotados é o funcionalista. Considero, em diálogo com Parson, (1969) que, na medida em que ocorre aumento populacional e pluralidades de mundo da vida, torna-se difícil manter o poder sem legitimação racionalizada. De modo explícito, nasce a necessidade de criar as instituições para legitimar o poder, para cada pessoa produzir seus alimentos e bens, daí a necessidade de instituições econômicas para ampliar a produção de bens e alimentos, de modo que as pessoas se liberem para atuar em outras esferas da vida. Desse modo, a institucionalização vai ocorrendo no diálogo direto com as esferas de complexificação do mundo da vida. Essa discussão será retomada no segundo capítulo.

Importante ainda considerar que um fio que pode conduzir e unir essas diversas facetas do processo de atuação social é a categoria identidade. Para o caso em estudo, é importante destacar o suporte teórico de análise das identidades camaleônicas dos vários atores do conflito.

Parto da concepção de identidade como “celebração móvel”, formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais as pessoas são representadas ou

interpretadas nos sistemas culturais que as rodeiam, sendo construto sócio-histórico e não biológico, em identidades que são assumidas em diferentes momentos, não havendo uma unicidade ao redor de um ‘eu’ coerente “(HALL, 2005, p. 12).

Com Hall (2005), noto que, ao contrário de diversas abordagens sobre crise de identidade na atualidade, só é possível fazer análise a partir de uma crise de identidade, se esta for tomada como imóvel, fixa, coerente e estável, o que, segundo o mencionado autor, ocorreu com as outras concepções.

Segundo Hall (2005), o posicionamento iluminista:

estava baseado numa concepção de pessoa humana como indivíduo totalmente centrado, unificado dotado de capacidades de razão, de consciência e de ação, cujo ‘centro’ consistia num núcleo interior, que emergia pela primeira vez quando o sujeito nascia e com ele se desenvolvia, ainda que permanecendo essencialmente o mesmo – contínuo ou ‘idêntico’ a ele – ao longo da existência do indivíduo. O centro essencial do eu era a identidade de uma pessoa”. (p. 10 e 11)

Já a concepção do positivismo sociológico tratou a identidade como num processo evolutivo, que se complexifica na medida em que a sociedade também se complexifica, e que o núcleo interior do sujeito não é autônomo nem auto-suficiente, mas formado na relação com ‘outras pessoas importantes para ele’, mediadoras dos valores, sentidos e símbolos, numa relação interativa entre o eu e a sociedade, na qual há um núcleo interior fornecedor de segurança ao sujeito, formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais ‘exteriores’ e as identidades que esses mundos oferecem, preenchendo os espaços entre o pessoal e o público, de modo a integrá-lo à estrutura, a qual estabiliza tanto o sujeito quanto o mundo, tornando ambos, reciprocamente, unificados e predizíveis (HALL, 2005, p. 11 e 12).

Para a visão trabalhada pelo autor, e adotada neste trabalho, não há uma identidade fixa, essencial ou permanente; ao contrário, a identidade é, ao mesmo tempo, múltipla e móvel, num jogo de identidades, em que atuam: identidades contraditórias, que se cruzam e se deslocam mutuamente; em que as contradições atuam fora, na sociedade, no interior dos grupos e dentro da cabeça de cada pessoa; identidades não singulares, fraturadas por identificações rivais e deslocantes; mudando conforme a interpelação e representação do sujeito, com identificação não automática, mas que pode ser conquistada ou perdida, num processo de invenção e reinvenção das tradições, como as identidades nacionais, que para o

autor “não são coisas com as quais nascemos, mas são formadas e transformadas no interior da representação” (HALL, p. 48).

Para Hall, a concepção de identidade como produtora de sentido dialoga com a concepção de nação: “a nação não é apenas uma entidade política, mas algo que produz sentidos - um sistema de representação cultural” (HALL, p. 49), numa estratégia discursiva que contém: a narrativa da nação; ênfase nas origens, na continuidade, na tradição e na intemporalidade; invenção das tradições; mito fundacional e a idéia de um povo, em que o discurso da identidade nacional é colocado de modo ambíguo entre passado e futuro, num equilíbrio na tentação de voltar às glórias passadas e o impulso por avançar ainda mais em direção à modernidade. Uma espécie de universalismo através de um particularismo e um particularismo através de um universalismo (p. 56 e 57), que fortalece as identidades nacionais, especialmente, no que diz respeito a direitos legais e cidadania.

Divergindo do autor, que afirma que as identidades locais, regionais e comunitárias têm se tornado mais importantes que as nacionais, considero que a identidade nacional, aqui dialogada com identidade de sujeito constitucional (ROSENFELD, 2003), é a abstração imperfeita, aberta, móvel, sempre em construção, deslocada por demandas globais, que possibilita garantir direitos de identidades concretas das comunidades locais, da pluralidade de formas de vida, como as populações camponesas ou tradicionais, por exemplo. Isso denota que identidades locais e nacional coexistem e uma fortalece a outra. É o que permite o diálogo entre o local e o global, entre direitos individuais e coletivos/difusos/sociais/direitos fundamentais/direitos humanos, demonstrando que o local é global, que os direitos individuais são interesses da sociedade inteira e que não existem direitos coletivos/sociais sem direitos individuais.

A presente fundamentação aqui tem o objetivo de antecipar que o que está posto no conflito em foco é a complexa relação entre direitos individuais e coletivos/difusos/sociais, autonomia pública e privada, identidades locais e nacional, em que os atores do conflito nem sempre assumem a mesma identidade, podendo assumir, inclusive, identidades contraditórias, como o agricultor que assume a identidade de preservador ambiental, por exemplo.

São considerados atores do conflito aqui analisado tanto as pessoas quanto as instituições: as famílias; as políticas – poder executivo municipal, estadual e federal, através das instituições aplicadoras do direito ambiental em forma de políticas públicas ambientais e de desenvolvimento – IBAMA, INCRA, IPHAN, Polícia Federal e Estadual, Polícia Militar

e Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR; poder legislativo; organização da sociedade – sindicatos, associações e ONGs; poder de controle e fiscalização – Ministério Público Federal e Curadoria Ambiental Estadual; sistema do direito – judiciário estadual e federal e sistema econômico – empresários do agronegócio de grãos, da exploração vegetal e da exploração da cal.

Como já referido, os atores serão a partir daqui agrupados em conservacionistas, preservacionistas e desenvolvimentistas. O agrupamento tomou como base os discursos proferidos nas expressões do conflito aqui analisado.

#### 1.1.1. Preservacionistas – IBAMA, FUNDHAM, IPHAN, pesquisadores, ambientalistas

Os preservacionistas são identificados como os que defendem a separação entre cultura e natureza, com o fito de preservar esta, através de políticas de criação de área de preservação como parques nacionais, reservas biológicas, dentre outras (DIEGUES, 1996).

A legislação brasileira reconheceu essa perspectiva no SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação - como proteção integral, através da já citada lei 9985/2000.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: **manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais** [grifo meu];

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

**IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais** [grifo meu];

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

**§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei** [grifo meu].

Os destaques cumprem o papel de apresentar que a legislação brasileira tomou posicionamento na seara de discussão sobre a categorização de grupos sociais quanto à relação ser humano e natureza. Os grifos indicam os dois paradigmas de relação com a natureza, aqui já enunciados: o de separação entre ser humano e natureza, a proteção integral, uso indireto e preservação, e a inclusão do ser humano na natureza, conservação, uso direto e uso sustentável.

A perspectiva que separa ser humano e natureza consta dentre as primeiras formas de reação aos problemas ambientais, quando já no século XIX, o mundo ocidental experimentou os primeiros reflexos do modelo desenvolvimentista da sociedade industrial (GIULIANI, 1998), assentado no pressuposto de dois infinitos: a inesgotabilidade da matéria-prima e da energia e a ilimitada capacidade da natureza de absorção dos rejeitos (DUARTE, 1983).

Como dito por Diegues (1996), a percepção dos primeiros choques entre o modelo industrial e os ecossistemas naturais fez o mundo das artes e das ciências rebuscarem os mitos do bom selvagem e o da natureza intocada, que remetem a Jean Jacques Rousseau e que serviram de base para o surgimento da idéia dos parques nacionais, como áreas de preservação com a exclusão de assentamentos humanos e como representação simbólica que sustenta a existência de áreas naturais intocadas e intocáveis pelo ser humano, pela suposição da incompatibilidade entre ação humana e proteção da natureza.

As raízes desses mitos encontram seu substrato nas grandes religiões, principalmente, a cristã católica. As marcas dessa concepção povoam obras de arte do estilo denominado Romantismo, nascido na Europa e espalhado para as Américas, com os seus heróis no modelo bom selvagem movendo-se num espaço de natureza idealizada, intocada pela ação humana.

Sem dúvida, este ideário acompanha a crise provocada pelo processo de industrialização que tornou a degradação ambiental muito mais célere e com consequências cada vez mais fora do controle humano. Pode-se considerar com Ferry (1994) que o acirramento da questão veio com a Segunda Guerra Mundial, a qual serviu de alerta e alarme voltados para os efeitos das chamadas sociedades urbano-industriais modernas, em especial, o reaproveitamento dos lixos de guerra na mecanização da agricultura, o que deu impulso aos movimentos e discursos ambientalistas, na perspectiva preservacionista, que começaram a surgir a partir dos anos cinquenta, do século XX.

A propósito, vale lembrar que há uma proliferação desses movimentos e a difusão dos discursos ambientalistas tem despertado a atenção de estudiosos que sobre eles se debruçam. Nesse sentido, Castells (2002) identifica uma pluralidade de movimentos ambientais, em grandes linhas, com os seguintes perfis: o movimento de preservação da natureza (grupo dos dez, nos EUA), com a identidade de “amantes da natureza”, elegem, como adversário, o desenvolvimento não-controlado, tendo como meta a vida selvagem. Há também o movimento *Save the planet (Greenpeace)*, com identidade internacionalista, que luta pela causa ecológica contra o desenvolvimento global desenfreado em busca de sustentabilidade. Por fim, o autor refere-se ao movimento da política verde (*Die Grünen*), que assume a identidade de cidadãos preocupados com a proteção do meio ambiente e que combate o *status quo* político, com vistas a fazer oposições ao poder.

Ribeiro (1992, p. 11), considera que, do ponto de vista organizacional, o ambientalismo é uma das formas contemporâneas de movimento social que articula burocracias, conhecimento científico de diferentes campos, redes de informação, *lobby* intenso de instituições políticas e econômicas, iniciativas legais, criação de eventos na mídia eletrônica, recrutamento de *superstars* e demonstrações massivas e simultâneas em vários países como forma de enfrentar a internacionalização da questão ambiental. Já do ponto de vista ideológico, o referido autor considera que o ambientalismo internacional não é um movimento tão contemporâneo e que algumas de suas versões são consideradas conservadoras, havendo, por exemplo, uma relação entre o Nazismo alemão e idéias ecologistas. E considera que o que favorece sua rápida difusão é a influência de ideologias românticas e religiosas, num plano mais restrito, e num horizonte macro, a possibilidade de relativizar o conceito de soberania.

Em nome de uma segurança ambiental e de sua dependência de coordenação e cooperação transnacionais, por exemplo, tem havido retração no fluxo de capitais para o

Brasil e afrouxamento nos vínculos de soberania. Isso não significa que as demandas apresentadas como justificativas para a invasão de soberanias não existam. De fato, não há fronteiras para a questão ambiental e é razoável os países proporem a outros países ações contra problemas ambientais, mas também contra problemas sociais e econômicos, visto haver interfaces entre todos eles. O que se verifica é que a questão ambiental se insere com facilidade, porém a questão social nem tanto. E os discursos da questão ambiental têm tradição de não trazerem consigo a questão social.

Na análise sobre os movimentos ambientalistas, Castells (2002) argumenta que a questão ambiental encontra dificuldade para se inserir no cotidiano das populações, alegando que, por muito tempo, esteve esta restrita às elites dos países dominantes, formadas por remanescentes de uma aristocracia esmagada pela industrialização e por outros os quais adotavam como núcleo comunal e utópico a associação entre ecologia e anarquismo, assumindo para si a tarefa de despertar a consciência de indivíduos poderosos, que acabariam promovendo a criação de uma legislação preservacionista ou doando suas fortunas em prol da causa da natureza.

Embora havendo pioneiros como Raquel Carson, a questão ambiental só vai chegar às massas nos anos 60. Uma das dificuldades desse diálogo é que as lutas ambientalistas demoraram a incorporar as demandas sociais das populações. E, em grande medida, ainda hoje não as incorporam, como ilustra o caso em estudo.

O surgimento da demanda socioambiental fez emergir um discurso que incorpora demandas ambientais integradas com as sociais, porém, na prática isso é dificultado, em razão de as instituições que aplicam as leis ambientais em forma de políticas públicas, na busca de reduzir complexidades, acabam interpretando-as de modo preservacionista, o que é respaldado por pesquisas biofísicas que desintegram ser humano e natureza sob um discurso que se mostra num véu de legalidade de cumprimento das leis.

No caso em estudo, há efetivamente demanda ambiental e social e uma atuação de instituições públicas para garantir a demanda ambiental sem incorporar a demanda social usando o argumento de cumprimento da lei.

Considero como grupo dos preservacionistas, no caso em estudo: o IBAMA, a instituição de proteção ao patrimônio cultural IPHAN, ONG de pesquisa e de gestão do parque, universidades, através de seus pesquisadores, e de um campus universitário instalado no espaço físico da ONG de pesquisa e gestão do parque, a UNIVASF, ambientalistas locais,

estaduais, nacionais e internacionais. O critério para considerá-los como preservacionista se justifica pelo fato da não inclusão das populações locais nas estratégias de gestão ambiental: não participam das decisões de gestão do parque, não participam do “negócio” do parque, ou seja, o modo de vida camponês sertanejo local não faz parte das estratégias de turismo, de pesquisa e da política ambiental.

O grupo preservacionista reivindica recursos públicos para a gestão do parque, apoio à pesquisa; manutenção do museu, ampliação de ações de fiscalização do parque e fortalecimento da política de criação de UCs preservacionistas.

O registro em diário de campo denota que, dentre as estratégias que utilizam para fazer suas reivindicações, constam: pressão direta a governos; fortalecimento das ações de fiscalização; pressão através de denúncia na mídia televisada, jornal escrito, internet; denúncia de crimes ambientais; política de captação de pesquisadores; divulgação dos resultados de pesquisas ali realizadas; adoção do discurso legitimado sob argumentos de ciência. As estratégias adotadas têm gozado do poder de formar uma opinião pública favorável ao parque e contrária a governos nas três esferas governamentais, a empresários e a populações locais.

1.1.2. Conservacionistas - Populações locais? Populações tradicionais? Camponeses? Trabalhador rural? Agricultor Familiar? Criminoso ambiental? Gente do Zabelê? Itinerários de identidades estilhaçadas

A perspectiva conservacionista (lei 9985/2000) surge como crítica ao preservacionismo, considerado como desinteressado pelos problemas sociais. As idéias conservacionistas serviram de base para o ideário da sustentabilidade, na perspectiva de conservar a natureza junto com a vida humana (DIEGUES, 1996).

Nesse trabalho, considero conservacionistas as populações que habitavam ou habitam áreas que ficaram no interior da UC ou na sua zona de amortecimento ou no corredor ecológico.

Tomo-os como conservacionistas por suas relações anteriores com meio ambiente, que foi identificado como conservado.

A cidade de São Raimundo Nonato tinha dez lagoas, aquela barragem que tá lá, em Coronel José Dias, que na época chamavam de Várzea Grande,

aquela barragem enchia que a água ficava por cima. **E o parque era completamente conservado, tinha uma vegetação de florestas** [grifo meu], então foi isso que nos levou em setenta e oito a apresentar ao governo federal a proposta de criar um parque. **Primeiro por causa dos sítios arqueológicos e segundo por conta dessa riqueza da vegetação** [grifo meu]. Então nós chamamos atenção do governo federal da importância de preservar esta floresta dentro do que era então o parque, em que tinha muitas nascentes de águas. A situação era bem diferente do que é hoje. Havia pobreza, mas não como hoje, era sempre aquilo que continua até hoje, umas famílias muitas ricas e depois a mão de obra que trabalhava para estas famílias, na verdade, como é a organização social do nordeste até hoje. Então nós fizemos este pedido e o parque foi criado em setenta e nove (comunicação oral) <sup>28</sup>.

Atualmente, no contexto do conflito, talvez a categorização como conservacionista não seja totalmente aplicável em algumas situações. Afinal, a criação da UC trouxe complexidade e com isso alteração da dinâmica socioambiental local. Isso será aprofundado no terceiro capítulo.

No caso em estudo, a demanda desse grupo é ser incluído no “negócio” do parque: ou sejam indenizados de forma que possa recompor suas vidas ou permaneçam na área, para os casos dos que ainda não foram deslocados ou que sejam incluídos como profissional da gestão do parque ou reterritorializados. Suas reações por não terem atendidas suas reivindicações se materializam na não vinculação ao parque e/ou em ataques ao mesmo e/ou representação da demanda às instituições governamentais da gestão do parque e/ou de modo amplo.

Essas populações têm identidades atribuídas e acionadas<sup>29</sup> de forma diversificada, conforme a demanda por garantia de direitos. Para o sistema previdenciário e os sindicatos representativos, são trabalhadores rurais; para a política de crédito, são agricultores familiares; na memória dos velhos, são lavradores, povo do zabelê e/ou gente do tronco do “véio” Vitorino; para a política e movimentos de reforma agrária, são assentados, acampados ou sem-terra. Para um grupo de teóricos, são camponeses<sup>30</sup>. Em cada situação dessas, a identidade atribuída é também acionada quando instrumentada para acionar o direito de ter direitos.

<sup>28</sup> Entrevista realizada na cidade de São Raimundo Nonato, em 01/07/2004, com Niède Guidon, arqueóloga que coordena as pesquisas no Parque e que solicitou sua implantação.

<sup>29</sup> Cuche considera que as identidades constroem e se reconstróem constantemente no interior das trocas sociais (CUCHE, 2002, 183). Faço dialogar esse contexto de trocas com marcos identitários, em que as pessoas se autoidentificam (identidade acionada), são identificadas pelos outros (identidade atribuída), negam identidade (identidade negada) ou ocultam identidade como forma de se proteger (identidade ameaçada) (GRUZINSKI, 2003, p. 16).

<sup>30</sup> Assim considerado na tradição da investigação sociológica francesa, adotada por autores brasileiros.

Há identidades acionadas para estabelecer vínculos de pertencimentos: a de parente do *vêio* Vitorino, o ancestral da memória coletiva, que é acionada para legitimar o vínculo de pertencimento e a posse das terras, num processo que será detalhado no segundo capítulo. E de gente do Zabelê, acionada para estabelecer os vínculos com a terra em que foi criado o Parque. Zabelê foi a comunidade mais povoada dentre as que foram desterritorializadas/deslocadas.

Há também uma identidade atribuída pela polícia, pela gestão do parque, instituição ambiental e judiciário e nunca acionada por eles próprios, a de criminoso ambiental.

Essa profusão de identidades acionadas e atribuídas expressa, em parte, a situação de vulnerabilidade dessas populações pelo ritmo acelerado de superposição de identidades que denota uma permanente situação de ameaça a direitos.

Aqui essas populações serão analisadas pelo tratamento teórico e instrumental como categorizada por eles próprios, identidade acionada, e pelo outro, identidade atribuída, sendo que a categorização por eles próprios não está divorciada do olhar do outro, necessariamente. Antes da abordagem da identidade instrumental, farei uma digressão teórica do tratamento desses atores como campesinato em razão de esse tratamento trazer aspectos importantes para entendimento dos mesmos.

A categoria campesinato ganhou relevância analítica ante o fato de essa identidade não encontrar espaço nas teorias explicativas das sociedades capitalistas, não se enquadrando na estrutura lógica dessas teorias. Isto se deve, em grande medida, em razão de a atividade produtiva, que garante a reprodução do campesinato, não ter o estatuto de trabalho classista, como acontece na estrutura capitalista, não possuindo, portanto, a universalidade teórica das classes sociais (ABRAMOVAY, 1992).

Essa temática remete a Alexander Chayanov (apud ABRAMOVAY, 1992), um dos primeiros teóricos a buscar compreender o campesinato em sua lógica econômica interna, e não a partir da lógica do sistema social, fundamentando sua concepção a partir de uma teoria dos sistemas econômicos não capitalistas, que lhe permitiu analisar as leis de reprodução do campesinato e o seu desenvolvimento, tomando o camponês como sujeito que cria sua própria existência. Na perspectiva chayanoviana, os camponeses são vistos movendo-se pela lei básica do balanço entre trabalho e consumo, com o trabalho tendo como meta fundamental a satisfação das necessidades familiares que definem a intensidade com a qual a

família tem que trabalhar. Trabalho este que crescerá conforme o tamanho da família e de suas necessidades de reprodução (ABRAMOVAY, 1992) <sup>31</sup>.

Vale lembrar com Martins (1981) que campesinato, como conceito, ganha força sob influência da Revolução Russa, como forma de relacionar trabalhadores e trabalhadoras do campo no contexto da luta de classes, expressando homogeneidade onde havia diversidade. O referido conceito passou por uma espécie de exportação política, levando consigo as dificuldades inerentes ao processo de homogeneização de diversidades e devido às transformações culturais que alteraram as condições e características dos referidos sujeitos, não se enquadrando, desta forma, nas concepções de nenhuma sociedade contemporânea em função do seu caráter histórico, nem mesmo nas sociedades em que o conceito foi construído, em razão de sua heterogeneidade, forçosamente, homogeneizada, o que justifica a utilização da categoria como generalização combinada com especificação. Mas, embora correndo o risco de extrapolação das semelhanças, é importante utilizá-la, especialmente, por permitir a utilização de métodos de pesquisa já testados, como, por exemplo, a possibilidade de desenhar um campo de análise (SHANIN, 1976).

Nesse sentido, Shanin (1976) indica que há pelo menos seis categorias de características identificadoras de camponês. Na primeira caracterização, campesinato é visto como economia em formas de ocupação extensiva pelo trabalho familiar, com controle dos próprios meios de produção, uma economia de subsistência com qualificação profissional multidimensional e padrão de organização, incluindo, por exemplo, planejamento da produção e cálculo do desempenho diverso da empresa capitalista. Uma segunda categoria consiste nos padrões e tendências de organização política dos camponeses, incluindo os sistemas de intermediação e apadrinhamento, a tendência à segmentação vertical.

A terceira categorização consiste nas normas e cognições típicas, em que se destaca a racionalização tradicional e conformista<sup>32</sup>, o papel da tradição oral, mapas cognitivos<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> Ainda nos marcos da compreensão da economia camponesa, porém distanciando-se de Chayanov no que concerne à autoexploração como limite, autoras como Godoi (1999) e Moraes (2000) apoiam-se em Sahlins para referir uma agricultura de provisionamento como atividade agrícola em que nem a produção doméstica se define exatamente como voltada estritamente para o consumo direto da família nem esta é autossuficiente, sendo a troca um meio de conseguir aquilo de que a família necessita e não produz.

<sup>32</sup> Chauí (1994) utiliza as categorias conformismo e resistência no contexto da cultura popular para analisar os vínculos de dependência e submissão das categorias populares no âmbito em que se processa a luta para quebrar tais vínculos. A autora vê a cultura popular “como um conjunto disperso de práticas, representações e formas de consciência que possuem lógica própria (o jogo interno do conformismo, do inconformismo e da resistência), distinguindo-se da cultura dominante exatamente por essa lógica de práticas, representações e formas de consciência.” (CHAUÍ, 1994, p. 25). Por essa ótica, as categorias conformismo e resistência são vistas como a marca da ambigüidade na cultura popular, não como falha, defeito, carência, mas como “forma de existência dos objetos da percepção e da cultura (...) também, ambíguas, constituídas não de elementos ou de partes separáveis, mas de dimensões simultâneas” (CHAUÍ, 1994, p. 123). É possível, portanto, uma mesma

específicos, por exemplo. Em quarto lugar, há a organização social com suas unidades básicas, em que se destaca a posição subserviente das populações camponesas, no interior de rede mais ampla de dominação política, econômica e cultural e características da organização social, o que aponta, como lembrado por Moraes (2000), para a idéia redbfeldiana de *part-society* [parte da sociedade]. A quinta categorização conta com a dinâmica social específica da sociedade camponesa pelos padrões de produção em função das necessidades materiais, de reprodução dos atores humanos e do sistema de relações sociais. Finalmente, a categorização a partir das causas e padrões fundamentais de mudança estrutural, que pode ser percebido, por exemplo, pelos padrões diferenciais de produção no espaço doméstico em oposição à área coletiva e seu impacto sobre as demais dimensões sociais da agricultura (SHANIN, 1976).

Para Teodor Shanin, campesinato é:

um processo e necessariamente parte de uma história social mais ampla, trata-se da questão da extensão da especificidade dos padrões de seu desenvolvimento, das épocas significativas e das rupturas estratégicas que dizem respeito aos camponeses (SHANIN, 1976, p. 75).

Nesse sentido, é importante considerar a caracterização que Mendras (1976) faz de campesinato, como um grupo que possui autonomia, ainda que relativa, frente à sociedade global; em que os grupos domésticos, as famílias têm importância estrutural; um sistema econômico, relativamente, autossuficiente; uma sociedade de interconhecimentos, com a função decisiva de mediadores entre a sociedade local e a global.

O paradigma funcionalista da Antropologia analisa a construção da identidade social do campesinato como um modo de vida, reproduzido material e culturalmente, sendo que a lógica econômica se adequa a padrões culturais específicos, portanto uma sociedade incrustada numa formação social, ou seja, uma sociedade parcial, atuando em mercados incompletos, tendo as seguintes particularidades: os laços comunitários locais, o caráter extraeconômico das relações de dependência social e vínculos de natureza personalizada (ABRAMOVAY, 1992).

---

ação ser revestida do duplo caráter: uma resistência como manutenção do conformismo ou um conformismo para manter a resistência.

<sup>33</sup> Segundo Bastos (2002), citando Swan (1997), os mapas cognitivos são representações, *schemas* ou modelos mentais construídos pelos indivíduos, a partir das suas interações e aprendizagens em um domínio específico do seu ambiente, e que cumprem a função de dar sentido à realidade, possibilitando lidar com os problemas e desafios que esta apresenta.

As populações locais camponesas em que se centra o presente trabalho foram consideradas por Godoi (1999) como um modo de vida, analisado a partir de sua oralidade, apreendido pelo discurso nos saberes e práticas cotidianas, considerando-as permeadas pelo universo simbólico, pelas categorias e regras através das quais simbolizam e vivenciam sua existência, portanto, considerado, teoricamente, como um modo de vida que se orienta a partir de “um conjunto de normas e obrigações recíprocas, ideias de justiça e bem-estar social, enfim uma ética a orientar as condutas e uma economia moral<sup>34</sup> a orientar os direitos relativos à ocupação da terra” (GODOI, 1998, p. 120).

Relaciono ainda as identidades sertanejas aqui estudadas com as de fundo de pasto verificadas em área vizinha no Estado da Bahia com registro em Diamantino (2007, p. 09), que considera como traço marcante das comunidades de fundo de pasto o uso e o cultivo sob forma comunitária.

Nessa economia moral, no caso em estudo, há os imperativos de ordem ética expressos na terra de comum<sup>35</sup>, que encontram sua efetivação prática nas terras de conjunto, terra de ausentes e terra do padroeiro, como estudado por Godoi (1999) nessa região. De fato, o ator do conflito oriundo das populações locais não é proprietário das terras de conjunto. A apropriação individual, pelas famílias, se dá pela realização das roças e, desde que respeite os limites das roças dos demais, pode fazer quantas roças quiser. Também fazem parte desta economia moral os direitos de sucessão, ou seja, os serviços e benfeitorias, condição para a reprodução social, que são transferidos aos herdeiros e podem ser vendidos, não as terras, mas o direito aos serviços e benfeitorias.

---

<sup>34</sup> Há um profícuo debate em torno da categoria economia moral, tanto como categoria propriamente dita, quanto na esfera dos debates sobre economia e cultura, seja com Marx, seja com Weber, nas contendas sobre como esses dois universos se relacionam, ou se se relacionam ou não, e o que determina o quê. Há também debate no campo da teoria sistêmica, considerando que a economia é um sistema autopoietico, que funciona com suas próprias regras e não pelas regras da cultura. A abordagem de Godoi dialoga com duas outras vertentes do debate, Thompson (1998) e Woortmann (1990). O que Godoi chama de economia moral para Woortmann é ordem moral, no campo do direito e da moral. A categoria economia moral foi acionada por Thompson para referir o que para ele era a fusão das duas ordens: a moral e a econômica, numa fusão de regras do direito e da economia ou da moral e da economia. Considerando que Godoi estudou as mesmas populações aqui estudadas, importante destacar que a categoria é aqui tomada como sistêmica atípica, as regras são do sistema do direito ou da economia, mas o mundo da vida está mais presente do que o sistema. Isso faz com que as regras sistêmicas não tenham funcionalidade completa. Ou seja, a categoria é aqui ressemantizada não como a fusão do sistema da economia com a moral ou com o direito, mas como a intervenção do pano de fundo do mundo da vida no universo das regras que não ganharam funcionalidade plena.

<sup>35</sup> Como referido por Godoi (1999) e também verificado na presente pesquisa, a ocupação da terra na área em conflito remonta de uma tradição sucessória de posse que teve início no século XIX com a concessão de terras em troca de serviços prestados ao Estado no processo de expulsão dos índios, o que será objeto de aprofundamento no 2º capítulo.

Já as terras de ausentes se localizam nas chapadas, a fonte dos recursos naturais e nas terras do padroeiro, também se dá a apropriação comum:

Gérson: (...) essa terra aqui pertencia a ele [o ancestral *véio* Vitorino Dias Paes Landim]. Aqui existia as terras de ausentes e tinha as terras de conjunto, as pessoas era posseiro e quando queriam trabalhar tinham direito, tinha as posses, podiam localizar uma roça onde dava melhor, eles eram posseiros. Então as pessoas iam adquirindo aquelas posses e iam tirando daquelas terras de ausentes. (...), ainda existe também os posseiros, né, naquelas terras devolutas, de ausente, as pessoas tem a posse, aí faz a roça naquela posse garante aquela terra que ele tira, né. Todo mundo é dono de terra aqui.

Sueli: e quem era o ausente?

Gérson: era justamente aquele foi embora, mas a família ficou (...). A família zela pelo o que é dele. As terras da antiga fazenda então pertence a quem tem posse. Se a terra não está sendo beneficiada, não tem posse e quem quer vai tirar lá. O posseiro só pode mandar naquele pedaço de terra se ele fosse demarcar e beneficiar. Ele demarca, aí ele pode mandar. A posse garante quem trabalha. Mas antes de demarcar não conta como dele (comunicação oral)<sup>36</sup>.

Dialogando com essa identidade atribuída, há identidades mais recentemente acionadas. Identidades que subsistiam em situação de ameaça (GRUZINSKI, 2003, p. 16), desde o processo de colonização em que foram, através dos seus ancestrais, caracterizados como mercadoria a serviço da produção de mercadorias, sendo negada sua condição como sujeito e como sujeito de direitos. Essa identidade ameaçada, que se resignificou como forma de resistir, tanto tem ancestralidade nativa (indígena) quanto africana.

Convém considerar que as ancestralidades indígenas e africanas tiveram processos diferenciados de ameaças no caso em estudo: a indígena foi declarada pela Coroa Portuguesa extinta no Piauí, considerando as terras como limpas etnicamente para a criação do gado bovino. Isso fez com que populações remanescentes de índios ocultassem identidades como estratégia de sobrevivência e que produziu o fenômeno do discurso de extermínio dos índios no Piauí, havendo ainda comunidades com fortes traços físicos indígenas que se autodenominam como negros.

Já a ameaça à ancestralidade negra se afirmou como extração excessiva de mais valia em forma de escravização da mão-de-obra dos negros e de índios tomados como negros, já que aqueles eram tidos como extintos.

---

<sup>36</sup> Comunicação oral com Gérson Dias dos Santos, realizada no Bairro São Pedro, em 28/05/2004.

Outra identidade acionada mais fortemente na área estudada é a de gente do zabelê, como estratégia de legitimação dos vínculos de pertencimentos à área onde está instalado o parque. É uma identidade que se insinua entre as várias identidades acionadas, dialogando mais intensamente com a identidade ancestral do *véio* Vitorino, que será mais amplamente discutida no segundo capítulo.

Importante considerar que essas populações têm identidade camaleônica tanto de modo atribuído quanto de forma acionada. A estratégia para atribuir ou acionar uma identidade tem caráter instrumental. Por exemplo, tratá-los como criminoso ambiental pode ter o fim de deslegitimá-los nos seus vínculos de pertencimento. Tratá-los como populações tradicionais pode ter a função de fazer o contrário, legitimar seus vínculos de pertencimentos.

Relaciono o contexto com as considerações de Santana (2008, p. 49-50) sobre identidade ao analisar populações quilombolas:

Essa dimensão política da identidade pode ser dimensionada na prática social, ou seja, a fragmentação do sujeito vem se dando com a descentralidade da categoria classe social e a emergência de novos atores, a partir especialmente, de meados do século XX. Gays, ambientalistas, negros, mulheres trazem para a esfera pública demandas e questões explicitadoras que o sujeito moderno e sua pretensão de universalidade, era de fato, antropocêntrico, homofóbico, racista e machista.

(...)

Assim sendo, a identidade quilombola é re-elaborado no processo político, no qual, direitos são construídos e ampliados. Logo, símbolos, elementos sócio-históricos, as tradições e até mesmo as exclusões se politizam, inexistindo uma identidade moldurada. O crescente número de comunidades que se auto-identificam como quilombolas e a diversidade destas confirmam tais aspectos. Ressalte-se ainda que muitas comunidades quilombolas agregam outras identidades, como trabalhadores rurais, pescadores, extrativistas, estas acionadas em momentos políticos distintos.

Fundamento essa perspectiva com Rouland (2004, p. 19-20), o qual considera dois enfoques possíveis que refletem o debate sobre a natureza da identidade: substancial e primordial, correspondente a legado, base para a referência histórica e a natureza instrumental e subjetiva, correspondente a reinterpretações do passado, às seleções de seqüências cronológicas do presente em vista a objetivos futuros, o que possibilita a grupos sociais de algum modo prejudicados historicamente que se redefinem em função das necessidades do presente e que encontrem coexistência pacífica por mecanismos de alianças.

Para o presente trabalho, teoricamente essas populações foram tratadas como camponesas, mas que se enquadram na caracterização de Diegues (1996, p. 87-88) como populações tradicionais, vistas estas com as seguintes características:

importância das simbologias, mitos e rituais associados à caça, pesca e atividades extrativistas; auto-identificação ou identificação pelos outros de se pertencer a uma cultura distinta das outras; noção de território ou espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente; moradia e ocupação desse território por várias gerações, ainda que alguns membros individuais possam ter-se deslocado para os centros urbanos e voltado para a terra de seus antepassados.

Outra estratégia analítica que justifica considerar populações camponesas como populações tradicionais diz respeito à sua categorização como sujeito constitucional na CF-88 por processo interpretativo e em legislação infraconstitucional de modo literal na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

CF-88

Art. 216. **Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira** [grifo meu], nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – **os modos de criar, fazer e viver** [grifo meu];

LEI 9985/2000 - SNUC

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

XIII - **proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais** [grifo meu], respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

X - **garantam às populações tradicionais** [grifo meu] cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos.

Como se pode notar nos grifos, as populações locais que são atingidas pelo UC aqui em análise fazem parte do patrimônio cultural brasileiro, portanto protegidos constitucionalmente. A definição de outra forma de proteção que nega a garantia existente pode ser caracterizada como superposição de garantias. E, no caso, uma superposição que anula a garantia anterior à criação da UC.

Em razão desse processo camaleônico, em que são acionadas várias identidades para garantia de direito, este trabalho tomará as populações locais, para efeitos jurídicos, como populações tradicionais, considerando a categoria tradicional como parte do presente da complexidade do contexto social; tomadas como populações camponesas sertanejas e como gente do *vêio* Vitorino, no que diz respeito a sua singularidade e sujeitos constitucionais quanto a sua universalidade. Para isso, trato a concepção de identidade do sujeito constitucional como uma abstração necessária à universalização e garantia de direitos. Compreendida como não centrada, não unificada, não fixa, ao contrário, dinâmica, aberta, em construção num contínuo processo de invenção e reinvenção das tradições, em que identidades comuns são compartilhadas, pelo realce das similaridades acima das diferenças, em que tanto o eu quanto o outro delimitam o que os separa e os diferencia, com reconhecimento e aceitação das diferenças, numa espécie de encorajamento à busca das diferenças com vistas a produzir condições de cuidado e respeito mútuo (ROSENFELD, 2003, p. 109-113).

Retomo a discussão desse grupo de atores como conservacionistas, considerando que este não é formado de modo fixo. Aqueles que vão recebendo algum benefício na relação com a gestão do Parque, como um emprego, por exemplo, passam a integrar o grupo dos preservacionistas. Outros, ocasionalmente, ou de modo mais definitivo se integram ao grupo dos desenvolvimentistas, especialmente, quando se tornam empregados de alguma empresa que explora bens naturais na área ou nas proximidades, ou quando se alia a grupo político.

A tônica de atuação é: pela reivindicação de direitos de permanecer no parque ou na área do corredor ecológico, quem ainda se encontra lá; pela indenização, quem foi obrigado a sair e não foi indenizado; revisão da indenização quem não considera justo o pagamento; o direito de permanecer no assentamento para os que foram reassentados e depois excluídos do assentamento pela política de reforma agrária que os considerou fora do perfil de beneficiários da reforma agrária; o direito a reassentamento para o povo do Zabelê ressignificar seus vínculos entre si e com a terra, como direito de memória; não criar novas unidades de conservação de proteção integral, os que estão na área solicitada para a ampliação do Parque Nacional Serra das Confusões e criação do Parque Nacional Serra Vermelha e pela criação de unidade de conservação de uso sustentável como a reserva extrativista.

Enquanto essas demandas não são atendidas, são vistos como conseqüências: crimes ambientais; conflitos entre membros do próprio grupo; conflitos com a gestão do parque; reivindicação junto a órgãos públicos.

Suas estratégias de atuação incluem: atuação através de instituições representativas – STRs [Sindicato de Trabalhadores Rurais], FETAG-PI [Federação de Trabalhadores na Agricultura e CONTAG [Confederação de Trabalhadores na Agricultura] em que buscam: indenização, o direito de permanecer na área, luta para impedir que sejam ampliadas as áreas de proteção integral.

Dentre as fragilidades na atuação do grupo de atores, destaca-se o fato de as instituições representativas já terem um universo amplo de demandas, o que coloca as demandas do grupo como apenas mais uma dentre tantas; uma concepção ainda não consolidada das instituições de representação sobre ambientalismo e socioambientalismo e sua interface com a realidade dos seus representados, produzindo inclusive não reconhecimento de legitimidade para representá-los nessas demandas, o que foi verificado por ocasião da luta dos excluídos do assentamento do Zabelê.

Diante dessas fragilidades, há tentativas de fortalecer o grupo, como: criação de uma associação dos atingidos pelo parque; formação de grupos por interesses específicos, como o grupo que luta para permanecer no assentamento novo Zabelê e busca de parceria com o Movimento Quilombola no Estado.

### 1.1.3. Governos e empresários: o pacto pelo desenvolvimento? Ou pelo desenvolvimento sustentável?

O grupo de atores que inclui nesse grupo são defensores do desenvolvimento com crescimento que envolve a utilização de recursos naturais.

Essa categorização faz parte tanto do universo imaginário de futuro melhor tanto de populares quanto de especialistas e agentes políticos.

Em diálogo com Ribeiro (1992), tomo desenvolvimento como uma das idéias básicas na cultura moderna européia ocidental. “Algo como uma religião secular” e se opor a ela é “uma heresia que é quase sempre severamente punida” (Lewis 1990 apud RIBEIRO, 1992, p. 02).

É uma categoria que abrange desde direitos individuais, de cidadania, qualidade de vida, até padrão de classificação social de países, Estados e municípios, através de índices medidores do nível de desenvolvimento, colocando-os numa hierarquia em que ficam no topo os mais desenvolvidos e na base os menos ou não desenvolvidos. Isso faz figurar desenvolvimento em agenda de governos no mundo inteiro, servindo também de indicador para avaliar cada governante.

Segundo Ribeiro (1992), esta é uma categoria com múltiplas faces, inclui: tradição; justiça social; bem-estar; destino da humanidade; poder econômico, político e militar, dentre tantas outras. Dentre estas é possível identificar uma dupla face do Iluminismo: razão instrumental e justiça social. Aquela relacionada com processos de crescimento econômico e acumulação baseados em relações de exploração entre classes desiguais e esta incluindo a defesa de uma razão histórica voltada para a justiça social.

Ribeiro (1992, p. 09) aponta dois aspectos macrointegrativos da noção de desenvolvimento: a crença de que é possível deixar de ser pobre e a idéia de neutralidade do progresso.

No primeiro aspecto, há as metáforas desenvolvido/subdesenvolvido, avançado/atrasado, primeiro mundo/terceiro mundo, com uma hierarquia funcional a qual define o alvo da flecha do tempo, dá sentido às posições desiguais e explica a posição dos pobres, a razão do seu atraso e que informa aos países pobres que, para saírem da pobreza, precisam tomar como modelo os países que se desenvolveram.

No segundo aspecto, desenvolvimento é tomado como ideal, universalmente, desejado, dotado de um aspecto de neutralidade, indicando que basta seguir a “receita” dos ricos para lá chegar.

Ribeiro (1992) também identifica como principal matriz de desenvolvimento a ideia de progresso como ideia-matriz civilizacional a qual se explica na analogia com os seres vivos que experimentam crescimento para amadurecer, sendo que, para a cultura ocidental, desenvolvimento funciona como uma ideologia/utopia organizativa, que informa as duas preponderantes visões opostas de sociedade: o discurso capitalista liberal e o socialista.

No discurso capitalista, as forças do mercado são tomadas como poderes corretivos e regularizadores da ação dos agentes econômicos, que premiará os eficientes com seu sucesso e da sociedade como um todo, devendo desenvolvimento ser atingido com menor grau de intervenção do Estado. O discurso socialista enfoca as sociedades divididas em classes que

têm acessos diferentes aos meios de produção, o livre mercado é uma ilusão, as forças do mercado devem ser reguladas pelo Estado para se atingir justiça social. O desenvolvimento só pode existir através de um arranjo orquestrado de poder político e econômico que leve em consideração um objetivo redistributivo. Caracterizando-se os dois discursos com centralidade no crescimento econômico do mundo (RIBEIRO, 1992, p. 10).

A idéia de ambientalismo emerge como rival de desenvolvimento, mas aos poucos vai se tornando um modelo alternativo de desenvolvimento. Para alguns, com crescimento zero; para outros, com pouco crescimento, visando atender aos reclames dos problemas sociais e para outros pela compatibilidade entre crescimento e meio ambiente, sem um não impedir o outro, tendo como indicador de correção a sustentabilidade.

De modo que ambientalismo transformou-se em interlocutor dos principais agentes do campo desenvolvimentista, incluindo alianças que englobam desde grandes corporações multinacionais, até o movimento popular e sindical. Ribeiro (1992) atribui como responsável pelo sucesso da proposta ambientalista o fato de a mesma ignorar as contradições de classe, adotando como categoria interpretativa central a relação ser humano e natureza em substituição à luta de classes.

A ECO 92 - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - definiu um meio termo entre ambientalismo e desenvolvimento: desenvolvimento sustentável. Uma aliança entre desenvolvimento e ambientalismo em que este ganhou importante espaço institucional, mas perdeu poder, especialmente, a sua radicalidade.

Ribeiro (1992, p.17) considera que desenvolvimento sustentável é uma concepção em formação e que a base teórica dos campos de economia e política que a fundamenta é “muito pouco elaborada, para não dizer ingênua ou omissa”. Toma-as como “proposições românticas e/ou reformistas”, que não levam em conta contradições fundamentais do universo construído pela expansão capitalista. Cita o exemplo da forma de tratamento das categorias culturais locais não como impedimento ao crescimento econômico, mas como parte central de sua sustentabilidade, tomando populações indígenas, quilombolas e tradicionais como modelo de desenvolvimento sustentável, considerando sua relação harmônica, não-destrutiva da natureza. Aqui o índio, quilombolas e populações tradicionais são vistos de modo genérico no que o autor considera modelo romântico.

Mesmo considerando esse grau de acriticidade do conceito, que resgata os sonhos do Iluminismo, da razão, de racionalidade pela adequação dos meios aos fins últimos “com uma razão contemplativa, histórica, romântica que apela para a natureza como modelo de harmonia e possibilidade utópica de sobrevivência” (RIBEIRO, 1992, p.17), que esta percepção, além de revelar-se excessivamente romântica, desconsidera as contradições do sistema capitalista e homogeneiza a diversidade, por desconsiderar as peculiaridades, as especificidades de cada povo, de cada cultura, uniformizando as identidades e subjetividades culturais num mesmo anseio de padrão de produção e de consumo e de acesso a determinados bens por considerar desenvolvido sustentavelmente o país que estiver num determinado padrão de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), tiver renda *per capita* e crescimento equiparado aos países ricos, desconsiderando que um povo pode desenvolver-se com padrão de produção e consumo diferente do adotado pelos países ricos<sup>37</sup>.

Mesmo diante dos elementos aqui enunciados, considero a importância da categoria sustentabilidade ou desenvolvimento sustentável diante da exigência fundada no suporte biofísico do planeta que demanda enfrentar o desafio de tratar natureza biofísica, social e cultural em conjunto para enfrentar a crise ambiental ou ecossocial.

Nesse rastro e ampliando o debate, a concepção de sustentabilidade, com base na Declaração de Manila sobre Participação Popular e Desenvolvimento Sustentável (1990), adota o modelo de desenvolvimento alternativo como forma de alcançar sustentabilidade. Desenvolvimento entendido, então, como processo de mudança econômica, política e social, não necessariamente envolvendo crescimento, estando centrado nas populações que controlam os recursos, conforme as condições e possibilidades ambientais, para serem utilizados na satisfação de suas próprias necessidades a partir do seu próprio padrão de produção e consumo (RIBEIRO, 1992).

Em diálogo com Ribeiro (1992), considero que o contexto de crise ecossocial e das utopias proporciona uma eficácia ao ambientalismo de modo amplo e lhe permite constituir-

---

<sup>37</sup> Redcliff (2002) faz uma abordagem sobre os novos discursos de sustentabilidade no contexto que o autor considera como pós-sustentabilidade. Identifica que a força do conceito está mais nos discursos que o cercam do que qualquer valor heurístico, destacando que o conceito foi se desgarrando do meio ambiente e foi se confundindo com justiça social, equidade, governabilidade, como uma espécie de sufixo para todas as coisas julgadas boas e desejáveis, tornando as ligações entre meio ambiente, justiça social e governabilidade vagas no discurso de sustentabilidade. O autor reconhece que os discursos de sustentabilidade atingiram o centro da política ambiental internacional. E aponta duas questões específicas como evidência dos novos discursos, em torno da sustentabilidade e da tentativa de incorporar nas preocupações ambientais as questões maiores da justiça social, da governabilidade e da equidade: a primeira questão está ligada ao mantra da globalização e a segunda questão se refere à maneira pela qual a ciência vem sendo utilizada para conferir legitimidade ao conhecimento sobre o que está acontecendo com o meio ambiente.

se em campo de negociação política, no qual não é fácil discernir os discursos de desenvolvimento, sustentabilidade e ambientalismo. Muitas vezes, sob o rótulo de desenvolvimento sustentável, emergem práticas nas quais é visivelmente questionável o seu caráter de sustentabilidade.

Trago esses elementos para fazer relação com o caso estudado. Na empiria, categorizo os atores empresários e governos nessa sinuosidade entre desenvolvimento e sustentabilidade, em que há discursos de desenvolvimento sustentável e práticas, em grande medida, desenvolvimentistas.

Nos embates do conflito socioambiental, os integrantes desse polo flutuam em alianças, por exemplo, com a população local, tomando-a como justificativa para adoção de práticas de gestão do parque mais inclusivas que acolham demandas dos governos e das populações locais e alianças com o grupo preservacionista em ações de captação de recursos, por exemplo. Outras vezes atuam de modo isolado para impedir o avanço da ampliação de áreas protegidas como o caso atual de proposição dos preservacionistas de ampliar uma UC, o Parque Nacional Serra das Confusões, e de criar outra, o Parque Nacional Serra Vermelha, em áreas contínuas às do Parque Nacional da Serra da Capivara, possibilitando assim a constituição de um mosaico como previsto no SNUC, na parte grifada abaixo:

**Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico [grifo meu], a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.**

Esse posicionamento se tornou mais notório por ocasião da audiência pública para ampliação do Parque Nacional Serra das Confusões em 15 de dezembro de 2006, na qual o grupo dos fazendeiros e empresários locais posicionou-se contrário à proposta de ampliação da UC, defendendo o direito de uso alternativo do solo para os projetos agropecuários e o projeto energia verde. E o grupo do poder público municipal posicionou-se contrário à proposta de ampliação da UC e defendeu as políticas de desenvolvimento dos municípios.

## **1.2 AS EXPRESSÕES DO CONFLITO - DA GRANDE FAMÍLIA DO VÉIO VITORINO; À NAÇÃO ZABELÊ, À EXPLORAÇÃO DA CAL, AO CORREDOR ECOLÓGICO, À AMPLIAÇÃO DAS UCS – AS MALHAS DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL**

A pesquisa de campo me colocou em contato com faces do conflito socioambiental, tais como: a desterritorialização da comunidade Zabelê e outras que também foram retiradas da área do parque, os posseiros na luta pela indenização e pequenos proprietários deslocados ou morando na área; a exploração da cal; a exploração ceramista; o corredor ecológico; os crimes ambientais e a ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões e a Criação do Parque Nacional Serra Vermelha.

Para melhor visualizar o cenário conflitivo, passo a elencar expressões do conflito durante o período de pesquisa de campo e identificar o posicionamento de cada instituição no conflito, segundo as categorias: preservacionismo, conservacionismo e desenvolvimento.

1. Zabelê e as comunidades que foram retiradas da área do parque - posseiros na luta pela indenização e pequenos proprietários desapropriados
2. Famílias da área de corredor ecológico
3. Ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões e da Criação do Parque Nacional Serra Vermelha
4. Pequenos proprietários morando dentro da área da UC
5. Empresários da exploração da Cal
6. Empresários das Cerâmicas
7. Os crimes ambientais – caça e extração de madeira

## Configuração da composição em cada expressão do conflito observada

Modos de apropriação	Instituições políticas	Instituições econômicas	Instituições judiciárias e Ministério Público	Instituições policiais	ONGs	Populações locais
Conservacionista	Governo Estadual: Expressão 2		Juizado Especializado criminal: Expressão 7  MPE Expressão 7  MPF: Expressão 1			STRs, FETAG, CONTAG e Associações locais: Expressões: 1, 2, 3, e 4
Preservacionistas	IBAMA e IPHAN Expressões: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	Cerâmica Serra da Capivara Expressão 6	MPF - Expressão 2	Polícia Civil Expressões: 4, 5 e 8 Polícia Militar Expressões: 4, 5 e 7	Fundham Expressões: 1, 2, 5, 6 e 7	
Desenvolvimentistas	Governo do Estado: Expressão 3,	Demais empresários ceramistas Expressão 6  Empresários da exploração de Cal - Expressão 5				

Tab. 1 – Configuração das cenas do conflito

### 1.2.1 Expressão 1 - O lugar e a roça viraram parque - a desterritorialização forçada; posseiros na luta pela indenização e pequenos proprietários desapropriados

A Comunidade Zabelê e um conjunto de outras comunidades menores estavam situados dentro da área em que foi criado o Parque. Essas comunidades foram surgindo a partir da segunda metade do século XIX na medida em que as terras do entorno da serra eram ocupadas pela exploração de maniçoba, o que empurrava as populações tradicionais para o interior da serra, afastando-as do antigo pátio da Fazenda Várzea Grande.

Segundo a trajetória histórica dos processos que serão analisados no segundo capítulo, foi na retomada da centralidade de tradição camponesa, pós-*boom* da maniçoba, que foi instituído o Parque Nacional da Serra da Capivara, trazendo outra racionalidade de apreensão, compreensão e relação entre natureza e cultura.

A iniciativa para criação do Parque foi acionada por um prefeito do município de São Raimundo Nonato que deu a notícia em São Paulo da existência de pinturas rupestres na serra, conforme relato abaixo:

Eu tinha um colega que nós fomos criados juntos e ele passou a ser prefeito aí esse senhor prefeito foi em São Paulo e lá teve a oportunidade de visitar o museu Ipiranga aí viu as pinturas lá tiradas das pedras aí ele falou que aqui no Piauí onde ele morava tinha aquelas pinturas o que acontece é que eles lá pediram para ele tirar os retratos das pinturas e mandar pra lá. Ele chegou aqui e me chamou e perguntou: - “Nilson você conhece aquelas pinturas da Serra da Capivara?”. Eu digo “conheço” aí ele falou: - “Pois eu quero que você vá lá e tire umas fotos”. Aí chamamos o fotógrafo chamado Fernando Galvão e ele tinha uma máquina de madeira hoje chamada de lambe-lambe aí nós fomos tirar essas fotos. Tiramos as fotos lá em sessenta e dois e fui e entreguei pra ele aí quando foi em setenta, no dia três de setembro, eu estava lá em casa e chega um recado do finado Durval, ele já morreu, que tinha umas pessoas lá na casa dele me procurando pra eu ir me apresentar lá naquele dia. O portador chegou lá em casa aí ali mesmo, num tive dificuldade, e eu já fui. Quando eu cheguei estava lá duas mulheres, (...) aí me mostraram as fotos e perguntaram: - “Foi você que tirou essas fotos?” Aí eu respondi: “Foi”. Aí elas disseram: “Pois eu quero vê o lugar que você tirou as fotos pessoalmente”. Aí nós pegamos o carro fomos pra lá vê as pinturas lá aí quando chegamos lá vimos a pintura e andamos uns dois dias, com dois dias elas foram embora e disseram pra eu ir trabalhando fazendo trilhas por onde tiver essas pinturas. Ela saiu e eu fiquei trabalhando e quando ela chegou eu estava com 150 tocas pra elas visitarem aí quando ela veio em setenta e um, foram três: veio a Doutora Niède, a Doutora Ayla e a Doutora Silvia. Aí nós fomos trabalhar aí. Trabalhamos, trabalhamos. Aí quando foi em setenta e cinco, ela [Niède Guidon] me disse: “Nilson aqui vai ser um Parque Nacional, aqui no meio de vocês vai ser um Parque Nacional vocês vão viver tudo empregado”. E

veio conversar aí, quando é oferecido emprego, você fica animado. Aí a gente conversava com o pessoal e eles aceitavam, ela muito bem quando foi em oitenta aí começou a dizer que nós tinha que sair de lá. Nós não sabia que tinha que sair. Dez anos sem nós saber. Quando foi com dez anos depois ela disse que era pra gente sair de lá aí foi aquela luta danada. Quando foi em oitenta e seis começaram a sair o pessoal de lá. (Comunicação Oral)<sup>38</sup>.

No final da década de 70, é que a área em estudo foi palco da intervenção referida, guiada por um paradigma de preservação ambiental amparado pela ciência e pelo discurso de aplicação da legislação ambiental, orientado por uma interpretação que reduz complexidades, percebendo os bens jurídicos isoladamente, o que resultou numa tradição de interpretação de proteção integral como ausência de pessoas.

A interpretação da legislação de proteção integral com ausência de pessoas orientou a retirada das populações. As populações retiradas da área passaram a viver em São Raimundo Nonato ou permaneceram no entorno do parque com acesso vedado à área protegida. Outras ainda permanecem dentro da área.

Na pesquisa de campo, todas as pessoas entrevistadas têm alguma relação com o parque, havendo inclusive aqueles que passaram pela experiência da perda da terra de moradia e trabalho ou só de trabalho. Para alguns, essas perdas prejudicaram suas vidas e de seus familiares. Embora reconheçam a importância do parque, mas não se sentem parte dele:

- nunca mais voltou lá?
- não, só fui na festa da despedida.
- quem fez a festa?
- o pessoal lá do zabelê, até minha mãe, tiraram foto dela, em cima do carro, ela discursou. Ela foi professora também, a primeira professora. Ela era daqui e o marido era de lá. Aí depois que ela foi pra lá não queria mais sair de lá, gostou de lá.
- mas quem fez a festa?
- o povo de lá e muita gente de São Raimundo Nonato, tinha uma mulher que morava lá, que era professora, convidou o pessoal (...).
- como foi a festa?
- foi alegre, mas foi muito triste, muita gente chorava.
- todos saíram nesse dia?
- teve uns que ficaram lá ainda, não tinha sido indenizados ainda, mas depois saíram<sup>39</sup>.

<sup>38</sup> Entrevista concedida por Nilson Parente Alves, no assentamento Novo Zabelê, em 27/04/2007.

<sup>39</sup> Entrevista realizada na comunidade Barreiro Grande, em 30/05/2004, com Maria Dolores Dias Santos.

A forma como a comunidade Zabelê e as demais foram desterritorializadas produziu quebra da relação de pertencimento, sem a construção de outras formas de pertencer:

- aí as casas foram derrubadas?
- foram, a Niède [arqueóloga, que coordena os trabalhos de pesquisa no parque] **mandou passar até o trator** [grifo meu], acho que era pro povo não voltar lá, ela não indenizou todo mundo de uma só vez, tinha uns que diziam que se ela não pagasse iam voltar pra lá. Tinha um tanque, um açude muito grande, aí vinha o pessoal, as meninas tomavam banho, passavam o dia lá, gostavam de lá. Final de semana, faziam festa lá, ia muita gente daqui.
- e a senhora nunca mais andou lá?
- não, nunca mais fui não.
- e sua mãe?
- morreu e nunca mais voltou lá. Voltou não, ela já tava velhinha, **se impressionou com o prejuízo que teve** [grifo meu], com o lugar dela, lá criava muita fruta, criava muita galinha, tinha criação, tinha tudo, o dinheiro que deram só deu pra comprar uma casinha lá em São Raimundo Nonato, aí faltava tudo pra ela, aí impressionou, quando faltava uma coisa ela ficava com as mãos na cabeça, pensando como era que ia conseguir, aí ela teve amnésia, depois atacou o derrame, aí faleceu. (...) (comunicação oral)<sup>40</sup>

A instituição de outra forma de pertencimento para as populações camponesas expulsas do Parque deu-se através da política de assentamentos da reforma agrária, provocando mais conflitos. Por um lado, essa ação não fez parte da política de administração do Parque nem por esta é apoiada, sendo as entidades representativas de trabalhadores rurais, sindicato, federação e confederação, as que buscaram formas compensatórias para os prejuízos sofridos.

Por outro lado, a administração do Parque também não produz outras formas de integração dessas populações à dinâmica do Parque, o que tem contribuído para a intensificação de uma relação predatória com a natureza.

E aqui, é necessário compreender que essa mesma natureza que já fora meio que sagrada, depois lugar de extração de maniçoba, agora volta a ser espaço de interdição. Nesse processo, a própria natureza é simbolizada, entre os desterritorializados, como razão maior do desalojamento, da interdição de práticas culturais e desapropriação das terras com as quais tinham vínculos afetivos, culturais e identitários, como ilustra a narrativa abaixo:

- o pessoal daqui gosta muito de caçar, tem a mania de caçar tatu e agora com esse parque aqui, o pessoal não pode mais caçar, por que se pegar vai pra cadeia, por que às vezes muitos caçam com fome. E tão judiando com o

<sup>40</sup>Entrevista realizada na comunidade Barreiro Grande, em 30/05/2004, com Maria Dolores Dias Santos.

peçoal. E outra, o Zabelê era um povo com quase setecentas pessoas morando e esse peçoal era todo lavrador, trabalhador, esse peçoal ficou nas periferias das cidades, passando fome, aí depois, com muito sacrifício, é que nós conseguimos, o sindicato conseguiu com o incra, não foi nem o parque, foi o sindicato, o sindicato com a federação do sindicato, que é a fetagui [FETAG], conseguimos uma fazenda pra eles trabalharem lá, que é a lagoa, hoje o assentamento Novo Zabelê. O peçoal de lá passou cinco anos[na verdade quase 10 anos] passando fome na periferia de São Raimundo Nonato, eles só sabiam trabalhar de roça, viviam morrendo de fome, não tinha emprego e não tinha roça, então nessa parte não foi bom. E outra, a indenização também, eles era despreparados naquela época e aí quando eles pegaram esse dinheiro, aí mudou a moeda mudou imediatamente, eles não tinham conhecimento, aí eles perderam, eles botaram foi em poupança. E ainda tem gente sem indenização. Daqui muita gente e de João Costa quase ninguém recebeu, continuam morando na área, mas não podem cortar nem um cipó, que o guarda tá em cima, nunca foram indenizados e o ibama [IBAMA] não deixa eles cortarem um pau, nada. E fica num empurra pra lá, empurra pra cá. Não deixa nada de raiz, só mandioca, feijão e milho. Já chamei a fetagui umas três vezes pra reunião lá, trazendo gente do governo e eles prometeram que vão pagar, aqui também têm muitos, tem uns vinte e tanto, pra aqui pra baixo, pra barra, lá eles cercaram sem pagar, só por que tinha umas pedras de cal lá dentro, eles cercaram sem autorização do dono, tá lá cercado, sem indenizar o peçoal, isso é errado, eles tinha que pagar o que eles cercaram. Pagando é dono, mas enquanto não pagar não é dono, aqui ninguém pode caçar, ninguém pode tirar madeira, não pode fazer nada (comunicação oral)<sup>41</sup>.

Como indica a narrativa, as populações camponesas que viviam na área, agora de proteção integral, viraram, de fato “caso de polícia<sup>42</sup>”: tiveram suas terras tomadas, muitos não foram indenizados ou o foram de forma que não substituiu o que lhes foi retirado: moradia, modo de vida, lugar e forma de tirar o sustento, além de serem impedidos de plantar, criar, coletar e caçar. Esta situação tem gerado graves problemas sociais, como conflitos que resultam em prisões e agravamento da pobreza, devido à perda de postos de trabalho, da terra, de moradia e de raízes.

Com efeito, ocorre um processo de profundas alterações em função do deslocamento e/ou interdição de culturas tradicionais – que já haviam desenvolvido formas de relacionar-se com a natureza local. Houve uma substituição desrespeitosa e violenta de saberes sobre a relação cultura e natureza local.

Embora essas populações já fossem profundamente marcadas pelos encontros interculturais referidos, como a cultura da maniçoba, por exemplo, ainda guardavam elementos de uma relação de certo equilíbrio, até pelo fato de a exploração da natureza pelas

<sup>41</sup> Entrevista realizada na comunidade Barreiro Grande, em 01/06/2004, com José Rodrigues do Nascimento.

<sup>42</sup> Expressão cunhada por Diegues (1996) para se referir às populações removidas dos seus territórios em nome da proteção ambiental.

populações locais não ser maciça, em função da baixa densidade populacional e, por isso, de um menor raio de ação antrópica.

De fato, os saberes locais foram ignorados, numa profunda cisão entre natureza e cultura, operada pela instalação do parque, justificando a ausência humana nos espaços de preservação com a criminalização de suas práticas culturais, como se pode ver no discurso abaixo:

- E a gente viu que é uma sociedade completamente destrutiva, porque, por exemplo, eles caçam, caçam na época da reprodução, caçam fêmeas, eles não tem aquilo que um verdadeiro caçador tem, de preservar as fêmeas, por que sabe que se não preservar vai acabar com elas. Eles cortaram toda a madeira e venderam. Então o que acontece, eles (...) florestas inteiras de pau d'arco, aroeira foram devastadas, venderam tudo pras fazendas do sul. Aí eles pegam aquele dinheiro e não trabalham, eles não aplicam o dinheiro, enquanto eles têm dinheiro, é a farra e a bebida. Isso nós verificamos muitas vezes, raras são as pessoas que a gente conheceu se dedicou ao trabalho e conseguiu fazer um capital e viver decentemente (comunicação oral)<sup>43</sup>.

Esse discurso talvez homogeneíze, sob o rótulo de sociedade, numa referência à população local, seus vários e distintos segmentos, numa operação que não permite perceber a peculiaridade das práticas camponesas locais nem os processos de hegemonia social e cultural nos quais essas populações são subalternas.

Nesse sentido, trava-se uma guerra santa entre os defensores do ambientalismo e a “sociedade local” reificada. Nesse contexto, o drama social (POMPA, 1997) do qual fazem parte as populações camponesas locais pela forma como o parque foi instituído, aprofunda as fraturas do tecido social comunitário, chegando a ponto de os seus próprios membros se porem uns contra os outros, em graves cisões:

- Eu tenho um sobrinho meu que matou a irmã dele e ela [Niède Guidon] tá com ele na prisão, diz que num solta mais. (...) me diz um sobrinho meu, que é delegado de polícia, o Salvador, me disse bem aqui na noite passada que o Paulo num tá solto porque a família é muito pobre. Num tem dinheiro, se tivesse já tava solto. Já tá com três anos. E a pobre da mulherzinha dele aí lutando, trabalhando pra criar a filhinha. E ele lá pra Bom Jesus, tá preso pra lá. Ele matou ela aí dentro do parco, mas a prisão do Paulo mais é porque ele matou ela dentro do parco, ele matou a mulher dentro do parco, uma vigia do parco. **Se ele queria matar, eu ia ensinar a ele como fazer, sair fora do parco, mas no parco, ave-maria, dentro da**

<sup>43</sup> Entrevista realizada na cidade de São Raimundo Nonato, em 01/07/2004, com Niède Guidon, arqueóloga que coordena as pesquisas no Parque e que solicitou sua implantação.

**propriedade do governo, como é que pode ser solto** [grifo meu]? A mulherzinha dele passou aqui, eu perguntei pra ela “como é, tu tá com fé de ver o Paulo ainda?” ela “tou, se não morrer”. Ele era dono dessa casa, saiu por causa do acontecido, me vendeu, eu comprei. Fiz um puxado, também aqui é perto do sítio (comunicação oral)<sup>44</sup>

De fato, a cisão ou conflito entre as duas culturas dá-se pelo choque entre a cultura urbana industrial moderna, que aparece sob a forma de cultura de preservação ambiental e cultura local. A cisão se concretiza pela substituição, sob argumentos ancorados em discursos de legalidade, do paradigma de relação das populações locais com a natureza não-humana, pelos paradigmas preservacionistas, orientados pelos interesses da cultura urbano-industrial, seguindo o modelo estadunidense, ignorando a cultura local, responsável pelo manejo da natureza até então, como indica a citação abaixo, especialmente, na parte grifada:

O modelo de criação de áreas naturais protegidas, nos Estados Unidos, a partir de meados do século XIX, se constitui numa das políticas conservacionistas [*sic*] mais utilizadas pelos países do Terceiro Mundo. Parte da ideologia preservacionista subjacente ao estabelecimento dessas áreas protegidas está baseada na visão do homem como necessariamente destruidor da natureza. **Os preservacionistas americanos, partindo do contexto de rápida expansão urbano-industrial dos Estados Unidos, propunham “ilhas” de conservação ambiental, de grande beleza cênica, onde o homem da cidade pudesse apreciar e reverenciar a natureza selvagem** [grifo meu].

(...)

A transposição desses espaços naturais vazios em que não se permite a presença de moradores, entrou em conflito com a realidade dos países tropicais, cujas florestas eram habitadas por populações indígenas e outros grupos tradicionais que desenvolveram formas de apropriação comunal dos espaços e recursos naturais. Mediante grande conhecimento do mundo natural, essas populações foram capazes de criar engenhosos sistemas de manejo da fauna e recursos naturais, protegendo, conservando e até potencializando a diversidade biológica. **Existe, nesses países, grande diversidade sócio-cultural responsável por séculos de manejo natural, que tem garantido a diversidade biológica** [grifo meu]. A imposição de neomitos (a natureza selvagem intocada) e de espaços públicos sobre os espaços dos “comunitários” e sobre os mitos bioantropomórficos (o homem parte da natureza) tem gerado conflitos graves. (DIEGUES, 2004, p. 11)

A crítica a esse paradigma não significa desconsiderar os graves problemas de degradação ambiental frutos da relação antropocêntrica entre cultura e natureza. Entretanto, mostra-se infrutífera e violenta uma proteção ambiental que não considera a pluralidade

---

<sup>44</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Norberto Pinto do Nascimento.

cultural e, assim, as formas próprias, específicas de os grupos sociais conceberem a natureza e de estabelecerem relações com ela.

Nesse sentido, ao enfrentar os problemas produzidos na relação entre cultura e natureza, a partir de outra racionalidade e universo simbólico, sem considerar as culturas locais, violenta-as e, com isso, torna mais profundos, ainda, os problemas relativos à relação destas com a natureza. E foi que ocorreu no caso em estudo.

As famílias desterritorializadas, depois de passarem quase dez anos, na periferia de São Raimundo Nonato, algumas foram assentadas, outras permanecem na periferia de São Raimundo, outros migraram para outras regiões do país. O discurso abaixo indica que, ao invés de resolver um problema, ampliou-o e criou outros problemas:

O pessoal do Zabelê nasceu e se criou dentro do Zabelê e veio só para sofrer aqui que eles não entediam de outra coisa, só da terra e para começar a trabalhar e aprender outras coisas sofreram até umas horas e outros foram embora para São Paulo, que nem eu fui, outros foram embora pra Brasília, outros pra Goiânia para o Pará, lá tinha uma vila todinha só do povo do Zabelê, em Xinguara. (...) O pessoal mais velho que sonhava ter uma terra de verdade para morar, trabalhar, hoje tá morto. (Comunicação Oral)<sup>45</sup>.

O processo de indenização foi incompleto, muitos não foram indenizados e quem recebeu não teve a indenização calculada levando em conta a restituição das condições do exercício da profissão de trabalhador rural, ou seja, a indenização não forneceu as condições de aquisição de terras e de infraestrutura para agricultura e a criação de animais.

(...) uma firma lá do Rio de Janeiro veio pra fazer um levantamento dos bens dos moradores de lá e aí a firma veio fazer o levantamento dos bens e fizeram de todo esse povo, de criação de gado, de propriedade, fruteiras e a quantidade de lavoura que as pessoas tinham condição de lavrar e fizeram o trabalho deles bem feito e passaram pra ela Niède e ela levou para o IBAMA fazer o pagamento e lá o IBAMA enrolou e foi enrolando o povo(...) e ela proibiu, quer dizer, proibiu não, incentivou o povo lá que não fizesse mais serviço que era perdido não adiantava ninguém fazer mais e o povo ficava sem serviço e sem receber e aconteceu que o povo ali no Zabelê ficava sem trabalhar e sem receber aquilo e sem poder sair aí com o espaço de tempo o povo foram pressionando ela Niède e ela dizia: “Não, isso é com IBAMA”. Mas o povo num tinha nada a ver com IBAMA inclusive eu nem conhecia IBAMA por exemplo, num tinha nada a ver. (...) a gente ia falar com Amarantino, chefe do IBAMA, e ele dizia pra gente ir atrás da Niède. Aí ficou aquela confusão falar com Amarantino, ir atrás da Niède e até que saiu o pagamento do povo do Zabelê em três etapas.

---

<sup>45</sup> Entrevista concedida por Rosa Alves Parente, em 10 de maio de 2007, no Assentamento Lagoa – Novo Zabelê, município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Quando saiu este pagamento, o povo já estava tudo desanimado o povo já tava tudo cansado de esperar e o pagamento já desvalorizado daquelas coisas que já com muito tempo. Aí você sabe o que foi que aconteceu? Foi pago um pé de laranja por uma dúzia que é paga lá na feira de São Raimundo Nonato (comunicação oral)<sup>46</sup>.

Por terem passado tanto tempo na periferia da cidade de São Raimundo Nonato, tiveram que buscar meios de sobrevivência: uns se dedicaram ao comércio em pequenas bodegas; vendedores ambulantes; outros conseguiram empregos ou subempregos de vigilantes, guardas noturnos, pedreiros, dentre outros. E, especialmente, tiveram que encontrar formas de morar. Para isso, construíram pequenas casas, algumas melhoradas com a ajuda de membros da família que foram estudando e encontrando outros meios de vida.

Os meninos já tinham uma casinha. Eu vim pra casinha com os outros que era muito e ficamos quase passando fome. Tinha dia de amanhecer dia sem saber como era que ia na feira comprar o quilo de feijão e outro de arroz pra comer.

(...)

Depois ele [o marido] até arrumou uns trocadinhos e eu arrumei um dinheirinho emprestado com um amigo porque eu tenho muito amigo, aí arrumei. Então ele foi e fez uma compra de verdura aí continuou vendendo só umas verdurinhas na feira e aí eu também num dormi no ponto, fui numa loja comprei uns retalhos, comprei sem dinheiro. O dono da loja me vendeu pra eu pagar com o apurado. Aí eu fiquei viajando, eu ia pra São João, ia para colônia, pro Canto do Buriti e vendia minhas coisinhas fazia o dinheiro de pagar a loja e sobrava uns pouquinhos pra mim. Essa foi nossa vida e eu lutei muito por isso aqui. (...) ela passou trator nas casas e derrubou tudo tirou as cercas. (Comunicação Oral)<sup>47</sup>.

Morar em lugares diversos da periferia de São Raimundo Nonato não os impediu de se organizarem e empreenderem lutas para conseguir direitos básicos para restabelecer a sua profissão originária, a de trabalhador rural, especialmente, o direito a terra. Até criaram uma associação dos atingidos pelo Parque, como indica a citação abaixo:

Era uma associação, o Nezim era o Presidente, era uma associação completa e aí nessa época eu era o tesoureiro da Associação. Tudo foi criado, com estatuto e tudo. Só que dentro de poucos tempos associou não só o povo que veio lá da Serra da Capivara aí quem chegasse ele associava

<sup>46</sup> Entrevista concedida por José Clementino Alves Parente, Seu Quelé, em 25 de maio de 2007, no Assentamento Lagoa – Novo Zabelê, município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

<sup>47</sup> Entrevista concedida por Arlinda Antunes de Jesus Sousa, Dona Arlinda, em 11 de maio de 2007, no Assentamento Lagoa – Novo Zabelê, município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

prometendo dá terra pra aquele povo todo, e aí essa associação aqui cresceu ela ficou em torno de quase quinhentas pessoas. (Comunicação Oral)<sup>48</sup>.

A luta do povo do Zabelê, a comunidade maior que foi deslocada com aproximadamente 80 famílias e um total de mais de 700 pessoas, tornou-se conhecida de toda a sociedade e dos órgãos públicos como povo do Zabelê, embora houvesse outras comunidades menores também deslocadas.

E foi essa luta que fez com que o IBAMA tenha solicitado ao INCRA a aquisição de terras para reassentar as famílias.

Dez anos depois, as famílias foram informadas de que seriam reassentadas e para isso acamparam numa área que foi destinada ao seu reassentamento. A terra foi adquirida e, para surpresa do povo do Zabelê, a terra não lhe foi destinada. Estes tiveram que disputar as vagas com pessoas que foram convocadas através de rádios locais pelo INCRA para serem assentadas na área. Nem mesmo foram atendidos na escolha da denominação do Projeto de Assentamento, que para eles seria Novo Zabelê e permaneceu com o nome de Fazenda Lagoa.

Mesmo assim, o povo do Zabelê não desistiu e agregou o nome Novo Zabelê à denominação definida. Estes designam o projeto de assentamento como Fazenda Lagoa – Novo Zabelê. E conseguiram assentar várias famílias, mas muitas outras não foram atendidas porque algumas já tinham se aposentado, outras porque tinham pequenas bodegas, outros porque tinham algum vínculo empregatício. Embora tenha havido muito esforço para chamar atenção para as peculiaridades da situação, sempre foi alegado que havia critérios que tinham que ser seguidos, e os servidores do INCRA diziam cumprir tais critérios.

A luta das famílias oriundas do Zabelê pela flexibilização desses critérios desembocou na situação de bloqueio do desenvolvimento do Projeto de Assentamento, com a não liberação de autorização para realizar o seu Plano de Desenvolvimento e, conseqüentemente, a não liberação do crédito de investimento, o que redundou na situação paradoxal: as pessoas não podiam se mudar para o assentamento por que não havia meios de estruturar sua vida lá dentro e os créditos não eram liberados sob a alegação de que essas pessoas ou não moravam e/ou não trabalhavam no assentamento.

---

<sup>48</sup> Entrevista concedida por Seu Noca, em 09 de maio de 2007, no Assentamento Lagoa – Novo Zabelê, município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O INCRA passou a exigir da associação do assentamento que resolvesse a questão. A associação, pressionada pelos assentados em razão do não acesso aos créditos e pelo INCRA para resolver a situação, pediu um recadastramento. O processo de recadastramento foi feito de forma arbitrária, numa assembléia da associação, não convocada com essa finalidade específica, em que o técnico do INCRA dizia o nome da pessoa e a assembléia ia dizendo se morava, se trabalhava ou se morava e trabalhava. Disso resultou a exclusão do assentamento de, pelo menos, cinquenta e cinco famílias, oriundas do Zabelê. Alguns dos excluídos estiveram na referida assembléia. Os excluídos permaneceram no assentamento na expectativa de serem ouvidos sobre a questão, ocasião em que fariam suas defesas.

Ao ser liberado um crédito para o assentamento, tomaram conhecimento de que não mais faziam parte da lista dos beneficiários do mesmo, o que gerou uma série de conflitos entre excluídos e direção da associação e uma ação judicial com antecipação de tutela impedindo a continuidade do processo eleitoral sem a participação dos excluídos da lista de votantes. A ação não teve julgamento de mérito, o juiz se declarou incompetente por uma das partes ser da esfera federal e o objeto em questão se tratar de terras sob o domínio da União.

Os excluídos se organizaram e entraram com recurso administrativo no INCRA, convocaram uma reunião para discutir a questão e convidaram: IBAMA, INCRA, MPF e IPHAN, este último não compareceu. Também foram convidadas instituições de pesquisa, através dos seus pesquisadores e de assessoria: UFPI, UnB, FUNDHAM, Cáritas Brasileira e CPT.

A reunião encaminhou a análise da questão, caso a caso, pelo INCRA, pedido de explicações por parte do Ministério Público Federal ao INCRA e IBAMA.

No momento de escrita deste texto, o INCRA já fez levantamento de caso a caso, mas ainda não tomou decisões nem informou os resultados.

Caracterizo essa expressão do conflito no âmbito da relação entre autonomia pública e privada, em que, em nome da autonomia pública, não são garantidas as proteções da autonomia privada sob a justificativa de proteção ambiental.

### 1.2.2 Expressão 2 - Famílias da área de corredor ecológico - INCRAxIBAMA/FUNDHAM

Tomei conhecimento da expressão 2 do conflito com a denúncia por parte da Fundham de que o INCRA estava assentando populações no corredor ecológico. A denúncia foi num evento da SBPC, na página da Fundham na internet e em listas de discussão por meio da rede mundial de computadores.

A versão do INCRA é de que o assentamento era apenas uma forma de fazer regularização fundiária de famílias que já moravam na área. E a criação do assentamento é uma estratégia que a instituição adota, não só para esse caso, mas para outros em situações semelhantes, para que as famílias tenham acesso a créditos e possam reorganizar suas vidas, como no caso em estudo, com as limitações de viver num corredor ecológico, mas desenvolvendo o que a terra tem vocação, dentro das limitações pela peculiaridade da área e tradição cultural das populações. Abaixo a denúncia da Fundham e o texto que anunciou a ação do INCRA, publicado em sua página que motivou a denúncia da Fundham:

JC e-mail 2646, de 12 de Novembro de 2004.

Niede Guidon denuncia: Incra quer reassentar 700 famílias na faixa limítrofe do Parque Nacional da Serra da Capivara, no Piauí

'Peço a todos que vejam na *home page* <http://www.incra.gov.br> as notícias do mês de Outubro (ou leiam a próxima mensagem). Vão mesmo reassentar 700 famílias na faixa limítrofe do Parque Nacional Serra da Capivara, impedindo também o corredor ecológico para a Serra das Confusões. O pior: na realidade essas terras todas são do Governo do Piauí e deveriam ser anexadas ao Parque ou ser o corredor ecológico.

Mas desde que foi feita e asfaltada a estrada PI-140, em sua margem foram se instalando casas de fim de semana de pessoas ricas, em geral comerciantes e políticos de São Raimundo Nonato. Casas com churrasqueiras e piscinas.

E uma casinha para os moradores, os caseiros. Se você for durante a semana quando os donos não estão e entregar 100 reais para o caseiro ele deixa você entrar e ver o congelador!

Aí guardam os tatus que caçam durante a semana para o tira-gosto dos patrões na beira da piscina. Existe uma plantação industrial de caju, em terreno 'doado' pelo estado.

Outras empresas receberam o terreno e recursos para criar gado. Desmataram tudo, receberam os recursos e foram aplicá-los nas capitais, em empreendimentos de alta rentabilidade.

Nunca ninguém viu uma cabeça de gado nessas áreas desmatadas na periferia do Parque.

Todos esses 'empreendimentos' foram safadezas e roubos conseguidos através de financiamentos da Sudene, sem criar emprego, sem melhorar a vida dos trabalhadores rurais, sem desenvolver a região.

E agora todos os que ocuparam as terras do estado, vão ter seus títulos regularizados! Sempre a classe média que trabalha, que não tem privilégios,

pagando impostos para que a classe dominante se locuplete. E agora o Incra diz que vai regularizar e dar apoio financeiro para todos esses trabalhadores rurais que plantam mandioca e caju! Quem são os trabalhadores? Os caseiros dos ricos?

**Alguns bandidos que se escondem na caatinga? Alguns miseráveis que vivem em alguns pequenos povoados à beira da estrada [grifo meu]?**

A terra é areia seca, não serve para nada. O caju já está começando a ser atacado por pragas e muitos estão morrendo.

Temos o exemplo de um assentamento existente perto da cidade de São Raimundo Nonato. Os homens passam o tempo caçando. Com o dinheiro que recebem para iniciar o plantio, compram carros velhos e fazem farras!

A maior parte das famílias mora na cidade e vem somente para o assentamento para fins de semana, para alguma festa, alguns para plantar quando chove [esse é o assentamento Novo Zabelê].

Na sexta feira, dia 5, perto de uma invasão na encosta do Parque Nacional Serra da Capivara, no local chamado Pai João mataram uma onça!

Se esse assentamento se concretizar adeus ao corredor ecológico e, dentro de alguns anos, teremos problemas genéticos no Parque Nacional.

**E o projeto de criar um grande centro de turismo ecológico e cultural acabou [grifo meu]!** Impossível no meio de desmatamento, de uma população flutuante, de uma sociedade onde a lei não é aplicada.

Mas o Incra tem que mostrar que assentou muitas famílias e todos os beneficiados por esse ‘assentamento’ têm grande peso político.

E o que é interessante: Cecília Ferraz, da Diretoria de Ecossistemas do Ibama, em Brasília, diz que a lei proíbe atividades que degradem o meio ambiente na faixa de preservação dos parques nacionais e cita uma resolução do Conama, a de nº 013, de 6 de dezembro de 1990.

O coordenador do Incra afirma que esse assentamento é legal, em virtude da lei 9985 de 2.000 e que esta teria revogado a resolução do Conama.

Todo o trabalho feito, todo o futuro da região estarão condenados se isso acontecer.

**Assim, ao invés de uma região rica, sem desemprego, sem ignorantes, com atividades econômicas adaptadas e de alta rentabilidade, teremos mais um bando de ignorantes, miseráveis, [grifo meu]** vivendo porque os ‘grandes’ os protegem e lhes dão um pedaço de areia onde plantar e morrer de fome! Ou melhor: dão a terra, areia seca e um cartão Fome Zero!’

(Informativo SBPC/Pernambuco, nov/2004)

Os grifos indicam como as populações locais são referidas, os miseráveis dos povoados, a não inclusão do assentamento Novo Zabelê na lógica de administração do parque, o reassentamento não faz parte dessa racionalidade, e a exclusão das populações do “projeto de turismo ecológico”. Enfim, o discurso denota estar assentado numa perspectiva de proteção ambiental excluindo as pessoas que moram na área a ser protegida, inclusive dos corredores ecológicos.

E aqui está a notícia dada no *site* <http://www.incra.gov.br>, segundo a qual o Incra concluiu estudo de viabilidade para assentar 700 famílias em São Raimundo Nonato:

A Superintendência Regional do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) no Piauí concluiu o estudo de viabilidade sócio-econômico-ambiental da área Serra Branca/Serra Vermelha, de mais de 24 mil hectares, no município de São Raimundo Nonato.

**O trabalho foi desenvolvido com a ação conjunta composta por técnicos do Incra, Ibama (Instituto Brasileiro de Recursos Hídricos Renováveis), Emater (Instituto de Extensão Rural do Piauí) e Interpi (Instituto de Terras do Piauí) [grifo meu].**

De acordo com o engenheiro agrônomo do Incra, José Onofre da Silva, que coordena a operação, **foi constatado a existência de 700 famílias morando na região** [grifo meu].

Do total, explica Onofre, 500 famílias serão beneficiadas ainda este ano pelo Programa de Reforma Agrária, através da criação de Projetos de Assentamento nas comunidades existentes.

As outras 200 famílias terão a sua situação fundiária regularizada, através da distribuição de títulos definitivos pelo Interpi.

**Os técnicos realizaram reuniões nas comunidades Estação, Sítio Novo, Serra Branca, Serra Vermelha e Barracão Velho/Percata, onde as famílias foram cadastradas** [grifo meu].

Também foi feito um levantamento, através do equipamento de GPS topográfico, das áreas exploradas pelas famílias.

**Com isso foi constatada a existência de 875 hectares plantados com caju e 847 hectares plantadas com caju e mandioca. A produção de castanha na região é estimada em 415 toneladas** [grifo meu].

José Onofre explica que **é possível o desenvolvimento dessas comunidades, através do uso racional dos recursos naturais, com a utilização de modelo de exploração que apresente um baixo impacto ambiental, boa rentabilidade econômica e preservação do meio ambiente** [grifo meu].

**‘A região apresenta aptidão para exploração com apicultura, cajucultura, mandiocultura, caprinocultura, ovinocultura e galinha caipira’** [grifo meu], disse.

‘As famílias vivem em situação precária, sem condições de trabalho, assistência técnica e sem crédito.

**A proposta do governo, através do Programa de Reforma Agrária gerido pelo Incra é a implantação de infra-estrutura hídrica, habitação, estradas, acesso a terra, assistência técnica e créditos também, para que estas famílias tenham mais dignidade e cidadania** [grifo meu].

É para isso que estamos trabalhando’, disse o superintendente do Incra no Piauí, padre Ladislau João da Silva.

O Incra também realizou vistoria para desapropriação do imóvel rural denominado "Pé da Serra", com área de 10 mil hectares, nos municípios de Brejo do Piauí e João Costa.

**O objetivo é assentar as famílias remanescentes do Parque Nacional da Serra da Capivara e que historicamente vivem em conflito com a direção do parque** [grifo meu]. Foram cadastradas 170 famílias de trabalhadores rurais que deverão ser assentadas ainda este ano.’

Os grifos indicam: identidade de quem fez o diagnóstico, o diagnóstico, famílias em situação precária na área do corredor ecológico, e o indicativo do que fazer após o

diagnóstico, assentar as famílias como forma de resolver o conflito entre as mesmas e a direção do parque.

As duas citações acima indicam a disputa por uma área que fica entre os Parques Nacionais: Serra da Capivara e Serra das Confusões, em que foi criado um corredor ecológico, através de portaria, conforme enuncia a notícia e a referida portaria, que cria o mosaico e com isso o corredor ecológico.

A ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, assinou portaria para implementar um corredor ecológico de 412 mil hectares, equivalente a mais de 400 mil campos de futebol, visando a facilitar a dispersão de vegetais e a circulação de animais numa área localizada no sul do Estado do Piauí, entre os Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões (AVANCINI, A. Jornal da USP, 06 a 12 de março de 2006, ano XXI nº 753).

Portaria nº 76, de 11/03 – Ministério do Meio Ambiente  
Cria um Mosaico de Unidades de Conservação abrangendo o Parque Nacional da Serra da Capivara e o Parque Nacional da Serra das Confusões, no Estado do Piauí, com o fim de integrar a gestão dessas unidades, suas zonas de amortecimento e o corredor ecológico.  
(Diário Oficial da União, seção I págs. 104/106 de 14/03/2005)

As populações locais atingidas pela criação do Parque, até então, localizavam-se nos municípios de Coronel José Dias, João Costa e Brejo do Piauí. As populações de São Raimundo tiveram limitadas suas práticas produtivas, mas não estavam impedidas de permanecer na área.

Com a criação do mosaico e com este o corredor ecológico entre os dois Parques, como citado acima e uma interpretação, por um lado, de que num corredor ecológico as populações não podem permanecer e, por outro, que as populações locais devem permanecer adotando práticas conservacionistas, ampliou a esfera conflitual, colocando, desta feita, no cerne do conflito, políticas ambientais *versus* políticas agrárias e modos de uso da terra: uso indireto – turismo e preservação ambiental e uso direto – desenvolvimento de práticas de agricultura familiar.

A imprensa local, estadual e nacional, desde 2004, pauta o conflito entre assentamentos humanos e a gestão do Parque. As populações contam com apoio de suas entidades representativas: STRs, FETAG, CONTAG, associações locais e entidades de assessoria e a gestão do Parque conta com o apoio do próprio IBAMA, IPHAN, MPF e MPE e FUNDHAM, entidades ambientalistas e de pesquisa nacionais e internacionais.

Porque o que está acontecendo mesmo é que esses assentamentos - inclusive está havendo agora um projeto de um assentamento, me parece que para 11 mil famílias, entre os dois parques - eles vão desmatar, vão plantar mamona para fazer biodiesel. Daqui a 10 anos não vai dar mais nada, inclusive, numa região, onde, primeiro, a água que está sendo usada é a água subterrânea - Piauí tem a maior reserva de água - mas essa água foi datada. Na região de Picos ela tem 22 mil anos. Na nossa região, nós datamos, os poços que servem à região têm água de 9500 anos, quer dizer, está se usando água fóssil, que não tem reposição nas condições atuais de pluviosidade. Então, você incentivar, levar e assentar pessoas lá numa região onde todo mundo vai usar água fóssil, você já imaginou o que isso vai ser? E você não consegue convencê-los que aquilo que nós fizemos no parque nacional, por exemplo, a região chove... nós temos 540 mm de chuva, o que é a mesma coisa que certas regiões da França, extremamente ricas. Só que a chuva é irregular, mas chove muito. Então, dentro do parque nacional, nós aumentamos de 10 milhões de litros de água de depósito para os animais simplesmente fazendo depósitos para armazenar água da chuva (TV CULTURA – PROGRAMA Roda Viva – 17 de novembro de 2003).

A citação ratifica as duas posições anteriormente citadas: meio com inclusão ou com exclusão das pessoas e a denúncia da posição que inclui as pessoas não levar em conta as condições ambientais, o que denota que a proteção não está sendo levada em conta.

Essa expressão do conflito radicalizou de um modo que houve ameaça de retirada das pinturas e envio para serem protegidas pelo governo francês. Nesse cenário se envolveram governos municipais, estadual e federal.

A presidente da Fumdam - Fundação do Museu do Homem Americano, Niéde Guidon, apresentou um projeto para recortar as rochas com inscrições rupestres existentes no Parque Nacional da Serra da Capivara, no Piauí, para evitar sua perda com depredações e falta de conservação.

A arqueóloga propôs, em texto publicado no site da Fumdam, que as rochas com pinturas sejam guardadas em museus. Ela denunciou que o parque está sendo invadido por agricultores que estariam depredando a reserva.

Revoltada, Niéde quer remover o valioso material arqueológico do Piauí, e diz que já pediu apoio técnico do governo francês para o projeto de recorte e transporte das rochas.

**Niéde alega que o parque está sendo invadido e o corredor ecológico por onde transitam animais em migração está sendo usado para caça [grifo meu].** Diz que os assentamentos ao redor da reserva afetam sua preservação.

Em novembro, Niéde procurou o Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para pedir que impedisse novas invasões e diz ter tomado conhecimento de que havia 700 famílias cadastradas para serem assentadas ali.

**O governador do Piauí, Wellington Dias (PT), assegura que nunca houve invasão no parque. Disse que cerca de 700 famílias habitam o corredor há mais de 20 anos e precisam de melhores condições sociais. Isso justificaria os assentamentos propostos pelo Incra [grifo meu].**

(<http://www.ecoviagem.com.br> 16 de maio de 2005, acesso em 20 de abril de 2008).

Como referido na citação do INCRA, em 2005, o referido órgão realizou estudo sobre a viabilidade para a regularização fundiária das famílias, juntamente com IBAMA e INTERPI. O estudo apontou pela viabilidade do processo de regularização fundiária.

O Ministério Público Estadual, ainda em 2005, instaurou inquérito civil para investigar os impactos que o processo de regularização fundiária em questão poderia provocar, o que resultou numa recomendação da Curadoria do meio Ambiente – MPE e MPF, em anexo, ao IBAMA para exercer seu poder de polícia coibindo invasões; ao INCRA para se abster de qualquer ato em relação à criação do assentamento até resolver o problema do domínio das terras; à FETAG-PI e à CPT de se absterem de qualquer ação de apoio ou incentivo. Isso resultou na averiguação do estudo de viabilidade já realizado, apesar de o mesmo já ter contado com a participação do IBAMA. A averiguação resultou em revisão, para menos, do quantitativo de famílias a serem regularizadas.

O conflito já contou com realização de audiências públicas na Assembléia Legislativa do Estado, manifestação pública de entidades representativas das famílias, visita de deputados ao local e estacionou com o reconhecimento da competência administrativa do INTERPI para realizar a regularização e o discurso de dependência de lei estadual para regular os procedimentos.

O Ministério do Meio Ambiente, por um lado, pressionado pelas demandas das famílias atingidas e prejudicadas e, por outro lado, pressionado pela ONG que terceiriza a gestão do Parque e pelo Ministério Público Federal e Estadual, publicou uma nota em seu sítio na rede mundial de computadores, em março de 2007, informando que as práticas produtivas a serem desenvolvidas nos assentamentos consistirão em atividades econômicas não-convencionais de baixo impacto ambiental, com o emprego de tecnologias adaptadas ao meio ambiente e à cultura local, comprometendo-se em

- elaborar os estudos e propor a ampliação dos parques nacionais ou criação de uma nova unidade de conservação no corredor ecológico em terras que já teriam sido disponibilizadas pelo governo do Piauí;
- elaborar o plano de manejo florestal dos assentamentos, com foco na produção de produtos não-madeireiros, capacitar e assistir os assentados durante um período de dois anos, e implantar, em São Raimundo Nonato, em parceria com o MDA/INCRA, um Centro Irradiador de Manejo da

Agrobiodiversidade. (disponível em [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br), acesso em 16 de mar de 2007).

Os compromissos citados acima enunciam outra expressão do conflito, a criação de mais Unidade de Conservação na região, sendo que uma destas proposições será analisada adiante, a expressão do conflito número três.

Por outro lado, o Governo do Estado do Piauí buscou parcerias com o Governo Italiano para compra das produções em regime familiar sob o argumento de produção com sustentabilidade, conforme citação, especialmente, a parte grifada:

**O Governo do Piauí formalizou acordo com a Embaixada da Itália para solucionar os conflitos, na Região Sul do Estado, entre várias famílias que moram no entorno do Parque Nacional da Serra das Confusões e a Fundação Museu do Homem Americano (Fumdam). Foi o que informou, nesta quinta-feira, 7, o diretor geral do Instituto de Terras do Piauí (Interpi), Francisco Guedes, que se encontra em Brasília. Ele revelou que os italianos garantem a compra do mel, caju, da produção de caprinos e ovinos e ainda vão incentivar as atividades de ecoturismo naquela região [grifo meu].**

O acordo foi consolidado durante reunião, nessa quarta-feira, 6, na Casa Civil, da qual participaram representantes de vários ministérios e da Embaixada Italiana. Do Piauí, estiveram presentes, além de Francisco Guedes, a presidente da Fumdam, Niède Guidon, representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Piauí (Incrá-PI), o gerente de Projetos Especiais da Secretaria do Planejamento (Seplan), Sérgio Vilela, e o superintendente de Representação do Piauí em Brasília, Roberto John.

Há pouco tempo, Niède Guidon denunciou a devastação de grandes áreas de terras no corredor ecológico situado entre a Serra das Confusões e a Serra da Capivara, na região de São Raimundo Nonato. De acordo com ela, famílias de produtores rurais estariam invadindo uma área de vital importância na sobrevivência de espécies nativas daquela região, com a prática de atividades de agricultura, e danificando o patrimônio histórico. “Este acordo com a Embaixada Italiana vai garantir a prática de atividades produtivas com sustentabilidade ecológica”, finalizou Francisco Guedes (<http://www.pi.gov.br>, publicado em 08 de julho de 2005, acesso em 16 de março de 2007).

Considero que essa expressão do conflito dialoga com a relação entre direitos fundamentais das populações locais e direito ambiental interpretado com a exclusão das pessoas do conceito de meio ambiente, uma relação entre direitos difusos (meio ambiente) e direitos individuais (o direito de viver, morar, produzir, alimentar-se), portanto relacionada com autonomia pública e autonomia privada, sendo que tanto os difusos/coletivos são também individuais, quanto os individuais são também coletivos, redundando na

impossibilidade de separação da d ade ou paradoxo constitutivo do direito, que   o centro da presente tese.

### 1.2.3 Express o 3 - amplia o do Parque Nacional da Serra das Confus es e da Cria o do Parque Nacional Serra Vermelha

Para a descri o da express o 3, busquei documentos na Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMAR-PI e INCRA.

Na SEMAR, encontrei dois tipos de documentos referentes ao caso: solicita o de licen a ambiental que embasou a configura o dos fundamentos de uma mo o CONAMA recomendando a cria o do Parque Nacional Serra Vermelha como forma de proteger a  rea das interven es que estavam suprimindo vegeta o nativa e documentos enviados pelo Minist rio do Meio Ambiente ao consultar o Governo do Estado do Piau  sobre a proposta de cria o do Parque Nacional Serra Vermelha e amplia o do Parque Nacional Serra das Confus es.

No primeiro grupo de documentos, h  requerimento da empresa sob a denomina o “Condom nio Fazenda Chapada do Gurgu ia”   SEMAR, instruido pelos documentos exigidos pelo licenciamento ambiental, incluindo escrituras p blicas de compra e venda, certid o de inteiro teor, certid es vinten rias, para um empreendimento com as seguintes caracter sticas: Condom nio em  rea de 114.997,00 hectares, sendo 39.225,00 hectares a desmatar, 34.499,10 hectares de reserva legal, 1.556,6922 hectares de  rea de preserva o permanente, restando 39.716,2078 de  rea remanescente para uso futuro.

Junto aos documentos foi anexado o EIA/RIMA – Estudos de Impactos Ambientais e Relat rio de Impactos Ambientais.

O estudo de impactos ambientais (TERRA CONSULTORIA AGROPECU RIA LTDA, 2004) apresenta resultado da pesquisa de campo realizada em tr s pontos da  rea do empreendimento, no Chapad o do Gurgu ia, situado na Serra Vermelha entre os munic pios de Morro Cabe a no Tempo e Reden o do Gurgu ia.

O EIA informa que, ao realizar a pesquisa de campo, foi verificado estado  timo de conserva o, sem indicativos de queimadas anuais provocadas por moradores e fazendeiros circunvizinhos para fins de retirada de madeira ou para fins da ca a predat ria (TERRA..., p. 67).

O referido estudo caracteriza a flora da área de influência indireta como mata fechada de caatinga arbórea, relevo plano ondulado, com a indicação de conservação das áreas de reserva (baixões e caatinga arbórea), sugerindo destinar áreas verdes como testemunho.

Como principais impactos ambientais previstos estão: retirada de cobertura vegetal, alteração em drenagem/destruição da camada orgânica do solo, deposição de resíduos sólidos em áreas inadequadas, destruição de áreas naturais terrestres e redução/eliminação de áreas para refúgio de fauna.

De forma mais ampla, são tidos como impactos: alteração da qualidade do ar, produção de ruídos e vibrações (provocada pelo desmatamento e enleiramento, queima, aração, gradagem, dentre outras); geração de resíduos sólidos (desmatamento e enleiramento, aquisição de insumos); geração de processos erosivos, perda de camada superficial, mudança na estrutura do solo, alteração paisagística, modificação da drenagem natural, evasão da fauna, aumento da caça, destruição de *habitats*, fragmentação da vegetação, interferência em espécies protegidas por lei, mudança no cotidiano dos habitantes da região, pressão na demanda de bens, moradia e serviços, problemas de saúde com colaboradores.

Como impactos positivos são apresentados: geração de empregos diretos e indiretos, aumento da arrecadação de tributos, aumento de área utilizada em processos produtivos, incremento na dinâmica da renda, atração de novos investimentos, difusão de tecnologia, queda na migração rural, dentre outros.

São apresentados como medidas atenuantes: fazer a limpeza da faixa dentro dos limites do projeto, coibir queimadas para a limpeza da área, manter carros-pipa para os casos de incêndio acidental, regulação e fiscalização periódica, programa de educação ambiental, programa de segurança, higiene e medicina do trabalho rural.

A SEMAR, em 14/11/2004, sob alegação de embasamento nas disposições do Decreto Estadual nº 11.110/2003, que obriga investigação de cadeia dominial no Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, em área identificada como cerrado, encaminhou a documentação relativa a registros dos imóveis de localização do empreendimento ao INTERPI para a devida análise da cadeia dominial.

Sob o argumento de que o decreto determina, em seu art. 2º, que o INTERPI se manifestará no prazo de 30 dias, e no art. 3º, que, não havendo manifestação do INTERPI, o órgão estadual ambiental – OAE, poderá fornecer a licença requerida, a SEMAR,

considerando atendidas as condições exigidas, expediu, em 27/12/2004, Licença Prévia - LP, com base em Parecer Técnico favorável ao deferimento do pedido. A LP foi expedida com condicionantes para emissão da Licença de Instalação.

Em 12/05/2005, o INTERPI informou não atendimento às exigências legais quanto à titularidade das terras para deferimento da licença ambiental através de parecer jurídico emitido pela procuradoria jurídica do órgão sob o argumento de que as terras foram adquiridas de forma ilegal por não haver nexos jurídicos entre o primeiro proprietário e o Estado do Piauí, denotando a ausência de homologação das datas de sesmarias, que legitimaria o domínio dos seus atuais supostos proprietários por ser essa a forma originária de aquisição de terras.

A decisão do INTERPI embasou o cancelamento da LP expedida pela SEMAR através da Portaria nº 016/05, tendo informado o requerente, através de ofício.

O requerente, inconformado com a decisão, apresentou recurso administrativo ao INTERPI, juntando novos documentos com justificativas para a alegada falta de nexos jurídicos na cadeia dominial. Em 20 de julho de 2005, o INTERPI manteve sua decisão de indeferimento.

Inconformado com a manutenção da decisão pelo INTERPI, o requerente, em 29/08/05, entrou com recurso administrativo perante a SEMAR para que a mesma tornasse sem efeito a portaria nº 016/05 que cancelou a Licença Prévia sob a alegação da fé pública da qual gozam os documentos emitidos pelos cartórios.

Num procedimento que não é convencional na instituição, em 30/08/2005, a SEMAR protocolou o pedido de parecer junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado. Em 12/09/2005, a referida procuradoria se manifestou pelo deferimento da licença ambiental *ad referendum* de nova manifestação do INTERPI, expressando caber a este órgão manifestação sobre os novos documentos juntados. Como argumento para a posição, o parecer elenca a fé pública de que, por presunção relativa, gozam as certidões expedidas pelos cartórios imobiliários e pelo arquivo público, até prova em contrário, através de decisão judicial.

Em 22/11/2005, o INTERPI revogou o parecer que indeferia o pedido de licença prévia, fundado no parecer do Procurador Geral de Justiça do Estado. E a SEMAR, em 05/12/2005, restabeleceu a eficácia da Licença Prévia, com validade até 05/12/2006.

Em seguida, a SEMAR foi comunicada de que o projeto que seria implantado na área fora convertido em plano de manejo sustentável, o Projeto Energia Verde, que, naquele contexto permanecia sob a competência do IBAMA.

Em 26 de janeiro de 2007, veio a denúncia em nível nacional, através do Programa Globo Repórter, de que o referido plano de manejo era ação de desmatamento. O governo do Estado reagiu sob alegação de defesa do desenvolvimento do Estado.

A partir de então, foram se desencadeando várias ações no sentido de proteger a área em forma de UC de proteção integral ou de manter a proposta de desenvolvimento ou de transformar a UC em modalidade sustentável, com a permanência das populações locais na área. O governo do Estado e municipais, empresários e fazendeiros pressionam o governo federal para impedir a criação e/ou ampliação da UC e populações locais também se posicionam contrários em defesa de seus territórios e ambientalistas e técnicos do Ministério do Meio Ambiente lutam para criar um Parque e ampliar o outro. Com isso o Ministério do Meio Ambiente fez consultas ao Estado quanto às propostas de criação e/ou ampliação de UC, juntando vários documentos. A SEMAR-PI forneceu Nota Técnica ao governo do Estado para se posicionar contra a criação de UC de proteção integral pelo seu caráter não inclusivo.

O conjunto de documentos enviados pelo MMA expressa um todo que se divide em: defesa da proteção do meio ambiente através de UC de proteção integral – parque Nacional; defesa das formas de ocupação existentes atualmente na área e/ou ponderações sobre os riscos que poderão advir da ampliação de uma UC de proteção integral.

Na linha da defesa de UC de proteção integral, há notas técnicas, relatórios, inventário de fauna, moção CONAMA nº 80/2006 e parecer de Laure Emperaire – pesquisadora associada à Fundham.

Os documentos fazem uma análise da fauna e da flora existente e dos riscos provenientes das formas de ocupação exploratória da área, seja uso alternativo do solo (exploração agropecuária) ou manejo florestal (Projeto Energia Verde).

Dentre os argumentos levantados como justificativa da necessidade de criação de UC de proteção integral, há: a Serra vermelha é área de recarga dos aquíferos e manancial das nascentes dos rios Parnaíba e São Francisco; é área de grande beleza cênica potencial para ecoturismo; existência de formações vegetais: floresta estacional decidual Montana (remanescente de Mata Atlântica), savana estépica e savana estépica arborizada, formando

uma área de tensão ecológica que produz grande biodiversidade da fauna e da flora; a moção CONAMA nº 80/2006, sugerindo a criação de UC; Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal contra o IBAMA, contra o Condomínio Fazenda Chapada do Gurguéia e a empresa J. B. Carbon, visando suspender o plano de manejo florestal por falta de EIA/RIMA; Ação Discriminatória ajuizada pelo INTERPI para verificar a dominialidade pública das terras; Ação cautelar promovida pelo Ministério Público Estadual; Solicitação de cancelamento da autorização de desmatamento concedida pelo IBAMA-PI pela Rede de ONG's da Mata Atlântica; Moção em defesa da Serra Vermelha e dos Trabalhadores Rurais feita pela FETAG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí; Baixa ocupação humana da área.

Na linha da defesa das formas de ocupação existentes atualmente na área e/ou ponderações sobre os riscos que poderão advir da ampliação de uma UC de proteção integral, há um conjunto de documentos composto por: ata da audiência pública, realizada em 15 de dezembro de 2006, para apresentação da proposta de ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões; Diagnóstico do Parna Confusões e parecer sobre a preservação da serra vermelha – feito pelo IBAMA, de 23 de janeiro de 2007 (parecer dos gestores do Parna Confusões), em que os gestores do Parna Confusões fazem uma série de ponderações sobre os riscos socioambientais com a ampliação da UC. Também foi considerado nesse conjunto a Nota Técnica MMA s/nº e sem data - em resposta aos questionamentos apontados no diagnóstico apresentado pelos gestores do Parna da Serra das Confusões e Nota Técnica MMA/IBAMA s/nº e sem data com a nova proposta de delimitação da área a ser preservada.

As posições são: o grupo dos trabalhadores rurais e das populações locais posicionou-se contrário à proposta de ampliação da UC e defenderam o direito de trabalhadores rurais e das populações locais que moram dentro da área ou nas suas proximidades e fazem uso da área e o direito de livre locomoção em razão de a área incluir importantes estradas. O grupo dos fazendeiros e empresários posicionou-se contrário à proposta de ampliação da UC e defendeu o direito de uso alternativo do solo para os projetos agropecuários e o projeto energia verde e o grupo do poder público municipal posicionou-se contrário à proposta de ampliação da UC e defendeu as políticas de desenvolvimento dos municípios.

A dinâmica produzida pela audiência pública faz perceber três posições: defesa de ampliação da UC, contra a criação da UC pela defesa dos projetos agrícolas e outros

considerados de desenvolvimento da região e uma terceira posição contrária à ampliação da UC e pela defesa dos interesses das populações locais.

O Diagnóstico do Parna Confusões e parecer sobre a preservação da Serra Vermelha feito pelo IBAMA em 23 de janeiro de 2007, com questionamentos e ponderações da gerência do Parna Confusões sobre os riscos na ampliação da UC, dá sinais de ter sido produzido como reflexão a partir da audiência, visto que muitas ponderações ali feitas foram apontadas na audiência mencionada, havendo uma menção direta sobre a audiência na segunda página do documento: “**As audiências Públicas deixaram claro que a proteção dessa área exercida por força da Lei terá conseqüências conflituosas graves** [grifo meu] com aqueles que se dizem proprietários das terras em foco”. O documento ainda questiona se essa seria a única forma de proteger a região.

A dinâmica do conflito foi produzindo redesenhos da proposta, o que pode ser visto nos mapas apresentados na introdução dessa tese. Uma das propostas de redesenho traz expresso no texto que a nova proposta é “atender as demandas das consultas públicas (...) visando garantir a conservação da biodiversidade local e para isso foram evitados ao máximo os conflitos de interesse”.

A nova proposta consta dentre as redefinições a exclusão da área proposta para a ampliação da UC do projeto de manejo florestal Energia Verde, da empresa J. B. Carbon contrariando a moção CONAMA que foi o motor original da proposta, com a justificativa de manter a coerência institucional das ações do MMA, visto ter sido o IBAMA que havia autorizado o projeto anteriormente.

Outra Nota Técnica do IBAMA-PI informa que o documento foi produzido para esclarecer as diversas denúncias circulando no meio midiático sobre o que é considerado desmatamento da Serra Vermelha. O documento se apoia no conceito de desmatamento (CNPQ) e Manejo Florestal Sustentado - MFS da Lei 11.284, de 02 de março de 2006, art. 3º.

VI - manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

O conceito de desmatamento é feito com base na Embrapa, CNPQ e Academia de Ciência de São Paulo, como: “Desmatamento é caracterizado pela prática de corte, capina ou queimada (por fogo ou produtos químicos), que leva à retirada da cobertura vegetal existente em determinada área, para fins de pecuária, agricultura ou expansão urbana [sic]”.

O curioso é que desmatamento para o conceito deixa de ser apenas o ato de deflorestar e passa a agregar o destino da terra desmatada. O argumento foi usado para defender que o projeto Energia verde não se trata de desmatamento, mas de manejo florestal sustentado.

O documento também descaracteriza a vegetação como mata atlântica e a caracteriza como bioma caatinga, como formação arbórea de caatinga. Situa a moção do CONAMA com a indicação para criar a UC como posterior à aprovação ao projeto. E finaliza afirmando que o projeto não prejudica a proposta de criação da UC.

No item sobre o EIA/RIMA, aponta o regramento legal que dispensa a exigência do referido procedimento para os casos de PMF (Decreto nº 2.788/1998 e confirmação com o Decreto 5.975/2006).

Conclui o documento que o Projeto Energia Verde enquadra-se na modalidade de uso sustentável.

A Nota Técnica do Ministério do Meio Ambiente nº 043/2007, de 10 de dezembro de 2007, informa que a mesma foi produzida para atender solicitação da Procuradoria Federal Especializada do IBAMA e Instituto Chico Mendes a respeito do Projeto Energia Verde com vistas a responder a decisão judicial proferida em Mandado de Segurança em que figura como impetrante JB Carbon S/A a respeito da caracterização da vegetação nativa da Serra Vermelha.

O documento afirma a competência legal do IBGE para classificar os tipos de vegetação no Brasil (Decreto nº 4.740 de 13/06/2003 – Arts. 2º e 3º). E caracteriza a vegetação como Mata Atlântica a partir do Mapa de Vegetação do IBGE/2004, pelo qual na área em questão há:

- 1.205 hectares – 1,05% de contato Savana – Floresta Estacional;
- 56.207 hectares – 48,98% de contato Savana Estépica – Floresta Estacional;
- 52.414 hectares – 45,67% de Floresta Estacional Decidual Montana;
- 4.930 hectares – 4,3% de Floresta Estacional Decidual Submontana.

O documento, com base no Decreto Lei nº 750/1993, classifica os dois últimos tipos vegetacionais citados acima como Mata Atlântica, em razão de o Art. 3º do referido decreto afirmar que

Art. 3º- Para os efeitos deste Decreto, considera-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas pelo Mapa de Vegetação do Brasil, IBGE 1988: Floresta Ombrófila Densa Atlântica, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Aberta, **Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual** [grifo nosso], manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves Florestais do Nordeste.

Com esses argumentos, a Nota considera que o empreendedor omitiu informações sobre o tipo de vegetação da área e não considerou o regramento legal que regula as questões de ocupação do solo com a vegetação aludida. E considera que o IBAMA/PI, ao dispensar o EIA/RIMA, fundado numa interpretação por analogia (Decreto 2.788/98), que se refere à bacia amazônica, não observou as normas ambientais (Decreto nº 750/1993, Resoluções CONAMA nº 26/94; 278/2001 e 317/2002). Ainda apresenta lacunas no Plano de Manejo do Projeto Energia Verde e questiona a metodologia para detecção da fauna por observação direta sem especificar a amostragem e a ausência da ictiofauna; falhas no levantamento faunístico e florístico. Afirma que o Plano não faz análise técnica aprofundada sobre os impactos ambientais descritos.

O documento afirma o descumprimento legal por parte do IBAMA das normas: resolução CONAMA nº 01/1986 que exige EIA/RIMA, do Decreto nº 750/1993 que protege a mata atlântica, da Resolução CONAMA nº 26/1994, que define sobre vegetação primária e secundária de mata atlântica no Piauí, lembrando a proibição legal de supressão da mata atlântica através de desmatamento ou corte raso, justificando a proibição com os regramentos já citados: Decreto nº 750/1993; Resoluções CONAMA nº 26/1994; 317/2002; 278/2001. Ainda elenca uma decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região proferida no âmbito da Ação Civil Pública nº 2000.72.00.009825-0 (SC) (Agravo de Instrumento nº 2001.04.01.006841-0/SC), na qual o IBAMA é réu. A decisão suspende qualquer autorização para exploração ou corte seletivo de espécies classificadas como ameaçadas de extinção, constantes da Portaria IBAMA nº 37N/92 na mata atlântica. E considera que o IBAMA/PI, ao autorizar o Projeto Energia Verde, descumpriu a referida decisão judicial.

Conclui afirmando: a omissão do empreendedor na classificação correta de vegetação, o descumprimento de leis e normas por parte do IBAMA ao autorizar o referido projeto e indicação para que o IBAMA providencie o cancelamento ou anulação da aprovação e autorização do Plano de Manejo Florestal Integrado Sustentável - Projeto Energia Verde, em razão de “os requisitos técnicos e científicos previstos na legislação em vigor à época da autorização já não permitirem a autorização de execução do referido projeto”.

Importante frisar que o Decreto Lei nº 750/1993 define o que é Mata Atlântica, porém não define o que é Floresta Estacional Decidual. O próprio conceito indica que pode ocorrer não apenas em mata atlântica. Vejamos: o conceito de estacional – duas estações – seca e chuvosa e de decidual – queda das folhas no período de seca – que pode ocorrer na Mata Atlântica, mas é também característica identificatória de caatinga, o que impede simplificar a questão definindo a tipologia vegetacional da área em questão através de uma interpretação parcializada da legislação citada.

A Nota Técnica com o objetivo de orientar o parecer do governo do Estado sugere que outros órgãos do governo também se posicionem sobre a questão em razão de sua amplitude atingir vários setores do governo, inclusive sua autonomia constitucional.

A posição do OAE corrobora o ato administrativo de expedição de licença prévia ao projeto agrícola, declarando que não significa parecer favorável ao empreendimento no seu todo, visto que sua proposição não se formou por completo, já que se tratava apenas da LP.

E se posiciona para o caso da consulta do MMA em defesa do princípio da sustentabilidade, considerando ser esta a forma de proteger meio ambiente natural, econômico e cultural.

Considera que o conjunto de documentos que indica a criação da UC e ampliação de outra são estudos apenas dos aspectos naturais, não atendendo a exigência da interdisciplinaridade que requer a questão ambiental, mesmo assim considera ser a área de grande importância para conservação da biodiversidade.

Afirma que a falta de outros estudos que caracterizem as diversas formas de ocupação do solo impossibilita tomar uma posição favorável ao objeto da consulta do MMA para não incorrer no risco de produzir cenários de conflitos, o que prejudica as pessoas e o meio ambiente, favorecendo o acirramento da prática de crimes ambientais como acontece

com tantas UCs de proteção integral pelo país afora, inclusive com o Parque Nacional Serra da Capivara (SEMAR, 2008, p. 15 e 16).

Com relação ao INCRA, em entrevista com um Diretor da instituição, tomei conhecimento de que o MMA também fez a consulta, além do INCRA do Piauí, ao INCRA da Bahia. Na ocasião tive acesso ao parecer do INCRA-PI junto com os documentos que o instruem.

O parecer informa os procedimentos adotados pela instituição para formular o seu posicionamento. Considera que a fundamentação institucional do INCRA encontra parâmetros nos serviços que presta à sociedade, os quais se configuram como atendimento à histórica demanda social pela reconfiguração da estrutura fundiária do país, por isso adotou o entendimento de que era necessário consultar a população beneficiária deste serviço e os órgãos estaduais e federais os quais também atuam no cenário das políticas públicas de reforma agrária e regularização fundiária, por isso solicitou parecer dos vários segmentos referidos sobre o tema em foco.

A consulta aos atores das referidas políticas de reforma agrária e da regularização fundiária produziu o resultado que segue.

O parecer da CONTAG considera que a área necessária para ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões e criação do Parque Nacional Serra Vermelha abrange os municípios de Curimatá, Avelino Lopes, Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo, Santa Luz, Currais, Bom Jesus, Cristino Castro, Cristalândia, Corrente, Riacho Frio, Redenção do Gurguéia, Parnaguá e Guaribas no Estado do Piauí, o que forçaria trabalhadores rurais deixarem suas terras ou limitarem suas práticas agrícolas, desalojando comunidades locais num total de 1.083 famílias diretamente e 1.650 indiretamente. Conclui com o parecer pela “realização de estudos para criação de um mosaico de Unidades de Conservação, reunindo, conforme o caso, as duas categorias de UC, as de proteção integral e de Uso Sustentável”. Encaminha junto com o parecer um vídeo em que as famílias das áreas reivindicadas se posicionam contrárias à ampliação do Parque Nacional Serra das Confusões e contra a criação do Parque Nacional Serra Vermelha.

A FETAG-PI dá parecer contrário à criação e ampliação de parques nacionais em razão de os mesmos expulsarem os trabalhadores rurais de suas terras. Propõe que sejam realizados estudos e levantamentos técnicos para a criação de unidade de conservação de uso sustentável na serra vermelha.

O MST dá parecer pela “criação de mecanismos legais que atuem como barreira a avalanche destruidora promovida pelos grandes grupos econômicos que atuam com objetivos meramente econômicos e predatórios” em conjunto com mecanismos que visem “resguardar o direito a convivência das famílias que ao longo de gerações habitam a região”. (...) “milhares de famílias sobrevivem econômica e socialmente do extrativismo e da agricultura de pequena escala na região, sendo esta baseada nos princípios da sustentabilidade ecológica garantindo uma integração sustentável homem e natureza”.

O Movimento Quilombola dá parecer contrário à criação do novo parque e ampliação do outro. Fundamenta afirmando que a criação de Unidades de Conservação de proteção integral “não é a melhor política para proteger o meio ambiente (...) representa apenas válvulas de escape para a questão ambiental. As comunidades quilombolas dão mostra de cuidados com o meio ambiente desenvolvendo os seus próprios modos de vida”. Afirmam ainda que,

caso seja avaliado, como de extrema importância a criação de alguma Unidade de Conservação que esta seja as do princípio de que as pessoas fazem parte do meio ambiente. E como a Unidade de Conservação que mais se aproxima do modo de vida das populações tradicionais e quilombolas é a reserva extrativista, opina para o caso em epígrafe pela criação de uma Resex com a garantia de regularização das comunidades quilombolas existentes na área, num total de 05 comunidades quilombolas e mais de 60 comunidades tradicionais (Coordenação Estadual do Movimento Quilombola – PI).

A Comissão Pastoral da Terra - CPT dá parecer contra a criação do Parque Serra Vermelha e ampliação do Parque Serra das Confusões e contra a implementação do projeto “energia verde”. Propõe criação de uma reserva extrativista por considerar que é a “garantia da preservação ambiental, bem como da promoção e inclusão social, uma vez que haverá interação entre homem/mulher e natureza”.

Dentre os órgãos do governo estadual, o PCPR que implementa o programa de reforma agrária crédito fundiário, posiciona-se a favor da criação do Parque Serra Vermelha através de “processo participativo”. E quanto à ampliação do Parque da Serra das Confusões considera que há a necessidade de mais estudos e lembra que a área do parque já é muito grande.

A delegacia local do Ministério do Desenvolvimento Agrário considera que a proposição não é viável por considerar que as propostas não atendem a diretriz de

desenvolvimento rural adotada pelo governo federal de preservação dos recursos naturais e dos povos com suas identidades locais. Posiciona-se favorável à criação de reserva extrativista por “entender que esta se aproxima mais da integração da natureza com ser humano”.

O INCRA se posiciona considerando inviável social e ambientalmente a proposição de ampliação do Parque Nacional Serra das Confusões e criação do Parque Nacional Serra Vermelha, fundado nas seguintes razões: a criação de UC de proteção integral produziria no local uma dinâmica social de conflito, como ocorre com várias outras UCs no país inteiro, especialmente, o Parque Nacional Serra da Capivara, que acirrou situações sociais de vulnerabilidade e instituiu inimigos do meio ambiente, provocando uma situação de instabilidade social e degradação ambiental; a criação do parque e ampliação do outro faz aumentar a população que demanda por reforma agrária e regularização fundiária, como ocorreu, por exemplo, com o Parque Nacional da Serra da Capivara, que, após, mais de vinte anos de criado, o INCRA tenta atender a população transformada em sem terra pela criação do parque e enfrenta, ao mesmo tempo, órgãos governamentais ambientais, ONG ambientalista e militantes que concebem meio ambiente sem a presença das pessoas, fazendo parecer que o INCRA é inimigo da natureza. Finaliza sugerindo como ação de proteção social e ambiental a criação de uma Resex e cooperação de outros órgãos do governo para agilizar a titulação das comunidades quilombolas existentes na área sob competência do INCRA.

Em síntese, o cenário dessa expressão do conflito se configura numa disputa acirrada de modelos de ocupação da área: preservacionismo e desenvolvimentismo, havendo um terceiro fator implicado que não tem conseguido se implantar como o terceiro implicado/interessado: as populações locais, trabalhadores e trabalhadoras rurais, populações quilombolas e tradicionais, quando estes aparecem em algum discurso entram como reforço a pretensão primeira, seja preservacionista, seja desenvolvimentista.

Considero que essa expressão do conflito mais uma vez materializa direitos ambientais contra a garantia de direitos fundamentais e sociais, fazendo parecer colisão de direitos onde há, na verdade, pretensão abusiva e abuso contra direitos fundamentais sob o argumento de desenvolvimento, ou de proteção à natureza, fazendo notar que no futuro serão os diretamente implicados em quaisquer das duas decisões tomadas.

#### 1.2.4 Expressão 4 - Pequenos proprietários morando dentro da área sob ameaça

A expressão 4 do conflito diz respeito ao caso dos proprietários e posseiros residentes na área que não foram indenizados e vivem sob permanente tensão na relação com a gestão do parque, o que é aqui ilustrado com o caso de um pequeno proprietário, o Senhor Alberto Gonçalves Bispo, que, em 2006, tomou uma decisão que a seu ver resolveria de vez o seu problema com a gestão do parque.

Segundo o mesmo, através de entrevista, ele e outros vizinhos são proprietários de pequenas áreas que no início da discussão para criação do parque não estavam incluídas na área do mesmo, mas depois foram agregadas. Eles não foram informados e, quando souberam, foi através dos fiscais do IBAMA que determinaram a interrupção das atividades de roça. Desde então, todos eles tiveram suas atividades de criação e de roça limitadas, não foram indenizados, recebem ameaças com frequência, têm seus animais maltratados. Ao fazer a denúncia, esperam que o governo tome medidas que resolvam os problemas por que passam.

Em Brasília, o denunciante procurou a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e fez a denúncia que segue:

Aos vinte e nove (29) dias, do mês de agosto, do ano de dois e seis, compareceu a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados o SR. ALBERTO GONÇALVES BISPO, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 1.145.168, residente e domiciliado na Fazenda Pé dos Morros, Capelinha, Município de João Costa, PI, para declarar o que se segue: que reside no endereço acima desde 1971, onde é proprietário e legítimo possuidor de uma área de 80 hectares, que herdou a referida propriedade de familiares; que por volta de 1978 apareceu em sua propriedade uma senhora, chamada “DRA NIED GUIDON”, que dizia-se geóloga, e tinha a missão de fotografar e fazer uma medição da área, para a criação do que seria hoje o Parque Nacional Serra das Capivaras, o qual foi registrado por volta de 1985; apareceu na região um grupo de funcionários do IBAMA para fazer o levantamento dos proprietários e posseiros que estariam dentro da área do parque, afirmando que todos teriam que deixar o local, mas que seriam indenizados; que depois de 1987, aproximadamente, o declarante e outros proprietários, que possuem escritura das terras, foram chamados pelos advogados da “DRA NIED”, por diversas vezes, para reuniões, onde foram pressionados a aceitar acordos de indenização pelas propriedades; que todas as pressões foram rechaçadas, tendo em vista que, segundo “DRA NIED”, o IBAMA não pagaria o preço das terras, ao mesmo tempo que oferecia valores irrisórios pelas benfeitorias; que ante as recusas de acordo, todos os proprietários foram proibidos de plantar e retirar madeira para cercar as próprias roças e desenvolver qualquer atividade rural em suas propriedades; que toda essa proibição é feita por

forte esquema de vigilância, por parte dos guardas do IBAMA e da “FUNDHAM”; **que os proprietários dessas áreas que o IBAMA quer desapropriar para o Parque, que ainda resistem e não aceitam as propostas dos advogados para deixarem a região, são diariamente humilhados pelos guardas, que vistoriam seus pertences a procura de animais e plantas que não podem ser retirados de suas propriedades; que até o próprio mel de abelhas que é recolhido pelos proprietários é confiscado pelos guardas; que muitos já deixaram suas propriedades sem nada receber, só para se livrarem das pressões, depois de terem suas casas derrubadas e seus animais de criação mortos** [grifo meu]; que todas as famílias dos proprietários estão passando necessidades; que um dos proprietários de nome ENEAS, depois de ser surpreendido com um tatu, que levava para alimentar seus filhos, foi violentamente espancado pelos guardas, com golpe de facão, depois de ser algemado e ter seus cães mortos a tiros de espingarda calibre 12; que depois de tudo isso ENEAS foi preso e obrigado a pagar multa cara, com o próprio trabalho, **porque não tinha dinheiro; que os lavradores não podem caçar nenhum animal para comer e alimentar a família, porque são presos, espancados e obrigados a trabalhos forçados para pagarem as multas** [grifo meu]; que a Dra. NIED levou animais ferozes para a região, com o objetivo de matar os animais domésticos [grifo meu]; que já levou a reivindicação dos pequenos proprietários ao governador do Piauí, para que a área de preservação do parque seja demarcada, sem que os proprietários sejam prejudicados e tenham seus direitos assegurados; que é exatamente para assegurar esses direitos é que decidi procurar a Comissão de Direitos Humanos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Por ser verdade, firmo o presente. Carlos Magno Lisboa. Declarante: Alberto Gonçalves Bispo. Testemunhas: Augustino Pedro Veit; Daniela Lima Ramos. (BRASIL - CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2006).

A denúncia, especialmente nas partes grifadas, consta de elementos indicadores de violação de direitos fundamentais, sociais e culturais e de crimes ambientais, especialmente, indica a perspectiva hermenêutica constitucional desintegrada na aplicação de um direito ambiental sem a inclusão da dimensão cultural. A reivindicação do grupo é ser tratado com dignidade, permanecer na área, não ser violentado pela gestão do parque e se tiver que sair que seja com uma indenização negociada e não imposta e que eles considerem justa. As estratégias adotadas vão desde procurar suas entidades representativas de trabalhadores, articular-se com outros grupos também prejudicados pela gestão do parque e reivindicar dos governos federal e estadual que solucionem a questão.

Acompanhei o itinerário da denúncia do Senhor Alberto. Fui à Câmara dos Deputados – Comissão de Direitos Humanos – para conhecer encaminhamentos para a denúncia. Lá tomei conhecimento de que a denúncia foi encaminhada ao IBAMA e ao Ministério do Meio Ambiente. Fui ao IBAMA, fiquei sabendo que a denúncia foi encaminhada ao IBAMA no Piauí. Fui ao Ministério do Meio Ambiente, que informou que

encaminhou a denúncia ao IBAMA, em Brasília. No Piauí, procurei o IBAMA e fui informada de que a denúncia do Senhor Alberto foi respondida como tendo sido ação da FUNDHAM e não do IBAMA.

O Senhor Alberto e as demais pessoas continuam esperando pelo retorno da Câmara dos Deputados, Comissão de Direitos Humanos.

Aqui se repete o uso do argumento da prevalência do público sobre o privado, dos direitos difusos/coletivos (direito ambiental) sobre os individuais (direito de proprietário e posseiro).

#### 1.2.5 Expressão 5 - Empresários da exploração da Cal

A extração da cal, segundo Arruda (1997), constituiu-se num dos principais problemas das populações locais no entorno da Serra da Capivara. O início da extração começou em fins da exploração da maniçoba, em 1958, mas foi intensificada entre os anos 80 e 90, depois de criado o parque. Os maciços calcários mais importantes foram: o Boqueirão da Pedra Furada, Morro do Garrincho (onde já se produziu cimento) e os Serrotes do Antônio e do Artur, em que se localizavam as caieiras.

O processo de extração da cal se dava nas seguintes fases: extração de calcário, amarração, enchimento, queima e carregamento. A fase de extração, a mais longa, demandava maior trabalho, consistindo em quebrar blocos no alto do maciço calcário e empurrá-los para a base. A quebra era facilitada com dilatação dos blocos em fogueiras no interior das galerias, que os rompiam e estes eram deslocados por alavancas. Na base do maciço, os blocos eram fragmentados em pedaços menores, com uso de marretas. A amarração era a construção e manutenção de muro no entorno da caieira. O enchimento era o preenchimento do espaço entre o muro e o teto da caieira, pedra sobre pedra, até a caieira tomar a sua configuração cônica. A queima se dava com a introdução de lenha pelas três janelas da caieira, até o ponto de a caieira ser golpeada em seu teto e, com isso, ocorrer o desprendimento da cal para o fundo, finalizando o processo, deixando o produto pronto para carregamento para os centros consumidores.

Arruda (1997) identificou, em 1991, no atual município de Coronel José Dias, 90 pessoas empregadas e estimou que 350 dependessem economicamente das caieiras que

produziram 1.814 m<sup>3</sup> de cal. Dos caieiros, 90% eram arrendatários dos serrotes calcários e pagavam uma renda ao proprietário referente ao calcário extraído para cada fornalha, sendo que alguns proprietários de serrotes também produziam cal, cerca de 10%. O grupo que trabalhava numa caieira geralmente era familiar. O caieiro mantinha uma relação de meeiro com o madeireiro pelo serviço de carregamento e os madeireiros também eram proprietários de mercearias e vendiam víveres e outros produtos aos caieiros tendo como moeda a cal. A exploração da cal se intensificava nos períodos de estiagens.

A imprensa foi mobilizada para denunciar os problemas provocados pela extração da cal ao Parque:

Por incrível que pareça, esse raro e inestimável testemunho da evolução humana, depois de resistir a todas as provas por milhares de anos, está ameaçado de virar cal — a reles cal empregada para revestir paredes. O motivo é que a Serra da Capivara, além de tesouros científicos, abriga depósitos consideráveis desse material, hoje ativamente explorados por diversos proprietários de terra na região. Ainda mais grave é que uma grande população vive dos empregos proporcionados pela caieira. Tudo isso dificulta enormemente a busca de uma solução, que, em princípio, seria obtida pela simples aplicação da lei. "No mundo inteiro, é proibido realizar qualquer tipo de obra pública ou privada em sítios arqueológicos", explica Niéde. Ela cita um significativo exemplo recente: em Paris, interromperam-se as obras de um grande estacionamento, na Praça Notre Dame, porque no local se encontraram vestígios arqueológicos. E isso não acontece apenas no mundo desenvolvido. No Brasil, não se inicia a construção de uma hidrelétrica antes de submeter o local a um cuidadoso exame arqueológico (Revista Superinteressante, edição 45, jun de 2001).

Atualmente, a atividade é tida como inexistente, embora às vezes ocorra ainda a prática de modo sigiloso e que às vezes são surpreendidos pela ação de fiscalização e seja noticiado pela imprensa.

A relação da atividade com os bens protegidos no Parque e a situação como se encontra atualmente a atividade podem ser vistas na citação abaixo, especialmente nos grifos:

Esta região aqui tinha uma grande quantidade de sítios, com pinturas, gravuras e nas escavações encontramos sempre sepulturas. Inclusive, um sítio que ainda não teve sua escavação terminada, começamos em 2003 e já encontramos vinte e cinco sepulturas. São sítios preciosos para a arqueologia brasileira. **Infelizmente eles estão numa zona de calcário, e durante uns vinte anos esse calcário foi explorado ilegalmente para fazer cal [grifo meu]. Quebravam o calcário, punham em fornos, cortavam muita madeira, o que causou um grande desmatamento,**

**para queimar esse calcário** [grifo meu]. O interessante é que o calcário é mármore negro; todos conhecem o preço do mármore negro. Queimam madeira de lei que também é de alto valor e produzem a cal que é um produto de baixíssimo valor. O problema principal se deu cerca de cinco anos atrás, quando alguém encontrou um fornecedor de dinamite. O trabalho que era feito à mão (um trabalho que era feito em regime de escravidão, porque só ganhavam a comida), passou a ser feito com a dinamite. Daí, então, é que o problema se colocou porque eu havia sempre tentado parar esse trabalho sem ter conseguido. Eu tinha feito um entendimento com os trabalhadores de que eles não iriam queimar as figuras e, durante cerca de uns dez anos, respeitaram as figuras. Mas, depois, com a dinamite, eles não tinham nenhum controle da explosão e muitos sítios foram destruídos e muitos trabalhadores perderam a mão, perderam o braço. **Então, nós conseguimos, com o apoio do IBAMA e do IPHAN, que a Procuradoria da República viesse até aqui, visse a situação, os fiscais do Ministério do Trabalho vieram e essa exploração foi suspensa** [grifo meu].

Entretanto, **a cada semana, a cada quinze dias, temos que dar uma passada por lá porque tem sempre alguém que está lá no fundo, escondido, tentando de novo retomar essa exploração** [grifo meu]. (GUIDON, Niède. Revista Fundamentos V, Fundham, 2007, p.77).

Entrevistei o Senhor Raimundo<sup>49</sup>, em 2004, que era explorador da cal. O mesmo alegava que a atividade foi proibida sem nenhuma negociação. Eles apenas arcaram com o prejuízo e tiveram suas vidas expostas nos jornais de circulação estadual como exploradores de mão-de-obra escrava. Queixava-se de ter sido enganado para dar entrevista e deixar fazer suas fotografias, que depois foram veiculadas pelo jornal Meio Norte identificando-o como coronel do sertão e explorador de mão-de-obra escrava. À frente de sua casa o caminhão parado e ele questionando: “quem vai pagar meu prejuízo?”.

Essa expressão do conflito encontra-se reprimida pelas ações de fiscalização. Foi considerada ilegal pela procuradoria do IBAMA, IPHAN e MPF, que ajuizou ação civil pública com pedido de antecipação de tutela, que foi concedida e, com isso, a atividade foi proibida e a situação foi mantida como tal pela fiscalização do parque, como enuncia a fala da pesquisadora acima.

A estratégia da gestão do Parque foi utilizar os meios de comunicação de massa para fazer a denúncia, e as instituições públicas foram acionadas depois de uma opinião já formada pela ilegalidade das atividades. As pessoas prejudicadas não fizeram a disputa institucional. Quando muito, reincidem na prática e são punidas como criminosos ambientais.

---

<sup>49</sup> O Senhor Raimundo Coelho encontra-se em memória, faleceu em 2005, um ano após ter me concedido a entrevista.

Aqui se repete a relação entre público e privado, a violação de direitos privados sob a justificativa da proteção ambiental como direito coletivo. O resultado são danos ambientais e sociais.

### 1.2.6 Expressão 6 - Empresários das Cerâmicas

Na região, há 02 cerâmicas: uma funciona à lenha e a outra é movida a gás. A primeira, segundo Arruda (1997), extrai seu abastecimento do entorno, tendo consumo anual estimado em 1.120 e fez desmatamento de 112 hectares em 1991. As espécies mais usadas são: favela [*Cnidocolus phyllacanthus*], angico de bezerro [*Piptadenia oblíqua*], pau-de-rato [*Caesalpinia bracteora*], marmeleiro [*Croton sonderianus*], pau-de-casca [*Tabebuia spongiosa*]. Além do dano provocado pela supressão vegetal, outro dano causado é ao solo, na retirada da argila.

A outra cerâmica, a que funciona a gás, está localizada muito próximo ao Parque, faz parte das rotas de visitaç o ao Parque, foi construída com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento através da FUNDHAM. Atualmente a cerâmica é de particular que alega tê-la adquirido da FUNDHAM e não apenas terceirizado.

A cerâmica produz artefatos ceramistas para a marca Serra da Capivara com réplica das pinturas encontradas no parque em peças de utensílios domésticos. Os artesãos eram antes agricultores que foram treinados para realizar o trabalho. As peças da marca gozam de boa aceitação no comércio turístico no próprio local, já que a cerâmica faz parte das rotas de visitaç o ao parque, como já afirmado. Também são vendidos seus produtos na cidade de São Raimundo numa loja da cerâmica, em Teresina no centro artesanal e em outras partes do país através de contrato com a loja Tok&Stok<sup>50</sup>. É apresentada ao turista como uma atividade que não degrada o meio ambiente.

---

<sup>50</sup> Trata-se de uma empresa com “28 lojas e presente em 10 estados (mais o Distrito Federal) e em 18 cidades: Brasília, Bahia (Salvador), Ceará (Fortaleza), Espírito Santo (Vitória), Goiás (Goiânia), Minas Gerais (Belo Horizonte), Paraná (Curitiba e Londrina), Pernambuco (Recife), Rio de Janeiro (Rio de Janeiro e Niterói), Rio Grande do Sul (Porto Alegre), São Paulo (Campinas, S. José dos Campos, Santo André, São Paulo e Ribeirão Preto). Disponibiliza 10 mil itens para venda, com 2.000 funcionários, vende 1 milhão de produtos por mês, ocupa 128 mil metros quadrados” e tem escritório central em São Paulo. Os produtos da Cerâmica Serra da Capivara são descritos no sítio eletrônico da empresa como “confeccionados artesanalmente em cerâmica, esmaltada com bordas irregulares e com aplicação de desenhos reproduzidos de pinturas rupestres da Serra da Capivara (Parque Nacional do Piauí)”, pela *Design* Cristiane Dias. ([www.tokstok.com.br](http://www.tokstok.com.br)).

Em entrevista, o gerente do Parque, servidor do IBAMA, informou que o problema das cerâmicas, inclusive, a Serra da Capivara, é que as mesmas têm autorização para fazer determinado uso de bens ambientais e por decisão própria não comunicada ao órgão ambiental ampliam o autorizado, mudam de lugar e/ou fazem uso para além do autorizado.

Na cerâmica convencional, o empresário se queixa de tratamento privilegiado para a outra cerâmica. Essa cerâmica já tem histórico de autuação pelo IBAMA e IPHAN e fez acordo para continuar a atividade.

Essa atividade encontra-se numa situação relativamente estabilizada. A cerâmica pagou a multa e a outra é tida como regular pelo órgão ambiental.

Repete-se na expressão do conflito a relação entre público e privado, a prevalência do primeiro ao segundo, com o adendo de alegação de tratamento desigual aos iguais.

#### 1.2.7 Expressão 7 - As infrações e os crimes ambientais – caça

As infrações e os crimes ambientais como indicadores do conflito socioambiental foram identificados a partir das entrevistas e da coleta no IBAMA/PI e no Juizado Especial Civil e Criminal JECC - de São Raimundo Nonato.

A expressão é acionada nos discursos da administração do Parque para legitimar a exclusão das populações locais das relações com a UC, deslegitimar seus conhecimentos ambientais, caracterizá-los como ignorantes e desconhecedores da importância da UC e para justificar o uso do poder de polícia na gestão do Parque.

Conflito, só os caçadores. E outro é com os assentamentos. Diz o acordo do Ibama com o Incra que nada pode ser negociado naquela área, nada pode vender. Não pode vender madeira, não pode fazer carvão vegetal pra vender. E eles fazem isso. Fazem descaradamente. Multa, a gente tem que multar, mas não adianta, eles nunca podem pagar. O Incra não toma nenhuma providencia. A gente manda comunicar, mas o Incra não toma providência. Então fica difícil. Então conflito hoje é por conta de assentados. Pra mim é um bando de pessoas que não querem coisa nenhuma. Aqui nós tivemos o problema de duas comunidades que ficavam dentro do parque. Foram transferidas pra uma área de assentamento, mas eles saíram do parque e estão criando problemas por que tem seus animais, tem suas criações e elas foram criadas lá dentro, cresceram dentro daquela área, então eles soltam na margem pra eles invadirem. Quando acontece qualquer acidente, uma onça pega um bezerro deles, um cabrito deles, vêm

reclamar. Nós não podemos fazer nada por que lá é área delas, não dos animais domésticos, pra ovelha, cavalo, burro, vaca, é animal doméstico

SR – então são as condições ideais pra bem administrar o parque?

IR – pra bem administrar é preciso ter estrutura, com pessoas mais capacitadas, não só duas pessoas. Pra se administrar um parque desse, é preciso ver todos os problemas. De um tempo pra cá (...) o Ibama assumiu. O Ibama colocou trinta e duas pessoas no campo. Vinte e oito estão em campo, em período intercalado. Trabalham cinco dias e descansam dois. Mas é insuficiente, no período que tou aqui recebi doze mil reais, antes era o equivalente a um mil por mês. Recuperei carros e agora ficam os dois carros rodando em duas rotas diferentes em sentidos opostos pra fazer a cobertura total. O ideal é ter mais gente, de moto, para fazer a vigilância completa. Temos fogo, caçadores, invasão de animais. São três problemas constantes. O fogo tá controlado. Foi criada uma brigada de incêndio. Andam quatorze pessoas no mesmo carro. Então são três carros, dois fiscalizam e um pra combater o fogo, são os brigadistas com contrato de três meses e renovado por mais três meses. No período crítico: agosto, setembro, outubro e novembro. Depois mais três meses, sem vínculo trabalhista com o Ibama, mas recebem todos os direitos. São pessoas que vivem no municípios, próximo do parque. Os guarda parques são vinculados a um empresa de fiscalização, a Servisan.

SR – como é a capacitação desse pessoal?

IR – o Ibama faz a capacitação, só aceita quem é habilitado pela Fundham. O Ibama fez a seleção das pessoas que fizeram a capacitação pela Fundham. O Ibama não tem como fazer a capacitação desse povo. Tou solicitando mais dez guardas parque e todos têm que ter passado pela capacitação da Fundham. Não tem guarda parque suficiente. É preciso ter gente pra entrar nos carreiros, fazer perseguição.

SR – eles usam armas?

IR - Todos eles usam armas, trinta e oito, escopetas. As armas são do Ibama. Uma parte foi confiscada e já faz parte do patrimônio do Ibama.

SR – na gestão quem faz o quê?

IR - a fiscalização é nossa, as guaritas é com a Fundham. Mulheres, ela coloca só mulheres. As guaritas são vinte e duas, todas elas são equipadas com equipamento do Ibama. Setenta por cento da gestão é com o Ibama.

SR – há discrepância na repartição dos recursos?

IR - A discrepância é imensa. Muitos colegas se chatearam por isso, não adianta fazer nada.

SRi – E as populações do entorno.

IR - não posso expor, por que conheço pouco. Mas tão criando problema. A caça, em Coronel José Dias e em João Costa, não é por costume nem por que tá com fome, é pra venda. Oitenta por cento deles têm vale do Lula, então eles não tão necessitando. Tem tudo isso e ainda vão caçar. A gente faz a vistoria da área deles, duas hectares, pra eles plantar. Mas não adianta, depois vão caçar. Eles têm que vir aqui, a gente vai lá, depois eles fazem em outro lugar. Isso fora da área dos dez quilômetros. Nos dez quilômetros não pode fazer nada (Comunicação Oral)<sup>51</sup>.

<sup>51</sup> Entrevista concedida por Ítalo Robert Fernandes, chefe do Parna Serra da Capivara, no escritório da referida UC, em São Raimundo Nonato, em 15/01/2007,

No escritório do Parna Serra da Capivara, levantei os autos de infração e advertências<sup>52</sup> dos anos de 2005 e 2006 e sistematizei os dados na tabela abaixo, melhor detalhada em outra tabela no anexo:

Autos de infração e advertências por municípios

<del>Procedimentos</del> Município	São Raimundo Nonato	Coronel José Dias	João Costa	Brejo	Tamboril
Auto de infração 2006	04	00	09	02	00
Advertência 2006	21	07	09	01	00
Auto de infração 2005	20	04	14	01	08
Advertência 2005	22	00	00	00	00

Os pontos de maior tensão estão nos municípios de São Raimundo Nonato, João Costa e Tamboril. Este último, apenas no ano de 2005.

As infrações têm como objeto as seguintes condutas: penetrar em UC sem autorização – 01; penetrar em UC sem autorização e matar tatu – 02; matar tatu – 14; matar tamanduá-bandeira – 02; matar rolinha – 01; perseguir animal silvestre – 01.

Nos casos analisados, verifiquei que havia um entendimento inicial para indeferir todos os recursos, que foi alterado a partir de 2006, quando passou a haver análise dos recursos. Alguns foram deferidos bem como foi aplicada a sanção de prestação de serviços em vez de multa.

No JECC, levantei todos os processos concluídos a partir de 2004. Os dados sistematizados estão no quadro que se encontra no anexo.

<sup>52</sup> O órgão ambiental adota dois tipos de procedimento: um preventivo e um repressivo. Nos casos de ação em curso ser a que provoque suspeita de infração futura, é adotado o procedimento preventivo com informação, orientação e aconselhamento com uma notificação de advertência. E o repressivo é no caso de ação configurada na legislação como infração ambiental, em que é lavrado o auto de infração, o infrator deve assinar o auto ou testemunhas, caso este se negue a fazê-lo e informado do valor do enquadramento legal, valor da multa e prazo para recurso.

Todos se referem ao tipo que figura na seção I do capítulo V, art. 29 da Lei Federal 9.605/98, em que foram elencados os crimes contra a fauna.

O art. 29 incrimina as condutas de "matar, perseguir, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida", e estipula as penas cumulativas de multa e detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Incide nas mesmas penas "quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida (§1º, inc. I), quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural" (§ 1º, inc. II) e "quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente" (§1º, inc. III).

Importante destacar que a mesma lei exclui a antijuridicidade da conduta de quem abate de animal em estado de necessidade, para saciar a sua fome ou de sua família (art. 37, D); "para proteger lavouras, pomares e rebanhos de ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente" (art. 37, inc. II); ou "por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente" (inc. III).

Dos animais silvestres identificados nos processos, em 11 foram tatus; em um, papagaio e em 04, caititus.

O processo administrativo compreende as seguintes fases: instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento (MEIRELLES, 1999, p, 619). É regulado na esfera federal pela Lei n. 9.605/98 e pelo Decreto n. 6154/2008, arts. 94-151).

A instauração se dá com o auto de infração, que descreve a ação tomada como infração, seu enquadramento legal e a sanção determinada. A instrução é a fase da elucidação dos fatos. A defesa tem início com a ciência da acusação e dos prazos para contestação, no ato da autuação. Oferecida a contestação segue-se a contradita do autuador. O relatório é a síntese do ocorrido, com os fatos e proposta conclusiva para orientar a decisão da autoridade competente. Dessa decisão o autuado pode recorrer ao Conselho de Meio Ambiente da esfera do órgão autuador. Se ainda inconformado com a decisão, pode

postular correção da decisão no Judiciário. Não foi identificado nenhum caso em que o autuado tenha recorrido a essas instâncias.

Observei que na autuação pelo órgão ambiental federal, o relatório vem em forma de parecer jurídico emitido pela procuradoria jurídica do órgão. Na autuação pelo órgão ambiental estadual ou municipal, o relatório é produzido pelo agente que autuou. Nos procedimentos oriundos do órgão federal, a decisão da autoridade, em regra, seguiu o parecer jurídico. No órgão ambiental estadual, nem sempre é mantida a posição do relatório do agente autuador.

Os pareceres jurídicos nos autos de infração analisados se mostram, em grande medida, uniformes. Até meados de 2005, a Procuradoria indeferia todos os recursos administrativos apresentados pelos infratores, acatando a contradita do autuador.

Naquele ano, o gestor (Diretoria de Unidades de Conservação) pediu a Procuradoria para rever um parecer, a fim de analisar a possibilidade de transformar a multa em prestação de serviço tendo em vista que o autuado não dispunha de meios para pagar a multa. A Procuradoria deu parecer favorável.

A partir de então os pareceres seguiram essa orientação, mas não mudaram sua uniformidade. É como se todos os casos se enquadrassem num mesmo perfil.

Feita a notificação ao infrator da sua responsabilidade administrativa e aberto o prazo para a defesa, é encaminhada cópia da autuação ao Ministério Público para que o mesmo tome providências de natureza criminal e/ou civil, que julgar cabíveis.. A partir de então atuação do poder público ocorre em duas esferas, uma de natureza judicial e outra de natureza administrativa.

Na esfera judicial, o Ministério Público propõe a transação penal ou a denúncia e/ou, eventualmente, ação civil para reparação de danos

Dependendo do enquadramento legal indicado pelo Ministério Público, a cópia do auto é encaminhada ao Juizado Especial Criminal, nos termos da Lei 9.099/95, ou ao Juizado comum. Os casos julgados no JEC são considerados por lei como de menor potencial ofensivo.

O art. 98, I, da CF-88 permitiu a criação pela União, Distrito Federal e Estados, de juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e execução de infrações penais de menor potencial ofensivo,

mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, nas hipóteses previstas em lei. Por sua vez a Lei 9.099/95, no art. 61, com a redação determinada pela Lei n. 11.313, de 28 de junho de 2006, considerou infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.

Em regra, a competência jurisdicional penal é da Justiça Estadual. Para os crimes ambientais, em destaque, os contra a fauna, o ordenamento jurídico vigente não dá tratamento diferenciado, portanto, a competência é da justiça estadual. São da competência federal, com fundamento no art.109, inc. IV, da Constituição Federal, os crimes praticados contra o meio ambiente que importarem em lesão a um bem, serviço ou interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas federais.

Os tipos penais, que são competência do juizado especial criminal estadual ou federal e da justiça comum estadual ou federal, foram organizados por Lutti (2009) como segue:

Dos crimes contra a fauna:

JECRIM	JUSTIÇA COMUM
art. 29, <i>caput</i> , e seus §§ 1º e 4º	art. 29, § 5º
	art. 30
art. 31	
art. 32, <i>caput</i> , e seus §§ 1º e 2º	
	art. 33, <i>caput</i> , e parágrafo único
	art. 34, <i>caput</i> , e parágrafo único
	art. 35

Dos crimes contra a flora:

JECRIM	JUSTIÇA COMUM
art. 38, parágrafo único	art. 38, <i>caput</i>
	art. 39
	art. 40
art. 41, parágrafo único	art. 41, <i>caput</i> (não permite sequer a suspensão condicional do processo)
art. 42	
art. 44	
art. 45	art. 45, com as causas de aumento de pena previstas no art. 53
art. 46, e parágrafo único	
art. 48	
art. 49, e parágrafo único	
art. 50	
art. 51	
art. 52	

Da poluição e outros crimes ambientais:

JECRIM	JUSTIÇA COMUM
art. 54, § 1º	art. 54, <i>caput</i>
	art. 54, § 2º
	art. 54, § 3º
art. 55	
art. 56, § 3º	art. 56, <i>caput</i> , §§ 1º e 2º
art. 60	
	art. 61

Dos crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural:

JECRIM	JUSTIÇA COMUM
art. 62, parágrafo único	art. 62, incisos I e II
	art. 63
art. 64	
art. 65, <i>caput</i> , e parágrafo único	

Dos crimes contra a administração ambiental:

JECRIM	JUSTIÇA COMUM
	art. 66
art. 67, <i>caput</i> , e parágrafo único	
art. 68, parágrafo único	art. 68, <i>caput</i>
	art. 69

No caso em estudo, todas as autuações de pessoa física foram encaminhadas ao juizado especial criminal. As autuações de pessoa jurídica foram para a vara criminal, com exceção de uma.

As decisões judiciais são uniformes. Nos crimes de menor potencial ofensivo, a transação penal resulta em compra de cartucho para as impressoras do juizado, compra de papel, cesta básica para instituição de caridades ou mudas.

Nos processos criminais percebe-se a demora em estabelecer o entendimento acerca da Justiça competente. Em um caso paradigmático a notícia da autuação foi enviada para o Ministério Público Federal. Este solicitou à Polícia Federal que identificasse o lugar do fato punível. A Polícia, por sua vez, solicitou ao IBAMA que o fiscal autuador comparecesse para prestar a informação. Como a ação se dera fora dos limites do PARNA, o MPF devolveu o procedimento ao IBAMA, que remeteu-o, desta feita, ao Ministério Público Estadual. O promotor ofereceu denúncia perante o Juízo da vara criminal em São Raimundo,

que se declarou incompetente, por se tratar de crime de menor potencial ofensivo, e encaminhou os autos ao juizado especial criminal, onde foi declarada extinta a punibilidade em face da prescrição (Processo nº 15. 366/03 de 13/11/2003 – JECC de São Raimundo Nonato - PI, peça de origem: auto de infração de 29.08.98).

Considero que, na perspectiva das populações no entorno do PARNA a criação do juizado especial deu celeridade aos processos, sendo possível identificar uma tendência interpretativa na aplicação da lei de crimes ambientais que leva em conta o fato de que o infrator foi prejudicado com a criação do parque. Isso reduz o âmbito da criminalização.

Essa expressão do conflito guarda interface com outras expressões, especialmente, com os pequenos proprietários no interior da UC e os deslocados.

#### 1.2.8 Apreciação do conjunto descrito

Das expressões do conflito, cinco denotam maior intensidade na tensão conflitual: ampliação da área de proteção integral, que mobiliza o maior número de atores; deslocados, especificamente, a relação com o INCRA quanto à decisão de expulsar assentados oriundos do Zabelê; o corredor ecológico, os que se encontram no interior da UC e os crimes ambientais.

Importante considerar que ocupou muitos espaços na mídia a construção do aeroporto em São Raimundo Nonato, especialmente, a denúncia de desvios de verbas. Não considere como parte do conflito por não envolver diretamente a relação com a apropriação de bens ambientais. Também é noticiada a cada ano a falta de verbas para manutenção da gestão do Parque.

(...) faltam recursos para manter o parque. A quantidade de guaritas não é suficiente. As estradas usadas pela equipe de conservação precisam ser recuperadas. Também faltam verbas para a manutenção dos laboratórios e do museu.

A estrutura do parque é de primeiro mundo, custou mais de US\$ 20 milhões, mas todo este tesouro arqueológico pode estar com os dias contados.

"Tudo o que eu tinha eu coloquei aqui, quando falta dinheiro eu ponho e depois ver que o governo do meu país não tem interesse por este tesouro, único magnífico", lembra Niéde Guidon, presidente da Fumdham.

"Nós temos vários convênios com a Serra da Capivara, inclusive de manutenção de pessoal, vários convênios e aportam recursos. A possibilidade de uma verba fixa pode ser analisada a luz da legislação. Nós

não podemos ter dois pesos e duas medidas. Um para a Serra da Capivara e outro para as outras instituições”, falou Marina Silva, ministra do Meio Ambiente.

As conseqüências da falta de recursos começam a aparecer: mais de 100 demissões nos últimos três anos comprometem o andamento das pesquisas. A redução do número de técnicos ainda prejudica o único curso de graduação em arqueologia de uma universidade federal no país, que funciona dentro da fundação.

A mulher que dedicou a vida ao parque diz que a fundação poderia sobreviver apenas do turismo, se o aeroporto de São Raimundo Nonato estivesse concluído.

“A licitação foi feita com base num projeto básico oriundo do governo anterior, feita em 2002. Ao longo do ano de 2003, o Ministério do Turismo, como é normal, exigiu a elaboração de um projeto executivo e esse projeto executivo acrescentou exigências que não estavam previstas no projeto básico”, disse Merlong Solano, secretário do Planejamento do Piauí.

"Quando começar a funcionar o aeroporto, cinco anos vai ser o necessário pra que volte o capital que nós empregamos e para que a rentabilidade mantenha o museu, o parque nacional integralmente", acredita a presidente da Fumdham.

Se nada for feito pelo parque tudo o que foi descoberto ao longo de anos pode começar a desaparecer. (<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/> de 30 de abril de 2006, acesso em 28 de março de 2007).

Resumidamente, as facetas do conflito opõem direitos coletivos a direitos individuais, autonomia pública a autonomia privada, a partir de uma concepção de direitos que parcializa a realidade para reduzir complexidades.

Cinco das expressões do conflito aqui abordadas vinculam-se à relação entre público e privado, direitos difusos/coletivos (direito ambiental) e direitos individuais, tendo na base uma interpretação constitucional que toma o direito apenas como regra do tipo tudo ou nada.

Uma outra expressão separa patrimônio material e imaterial, ou seja, protege o patrimônio material e não protege a cultura local, o patrimônio imaterial, que dá sentido ao patrimônio material.

A outra expressão tem dimensão mais complexa. Nela há crimes ambientais, criminalização de práticas culturais, quando se trata de populações tradicionais, maus-tratos a animais domésticos como excesso de punibilidade, práticas danosas ao meio ambiente portadoras de licenças ambientais.

### 1.3 OPORTUNIDADES DE CONSENSO

Seguindo a indicação de Little, o primeiro capítulo será concluído com a discussão sobre oportunidades de resolução do conflito. A presente análise também será o norteador da discussão teórica da tese: o público e o privado na convivência entre diferentes no Estado Constitucional a partir da análise de aplicação do direito pelos Poderes Executivo e Judiciário e Ministério Público.

Considerando a concepção de Touraine (2002, p. 356 e 357) sobre conflito e de Habermas (2002), de que o conflito nunca é um confronto completo, um jogo sem resultados, por não haver conflito social sem referência cultural comum aos adversários, sem historicidade partilhada, considero o caso em estudo como um conflito situado num debate em que há: o conflito, propriamente dito, a oposição entre adversários, as oportunidades de consenso materializadas nas orientações culturais comuns e o potencial para compromisso, pela combinação entre o conflito e o quadro social que o limita.

Com essas considerações, encontrar e analisar as tentativas/formas de resolução dos conflitos significa fazer a combinação acima referida para produzir a dinâmica migratória entre conflito e consenso ou mesmo entre conflito e conflito para os casos de conflitos não solucionáveis. Essa combinação será a referência para a produção analítica da tese.

Antes, porém, é importante considerar a experiência brasileira com conflitos socioambientais em Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Vivacqua e Vieira (2005, p. 139) consideram que prevalece, no atual contexto, “entre formuladores e planejadores de políticas de gestão de recursos naturais a tendência – endossada por uma ampla parcela da comunidade científica – de colocar em segundo plano o tratamento das variáveis socioculturais”.

Essa tendência tem acirrado os conflitos que remontam a processos autoritários de criação de Unidades de Conservação de cima para baixo, sem considerar as formas de relações socioambientais locais. Segundo Ferreira (2004, p. 52), “as UCs brasileiras foram sendo implantadas em um contexto onde a ação cotidiana das instituições públicas colocou seus agentes em situação de confronto com os moradores das áreas colocadas sob proteção legal”

Se a questão ambiental está amplamente difundida no mundo e no Brasil, as formas de resolver os problemas ambientais dividem interesses, capitais, paixões e teorias. As populações locais, sejam favelados, trabalhadores rurais, quilombolas, ribeirinhos, os

incluídos na categoria dos tradicionais, no processo de criação das áreas protegidas são invisibilizados (é corriqueiro o discurso de não povoamento de uma área a ser protegida, inclusive, no caso analisado), ora servem de matéria para fortalecer discursos contra as políticas protecionistas da natureza, ora são reificados como protetores “natos” do meio ambiente, ora são criminalizados como degradadores ambientais. Isso está refletido também no caso aqui em estudo e em muitos outros no Brasil e fora do país.

Ferreira (2004, p. 48) considera que, a partir da década de 80, é tematizada a necessidade de substituição do paradigma teórico e político das áreas protegidas tomadas como “ilhas de biodiversidade circundadas por paisagens alteradas pela ação humana predatória pelo novo paradigma biorregional”. Isso provocou mudanças no referencial conceitual de grandes ONGs como a WWF, o que, por sua vez, ainda segundo a autora, influenciou pesquisas sobre o tema, resultando no sepultamento do modelo de exclusão da população.

A realidade aqui analisada contradiz a afirmação da autora, a criação da objeto da presente análise se deu em 1979 e a partir de então foi criada uma segunda e há uma terceira em processo de criação, todas elas com a exclusão das populações. Então o modelo está longe de ser sepultado. Alinho-me à autora por não considerar que o modelo preservacionista seja o responsável por todos os males ambientais ou socioambientais e que a população local corporifique o mito do bom selvagem, mas também não é o “lobo mau da chapeuzinho-meio ambiente”.

Dentre as oportunidades de consenso em conflitos socioambientais como este, quero destacar as possibilidades de diálogo no campo da pesquisa acadêmica<sup>53</sup> sobre os referidos conflitos, entre as duas linhas de pesquisa apontadas por Ferreira (2004, p. 50), aqui renomeadas<sup>54</sup> para: pesquisas socioambientais focalizadas nas populações tradicionais e as pesquisas fundadas na categoria conflito como aspecto da mudança social. Nesta segunda, mantenho a denominação da autora referida. É importante o diálogo tanto entre as duas linhas de pesquisa aqui consideradas, como também e, especialmente, o diálogo entre estas e as pesquisas do campo preservacionista na análise dos conflitos socioambientais.

---

<sup>53</sup> Embora considerado importante, o tema não será objeto de aprofundamento no presente trabalho.

<sup>54</sup> Ferreira (2004, p. 50) nomeou as duas linhas de pesquisa como: “a) aquelas focalizadas no papel de grupos sociais pré-modernos no manejo sustentável de recursos naturais em áreas de interesse para a conservação; e, b) mudança social e conflitos em áreas protegidas”. Tomo aqui as populações não como pré-modernas como considera a autora, mas como populações locais, sujeitos constitucionais, populações tradicionais. Tradição considerada aqui uma categoria também da modernidade.

Outra oportunidade de diálogo diz respeito às possibilidades no campo das ciências jurídicas, especialmente, quanto à interpretação e aplicação do texto jurídico, o que será objeto de aprofundamento nos capítulos que seguem.

Nos dois capítulos que seguem, tratarei do adensamento das expressões do conflito nas três dimensões sintetizadas: autonomia pública e privada, a relação entre direito e não direito, o caso dos crimes ambientais e a relação entre patrimônio material e patrimônio imaterial.

No segundo capítulo, será feita abordagem sobre a complexidade imprimida pelo decreto que criou a Unidade de Conservação de proteção integral através da análise das categorias mundo da vida e sistema do direito e o terceiro adensará os aspectos da aplicação do direito ambiental nas três dimensões do conflito socioambiental.

## **CAPÍTULO II: O ZABELÊ E A CRIAÇÃO DO PARQUE - MUNDO DA VIDA<sup>55</sup> E O SISTEMA: A RELAÇÃO ENTRE EXPERIÊNCIA E NORMATIVIDADE**

No presente capítulo, busco aprofundar aspectos da etnografia do conflito, já apresentado no anterior. O aspecto aqui discutido é a integração/desintegração social produzida no mundo da vida pela tematização de conhecimentos sobre meio ambiente na aplicação do direito ambiental assentado numa perspectiva de interpretação supostamente constitucional que não desconhece a complexidade da própria constituição que isola o meio ambiente das demais dimensões. Com Habermas (2008), parto da categoria mundo da vida por considerar que este é o

primeiro passo na reconstrução das condições de integração social (...). O ponto de referência centra-se no problema de como a ordem social deveria emergir dos processos de formação de consenso que são ameaçados por uma tensão explosiva entre faticidade e validade (p. 13).

Esse caminho fornecerá elementos para discutir a reconstrução de condições de integração social ou socioambiental que, no caso em estudo, tenderam a ser desintegradas na medida em foram tematizados os conhecimentos do pano de fundo do mundo da vida, especialmente, as narrativas míticas ou semimíticas que explicavam e orientavam a relação dos sujeitos com a natureza (HABERMAS, 2008, cap. 1, p.16).

O uso das categorias mundo da vida e sistema aqui tem o propósito de unir empiria com a reflexão sobre a mesma, sobre o ser e dever ser, que estão fundidos na realidade, ou seja, mas que é possível perceber as duas dimensões nas tensões entre faticidade e validade.

---

<sup>55</sup> Antes de continuar, quero frisar aqui a relativização que faço às categorias habermasianas mundo da vida e sua relação com sistema. Tomo as referidas categorias não na perspectiva linear de início, meio e fim, o que creio que Habermas também não o tenha feito, mas numa relação que se complexifica na medida em que são ampliadas as dinâmicas sociais, demandando a interação do sistema em campos surgidos da referida complexificação. Considero que nem num passado próximo nem distante tenha havido um reino comunal, em que o indivíduo fosse completamente dominado pelo grupo, que coloca os “tradicionais” sob o mito da vida grupal, justiça grupal, casamento grupal, propriedade grupal, resumindo, em diálogo com Malinowski (2003, p. 17) “sob o dogma da ausência de direitos individuais”. Não corroboro concepções de mundo da vida sem racionalidade estratégica. Creio que onde há um grupo social há tanto a racionalidade comunicativa quanto a instrumental, portanto mundo da vida e sistema não se colocam, a meu ver, numa linha do tempo em que um nasce da evolução do outro, mas da existência dessa duas racionalidades nos processos de socialização, sem indicação de onde começou e qual será o futuro. As categorias mundo da vida e sistema aqui servem de estratégia para retematizar os fundamentos do direito como forma de discutir meios capazes de produzir outras dinâmicas de integração social e de entendimento.

Procuo dialogar com uma perspectiva teórica deliberativo-participativa de democracia procedimental mantendo o princípio de normatividade universalizável, sem as premissas contratualistas, com vistas a dialogar com possibilidades de reabilitação do entendimento no caso em estudo.

Antes de apresentar o que considero mundo da vida no caso estudado, vale fazer algumas digressões teóricas, em abstrato, sobre a categoria mundo da vida e sua relação com sistema como forma de fundamentar a adequação da aplicação da categoria.

## 2.1 PROLEGÔMENOS: O MUNDO DA VIDA E O SISTEMA NA TRADIÇÃO ZABELÊ

Para Habermas, o sujeito participa de dois domínios: o mundo da vida e o sistema<sup>56</sup>, sendo o mundo da vida, como já referido, o pano de fundo, o que precede, com valores, ideais, sonhos, utopias, verdades a que pertencem a informalidade, as ações comunicativas, motivadas pelo desejo inato de compreensão mútua entre indivíduos, compondo objetivos comuns que, na medida em que a vida se pluraliza, amplia suas dinâmicas, possibilita a diferenciação funcional, originando o sistema orientado pelas ações instrumentais do indivíduo, sejam elas econômicas (por dinheiro), políticas (por poder) ou outras finalidades. Nessa relação, o direito é sistema que funciona como uma espécie de mediador entre o mundo da vida e os sistemas do dinheiro e do poder.

Na modernidade, o mundo da vida nos encontra sempre a meio caminho. Sempre tem um quê de artificial.

O mundo da vida, para Habermas (1982), é uma realidade pré-estruturada, o que antecede, é o contexto social da vida com os simbolismos, atos de fala, tradições, modos de

---

<sup>56</sup> Luhmann (1983) interpreta a sociedade como um sistema, no arcabouço da teoria geral dos sistemas autopoieticos, autorreferenciais e operacionalmente fechados, assimilando, assim, as mudanças que aconteceram no plano da teoria referida, sendo a principal delas a substituição do conceito sistema aberto / fechado pelo conceito de *autopoiesis*, significando que a reprodução dos elementos sistêmicos se dá num processo operacionalmente fechado a partir de seus próprios elementos. A teoria sistêmica autopoietica tem origem no campo das ciências da natureza com Maturana e Varela que restringiram o conceito da *autopoiesis* a sistemas vivos. Luhmann toma-o de empréstimo e amplia para todos os sistemas. Importante considerar que Luhmann já havia se referido ao fechamento do sistema antes do uso da categoria *autopoiesis*. A categoria serviu para nomear o procedimento já referido. O fechamento é a base da autonomia do sistema, significando que nenhum sistema pode atuar fora das suas fronteiras, o que não significa dizer que não há comunicação cognitiva entre os sistemas. A autonomia da *autopoiesis* não significa autarquia. Mesmo apontando críticas à abordagem sistêmica, Habermas ratifica a concepção parsoniana sobre poder e dinheiro como meios de extensão e de coordenação da ação racional com relação a fins.

vida, uma espécie de saber de fundo, anterior a qualquer desacordo, assim como é comum a todos e não pode se tornar controverso de forma semelhante ao conhecimento partilhado intersubjetivamente.

Desde a perspectiva dos participantes em uma situação, o mundo da vida aparece como contexto formador de horizonte dos processos de entendimento, que delimita a situação de ação e, portanto, permanece inacessível à tematização (HABERMAS, 1982, p. 494).

Considera ainda o autor que as alterações sociais modificam o caráter do mundo da vida. Quanto mais ampliadas as dinâmicas sociais, menos garantida está a possibilidade de consenso por parte de crenças pré-estabelecidas ou códigos do mundo da vida. A expansão da racionalidade pressupõe, assim, uma diminuição da manutenção do mundo da vida, considerando que a dinâmica de transformação estrutural do mundo da vida segue a lógica interna da racionalização comunicativa, na qual as esferas de valores culturais se autonomizam, adquirem lógicas próprias e se institucionalizam em sistemas culturais de ação, o que produz aumento no nível de complexidade sistêmica que se caracteriza pela institucionalização do sistema do dinheiro e do poder. Há uma tensão permanente entre a força do instituinte e do instituído, constituinte e constituído em que a constituição é permanentemente ressignificada, por isso inaugural o tempo inteiro. Isso é base da complexidade para o futuro.

Dependendo do quão intenso seja o grau de autonomização entre os dois polos, poderá haver conflito/desintegração entre sistema e mundo da vida.

Quando essa tendência para um desmembramento de sistema e mundo da vida é percebida ao nível de uma história sistemática de formas de entendimento mútuo, a irresistível ironia do processo histórico-mundial de esclarecimento se torna evidente: a racionalização do mundo da vida torna possível uma elevação da complexidade sistêmica, que se torna tão hipertrofiada que deslança imperativos sistêmicos que estouram a capacidade do mundo da vida que instrumentalizam (HABERMAS, 1987, p. 155).

O sistema emerge na medida em que dinâmicas sociais se ampliam e passam a exigir ampliação de suportes para decisões e para a produção, fazendo relações informais produzirem as demandas para a funcionalização de processos pela institucionalização. Por exemplo, as autoridades eleitas assumem as funções de redes de confiança, de compadrio do mundo da vida.

Mundo da vida aqui nas palavras de Habermas constitui o horizonte para as situações de linguagem e fonte em que se aprimora a interpretação e se reproduz por meio de ação comunicativa e define-se como

um complexo comunicativamente reproduzido do entrecruzamento de tradições culturais, que legitima ordens sociais e identidades pessoais. O mundo da vida (...) não somente forma o contexto para os processos de entendimento mútuo, mas também fornece os recursos para isso. O mundo da vida comum em cada caso oferece uma provisão de obviedades culturais donde os participantes da comunicação tiram seus esforços de interpretação nos modelos de exegeses consentidos. (HABERMAS, 1989, p. 166).

Importante frisar que o mundo da vida aqui não se confunde com totalidade. O mundo da vida ganha materialidade através de simbologias, valores, normas, práticas e identidades pessoais.

Habermas introduz o conceito de mundo da vida como complementar ao de ação comunicativa, o meio através do qual as estruturas do mundo da vida são reproduzidas. É como uma espécie de pano de fundo contra o qual determinados itens sobressaem em relevo.

Habermas se apropria desse conceito para com ele designar uma condição de linguagem e eticidade reflexiva. O mundo das experiências sociais voltadas para a busca de entendimento racional entre as pessoas, considerando que se forem abandonados os conceitos básicos da filosofia da consciência em que Husserl aloca a categoria mundo da vida, é possível tomá-lo como uma espécie de representação de um estoque de interpretações legados pela cultura e organizados pela linguagem (HABERMAS, 1988, p. 189).

O que Habermas propõe para abandono é o fato de a filosofia da consciência entender a compreensão da cultura e da linguagem no âmbito da consciência, o que para a teoria discursiva de Habermas está alocado no social. O mundo da vida, ao invés de ser entendido como instrumento da psicologia e da fenomenologia, é tomado como contexto de significação, portanto condição de linguagem, que dispõe de regras próprias de significação na linguagem.

Há ainda relação entre a concepção de mundo da vida em Habermas e Schütz, e o que os distancia é o atrelamento de Schütz à idéia de mundo da vida como intuitivo que toma o ator como sujeito isolado, o que negligencia o papel da comunicação.

Diferente de Husserl, Habermas considera que esse pano de fundo não é constituído ou unificado pela atividade intencional de um ego transcendental, mas consiste num acervo

de conhecimentos pré-existentes transmitidos pela cultura e pela linguagem e que o vínculo entre mundo da vida e linguagem impede que aquele se torne objeto da consciência (INGRAM, 1987).

O Mundo da vida constitui tanto o horizonte para as situações de linguagem quanto a fonte dos aprimoramentos interpretativos, enquanto, por sua vez, apenas se reproduz por intermédio de ações comunicativas. **O que nos interessa no presente contexto acerca do conhecimento de fundo típico do Mundo da Vida é o seu caráter peculiarmente pré-predicativo e pré-categorial** [grifo meu], o que já havia chamado a atenção de Husserl em suas investigações acerca desse "esquecido" fundamento de significação que habita a prática e a experiência cotidianas do mundo (HABERMAS, 2008, cap. 1, p.16)

A pré-compreensão referida por Habermas é tecida em narrativas, mitos, semi-mitos que unificam as histórias pessoais em torno de eventos compartilhados, produzindo assim a dinâmica que compõe e recompõe identidades pessoais e coletivas como parte que integram as funções comunicativas da reprodução cultural, da coordenação das ações e da socialização, tomadas como correspondentes às estruturas do mundo da vida já referidas como cultura (conhecimento), sociedade (ordem legítima) e personalidade (identidade individual) (INGRAM, 1987, p. 155).

Os grandes riscos de dissenso, que são continuamente realimentados pela experiência e por suas surpreendentes contingências, tornariam o uso da linguagem orientado para o entendimento uma rota improvável de integração social se a ação comunicativa não estivesse enraizada nos contextos do Mundo da Vida que provêm o suporte para um massivo consenso de fundo (HABERMAS, 2008, p. 16).

A categoria é utilizada por Habermas para explicar a esfera de reprodução social, material e simbólica no contexto de ação comunicativa diferente do contexto de ação estratégica do complexo sistêmico, considerando que essas dimensões se cruzam, se sobrepõem. E Habermas reconhece isso, considerando que não se pode dissociar as funções reprodutivas materiais da família, ou as funções reprodutivas simbólicas da comunidade empresarial. Habermas reconhece essa sobreposição de funções. Para ele, o sistema é gerado dentro do mundo da vida como uma consequência inesperada da ação, na medida em que esse se pluraliza e se complexifica e uma determinada demanda se diferencia por sua funcionalização e permanece ancorado nele no sentido normativo (INGRAM, 1987).

Desse modo, talvez seja mais apropriado relacionar mundo da vida e sistema com funções distintas que se sobrepõem dentro das instituições como uma forma de aproximar os sistemas do *ethos* democrático do mundo da vida.

A racionalização do mundo da vida na relação com os sistemas produz em suas estruturas maior diferenciação estrutural, separação entre forma, conteúdo e reflexão, produzindo possibilidades de diferenciação entre visão místico-religiosa e instituições normativas, fornece maior liberdade para rever as tradições e potencializar a participação nas relações interpessoais e autorrealização.

Importante frisar que a relação entre mundo da vida e sistema não os torna inconfundíveis, mesmo sabendo que a complexidade sistêmica das estruturas institucionais acompanha, em grande medida, a racionalização do mundo da vida, cabendo destacar que o surgimento dos sistemas, de dentro para fora ou vice-versa, ocorre com a pluralização de mundos da vida e, conseqüentemente, sua complexificação, tornando-os independentes, embora em relação visceral. Na medida em que áreas inteiras da vida são transferidas para o sistema, mais o mundo da vida vai se configurando como uma espécie de satélite do sistema, podendo ocorrer então a colonização do mundo da vida pelo sistema (INGRAM, 1987).

O processo de colonização do mundo da vida pelo sistema ocorre quando os mecanismos sistêmicos suprimem formas de entendimento e integração social naquelas áreas em que uma coordenação da ação dependente de consenso não pode ser substituída, ou seja, onde está em questão a própria reprodução simbólica do mundo da vida.

A substituição de formas de entendimento e integração do mundo da vida pelo sistema é intrínseca à modernização e não se caracteriza, necessariamente, como colonização, que se verifica quando a referida substituição destrói a tradição de modo a ameaçar a própria continuidade da reprodução da sociedade como um todo, como já referido. Quando um sistema se impõe e passa a interferir em áreas que não se definem por necessidades de poder ou dinheiro, impedindo que o lado positivo da racionalização societal possa se desenvolver.

Importante destacar ainda que o mundo da vida não é fixo, sua relação com o sistema produz alterações em sua dinâmica, especialmente, na esfera pública através da qual o mundo da vida pode confrontar o sistema, numa relação comunicativa que produz alteração em ambos. A partir da esfera pública é possível observar, analisar e contestar o sistema, o

que dá origem a movimentos sociais e suas organizações, que emergem da esfera pública do mundo da vida para o sistema.

Para Habermas (2008), o mundo da vida, como já referido, dispõe de *ethos* democrático que é essencial a uma democracia, enfatizando que o mundo da vida 'permanece às costas' e ao mesmo tempo à frente, como uma espécie de horizonte para o entendimento, com seu acervo de evidências culturais comuns que possibilita a ação do entendimento recíproco, perpassando todas as esferas separadas da vida, reproduzindo-se pelas tradições inventadas e reinventadas através da interação entre normas e valores e a socialização das gerações.

Habermas considera que o mundo da vida, de certo modo, equivale ao que a filosofia da consciência atribuíra à consciência em geral como operações de síntese, considerando que o diferencial está em que a semelhança reside não na forma, mas no conteúdo do entendimento possível, oriundos de formas de vida concretas.

Enquanto que o segmento situacionalmente relevante do mundo da vida se impinge ao agente, por assim dizer, frontalmente, como um problema que ele tem que resolver por conta própria, ele se vê sustentado a tergo por um mundo da vida, que não somente forma o contexto para os processos de entendimento mútuo, mas também fornece os recursos para isso. O mundo da vida comum em cada caso oferece uma provisão de obviedades culturais donde os participantes da comunicação tiram seus esforços de interpretação nos modelos de exegeses consentidos. (HABERMAS, 1989, p. 166).

Habermas considera que no mundo da vida faticidade e validade se mesclam e a tensão entre ambas é enfrentada ao mesmo tempo através das verdades pré-concebidas produzindo uma precária estabilização de expectativas.

O Mundo da Vida simbolicamente pré-estruturado é mediatizado pelas crenças e interpretações - porque a própria fibra ou textura do social como um todo é lançada ou projetada com pressuposições falíveis acerca da validade (Geltungsunterstellungen). Elas nos ajudam a ver porque as expectativas de comportamento social que dependem de tais pressuposições falíveis, na melhor das hipóteses, apenas adquirem um tipo precário de estabilidade. Essa estabilidade é devida às conquistas da integração social que afastam o perigo sempre presente da desestabilização resultante do dissenso fundamentado. Certamente, as razões apenas contam contra o pano de fundo dos padrões de racionalidade contextualmente dependentes<sup>57</sup>; mas também as razões que expressam o resultado de

---

<sup>57</sup> RORTY, R. *Objectivity, Relativism and Truth*, (Cambridge, 1991); para uma resposta crítica a Rorty veja Putnam, *Why Reason Can't Be Naturalized*, *Synthese*, 52 (1982): 1-23.

processos de aprendizagem alteradores de contexto podem ocultar padrões bem assentados de racionalidade (HABERMAS, 2008, cap. 1, p. 27).

Para Habermas, as condições de integração de uma sociedade referem-se aos modos como se relacionam o mundo da vida com o ambiente que o rodeia e que está controlado só em parte por meio da ação comunicativa.

A digressão teórica faz notar o contexto da realidade pesquisada como um mundo da vida com suas narrativas míticas ou semimíticas de fundação, seus conhecimentos mítico/sagrados sobre suas relações com o mundo físico circundante que teve suas verdades e conhecimentos ambientais tematizados com a instauração da UC de proteção integral, o que produziu uma desintegração simbólica e empírica desses conhecimentos e verdades, configurando, de certo modo, uma relação violenta, preconceituosa e autoritária, tendo atingido os fundamentos do grupo social, o que o caracteriza como colonização do mundo da vida pelo sistema.

Este trabalho procura retematizar o processo, agora visando reconstruir possibilidades de entendimento e reintegração de condições no mundo da vida faticamente destruído e presentificado através da memória que povoa e estrutura o novo mundo da vida em recomposição.

#### 2.1.1. Itinerários de mundo da vida e sistema na relação com a normatização ambiental

Nesse item farei abordagem, na perspectiva de produção de itinerários, sobre mundo da vida e sistema, em concreto, no caso em estudo.

##### 2.1.1.1. Mundo da vida e sistema na “nação” Zabelê – o tronco do *véio* Vitorino, o peão maniçobeiro, o povo do Zabelê, o preservador/conservador ou criminoso ambiental

###### a) O tronco do *véio* Vitorino – ancestralidade acionada como estratégia de pertencimento

Considero em diálogo com o referencial apresentado que o contexto em conflito, no presente, contém uma pluralidade de mundos da vida. Destaco aqui um deles que foi profunda e materialmente destruído e simbolicamente dessacralizado pela tematização e substituição de verdades e conhecimentos orientadores da relação com a natureza, que

passou a ser orientada pela racionalidade da ciência e das leis. O mundo da vida aqui aprofundado é o das populações desterritorializadas, o povo do Zabelê.

Esse universo de significados é presentificado através da memória como originado no semimito Victorino Dias Paes Landim, o ancestral comum “no mais fundo da memória genealógica” (GODOI, 1999), que “tomou parte na conquista dos índios que habitavam essas caatingas” (Casa..., 1855, apud GODOI, 1999), como trata o documento reproduzido abaixo, ou Vitorino Dias Paes Landim conforme enunciam recorrentemente os entrevistados.

Na verdade, o “tomar parte” é eufemismo, pois o ancestral é memorizado como tendo tomado parte de fato do quase massacre que expulsou os nativos do lugar.

No caso apontado, a relação inicial do mundo da vida ainda não se dá com o Estado moderno e, portanto, com o sistema do poder funcionalizado racionalmente, mas com um poder ainda transcendentalizado do Estado Português, que substituiu as regras míticas que regiam a ocupação territorial até então por regras da Coroa Portuguesa, eivadas de caráter transcendental e autoritário, que a partir do tratado de Tordesilhas instituiu no Brasil a forma de ocupação das terras por capitânicas hereditárias, as doações feitas pelo rei aos donatários através de documentos (Carta de Doação e Carta Foral).

O donatário da capitania tinha direito e a obrigação de conceder sesmarias<sup>58</sup> aos portugueses que viessem colonizar as terras brasileiras. Para isso, junto com a capitania, o donatário recebia uma sesmaria de dez léguas da costa na extensão de toda a capitania para fundar vilas, construir engenhos, nomear funcionários e aplicar a justiça, enfim para estabelecer o sistema político e jurídico.

Após o insucesso das capitânicas hereditárias e a implantação do regime de governador geral e provincial, estes passaram a exercer o poder de doar sesmarias e mais tarde posses, durante o vazio jurídico, entre 1822 e 1850, sob o fundamento do cultivo (VARELA, 2005). Não se tratando de propriedade, mas de posse, que podia ser transmitida aos filhos, mas não vendida. Não atendido o fundamento jurídico do cultivo, o título recebido caía em comisso e era a terra devolvida à Coroa.

Esse contexto deu início à tradição sucessória a que se referem os entrevistados no caso em estudo. A área em que está localizada a UC aqui estudada pertence a uma tradição sucessória que teve início com a obtenção de terras como recompensa por serviços

---

<sup>58</sup> A lei das Sesmarias foi promulgada em Santarém a 28 de Maio de 1375, durante o reinado de D. Fernando.

prestados<sup>59</sup> na conquista dos índios, no contexto do regime de posses, no período de vazio jurídico, entre o fim do sistema de sesmarias e a Lei de Terras de 1850, como atesta o documento abaixo.

No Piauí, do século XVI ao XIX, ocorreu a quase dizimação dos povos nativos e a transformação das terras em lavouras e fazendas de gado, como a Fazenda Várzea Grande, originada daquilo que o documento classifica como Sítio Serra Nova. Na verdade, essa grande extensão de terra (mais tarde, também, chamada de Fazenda Serra Nova) foi considerada sítio apenas como artifício para driblar a Resolução de nº 76 de 17/7/1822, que extinguiu o regime de sesmarias e definiu a ocupação da terra pelo critério do tipo de trabalho empreendido: fazenda destinava-se à criação de bovinos, o sítio destinava-se à agricultura e à criação de miunças e posses eram as terras destinadas aos camponeses, mas, de fato, esse critério acabou servindo apenas para nomear de outra forma as antigas sesmarias. Assim, era possível encontrar grandes extensões de terras classificadas como posses ou sítio (GODOI, 1999).

O documento abaixo se trata de declaração feita pelo próprio posseiro em cumprimento ao determinado no art. 11 da Lei nº 601/1850 – Lei de Terras, que definiu a discriminação entre domínio público e particular e exigiu o registro das terras, o que se tornou elemento importante na definição do domínio, que se constituiu pelo afastamento do fundamento jurídico de cultivo de antes. O art. 13, ratificado pelo decreto regulamentador nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, em seu art. 95, determinou a feitura do referido registro na freguesia em que estivesse localizada a posse. Nasce daí o registro paroquial de terras, o citado abaixo.

---

<sup>59</sup> Godoi (1999, p. 99-100) faz analogia entre o processo de obtenção de terras como recompensa por serviços prestados existente nas Presúrias da Reconquista Portuguesa, que existiu na Península Ibérica entre os séculos IX ao XI (apud Rau, 1982). “trata-se de um sistema próprio das épocas de violência e de regiões de fronteira” (...). “A presúria define-se, pois como um direito de conquista sobre o infiel. (...) Direito este derivado da apropriação de terras e outorgado pelo rei sob a forma de concessão, principalmente, a homens livres e pobres como recompensa por serviços prestados à Coroa. No sertão, as “conquistas” das terras dos índios eram realizadas em grande parte por homens livres e pobres sem muitos recursos em escravos, gados e instrumentos agrícolas, e podiam ser empreendidas por iniciativa própria, isto é, sem intervenção governamental, mesmo se o governo intervisse mais tarde para reconhecê-la”. É o que se aplica ao caso aqui estudado.

## Documento

Eu abaixo assignado declaro que sou possuidor do sítio denominado Serra Nova, nesta freguesia de São Raimundo Nonnato, Província do Piauhy, havido por descoberta que d'elle fiz em o anno de mil oitocentos e vinte e nove e da qual me tenho autorizado em rasão de concessão do Governo, feita a quem tomasse parte na conquista dos índios que habitavam essas caatingas; sua extensão é de duas e meia légoas de comprimento, duas de largura; confinando ao nascente com terras da Fazenda Alagoinhas, ao poente com o Sítio denominado Torre, ao norte com a serra que corre em frente dos fundos dos pastos e dahi por diante seguem-se terras incultas, ao sul com o retiro Boa Vista, pertecente à Fazenda Curimatá, limites estes provenientes de convenções particulares entre mim e os respectivos donos. E por ser de lei fiz passar a presente declaração em que me assigno, sendo duas do mesmo theór, uma para o registro, e outra, que ficará em meo poder. Villa de São Raimundo Nonato vinte e um d'Abril de mil oitocentos e cincoenta e cinco =. Victorino Paes Landim =. Apresentada nesta Villa de São Raimundo Nonnato aos vinte e um d'Abril de mil oitocentos cincoenta e cinco, pagando por uma somente mil quinhentos e vinte reis = O Vigário Sebastião Ribeiro Lima=

Fonte: *Registro eclesiástico de 1855*, fls. 4v. e 5, Arquivo Histórico da Casa Anísio Brito, Teresina. Conservamos a grafia do documento original.

Quadro 01  
(Apud GODOI, 1999)

Restando no mundo da vida, na memória das pessoas do lugar, a dizibilidade de que o seu ancestral comum, o *vêio* Vitorino, ganhou as terras por ter matado os índios, sendo agraciado com três fazendas: Serra Nova, Boqueirãozinho e Serra Talhada. A Fazenda Serra Nova, que passou a chamar-se Fazenda Várzea Grande, é a que se refere o documento acima.

A posse acima referida ainda estava assentada no fundamento jurídico do cultivo, porém o ato do registro citado sob a exigência da Lei de Terras vai afastando o fundamento jurídico do cultivo e substituindo-o por fundamento mais típico do direito positivo, o registro. A materialidade do cultivo vai sendo substituída pela abstração do direito e o direito começa a ser justificado pelo próprio direito, configurando-se cada vez mais como sistêmico.

A substituição se justifica por vários fatores. Entre estes, a insuficiência do argumento do cultivo para garantir a ocupação territorial. As reiteradas cartas régias

determinando a ocupação e cultivo das sesmarias dão mostras disso, como, por exemplo, Carta Régia de 16 de março de 1682, que determinou a ocupação em cinco anos, sob pena de prescrição; a Carta Régia de 3 de março de 1702, determinando que todos os sesmeiros, donatários e povoadores do Piauí demarcassem suas terras no prazo de dois anos sob pena de se tornarem devolutas; a Carta Régia de 03 de abril de 1762, ordenando que os provedores da fazenda real nomeassem comissários para realizarem a demarcação de sesmarias.

Cabe também destacar a pressão sistêmica produzida pela necessidade de conformar a relação com a terra às exigências do mercado, adaptada à lei da oferta e da procura para possibilitar a circulação da mercadoria, para isso era preciso transformar a terra em mercadoria nos moldes capitalistas.

No caso da data em epígrafe, a posse por serviço prestado à Coroa ocorreu já no vazio jurídico, como já referido, ou seja, após o fim do regime de sesmarias, no âmbito do que pode ser considerado como Direito Reinícola através das ordenações afonsinas, manuelinas e filipinas<sup>60</sup>. Mas ainda sem os reclames por registro, que só ocorreu, como já referido, com a Lei de Terras em 1850.

A posse aqui estudada tornou-se a Fazenda Várzea Grande, que originou o atual município de Coronel José Dias, antes parte do município de São Raimundo Nonato, sendo que a sede da antiga fazenda resultou num bairro, o São Pedro, antiga Rua Velha. O fundo de pasto da fazenda deu origem às atuais comunidades Barreiro Grande, Barreirinho e Sítio do Mocó, formando um território contíguo, numa das atuais entradas do Parque Nacional da Serra da Capivara.

---

<sup>60</sup> Ordenações foi o nome dado às leis portuguesas durante os reinados. As ordenadas por D. João I, concluídas em 1446, foram as afonsinas. As publicadas em 1514 foram ordenadas por D. Manuel, chamadas de manuelinas e em 1603 foram publicadas as ordenadas por D. Felipe I, as filipinas que vigoraram no Brasil até o Código Civil de 1916, por determinação da lei de 20.10.1823.



A fala acima enuncia a forma como se deu a ocupação do lugar, o conflito no processo de apropriação, “correu com os cabocos” (os índios), e a representação das populações locais (os índios) como extensão da natureza.

O relato indica uma ação que resultou numa desintegração dos conhecimentos e do próprio mundo da vida por outra forma de fusão similar entre faticidade e validade, que, segundo Habermas (2008) substitui os conhecimentos do mundo da vida como pano de fundo por um complexo de convicções vinculadas a fundamentos e a orientações de autoridades de poder transcendentalizado e autoritário, numa espécie de consenso normativo original, conforme grifo da citação, que não se confunde com o mundo da vida, mas também não é o sistema.

**A teoria antropológica das instituições de Arnold Gehlen reclama atenção para o fenômeno do consenso normativo original** [grifo meu], auraticamente transfigurado, que analiticamente pode ser discernido das certezas do Mundo da Vida. Pois esse consenso refere-se especialmente às expectativas de comportamento culturalmente transmitidas e ensaiadas como conhecimento explícito, não obstante o seu profundo enraizamento institucional.<sup>64</sup> **A interação entre as narrativas míticas e os ritos demonstra porque esse conhecimento apenas pode ser tematizado com reservas** [grifo meu]. Restrições à comunicação cerimonialmente fixadas excluem a possibilidade de qualquer desafio à validade autoritária da síndrome intervencional dos conteúdos descritivos, valorativos e expressivos. Esse complexo cristalizado de convicções afirma um tipo de validade, dotado da força do factual. **Nesse caso, a fusão da faticidade com a validade não ocorre como uma familiaridade originária com certezas básicas, que, por assim dizer, permanecem por detrás de nós como Mundo da Vida, mas, ao contrário, verifica-se na forma de uma autoridade que constituímos ou indicamos (besetzten) com sentimentos ambivalentes e que se opõe a nós de um modo dominador** [grifo meu]. Durkheim trabalhou desse modo a ambivalência da legitimidade no que se refere ao *status* dos objetos sagrados, que doutrina os espectadores com um misto de sentimentos de terror, entusiasmo e simultaneamente impregnando ambos de reverência e respeito.<sup>65</sup> (HABERMAS, 2008, cap. 1, p.17)

Essa relação inicial entre mundo da vida e o poder português fornece o substrato para o mundo da vida presentificado na atualidade através da enunciação da ancestralidade do “véio Vitorino”, que aqui não é tomada como passado, mas como presente através da memória que faz parte do pano de fundo do mundo da vida. E nela, há discursos que enunciam a posse situada nos marcos do sertanismo de contrato:

<sup>64</sup> GEHLEN, A. Der Mensch, Bonn, 1950; ver também Urmensch und Spätkultur, Bonn, 1956.

<sup>65</sup> HABERMAS, Teoria, 2:49ff.

- tinha três fazendas aqui quando o Vitorino tomou posse, era três fazendas: fazenda boqueirãozinho, fazenda serra talhada e fazenda serra nova. Essa fazenda serra nova passou a fazenda várzea grande, quando foi criado o povoado, aqui ainda era a fazenda várzea grande (comunicação oral) <sup>66</sup>.

A memória legitimadora traz à tona a posse adquirida com a desterritorialização dos índios, justificada como prêmio por heroísmo e pela força do documento escrito, numa fusão de valores do sistema e do mundo da vida: o ancestral venceu batalhas, por isso ganhou terra.

- esse Vitorino, por que ele foi um dos vencedores da batalha do jenipapo, ele foi chamado e ele foi se representar lá com o batalhão dele e lá venceu e aí o governo falou pra ele que escolhesse uma dessas três fazendas (comunicação oral) <sup>67</sup>

- foi no dia primeiro de abril de mil setecentos e cinqüenta e cinco, tá lá em casa escrito, quando ele recebeu essas terras, tá tudo escrito (...) do tio Sancho, tá escrito a data que ele recebeu essas terras e fala na batalha que ele venceu. Fala que ele expulsou os índios (comunicação oral) <sup>68</sup>

Com efeito, o discurso de uma ancestralidade heróica é confirmado na dizibilidade comum, o que se confirma no trecho abaixo:

- O Marciano, meu marido, era parente do Durão.  
- quem era o durão?  
- era o Vitorino. Dizem que era valentão. Eu conheci uma boa parte do povo dele, mas não foram os velhos, dos primeiro não. Já foram os novatos. Ainda conheci (comunicação oral).<sup>69</sup>

O depoimento abaixo enuncia elementos que modificam a história, mas confirmam discursos da ancestralidade heróica, violenta, astuta, com fortes laços familiares, com o acréscimo de legitimação por defesa (“os índios mataram um filho dele”), pelo Estado e pela religião. Alude também ao não extermínio cabal dos índios “quando vieram dar conta que estava era acabando com eles (...) aí desapareceram”. Nesse sentido, os índios não teriam morrido todos, mas sim, ido embora para se salvar<sup>70</sup>:

<sup>66</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Naíldes Dias Paes.

<sup>67</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Beloniza dos Santos Paes.

<sup>68</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Naíldes Dias Paes.

<sup>69</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Alta Maria dos Santos.

<sup>70</sup> Como observação adicional, esta fala pode ser tomada, metaforicamente, como significativa no âmbito da questão piauiense em torno da existência ou não de remanescentes indígenas no Estado.

A árvore genealógica da gente é muita coisa. O certo é que de acordo com o que eu investiguei eu sou descendente dele. Eu já ouvi muito falar muita coisa, uma delas contada pelo Durval, que tá muito doente, não dá mais conta de contar. Eu vi uma vez ele contando que o Vitorino veio de São Paulo, segundo o Durval. (...) Aí ele chegou na Bahia, em Casa Nova, lá casou com uma moça, de uma família política forte lá da cidade, e aí com o tempo se envolveu numa revolução, numa guerra aí, foi quando ele veio pro Piauí. E aí quando concluiu, combateu os adversários, o governo procurou o que ele queria em troca do trabalho dele, aí ele preferiu essa fazenda aqui, a Fazenda Várzea Grande. E aí chegou por aqui já acompanhado pela esposa, com os filhos, uma irmã com o esposo também. E aí se estabeleceu por aí. Ele ficou onde é hoje a sede, onde fica hoje o sítio do Mocó, ficou pra lá com a esposa. E nesse tempo que ele chegou, os habitantes ainda eram os índios. A história que eu ouvi falar é que de início ele não mexeu com eles, foi cuidando em trabalhar sem bulir com eles. E aí, não sei o que aconteceu, os índios mataram um filho dele, aí, a partir desse acontecido, ele procurou matar os índios, por que eles tinham matado primeiro o filho dele, enquanto não acabou com eles não parou. Até conta essa historinha que ele fazia era pegar um bacamarte e entrava pra essa margem aí de serra, a serra nova, a procura mesmo como o caçador procura as caças no mato. E aconteceu, um dia, que andava procurando eles quando se encontrou puxou o gatilho e não funcionou aí, pra se defender, ele correu, mas sabia de uma árvore que cabia uma pessoa dentro, tinha uma fenda muito grande, ele entrou lá, conseguiu entrar, aí tava tudo molhado, os índios saíram atrás dele, quando um chegou pra pegar ele, aí ele matou um, entrou outro, ele matou também, aí eles desistiram, correram e ele correu pra morada dele, foi se preparar pra combater com mais afinco. E ele fez foi uma coisa forte, contratou músico pra tocar, chamaram os índios, o padre, o padre era pra ir consagrando os índios pra morrer e outros era pra ir degolando. Aí era morrendo índio, os índios admirados com os preparos da festa e morrendo tudo. E aí quando eles vieram dar conta que estava era acabando com eles, já tava um número muito pequeno, aí esses desapareceram, aí o Vitorino ficou a vontade, não teve mais quem combater, foi viver sua vida tranqüilo, construindo até morrer, que nem sei o final como ele morreu. Contam que ele era um homem muito forte, que ele matava um boi com um murro (comunicação oral) <sup>71</sup>.

De fato, como já apontado por Godoi (1999), há uma memória semimítica que une as pessoas do lugar: a história da ocupação original, a do Vitorino Dias Paes Landim, que cada um conta à sua maneira, mas sem deixar de registrar as marcas da violência em que se deu o processo e sem deixar de se incluir na relação de parentesco com este ancestral:

- o Vitorino chegou aqui, ele foi que desabitou os índios daqui, foi, foi. Desabitou. Quando ele chegou aqui, só tinha índio. Aí ele chamou a família dele toda, aí começou. Tem muito parente dele aqui (comunicação oral) <sup>72</sup>.

<sup>71</sup> Entrevista realizada na comunidade Barreiro Grande, em 31/05/2004, com Marciano de Sousa Lima.

<sup>72</sup> Entrevista realizada na comunidade Bairro São Pedro, em 27/05/2004, com Geraldina Dias da Costa.

O relato acima aponta para um tempo da natureza (presença de índios) e outro da cultura (chegada de Vitorino), naturalizando o processo de ocupação, sem o reconhecimento de apropriação do que já estava apropriado pelo ato de “desabitatar” os índios.

- O Vitorino era Paes Landim e Dias. Os mais velhos tudo têm Dias pelo meio. Aqui é uma irmandade muito grande. Uma família só. O Vitorino era tataravô nosso, o compadre Sancho é que dizia (comunicação oral) <sup>73</sup>.

(...)

- Aqui todo mundo é parente dele de qualquer maneira. É parente mesmo, eu falei longe, mas não é tão longe assim não, meu bisavô já vem ser primo dele, por longe, mas de certa forma é da família (comunicação oral) <sup>74</sup>

A este passado semimítico comum, a memória coletiva procura agregar uma imagem mais recente, mas devidamente ligada à primeira: o Coronel José Dias, como parente do Vitorino Dias Paes Landim:

- Ele [Coronel José Dias] era daqui também. Era parente do Vitorino, da mesma família. O pai dele chamava-se Mariano. O Coronel José Dias era um velho muito bom, esse eu conhecia. Era amigo da gente, era muito meu amigo. Era amigo desse povo todo. Era amigo dos parentes. Esse povo quando ia lá na casa, ele recebia tudo muito bem. No começo da vida dele, ele vivia de roça. Depois ele virou promotor, advogado. Era grandão. Casou a família tudo com gente rica e aí foi levantando.

- ainda tem parente dele por aqui?

- sim, por que ele foi uma pessoa, um desbravador, lutou muito por essa terra aqui, como advogado, como promotor, foi promotor de justiça e advogado, chegava o pessoal daqui, dos familiares deles, qualquer coisa que queriam, ele é que resolvia tudo pelo pessoal daqui, pros familiares do coronel e foi quem arrumou pra que aqui passasse a povoado com esse nome Várzea Grande, foi ele, foi quem criou a primeira escola pública, foi ele, no antigo povoado foi ele. Ele tinha as raízes dele aqui plantadas, foi quem trouxe o desenvolvimento pra cá, o desenvolvimento pra que passasse, primeiramente passou, aqui num era nem...(comunicação oral) <sup>75</sup>

(...)

- Ele [Coronel José Dias era] é mais parente próximo, meu avó era primo dele (comunicação oral) <sup>76</sup>

Nesta associação, ressalta-se, no entanto, uma diferença entre as duas imagens: a de Vitorino associado à violência e a de Coronel José Dias, a de liderança, como se a imagem de um fosse a correção da imagem do outro:

<sup>73</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 27/05/2004, com Isabel Neres de Oliveira.

<sup>74</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Gérson Dias dos Santos.

<sup>75</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Náldes Dias Paes.

<sup>76</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Gérson Dias dos Santos.

- Até que a Niede Guidon botou aí nos jornais que tinham colocado o nome da cidade o de um matador de índios, a família do Coronel José Dias até já colocou advogado. O Zé Dias não tem nada a ver com isso, quando ele nasceu, não existia mais índio aqui não. Quem achou índio foi o Vitorino. O Zé Dias era da época de papai, da era de 1800, papai era de 28 de dezembro de 1879. Então o Zé Dias era mais velho do que o papai, mas era pouco. Era dessa época também. E essa história do Vitorino era do outro século, então quando o Zé Dias nasceu, que ele não foi nem criado aqui, saiu daqui menino, não tinha mais índio aqui não. Os índios já tinham sido expulsos, ele não tem nada a ver com os índios. Agora o velho, que foi o primeiro que chegou aqui, esse sim, foi quem expulsou e tomou conta das terras aí (comunicação oral) <sup>77</sup>

O relato acima se refere à dubiedade que há na tradição oral local quanto ao processo e conflito na colonização. Há uma versão que relata que houve um Capitão Zé Dias que desterritorializou os índios da Serra das Confusões, situada próximo à Serra da Capivara e há a versão da memória aqui trabalhada indicando Coronel José Dias como pertencente à tradição sucessória de *vêio* Vitorino.

Seja uma, seja outra versão, o fato é que ocorreu efetivamente modificação num mundo da vida por outra racionalidade, que, se não se pode considerar sistema, mas trata-se de um universo de regras enraizado no direito de propriedade no Brasil e que é a origem do direito de posse e de propriedade, o qual é acionado no presente no conflito socioambiental aqui trabalhado.

#### b) O extrativismo maniçobeiro e a origem da 'nação' Zabelê

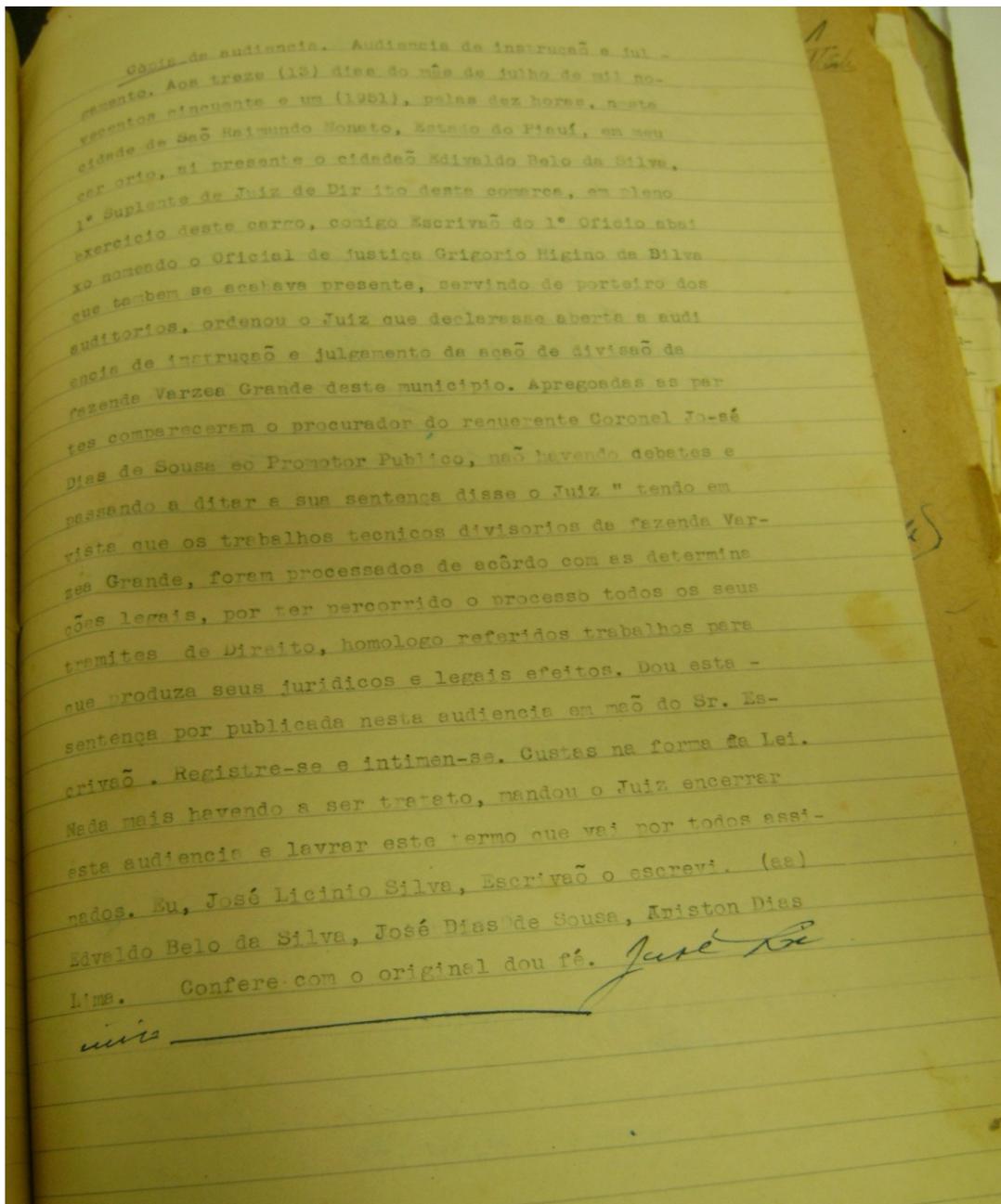
O mundo da vida que se reconstituiu a partir da tradição do *vêio* Vitorino com suas verdades pré-categorizadas que também fazem parte do mundo da vida do presente teve uma relação intensa com o sistema da economia por ocasião da *exploração* da maniçoba no final do século XIX e início do século XX. E paralelo a isso foi se dando a busca pela legalização da posse da terra, visto que o ancestral Vitorino Dias Paes Landim não concluíra o processo de registro, tendo realizado apenas o registro eclesial aqui já referido.

Da ação de Demarcação e Divisão de Terras da Data Várzea Grande, não consta o registro da posse em nome de Victorino Dias Paes Landim, conforme Registro Eclesial acima citado. O advogado dos requerentes da demarcação foi Coronel José Dias de Sousa, o

---

<sup>77</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Nafldes Dias Paes.

juízo se deu em 13/07/1951, conforme cópia abaixo. Nos autos do referido processo, a caracterização da data é feita como condomínio<sup>78</sup>.

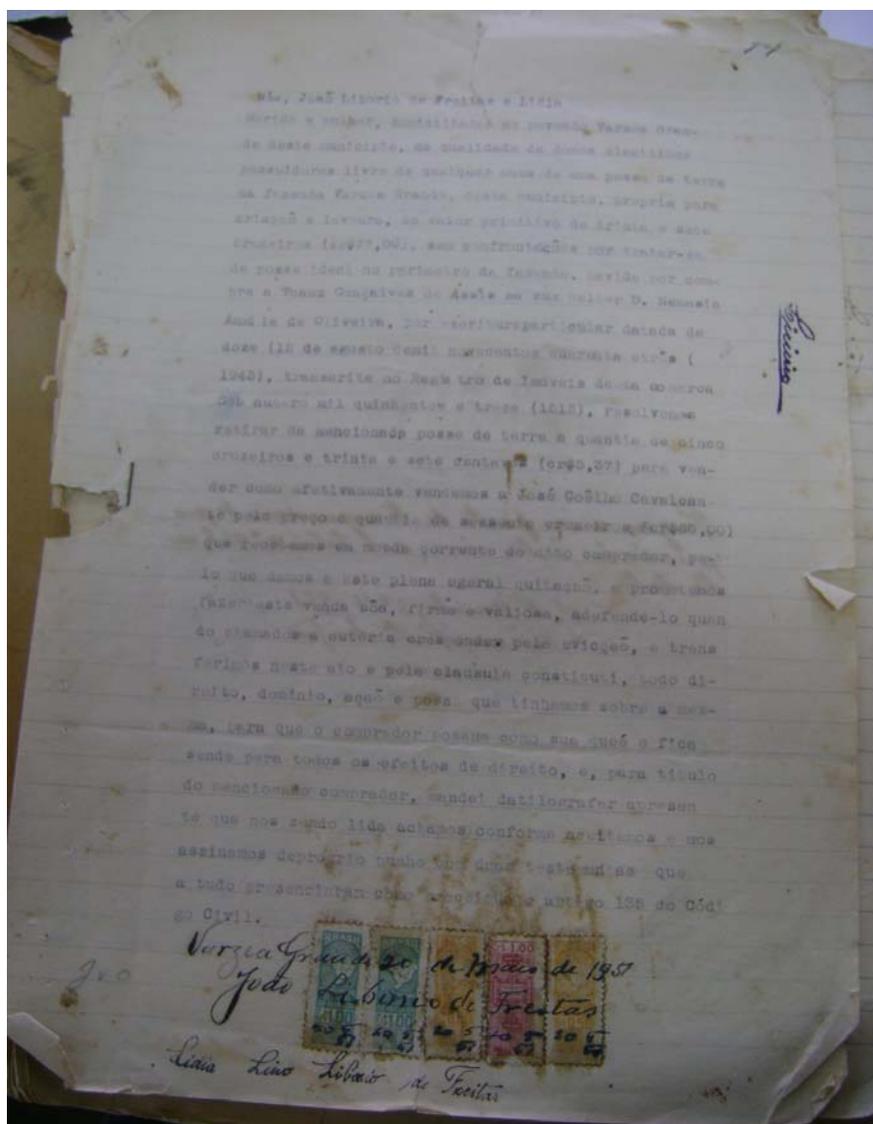


Quadro 02 – Documento - Cópia da ata de audiência de instrução e Julgamento da Ação de Demarcação da Data Várzea Grande

<sup>78</sup> Condomínio, segundo Sílvio Rodrigues (1951, p. 19), é comunhão, ou compropriedade com diversos sujeitos ativos na relação de domínio. No caso em apreciação, entendo que se trata de condomínio necessário ou forçado, no dizer de Orlando Gomes (1999), para quem esse tipo de condomínio verifica-se em relação às paredes, cercas valas, muros divisórios e às pastagens. Aplica-se ao caso a classificação como compáscuo, a utilização de pasto em comum pelos vários posseiros da área, o que está previsto o art. 646 do Código Civil de 1916.

A caracterização da posse como condomínio encontra fundamento jurídico no Código Civil de 1916, Capítulo IV, Seção I, a IV, Art.635-646 e parâmetro na tradição oral local, que caracteriza as terras como de comum (as áreas de pastagens e extrativismo), de ausentes (os parentes que migraram) e do padroeiro (São Pedro), que também são usadas coletivamente.

Na verdade, as posses registradas eclesiasticamente foram objeto de compra e venda, o que pode ser atestado nos autos do processo da ação de demarcação e divisão, em que há várias declarações de compra e venda de posse medida em moeda daquele momento (ver imagem de documento abaixo).



Quadro 03 – Documento – Declaração de Posse - Peça dos autos do processo da Ação de Demarcação da Data Várzea Grande

O processo de compra e venda, primeiro, foi feito sem amparo legal, depois legalmente com amparo na Lei de Terras de 1850, que deu início oficialmente à venda de terras públicas, garantiu-se a validação de sesmarias e legitimação de posses e concessões (Decreto 1.318/1858), sendo demarcadas por exclusão as terras devolutas. Já no período republicano, o Código Civil de 1916 instituiu os Cartórios de Registro de Imóveis, criando a moldura legal para a o estabelecimento do regime para Registros Públicos de Imóveis Rurais, através da Lei 6.015/1973.

São condôminos os apresentados na certidão copiada abaixo.

Cartório 1º Ofício e Notas  
Atmerval - Abner Dias  
Tabelião 1º Ofício  
Evelina Dias de Nogueiras  
Escriturante Substituta

**ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
Fórum Des. João Menezes da Silva - Praça Francisco Antônio da Silva, S/N - Centro  
CEP 64.770-000 - São Raimundo Nonato - Telefone: (89) 583-1335



**ABMERVAL GOMES DIAS, Tabelião Público do 1º Ofício, desta cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.**

**CERTIDÃO**

---

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo neste Cartório do 1º Ofício desta cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, os autos de **Ação de Divisão de Terra, julgados em 28/09/1967 pelo Juiz de Direito Dr. Geraldo Majella Carvalho**, neles às folhas Nº 80 à 80V, consta o seguinte: **ORÇAMENTO DA DATA "VARZEA-GRANDE", DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - ESTADO DO PIAUÍ**. A data "VARZEA-GRANDE", limita-se ao NORTE, com os Gerais, ao NASCENTE, com as datas Almas e Lagoinha; ao SUL, com a data ONÇA e ao POENTE, com a data Sitio da Terra, todas deste município, sua área é de 13.068.00.00 e foi avaliada globalmente em CR\$ 653,40 e para efeito de divisão a razão de CR\$ 0,05 por hectare, cabendo aos condôminos de acordo os títulos juntos aos autos, as áreas geométricas seguintes:

Nº de ordem	NOMES	POSSE	AREAS
1	Agapito Dias de Sousa	5,00	100.00.00
2	Apolinário Felisberto	0,50	10.00.00
3	Antonio Felipe de Melo	5,00	100.00.00
4	Ângelo Paes Landim	2,00	40.00.00
5	Arcanja Maria de Jesus	10,00	200.00.00
6	Antonio Firmino de Barros	2,00	40.00.00
7	Antonio Pereira Lima	23,80	476.00.00
8	Artur Paulino de Oliveira	2,00	40.00.00
9	Bartolomeu Marques de Carvalho	2,50	50.00.00
10	Benedito Alexandrino de Sousa	1,00	20.00.00
11	Brigido Pereira de Lacerda	5,00	100.00.00
12	Claro Paes Landim	17,33	346.60.00
13	Cornélio Firmino Dias	6,50	130.00.00
14	Carliindo Sabino da Silva	4,50	90.00.00
15	Demetrio Paes Landim	3,00	60.00.00
16	Epifanio Pereira Lima	1,00	20.00.00
17	Elpidio Gonçalves de Assis	5,00	100.00.00
18	Francisco Americo de Sousa	0,50	10.00.00
19	Heleno Araujo Costa	4,20	84.00.00
20	Jose Mariano Paes Landim	5,00	100.00.00
21	José Tiburcio de Santana	3,00	60.00.00
22	José Bertolino de Sousa Lima	5,00	100.00.00

**ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

Fórum Des. João Menezes da Silva - Praça Francisco Antônio da Silva, S/N – Centro  
CEP 64.770-000 – São Raimundo Nonato – Telefone: (89) 583-1335

23	Jose Camilo da Silva	2,00	40.00.00
24	João Liborio de Freitas	16,63	332.60.00
25	José Gregório Ferreira	4,52	90.40.00
26	João Vicente Paes	5,00	100.00.00
27	José Cesário de Oliveira	28,30	560.60.00
28	José Marcelino Dias	9,29	185.80.00
29	José Francisco de Carvalho	2,00	40.00.00
30	José Martins Dias	25,25	505.00.00
31	João Paes Landim	3,00	60.00.00
32	José Firmino Sousa	2,50	50.00.00
33	João Rodrigues de Miranda	1,00	20.00.00
34	José Coelho Cavalcante	8,30	166.00.00
35	Josefa Maria dos Anjos	0,50	10.00.00
36	Joana Salome de Jesus	0,40	8.00.00
37	Luiza Antonio de Jesus	5,00	100.00.00
38	Luiz Mendes Cronemberger	2,00	40.00.00
39	Luiz Paes Landim	5,00	100.00.00
		234,52	4.690.40.00
40	Manoel Paes Landim	2,00	40.00.00
41	Manoel de Assis Ferreira	1,30	26.00.00
42	Manoel Felisberto Dias	6,50	130.00.00
43	Manoel Dias de França	5,00	100.00.00
44	Manoel Francisco Pinto	5,00	100.00.00
45	Manoel Lourenço Paes	1,50	30.00.00
46	Manoel Rodrigues do Nascimento	13,45	269.00.00
47	Manoel Nunes da Silva	0,50	10.00.00
48	Matias Martins Dias	25,00	500.00.00
49	Marcos Paes Landim	3,00	60.00.00
50	Maria Olimpio dos Anjos	3,20	64.00.00
51	Maria Francisca de Sousa	1,00	20.00.00
52	Maria Inez Gomes	0,40	8.00.00
53	Martiniano Gomes de Sousa	2,35	47.00.00
54	Nelson Liborio de Freitas	4,92	98.40.00
55	Norberto Francisco Pinto	0,50	10.00.00
56	Necandio Dias de Sousa	1,50	30.00.00
57	Ovidio Rodrigues de Oliveira	5,10	102.00.00
58	Paulo Jose da Mota	5,00	100.00.00
59	Pedro Belisário Rodrigues	5,00	100.00.00
60	Padroeiro São Pedro	5,00	100.00.00
61	Prefeitura Municipal	10,00	200.00.00
62	Quirino Bispo de Sousa	10,00	200.00.00
63	Sebastião Bezerra de Caldas	3,00	60.00.00
64	Salustiano Gomes de Sousa	5,00	100.00.00
65	Sanche Roberto Dias	29,22	584.40.00
66	Sansão de Miranda	5,00	100.00.00
67	Vicente Luiz Barbosa	6,00	120.00.00

**ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
 Fórum Des. João Menezes da Silva - Praça Francisco Antônio da Silva, S/N - Centro  
 CEP 64.770-000 - São Raimundo Nonato - Telefone: (89) 583-1335

68	Zeferino Luiz Barbosa	6,00	120.00.00
	Distribuidos	405,96	8.119.20.00
69	AUSENTES E DESCONHECIDOS	247,44	4.948.80.00
	Totais - Posses e áreas	653,40	13.068.00.00

São Raimundo Nonato, 17 de Junho de 1951. aa) José Luiz de Siqueira - Agr. Cart. 0.65-P. Era tudo o que se continha em dito pagamento, que para aqui bem e fielmente transcrevi aos autos respectivos em meu poder e Cartório. Me reporto e dou fé. Eu,

*Edilegias*

São Raimundo Nonato-PI, 08 de Julho de 2009.

*Edilegias*  
**Edilegias Dias de Negreiros**  
**Edilegias Dias de Negreiros**  
 Escrivã Substituta  
 1º Ofício e Notas

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
 Para Subscrição Escrituras e Atas de Juízo, Registro e Arquivos  
 CREAMA  
 N° ANG 029759  
 Série 005  
 Edilegias Dias de Negreiros  
 Escrivã Substituta  
 1º Ofício e Notas

É provável que a busca pelo registro tenha se dado por duas razões: a determinação legal desde 1850, enfatizada pelas leis posteriores, em especial, o Código Civil de 1916, de conhecimento do descendente Coronel José Dias, que era profissional do direito, segundo os relatos da tradição oral aqui já referidos e que foi o procurador dos requerentes na ação de demarcação da área, caracterizada já no pedido como condomínio, o tipo jurídico apropriado para o caso, visto que a posse original não fora registrada e os descendentes foram se

tornando herdeiros não legalizados da posse. A outra razão é provável que tenha se dado pela pressão econômica para exploração da maniçoba em razão de ser a referida espécie nativa do lugar e lá haver em grande quantidade.

A maniçoba pertence ao gênero *manihot*, da família das euforbiáceas, que são resistentes às condições climáticas do semiárido, acumulando água no caule e nas raízes e perdendo as folhas no período das secas. Sendo nativa na região, a maniçoba era conhecida antes mesmo de sua entrada triunfal no mercado, mas sua exploração em larga escala se deu com a descoberta de sua utilidade como fornecedora de látex para a indústria de borracha, bem como pelo conhecimento do método de extração pela incisão na raiz para a retirada do látex (OLIVEIRA, 2002).

- a maniçoba era assim uma lapa assim [fazendo gesto com as mãos para apresentar o tamanho da fatia], eles furam o pé, um buraquinho no pé, sabe, aquele buraquinho e bota areia naquele buraco e dão uns gulepes [cortes] na madeira aí ela corre naqueles gulepes. No outro dia é que o miserável vai apanhar pra botar num saquinho, eles tinham uns saquinhos, uns saquinhos pretos. Uns saquinhos pra botar maniçoba. Aí eles vendiam pra fazer a feira pra comer (comunicação oral) <sup>79</sup>

- e o que é lega?

- Era um arame, num pau, que usavam pra furar o pé de maniçoba.

- e quem ensinou fazer isso aqui?

- Papai dizia que apareceu alguém de fora pra comprar e pra furar e os daqui aprenderam. Eles pegavam esse arco, amarravam, botavam assim, sobrando um pedaço pra cima. Aqui eles colocavam dois anéis nessa parte que descia, um aqui, mais embaixo prendia aqui e outro que prendia aqui. Um anel fechado. O pau era curto e aqui em baixo era o cavador e lá quando eles chegavam no pé de maniçoba, cavavam, fazia um buraco redondo, pra chegar na batata, por que o pé dá leite, mas não é como na batata não. Aí eles cavavam um buraco bem fundo até dá na batata e quando dava na batata, fazia aquele buraco, tirava aquela terra e cobria com um barrinho vermelho (comunicação oral) <sup>80</sup>

A produção da maniçoba em larga escala, no entanto, na região, durou poucos anos. O ponto alto não durou três décadas, mas foi tão intenso que conseguiu abalar definitivamente as práticas produtivas camponesas já estabelecidas. Esse abalo teve suas marcas de violência tanto simbólica quanto materializada, o que anunciado nos grifos da citação.

**- teve o tempo da maniçoba, naquele tempo, dizem que era mais o pessoal revoltoso. Uns matavam os outros pra tomar o dinheiro da**

<sup>79</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 27/05/2004, com Isabel Neres de Oliveira.

<sup>80</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Naíldes Dias Paes.

**maniçoba** [grifo meu]. Matavam os revoltosos. **Passavam a semana toda trabalhando quando era domingo se ajuntavam nas feiras pra tomar uns goles, e aí brigavam muito, se matavam pra tomar o dinheiro uns dos outros** [grifo meu].<sup>81</sup>

O produto dessa alquimia no mundo da vida foi alteração nos códigos do mundo da vida com o acréscimo de estratégias de ampliar a rede de parentesco como forma de inclusão social, pela genealogia, naquele território. Quem não se vê como parente sanguíneo põe-se numa posição de parente por afinidade, através, por exemplo, da aliança matrimonial:

- foi nesse tempo mesmo. No tempo daquelas maniçobas apareceu muita gente de fora pra trabalhar, os que apareceram, um bando deles ficou por aqui mesmo. (...) é, casaram com as moças daqui e aqui mesmo ficaram. (...) muitas casaram. Vinha gente de fora, casava aqui mesmo ficava, mas agora vem muita gente de fora, se ilude com um com outro e quase nada dá certo. De primeiro dava tudo certo, agora é que não tá sendo (comunicação oral)<sup>82</sup>
- (...)
- a época da maniçoba foi em dezesseis, dezesseis pra vinte, até trinta ainda tiravam maniçoba. Veio muita gente de fora, da Bahia, do Pernambuco e se casaram tudo aqui. Mas era pobreza, pobreza, as pessoas que vinham de fora passavam muita fome, uma fome terrível (comunicação oral)<sup>83</sup>

O passado comum serve de matriz (*habitus*) para os atuais laços de uma família só, um pertencimento comum, a comunidade nessa lógica camponesa.

A introdução da economia maniçobeira, na área em estudo, provocou alterações que foram incorporadas pelo tecido sociocultural já estabelecido, com a marca da campesinidade<sup>84</sup>. Entre tais alterações, registra-se a entrada massiva de migrantes de Pernambuco, Bahia, Ceará e até Alagoas. As cidades de Bodocó e Caruaru, ambas no Estado de Pernambuco, eram os centros de migração (OLIVEIRA, 2002). As alterações ocorreram num processo brusco, no âmbito do interesse em extrair o látex que a região produzia de forma nativa ou por cultivo. Isso trouxe para a região problemas trabalhistas no âmbito das relações de patronagem-dependência (FORMAN, 1979) e, até mesmo, com características do que se considera, hoje, trabalho escravo, nos moldes ocorridos na região amazônica brasileira.

<sup>81</sup> Entrevista realizada na comunidade Barreirinho, em 29/05/2004, com José Belisário de Miranda.

<sup>82</sup> Entrevista realizada na comunidade Barreirinho, em 30/05/2004, com Silveira Pereira Paes.

<sup>83</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 27/05/2004, com Isabel Neres de Oliveira.

<sup>84</sup> Ao utilizar a categoria campesinidade, refiro-me à concepção trabalhada por Woortmann (1987) como uma qualidade presente em maior ou menor grau em grupos diversos e específicos, consistindo numa espécie de valor fundado na família e no parentesco, a partir de uma ética constitutiva de uma ordem moral, tomada como a forma de percepção das pessoas entre si, e destas com as coisas, dentre elas a terra.

Nesse processo, a principal forma de exploração se dava através da relação barraquista-maniçobeiro. O barraquista era, em geral, um comerciante que, em terras devolutas<sup>85</sup>, demarcava uma área e arregimentava trabalhadores. Estes mantinham com seu contratante uma relação de subordinação, na qual eles próprios eram os subordinados nas relações de poder e porque sempre estavam em dívida com seu contratante, visto que este sempre lhes fornecia os suprimentos para a exploração da maniçoba e para sua subsistência pelo já referido sistema do barracão (OLIVEIRA, 2002).

Também os fazendeiros cultivavam a maniçoba em suas propriedades nos moldes da relação barracão-maniçobeiro, em que o barracão era do fazendeiro e a relação de subordinação do maniçobeiro se repetia (OLIVEIRA, 2002).

Havia ainda os independentes tidos como os que viviam em situação pior que os demais porque tinham que assumir todos os custos da produção sozinhos e nunca dispunham de dinheiro. Por isso, era comum que estes buscassem um barraquista ao qual se submetiam “voluntariamente” (OLIVEIRA, 2002).

A maniçoba produzida na região era escoada para Remanso (Bahia) e de lá para Juazeiro (Bahia) e Petrolina (Pernambuco) onde era comercializada. No início era transportada por tropas de animais e, mais tarde, por caminhões.

Foi uma época de grande efervescência na Fazenda Várzea Grande, com muitos conflitos e mudanças no modo de vida das populações locais. A população, com condições de enfrentar o trabalho pesado, largou a roça e o criatório para a peonagem na maniçoba. Nesse processo, como já referido, ocorreu a ampliação da população, pelos casamentos, que aconteceram em larga escala entre membros das populações locais e migrantes maniçobeiros empobrecidos, que já não tinham condições de retornar à sua terra natal, conforme grifo na citação, por sempre estarem em dívida com o barraquista, fosse este comerciante ou fazendeiro.

- a época da maniçoba foi em dezesseis [1916], dezesseis [1916] pra vinte [1920], até trinta [1930], ainda tiravam maniçoba. Veio muita gente de fora, da Bahia, do Pernambuco e se casaram tudo aqui. **Mas era pobreza, pobreza, as pessoas que vinham de fora passavam muita fome** [grifo meu], uma fome terrível (comunicação oral)<sup>86</sup>.

---

<sup>85</sup> Importante destacar que pela falta do registro da terra, considerando que o ancestral Vitorino fez apenas o registro eclesial, o que não tinha valor para legitimação da relação com a terra, as terras da data Várzea Grande foram consideradas como condomínio, sendo condôminos aqueles que se apresentaram no processo de demarcação para fazer o registro e terra de ausente, com o mesmo perfil das devolutas.

<sup>86</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 27/05/2004, com Isabel Neres de Oliveira.

Naquele contexto, as populações locais, através do parentesco ritual, ampliaram-se pelas alianças matrimoniais na medida em que os “de fora” se adaptavam aos costumes do lugar, o que lhes dava identidade local. Nesse sentido, os casamentos possibilitavam a ligação dos “de fora” com a tradição dos costumes do lugar referida ao tronco do *vêio* Vitorino Dias Paes Landim:

- ele [o avô] era pernambucano, veio acompanhado de outros companheiros de lá, era solteiro, rapazinho novo, veio acompanhado de um tio e aí chegou nessa maniçoba, terminou de se criar e aqui se casou, casou até com uma Dias, pertencia aos Dias. **E aí ele casou e criou a família. Chegou e subiu pro Zabelê** [grifo meu], ele foi morador de lá. Era proprietário de lá.
- (...)
- meu avô materno era da Bahia e o paterno de Pernambuco. (comunicação oral)<sup>87</sup>
- (...)
- **meus dois avós, tanto materno quanto paterno eram tudo da Bahia e vieram de lá pra cá por causa da maniçoba** [grifo meu]. E casaram aqui todos os dois. As moças nessa época arranjaram tudo marido, desencahou todo mundo. Aqui tem muita gente que casou com esse povo, vindo da Bahia ou de Pernambuco (comunicação oral)<sup>88</sup>.

Sem dúvida, a atividade de extração da maniçoba também interveio nos códigos da relação entre cultura e natureza, dentre estes, a ocupação de um lugar mantido até então sob os desígnios da natureza, o “centre” (GODOI, 1999), área onde posteriormente foi instalado o Parque.

Eu nasci no dia dezenove de março de 1930 lá no Zabelê mesmo. Meu pai era de lá, mas ele não nasceu lá ele nasceu aqui nessas beira de terra mais pra cá. Era Firmino Paes Landim mais ou menos a idade que o meu pai tinha que ele nasceu em 1905, o Zabelê já era sitiado e o Zabelê naquele tempo foi sitiado por influência da borracha e da maniçoba e em 1905 a borracha era tirada pra mandar para a Europa para fazer chiclete e ela nessa época nem era chamada ainda de borracha, mas ela era de muita influência de muito valor que era pra tirar para o exterior e o povo entrava muito nas caatingas nessa época que era 1905 pra tirar a maniçoba aí viram as terras boas e ali foram sitiando, mas os primeiros meninos não nasceram lá. Então aí era o seguinte entraram muita gente, mas as mulheres quando ia descansar elas sempre voltavam para onde tinha parteiras e eu acredito que só veio nascer gente em cima dessa Serra depois que as outras mulheres aprenderam a fazer parto dos meninos aí era que elas descansavam ali mesmo no Zabelê e foi mais ou menos de 1910 pra cá que começou a nascer gente lá, mas antes mesmo as mulheres morando lá elas voltavam

<sup>87</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Beloniza dos Santos Paes.

<sup>88</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Naíldes Dias Paes.

para Várzea Grande, Sítio do Mocó onde tinha mais mulheres que sabia fazer o parto das crianças. As terras era nossa, mas ninguém tinha documento, então era nacional, era terra do Estado. É eu cheguei a receber uma carta de anuência e cheguei a registrar até uma casa lá, uma casa edificada de tijolo e coberta de telha e com muro quintal e cheguei a receber a documentação a gente já podia registrar a casa da gente a roça e uma quantidade de terra que já podia ir lá documentar. (comunicação oral)<sup>89</sup>.

Com efeito, as terras disponíveis se tornaram insuficientes para suportar a exploração da força de um *boom* econômico que chegou a representar 51,54% das receitas de exportação do Estado e 23,28% da receita total, chegando, em 1910, a atingir a cifra de 62% do valor total das exportações (QUEIROZ, 1994). A necessidade de ampliar as terras para a extração e exploração da maniçoba fez camponeses de “dentro” e de “fora” romperem uma espécie de contrato sócio-natural e simbólico, em que a área da serra estava sob regramento da natureza, enquanto o seu sopé era do domínio da cultura. Sobre as áreas tidas como reservadas aos desígnios da natureza, estas eram:

(...) o espaço selvagem, o *centre* situado além das serras: morada de bicho e de seres sobrenaturais como o *gritador e a dona do mato, o encantado*, onde habitavam os índios no tempo *da história do começo da vida aqui*. O *centre* compreende os espaços que não são e nunca foram cultivados pelo homem, mas se constituem ocasionalmente um lugar de caça e de coleta de plantas medicinais. Nele, os seres estão subordinados à boa vontade dos seres do lugar [grifos do original] (GODOI, 1998, p. 102).

Nesse sentido, o imaginário local traduzia, simbolicamente, a ordenação do espaço natural efetivado socialmente num contrato que sucumbiu à expansão da exploração da maniçoba que se efetivou com a subida da serra para “furar maniçoba”, processo pelo qual fundaram a comunidade Zabelê e mais tarde outras menores nas suas proximidades.

Só compreenderemos a subida da serra pelos ancestrais do povo do Zabelê ultrapassando os limites da própria fazenda, se a relacionarmos com o contexto histórico bastante precioso da atividade extrativa da maniçoba (GODOI, 1999).

Esse rompimento de fronteiras está vivo na memória, como se pode constatar no trecho abaixo:

---

<sup>89</sup> Entrevista concedida por José Paes Sobrinho, Seu Zeca, em 11/05/2007, no Assentamento Lagoa – Novo Zabelê.

- (...) ele botou o saquinho nas costas e entrou pra essa serra, pro Zabelê, pra essa serra aí. Foi furar maniçoba (comunicação oral)<sup>90</sup>

Efetivamente, o referido processo deu suporte para uma extração e exploração predatórias, que provocaram grande desmatamento da área e a quase extinção da espécie maniçoba nativa, visto que tanto eram exploradas as nativas quanto eram cultivadas grandes roças de maniçoba. Caracterizaram-se ali relações predatórias tanto em aspectos naturais quanto sociais, especialmente, as trabalhistas estabelecidas pelo vínculo barracão-maniçobeiro<sup>91</sup>.

A crise da maniçoba, pelo surgimento de fonte de látex em outras regiões do mundo, especialmente, na Ásia, e o surgimento da borracha sintética, fez os maniçobeiros enfrentarem a brusca diminuição da demanda pelo produto. Diante disso, vão-se estabelecendo estratégias de resistência e sobrevivência à crise como o retorno ao cultivo de roças e até mesmo a inclusão de pedras na maniçoba, a chamada “maniterra”, para aumentar seu peso e, com isso, compensar a queda de preço:

- o que era a maniterra?  
 - ah, teve esse negócio mesmo, que tinha gente que botava terra e até pedra, por que tinha um negócio de dobrar, depois por conta de tanta sabotagem que tavam fazendo, os compradores não compravam mais a maniçoba dobrada. Por que eles dobravam a maniçoba que era pra ficar mais grossa. Eles furavam como hoje, amanhã num vinha, depois de amanhã eles vinham de novo. Aí chegavam, tiravam aquela massa que estava espalhada, cavava mais um pouquinho se precisasse, tornava botar outro barro e aí furava de novo e botava lá pra aquele leite que vinha coalhava em cima daquele que já estava coalhado. Aí o que faziam, botavam barro ali, botavam até pedra pra pesar mais e o leite vinha e cobria. A maniçoba era vendida pelo quilo, já no final das contas os compradores já não compravam mais maniçoba dobrada, tinha que furar só uma vez (comunicação oral)<sup>92</sup>.

<sup>90</sup> Entrevista realizada na comunidade Barreirinho, em 30/05/2004, com Silveira Pereira Paes.

<sup>91</sup> Como observado pela Prof<sup>a</sup> Dione Moraes, do DCS/CCHL/UFPI, em comunicação oral, observa-se que a nova racionalidade que passa a conduzir as relações entre natureza e cultura na região, em certa medida, destrona uma representação mítico-social do “centre”, e inaugura uma nova prática produtiva pela qual o espaço do “centre” é, em parte, dessacralizado. Esse processo guarda importância simbólica na instituição do imaginário, com consequências significativas para um outro processo que será analisado adiante: a instituição do Parque Nacional da Serra da Capivara, cujos fundamentos, em um outro universo mitológico – como diria Diegues, pelo mito moderno da natureza intocada – apontam para uma ressacralização da natureza. Isso traz novos desafios às populações locais: ressacralizar um espaço dessacralizado pela prática econômico-extrativista da maniçoba. Isto aponta para o próprio desafio da sociedade moderna: como reencantar um mundo desencantado?

<sup>92</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Náfides Dias Paes.

Passada a fase áurea da maniçoba, a sua exploração não se exauriu por completo, permanecendo agonizante até a década de sessenta [1960]. Na fase agonizante, atendendo ao mesmo mercado, agora com pouca demanda, integrou-se às práticas produtivas do lugar, como complemento nos períodos de entressafra e nos períodos das estiagens. O período de extração foi estabelecido em época não concorrente com a roça (março a setembro), como indicam as falas abaixo:

- e a maniçoba?
- ah, a maniçoba a gente ia furar ela. Eu trabalhei muito com a maniçoba.
- e não atrapalhava o serviço da roça não?
- **num deixava de atrapalhar, mas a gente tirava o tempo, por que a maniçoba tinha tempo pra gente furar, no inverno quando tava chovendo, ninguém ia pra maniçoba, era só desse tempo pra frente, furava no inverno, só quando faltava a chuva** [grifo meu]. Furava na semana, mas quando chovia o cabra ia pra roça. Começava em maio.
- então a maniçoba era no intervalo da roça.
- era (comunicação oral) <sup>93</sup>
- (...)
- aqui todo mundo vivia de roça e de maniçoba. Tinha a maniçoba. Nesse tempo, todo mundo ia furar a maniçoba pra poder fazer a feirinha, pra poder comer (comunicação oral) <sup>94</sup>.

Vale considerar que, além da extração da maniçoba, combinada com a roça, outras extrações foram retomadas, como a da resina de jatobá [*Hymenaea courbaril*]:

- (...) ele [o marido já falecido] trabalhou só na maniçoba. Quando chovia trabalhava na roça e quando não chovia era na maniçoba. E no jatobá, tirava a resina e vendia. Apanhava a resina do jatobá e vendia. Era de que ele vivia aqui. Quando não tava chovendo, pra trabalhar na roça, tinha esse refrigério. A maniçoba, depois tinha esse trapucá, eles tratavam trapucá, ainda alcancei, eles traziam aquela resina de jatobá, eles exportavam, não sei pra que servia ela. Eu acho que era, eles diziam que era pra fazer aqueles discos. Eu ainda hoje tenho uma radiola que usa esses discos. Minha família não tinha muita dificuldade não, o povo pra aí tinha, mas aqui em casa não (comunicação oral) <sup>95</sup>

Com a crise da maniçoba, foram retomadas outras práticas produtivas, que haviam sido abandonadas. Aproveitando o interregno das secas, a atividade da agricultura retomou posição de centralidade na vida das famílias camponesas, especialmente, pelo cultivo da mamona [*Ricinus communis* L.], do algodão [*Gossypium hirsutum*] e do fumo [*Nicotiana tabacum*], como produtos destinados à comercialização:

<sup>93</sup> Entrevista realizada na comunidade Barreirinho, em 29/05/2004, com Manoel Lourenço Paes.

<sup>94</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 27/05/2004, com Isabel Neres de Oliveira.

<sup>95</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Maria Alves Dias.

- No Zabelê, pra acolá, os meus parentes era lá, eu ia instalar fumo. As mulheres daqui só iam se eu fosse. A gente ia instalar fumo.
- e o que é instalar fumo?
- o fumo é um pezão, com uma folhona, a gente tem que instalar ela pra fazer o fumo. Dava muito dinheiro. O fumo e o algodão.
- vocês vendiam onde?
- vendia até no Maranhão. Aqui tinha gente que ia vender no Maranhão. Os brotenses, aqueles brotense ia vender lá. Iam vender em Aparecida, em Uruçuí, vendiam em Teresina. Em Teresina é que vendia muito (comunicação oral) <sup>96</sup>.
- (...)
- Mas o que dava dinheiro mesmo era mamona, algodão e fumo (comunicação oral) <sup>97</sup>.

Se a crise da maniçoba, por um lado, fechou uma das alternativas de sobrevivência da população local, por outro lado, permitiu a maturação da nova configuração social do lugar após a incorporação das populações migrantes pelo casamento, pela retomada dos laços sociais com o lugar, no sentido de que quem não veio para ficar foi embora e quem quis ficar já estava alocado num espaço familiar, ampliando a tradição do *vêio* Vitorino.

- e depois que acabou a maniçoba, de que passaram a viver?
- **a maniçoba veio acabar, deixa eu ver se me lembro: na década de sessenta, até cinquenta e nove tinha maniçoba, aí em sessenta acabou. Só que quando me entendi, já não tinha mais essa gente de fora não, era só o pessoal daqui, ou os de fora que tinha casado com gente daqui, já era daqui** [grifo meu], já tinha vindo há muitos anos (comunicação oral) <sup>98</sup>

Vale lembrar ainda que, se o processo de peonagem foi abandonado com o fim da extração da maniçoba, ele deixou marcas na cultura local, tanto na ampliação da relação de parentesco quanto no seu *habitus*, conseqüentemente, no mundo da vida. A matriz em que se configurou o universo cultural do maniçobeiro deixou, como uma de suas marcas, as práticas extrativistas intensivas através de relação predatória com a natureza, além de relações trabalhistas, em condições análogas às escravas, como as que aconteceram com a extração da cal nos anos oitenta e noventa e da madeira, na atualidade, para abastecer as fornalhas de cerâmicas ou para venda.

Porém, depois da crise da maniçoba e dos bons anos de inverno, a atividade que se destacou mesmo foi a retomada da tradição camponesa da agricultura e da pecuária, como

<sup>96</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 27/05/2004, com Isabel Neres de Oliveira.

<sup>97</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Beloniza dos Santos Paes.

<sup>98</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Naíldes Dias Paes.

centralidade da economia local, embora a extração da cal tenha substituído a extração da maniçoba para algumas famílias.

- e passada a maniçoba?  
 - aí na década de sessenta [1960] **começou um inverno que choveu por dez anos, aí a agricultura deu muito dinheiro, era muita fartura** [grifo meu] (comunicação oral)<sup>99</sup>.

Como se pode deduzir da fala transcrita, acima, o itinerário das práticas produtivas de roça e criação de animais das famílias camponesas locais foi retomado. Esse itinerário cíclico se encontra, no presente, seja nas comunidades do entorno do Parque, seja nas que permanecem no interior da UC, seja no (re)assentamento para onde foi parte das famílias do Zabelê.

Além da roça, o referido itinerário é também constituído de práticas com a criação de animais: bovinos, caprinos, ovinos, suínos e aves. As aves e os suínos são criados nos quintais das moradias e os demais são tratados em dois regimes com base no período das chuvas e os meses de seca. No período das chuvas, os animais são soltos na chapada para se alimentarem de pasto nativo e, nos meses de seca, são postos nas roças com os restos da cultura colhida<sup>100</sup>. Em ambos os regimes, todos os finais de dia, os animais: gado *vacum*, ovelha e bode são tocados ou vêm espontaneamente para os chiqueiros ou currais, para dormirem em área protegida. Nos períodos de estiagens, os animais são conduzidos até as aguadas para lhes dar de beber. Essa atividade se repete até duas vezes por dia, nos casos em que não há aguada na roça que acolhe os animais.

A comercialização também faz parte das práticas tanto agrícolas quanto pecuárias, sendo que o pico da venda dos produtos agrícolas e de extração se dá na colheita, mas prossegue durante todo o ano, nas feiras semanais, no processo de abastecimento da família naquilo que não é produzido na roça e na criação de animais. E quanto mais distante do tempo de colheita, mais a comercialização, nas feiras, restringe-se à venda de animais. As feiras também são espaços de lazer, de comunicação com parentes e amigos, de troca de saberes e experiências, enfim constituem-se as feiras também como espaços lúdicos e prazerosos de fundamental significância na instituição dos marcos identitários do campesinato local.

<sup>99</sup> Entrevista realizada na comunidade bairro São Pedro, em 28/05/2004, com Beloniza dos Santos Paes.

<sup>100</sup> Essa forma de articulação entre baixões e chapadas e áreas cultivadas lembra, como já referido, a relação entre baixões e chapadas analisada por Moraes (2000) na vizinha região dos cerrados e por Godoi (1999) na região semiárida, especificamente, no território aqui estudado.

São as práticas desse modo de vida que foram restringidas com a criação do Parque, em muitos casos foram proibidas, o que precarizou ainda mais as condições de vida, intensificou os efeitos das estiagens e ampliou a busca de outras fontes de rendas como a caça, o extrativismo, agora tomadas como crimes ambientais.

Enfim, o mundo da vida foi dessacralizado pelas regras do poder administrativo e do dinheiro, teve muitas regras alteradas e é esse mundo da vida que vai ser tematizado pelas normas do direito ambiental.

c) De camponês a preservador/conservador ou criminoso ambiental

Com a criação do parque, o mundo da vida teve conhecimentos e verdades tematizados e substituídos pelo sistema do poder administrativo na aplicação de políticas públicas orientadas pelo Direito Ambiental e da economia que esfacelou esse mundo da vida em vários outros, desterritorializou, reterritorializou, introduziu outras crenças, outros valores que coabitam com a memória de um mundo destruído e a reconstrução do novo mundo da vida com uma forte atuação do sistema, especialmente, o do poder político administrativo através das instituições aplicadoras do direito ambiental em forma de políticas públicas.

No âmbito do paradigma referido, várias cisões tomam curso, especialmente, entre as concepções de natureza e cultura: retiram o caráter de natureza do ser humano de tal modo que este deixa de ser visto como natureza, não fazendo parte do grande ecossistema da vida. Essa ruptura provoca a impossibilidade de buscar a integração entre natureza humana e não humana, com vistas a atingir a convivência entre as duas partes do ecossistema. Isso fortalece a imagem das populações locais como degradadoras, destruidoras do meio ambiente, representação que merece ser analisada mais detidamente e mais largamente, tomando-se, inclusive, elementos de antes da criação do Parque, no âmbito do próprio discurso de representantes da proposta preservacionista, quando aí se fala de um meio ambiente conservado:

A cidade de São Raimundo Nonato tinha dez lagoas, aquela barragem que tá lá, em Coronel José Dias, que na época chamavam de Várzea Grande, aquela barragem enchia que a água ficava por cima. **E o parque era completamente conservado, tinha uma vegetação de florestas** [grifo meu], então foi isso que nos levou em setenta e oito a apresentar ao

governo federal a proposta de criar um parque. Primeiro por causa dos sítios arqueológicos e segundo por conta dessa riqueza da vegetação. Então nós chamamos atenção do governo federal da importância de preservar esta floresta dentro do que era então o parque, em que tinha muitas nascentes de águas. A situação era bem diferente do que é hoje. Havia pobreza, mas não como hoje, era sempre aquilo que continua até hoje, umas famílias muitas ricas e depois a mão de obra que trabalhava para estas famílias, na verdade, como é a organização social do nordeste até hoje. Então nós fizemos este pedido e o parque foi criado em setenta e nove (comunicação oral) <sup>101</sup>.

Ana Lúcia Azevedo: Uma das coisas que talvez mais impressione no Parque da Serra da Capivara seja a quantidade enorme de sítios. Por que o sertão do Piauí tem essa fertilidade toda em resquícios da pré-história?

Niède Guidon: Eu acho que foram as condições de meio-ambiente extremamente favoráveis e, depois, outra coisa...

Ana Lúcia Azevedo: Meio ambiente na época lá ou de conservação?

Niède Guidon: Na época. E até quando eu cheguei lá era muito rico. Agora, o que acontece? A civilização ocidental, a nossa sociedade, chegou lá por volta de 1750, 1790, e muito pontual. Eram exploradores da maniçoba, alguns criadores, exploradores. No começo mesmo, era gente fugindo da polícia... que foram se esconder lá. Depois, os exploradores de maniçoba, que é uma borracha de uma planta que é da família da mandioca. Então, eram pessoas isoladas, que iam de planta em planta, fazendo incisão e colhendo. Quer dizer, no início, o impacto foi muito pequeno e os sítios foram protegidos. Alguns deles foram destruídos, porque essas primeiras pessoas se instalaram lá dentro e a fumaça dos fogões deles cobriram as pinturas.

Ana Lúcia Azevedo: Quer dizer, na verdade foi um lugar que combinou o fato de ter tido ocupação razoável e ter sido preservado?

Niède Guidon: Exatamente, você não teve uma agricultura motorizada, você não teve grandes estradas, você não teve obras públicas. Então, em outras regiões do Brasil isso tudo pode ter sido destruído (TV Cultura, Programa Roda Viva, exibido em 17 de nov de 2003).

Como indica a fala acima, antes da criação do Parque, a relação entre natureza e cultura local não era tão predatória, o que pode ser testemunhado pelo estado de conservação da área que não era habitada ou o era em pequena escala. Como referido, ali era o espaço sagrado, a morada dos seres protetores da natureza.

Aquele espaço, enquanto fez parte da tradição do *véio* Vitorino, permaneceu sagrado, ou seja, até a criação do Parque, vigoravam regras do mundo da vida numa espécie de contrato sócio-natural, que fundou as regras de convivência do lugar, determinando a relação com aquele espaço sagrado que fazia parte do patrimônio simbólico desses camponeses do sertão (GODOI, 1998). No território conquistado, a Fazenda Várzea Grande, os humanos dominavam, enquanto que no “centre”, a área em que foi criado o parque, os humanos eram subordinados aos seres míticos e semimíticos da natureza, mantendo uma espécie de contrato de convivência. Então, se a exploração da maniçoba exigiu mais terras para ampliação do

<sup>101</sup> Entrevista realizada na cidade de São Raimundo Nonato, em 01/07/2004, com Niède Guidon, arqueóloga que coordena as pesquisas no Parque e que solicitou sua implantação.

cultivo, o que resultou na criação da comunidade Zabelê e de outras que foram desterritorializadas, dentro da área sob os desígnios da natureza, esta foi uma iniciativa que não se ampliou. Assim, houve um avanço sobre o regramento do contrato, mas este não teve continuidade, prevalecendo o acordo tácito anterior.

Se a extração da maníçoba abrisse brechas no referido ‘contrato’, as interdições com a criação do Parque parecem rompê-lo mais ampla e profundamente e, com a ruptura, vão-se as regras que garantiam à área um bom estado de conservação, pois o “centre” fora definitivamente desencantado, dessacralizado, agora, pelo sistema do poder e da economia, como atesta o grifo na citação:

E aí o parque foi criado e foi passando um ano, dois anos, três anos e nenhum funcionário era nomeado, não acontecia nada e a população, a reação deles foi a seguinte **“ah o parque é do governo, a gente pode matar, pode queimar”** [grifo meu]. Daí começou todo um processo de desmatamento muito grande no parque. Em oitenta e seis, houve um incêndio muito grande, por que eles iam caçar e faziam fogo para achar as caças, faziam fogueira e o vento espalhava o fogo. Houve um incêndio que durou mais de três meses, só parou por que choveu. Então houve uma degradação muito grande tanto na flora quanto na fauna, por que quando ocorre um incêndio assim os seres bióticos tudo morre (comunicação oral)

<sup>102</sup>

## 2.2 O SISTEMA DO DIREITO E A OPERACIONALIZAÇÃO DA TENSÃO ENTRE FATICIDADE E VALIDADE NUMA PERSPECTIVA INTERNA

A relação mundo da vida e sistema da economia e do poder, aqui analisada, embora antes já existisse, mediatizada pelo sistema do direito, de modo intensivo, passou a se relacionar com o mundo sistêmico a partir da criação do Parque, o que complexificou as relações ali existentes. As vias do entendimento do mundo da vida que funcionavam até então foram complexificadas.

O enraizamento da ação comunicativa em contextos (...) de Mundo da Vida e a regulamentação de condutas por instituições originárias explicam como a integração social em pequenos grupos relativamente indiferenciados é plenamente possível prescindindo-se da base improvável dos processos de se alcançar o entendimento (HABERMAS, 2008, cap. 1, p.18)

---

<sup>102</sup> Entrevista realizada na cidade de São Raimundo Nonato, em 01/07/2004, com Niède Guidon, arqueóloga que coordena as pesquisas no Parque e que solicitou sua implantação.

A complexidade instaurada com a criação do Parque através de uma intensificação da operação do sistema do direito, do poder e do dinheiro no mundo da vida, como já referido, tornou insuficiente para o entendimento as vias utilizadas até então, fossem as do mundo da vida, fossem as sistêmicas anteriores. O risco do dissenso colocado por essa complexidade intensificou-se como parte da rotina, pluralizou e complexificou em ritmo muito acelerado as formas de vida. Por exemplo, o agricultor de antes é também agora guarda parque, artesão, ceramista, guia turístico ou criminoso ambiental e/ou com estes convivem cotidianamente. O lugar e a roça viraram meio ambiente, foi patrimonializado, virou patrimônio da humanidade<sup>103</sup>, mundializou-se e passou a conviver cotidianamente com a demanda internacional da questão ambiental pela racionalidade da ciência e das leis ambientais sem as necessárias conexões com os sentidos da racionalidade local, do saber da vida.

Nesse contexto, as histórias de vida se tornaram mais individualizadas. Embora, em grande medida, os vínculos de pertencimento a um tronco comum sejam com frequência acionados, aqui ganharam a funcionalidade de um argumento de direito. Eis o desafio posto: como estabilizar, considerando a precariedade e vulnerabilidade do que possa ser chamado de estabilização, uma ordem social dessacralizada pela complexidade das demandas atuais?

Como a validade de uma ordem social pode ser estabilizada uma vez que as ações comunicativas autonomizam-se e claramente começam a se distinguir, aos olhos dos próprios atores, das interações estratégicas, (...) em que as ordens normativas devem se manter sem garantias metassociais. (HABERMAS, 2008, cap. 1, p. 18).

### 2.2.1 O desafio do entendimento pelas vias do sistema do direito

O desafio da integração social exige o entendimento via ação comunicativa. Como fazer isso em contextos sociais que se complexificam cada vez mais com a ampliação de pluralidade de mundos da vida desencantados?

Há várias formas de realizar a integração ou reintegração social. No mundo sistêmico o Direito é uma delas.

Habermas (2008, cap. 1, p. 20) aponta que “o único modo de se sair dessa situação embaraçosa é o de que os próprios atores cheguem a um entendimento acerca da

<sup>103</sup> Embora o lugar tivesse importante significado na produção dos sentidos da vida local, isso não era colocado em termos de patrimônio, não era monetarizado.

regulamentação normativa das interações estratégicas”, no paradoxo da separação entre faticidade e validade, em que ação estratégica e ação comunicativa permanecerão como tal.

E chegar a “um entendimento” nos contextos complexificados significa buscar cada vez mais “normas adequadas enquanto constrangimentos socialmente integradores, e, portanto, adequadas para a regulamentação das interações estratégicas de um modo vinculante para todos os participantes” (HABERMAS, 2008, p.20), devendo cumprir duas condições contraditórias, que aparentemente não podem ser cumpridas: as regras devem representar restrições às ações estratégicas de forma “que o ator estratégico sinta-se compelido a adaptar o seu comportamento ao modo objetivamente desejado” e “devem desenvolver uma força socialmente integradora pela imposição de obrigações aos destinatários”, o que, segundo o autor, só é possível “sobre a base de pretensões de validade normativas intersubjetivamente reconhecidas”.

#### 2.2.1.1 Validade normativa – constrangimento/integração – coerção/liberdade - na produção do entendimento

Para Habermas (2008, p.20), a busca pela variedade de normas para atender as condições acima promove “uma habilidade para a obediência por intermédio da simultaneidade entre a coerção factual e a validade legitimada”. Para isso, essas normas devem ser vistas como dotadas de autoridade que forneça força à validade, o que é possível com o sistema do direito que equipa as liberdades subjetivas com a força coercitiva do Direito Positivo, em que faticidade e validade “não se fundem conjuntamente em um amálgama indissolúvel como nas certezas do Mundo da Vida ou na autoridade de sobreponder das instituições originárias”, mas vinculam-se “à força de fundamentação da validade de um procedimento legislativo que pretende ser racional porque assegura a liberdade”, em que os destinatários do provimento final também são seus coautores, não sendo eliminada a tensão entre esses dois momentos distintos, pelo contrário, sendo intensificada pela complexificação (p.21).

A simultaneidade referida relaciona-se com a razão prático-moral de Kant<sup>104</sup> (2004), que reconhece a relação interna entre coerção e liberdade, sendo que o Direito serve-se da

---

<sup>104</sup> Para Kant, em sua doutrina moral, o dever não é uma obrigação a ser seguida em virtude de um ente superior, considerando que as pessoas são dotadas de razão, entendimento e sensibilidade, cabendo à razão o

coerção monopolizada pelo Estado toda vez que alguém, pelo abuso de sua liberdade, causar empecilhos à liberdade de outrem. A referida relação interna entre coação e liberdade é que faz emergir a pretensão de validade do ordenamento jurídico, resultando que o direito, pela coerção, garante a liberdade.

A validade do Direito Positivo caracteriza-se de uma forma tautológica, através da qual é direito “tudo o que tenha adquirido a força do Direito com base em procedimentos juridicamente válidos - e que conserve por um tempo a força jurídica apesar da possibilidade de revogação”. O sentido da validade jurídica pode ser explicado mediante “referência simultânea a ambos os aspectos - a validade social ou de fato por um lado (...), e a legitimidade ou validade enquanto portadora de valor (...), por outro, sendo que legitimidade “advenha de um procedimento legislativo racional, ou que, pelo menos, tenha sido contrafactualmente justificada dos pontos de vista pragmático, ético e moral” (HABERMAS, 2008, cap. 1, p. 20) e a validade social das normas jurídicas determinada pelo seu grau de implementação, ou seja, pelo grau de aceitação do círculo de co-associados jurídicos, reconhecendo que, em

contraste com a validade da convenção e do costume, o Direito promulgado não se baseia na faticidade desenvolvida nas formas de vida familiares e herdadas, mas na faticidade artificialmente produzida fundada na ameaça de sanções legalmente definidas e judicialmente passíveis de imposição (HABERMAS, p. 22).

Habermas (2008, cap. 1, p. 22) considera ainda que goza de legitimidade de modo mais amplo o sistema jurídico ao invés da norma jurídica isolada. Cita Dreier para se referir às condições necessárias de validade para um sistema jurídico: em sua maior parte ser eficaz e eticamente justificado, haver uma Constituição que satisfaça as condições anteriores e produção de normas em consonância com a Constituição que revelem eficácia social ou pelo menos perspectiva para isso e justificação ética ou disponha de potencial para tanto.

Considerando ainda que

a referência dual da validade jurídica à faticidade da validade social, enquanto medida pela aquiescência média, por um lado, e à legitimidade da

---

papel de preservar os princípios que articulam dever e intenção de acordo com a autonomia do sujeito, derivando daí a idéia de liberdade sem a qual não haverá nenhum ato moral, só havendo liberdade fundada na obrigação de ser livre (KANT, 2004, p. 59-62).

pretensão ao reconhecimento normativo, por outro, deixa livre aos co-associados a escolha de assumir ou uma atitude objetivante, ou uma performativa em relação a uma mesma norma e de adotar a interpretação correspondente (HABERMAS, 2008, cap. 1, p.23).

Habermas considera que as normas como componentes de um ordenamento jurídico legitimado no seu conjunto estão dotadas de pretensões de validade normativa as quais se condicionam ao reconhecimento racionalmente motivado e à expectativa de que os destinatários tomem-nas motivados pelo dever moral, sem depender do reforço da sanção estatal, o que significa uma aquiescência não condicionada ao temor da lei.

Faço dialogar essa perspectiva com Malinowski (2003, p. 17 e 18) para quem

O fato é que nenhuma sociedade pode funcionar eficientemente se as leis não forem obedecidas de modo “voluntário e espontâneo”. A ameaça de coerção e o medo da punição não afetam o homem comum, seja ele selvagem ou civilizado, enquanto, por outro lado, são indispensáveis em qualquer sociedade em relação a certos elementos turbulentos ou criminosos. Além disso, há um certo número de leis, tabus e obrigações em toda cultura humana que muito pesa sobre todos os cidadãos, exigindo grande auto-sacrifício, que é obedecido por razões morais, sentimentais ou reais, embora sem qualquer “espontaneidade”.

Para Habermas (2008, cap. 1, p. 23 e 24), a discussão sobre porque as normas são obedecidas indica que a ordem jurídica tem de possibilitar a aceitação de suas “normas para além do mero temor à lei”, devendo não apenas que os direitos de cada pessoa sejam reconhecidos pelas demais, mas que isso ocorra de modo recíproco e que esse reconhecimento seja “fundado em leis que são legítimas na medida em que garantem liberdades iguais para todos, de modo que o livre arbítrio de cada um possa coexistir com a liberdade de todos”. No Direito positivo, esse cumprimento cabe ao legislador, resultando que o procedimento legislativo, para o sistema jurídico, é efetivamente o lugar da integração social, o que exige que os legisladores

ultrapassem o papel de sujeitos privados e assumam, conjuntamente com o seu papel de cidadão, a perspectiva de membros de uma comunidade jurídica livremente associada - uma comunidade em que um acordo sobre os princípios normativos para a regulamentação de seu viver conjunto ou já foi assegurado por tradição ou deve ser efetivado alcançando-se um entendimento acerca das regras normativamente reconhecidas (HABERMAS, p. 24).

### 2.2.1.2 Autonomia Pública e Privada na operacionalização da tensão entre faticidade e validade

A discussão antes referida faz notar que o sistema do direito não elimina a tensão entre faticidade e validade ao separá-las. Pelo contrário, intensifica-a, mas por outro lado operacionaliza-a, ao assegurar autonomia privada e pública de maneira balanceada, de forma contextualizada em tecidos sociais democráticos, sendo sua legitimidade condicionada “a força integradora da ‘vontade concorrente e unida de todos’ os cidadãos livres e iguais”, devendo as leis coercitivas prover sua legitimidade por leis de liberdade no e pelo tipo de procedimento de elaboração, em que a faticidade esteja vinculada à expectativa de que o procedimento produza normas racionalmente aceitáveis, não arbitrárias, fundado em princípio democrático, tendo como produto uma ordem jurídica na qual as liberdades subjetivas são “suplementadas por um tipo diferente de direito, por direitos de cidadania oriundos da autonomia, não do livre arbítrio, em que os destinatários tomam-se a si próprios como grupo quanto os autores das normas”. (HABERMAS, 2008, cap. 1, p.24).

Para Habermas, a tensão entre faticidade e validade, que no interior do sistema do direito ocorre entre a autonomia privada e a pública e se estende no direito positivado na dimensão da validade jurídica – com a tensão entre a positividade e a legitimidade do Direito - constitui a infraestrutura do direito, tomada validade como um conceito ideal nas condições da prática de justificação ao nível de linguagem. Isso demonstra a conexão interna existente entre a legitimidade de uma afirmação e a prova de sua validade perante uma audiência idealmente ampliada, resultando que o que “é legítimo deve ser capaz de provar o seu valor contra as objeções fatural ou efetivamente levantadas” (p. 26). Nesse contexto, a tensão expande-se e com esta o uso da linguagem coordenando ações para o entendimento, fazendo surgir “convicções intersubjetivamente compartilhadas que constituem o aparato de integração social”, possibilitando, por meio das razões, a operacionalização da tensão entre faticidade e validade. E é por meio dessas razões que a tensão entre a faticidade e validade própria da linguagem e o uso dessa tensão penetram a sociedade, sendo que a integração da sociedade, sustentada por convicções produzidas nessa relação, fica suscetível ao efeito desestabilizador das razões indeterminadas. Esse é o risco do dissenso inerente à socialização comunicativa, para o qual Habermas indica duas estratégias para contê-lo: circunscrever o mecanismo comunicativo nas certezas do mundo da vida, que são

estabilizadoras de comportamento ou tornar o discurso permanente através do direito positivado.

O sistema de normas tem o potencial de tanto vincular conjuntamente quanto atribuir diferentes tarefas às duas estratégias para lidar com o risco de dissenso inerente à ação comunicativa, sendo que o Direito moderno permite a substituição das convicções por sanções, e assim, deixa em aberto as razões ou motivos da obediência às normas ao mesmo tempo em que impõe a observância das mesmas.

Enfim, a tensão entre faticidade e validade no direito está na relação entre a força coercitiva do Direito e a suposição de autonomia política dos cidadãos reunidos e perpassa o sistema do direito com um todo e que exige organização do poder político nas formas do Direito legítimo para impor e aplicar o direito e provê-lo de sua positividade através de normas e processos para a produção da integração social, atuando não isoladamente, mas ao lado de outros sistemas que também têm a finalidade de integração social e se fixam pelas instituições nas estruturas do mundo da vida integradas por ação comunicativa.

As considerações teóricas levantadas cumprem aqui o papel de apresentar o potencial do sistema do direito no desempenho da integração social via entendimento em tecidos sociais que têm suas dinâmicas alteradas por processos de complexificação do mundo da vida pelo sistema, como o caso em apreciação, através de entendimento mútuo entre os sujeitos comunicativamente atuantes pela aceitação das pretensões de validade com o deslocamento de expectativas frustradas para leis que assegurem a compatibilidade das liberdades, sendo a legitimidade dessas leis proveniente de um procedimento legislativo fundado no princípio da soberania popular, assegurado através de direitos subjetivos que assegurem aos cidadãos o exercício de sua autonomia política.

Dialogando com as cinco expressões do conflito que emergem da relação entre autonomia pública e privada, considero que a tensão conflitual é constitutiva da autonomia pública e privada. Não há uma sem a outra. O direito individual é direito da sociedade inteira e direito coletivo é também direito individual. Um está contido no outro, a diferença entre os dois é meramente funcional.

No caso das populações desterritorializadas, o direito público justificado como prevalecente em relação aos direitos individuais, ou seja, o direito ao meio ambiente tomado como direito público é também direito individual de cada pessoa dali desterritorializada, portanto cabendo a elas participar dos processos decisoriais quanto ao seu direito. E o direito

privado delas, o de propriedade e o de posse, é também direito coletivo. O direito de cada um está relacionado com o direito do conjunto e é de interesse do conjunto. Isso é o que justifica o nascimento de instituto como a função social da propriedade. O ataque a um direito individual ataca o conjunto social inteiro.

Para que o direito cumpra a função de estabilizar expectativas de comportamento, produzindo entendimento, há necessidade de preservar uma conexão interna com a força da ação comunicativa socialmente integradora que contenha os direitos que os cidadãos precisam conceder um ao outro como regulação legítima do viver em conjunto, por intermédio do Direito positivo, como sujeitos jurídicos no contexto de um Estado Constitucional.

### 2.2.1.3. Sujeitos jurídicos e os direitos fundamentais na moldura constitucional - a ilusão da fixidez na materialização localizada e temporalizada

Antes de retomar a empiria, faço referência ainda a aspectos teóricos para com esta correlacionar, como o caso da constituição dos sujeitos jurídicos pelos direitos fundamentais.

Habermas (2008, cap. 3, p. 31 e 32) apresenta as categorias de direitos em abstrato constitutivas do *status* dos sujeitos jurídicos enquanto tais e da geração do próprio código jurídico, frisando que o grau de concreção a ser alcançado será proporcional à internalização pelo sistema dessa perspectiva abstrata:

- (1) direitos fundamentais que resultam do desenvolvimento (...) politicamente autônomo do direito a iguais liberdades subjetivas. Esses direitos requerem os seguintes direitos basilares necessários e correlatos:
- (2) direitos fundamentais que resultam do desenvolvimento (...) politicamente autônomo do *status* de membro de uma associação voluntária de co-associados sob o Direito.
- (3) direitos fundamentais que resultam diretamente da acionabilidade (...) dos direitos e do desenvolvimento politicamente autônomo das medidas jurídicas (..).

Considera ainda que as categorias acima são decorrentes da aplicação do princípio do discurso ao Direito, não ainda como direitos liberais contra o Estado, já que apenas regulam a reciprocidade nas relações entre pessoas livremente associados. De fato, são direitos que

garantem a autonomia privada. Para que os sujeitos jurídicos conquistem também o papel de autores de sua ordem jurídica, é preciso haver a garantia de:

(4) direitos fundamentais à igual oportunidade de participação nos processos de formação de opinião e de vontade nos quais os cidadãos exercem sua autonomia política e mediante os quais produzem leis legítimas (2008, cap. 3, p. 32).

Para Habermas, esses últimos direitos apontados, numa ordem jurídica legítima, são aplicados reflexivamente à interpretação constitucional e ao desenvolvimento subsequente dos direitos fundamentais elencados que garantem a autonomia privada. E para efetivar as categorias de direito já indicadas, há que haver:

(5) direitos fundamentais ao provimento do bem-estar e da segurança sociais, à proteção contra riscos sociais e tecnológicos, bem como ao provimento de condições ecologicamente não danificadas de vida e, é claro, na medida em que se faça necessário, sob as condições prevalentes, o direito de igual oportunidade de utilização dos direitos civis elencados de (1) a (4).

Habermas identifica a primeira categoria, direito a igual liberdade subjetiva, como a titularização dos atores para o exercício das liberdades subjetivas pelas normas de ação revestidas de forças jurídicas. Sua legitimidade reside na compatibilização dos direitos de cada um com a igualdade do direito de todos, segunda categoria. Os direitos legítimos resultam das decisões de um legislador histórico de uma área limitada geograficamente e de um coletivo social também delimitável, em que os sujeitos jurídicos cederam suas titularidades a uma autoridade jurídica, com a garantia de que cada pessoa que tenha os seus direitos violados possa pleitear essa correção judicialmente através de livre acesso a um judiciário independente e funcional que decida no interior da estrutura legal, terceira categoria. Essa é a base que garantirá a legitimidade do direito.

Para Habermas, a quarta categoria de direitos fundamentais, os que dizem respeito à autonomia dos sujeitos jurídicos, condiciona a autonomia dos sujeitos jurídicos à auto-compreensão de si como autores desses direitos aos quais querem se submeter enquanto destinatários e que efetivamente se comportem como seus autores, embora não lhes cabendo mais escolher os meios, o instrumental de realização de sua autonomia, a linguagem, visto que o ordenamento jurídico já se encontra antecipadamente pronto com sua linguagem única que o sujeito jurídico utilizará para expressar sua autonomia, sendo necessária a garantia das

condições que permitem aos cidadãos avaliar a legitimidade do Direito pelo exercício dos direitos políticos basilares de participação nos processos de formação de opinião e vontade do legislador. Isso faz notar que “soberania popular e Direitos Humanos caminham de mãos dadas e, assim, ver a co-originalidade da autonomia política e da privada” (2008, cap. 3, p. 36), garantidos através do princípio do discurso, sendo que nenhum direito é dado antecipadamente como direito natural e que a condição para que o princípio do discurso assumira a conformação jurídica de um princípio da democracia através dos meios do Direito é a interpenetração entre o princípio do discurso e os meios jurídicos e que se desenvolvam em um sistema de direitos que articule a autonomia privada com a pública em uma relação de mútua pressuposição, devendo o princípio de que a autoridade governamental se origine do povo tomar forma através do exercício das liberdades de opinião e informação através de liberdades de reunião e de associação, liberdade de crença, consciência e confissão, participação nas eleições, dentre outras, o que entrará na formação do conjunto de interpretações historicamente disponíveis, que condiciona o acesso ao sistema de direitos, visto que o sistema de direitos não existe em abstrato, embora o Direito Positivo esteja definido em abstrato.

Ainda em diálogo com o autor, refiro que as constituintes insinuam o quadro ilusório de positivação de normas estáticas localizadas fora do tempo e resistentes às mudanças históricas, mas isso só pode significar que as constituições são relativamente fixas, visto que a abstração do texto constitucional se materializa em interpretações localizadas e temporalizadas, mas que não gozam de um poder arbitrário que dá todos os poderes ao intérprete. Este está vinculado ao conjunto histórico de interpretações e à manutenção dessa ilusória aparência de fixidez das normas das constituições, visto que “cada Constituição é um projeto que só pode gozar de permanência na medida em que uma interpretação evolutiva seja continuamente desenvolvida nos níveis de elaboração normativa” (HABERMAS, 2008, cap.1, p. 37).

Essa permanência só é possível através de um poder estatal que viabilize a interpenetração das esferas da autonomia privada e da pública que ocorre no sistema de direitos. Esse poder estatal é produzido pelo poder político ao qual a elaboração e a imperatividade do Direito devem o seu caráter vinculante. Isso promove a interpenetração do Direito e do poder político que, por sua vez, resulta “em uma necessidade mais ampla de legitimação, ou, mais especificamente, em uma necessidade de prover canais jurídicos (...) para os próprios poderes de sancionar, organizar e executar do Estado” (HABERMAS, 2008,

cap. 4, p. 1), produzindo a idéia de Estado de Direito a quem cabe cumprir as condições de ação comunicativa de modo a vincular o poder administrativo ao poder comunicativo para se caracterizar como Estado Democrático de Direito.

Importante frisar que poder comunicativo na abordagem de Habermas não se confunde com poder político. O poder comunicativo implica o exercício da autonomia política, que, por sua vez, gera de modo discursivo a vontade comum, o que contribui para o Direito se configurar como um meio através do qual o poder comunicativo é traduzido em poder administrativo e nesse contexto “os direitos de participação política referem-se à institucionalização de um processo de formação de opinião e vontade públicas que termina em decisões acerca de políticas e de leis” (2008, cap. 4, p. 15), através de processo público pelas vias da comunicação orientadas pelo princípio do discurso com o seu duplo aspecto: sentido cognitivo, na filtragem de temas e contribuições, razões e informações que forneçam a presunção de aceitabilidade racional e o sentido prático para estabelecer relações de compreensão mútua “livres de violência” (HABERMAS apud Hannah Arendt), “que liberam as forças produtivas da liberdade comunicativa”, sendo o direito tanto constitutivo do código de poder que rege os processos administrativos, quanto instrumental para transformar poder comunicativo em poder administrativo, resultando que o “Direito legítimo é gerado por um poder comunicativo e esse último, por sua vez, é convertido em poder administrativo por via do Direito legislado legitimamente promulgado” (2008, cap. 4, p. 29), através de normas em forma de regras e de princípios.

Aqui cabe uma referência mais concentrada sobre princípios, embora estes já tenham sido objeto de reflexão neste trabalho de forma difusa e também serão tratados no capítulo 3 deste texto. Procurando ampliar a discussão sobre princípio, refiro a categoria, de algum modo, com seu significado na origem latina do termo como fundamento, começo, origem. Em diálogo com Ferreira (2000), princípio aqui é tomado com o sentido de fundamento base, que orienta valores, crenças, concepções, as quais estruturam as práticas socioculturais, como uma espécie de pauta de valores, que direciona e concretiza regras de convivência e a normatização social, podendo ser explícitos ou implícitos.

Os princípios do direito, pelo seu nível de abertura e abstração, têm o potencial de funcionar como orientadores do entendimento, da integração social, ou seja, indicam o que favorece a vivência grupal, a constituição de vínculos sociais, o estabelecimento dos vínculos que permitem às pessoas o desenvolvimento do sentimento de pertença, caracterizando aí a constituição de indivíduos como “pessoas que se individualizam pela

socialização” (HABERMAS, 2004, p. 11), em que sociedade, nação, Estado, direito, economia, poder, identidades individuais e coletivas são construtos sociais, tendo como causa final a associação, o agrupamento, de modo que essa razão de ser é o que constitui o tecido social visto que atua, congrega, impulsiona, dirige, provoca a organização. Essa, portanto, é a causa que move todas as outras causas e constitui a força organizadora da vida social.

Os princípios de direito, tomado este como assentamento de expectativas frustradas no construto social, são uma espécie de embasamento para garantir a existência do tecido social pela produção de limites e garantias que estruturam as práticas que estruturam a organização político-social de uma comunidade nos marcos do ser e do dever ser, da faticidade e da validade, especialmente, na tensão existente entre estas.

Habermas indica princípios que orientam a operacionalização da tensão entre faticidade e validade, e aqui já referidos, embora de forma difusa, tais como: princípio da soberania popular, o elo entre o sistema de direitos e a construção de um Estado democrático de Direito. O referido princípio indica outros princípios: ampla proteção jurídica garantida por um judiciário independente para os indivíduos; da legalidade e do controle judicial da administração; da separação do Estado da sociedade, para proteger a esfera pública do mundo da vida (2008, cap. 4, p. 29). Havendo ainda o princípio parlamentar de se estabelecer assembleias representativas de deliberação e tomada de decisões; princípio do pluralismo político e a necessidade de suplementação da formação da opinião e da vontade parlamentar mediante a construção da opinião informal envolvendo os partidos políticos e aberta a todos os cidadãos na esfera pública política; o princípio da garantia da autonomia das esferas públicas e o da concorrência partidária; a garantia de ações jurídicas; princípio de vinculação do judiciário ao Direito vigente (HABERMAS, 2008, cap. 4, p. 29-31).

Para Habermas

o princípio da proteção jurídica, combinado com os direitos básicos do devido processo produz todos os demais princípios envolvidos na especificação de atribuições, no funcionamento e na salvaguarda do *status* de um judiciário independente voltado à aplicação do Direito de um tal modo que tanto a certeza do Direito quanto a aceitabilidade racional das decisões judiciais sejam asseguradas (HABERMAS, p. 31, cap. 4)

Retomo a empiria para recolocar a questão da integração/desintegração social em contextos de mundo da vida que se desterritorializou, pluralizou-se e complexificou na

tematização de relações com meio ambiente, que eram orientadas por conhecimentos, convicções, mitos, semimitos fundados em aspectos marcados pelo sagrado, ancestral, e vínculos de pertencimentos afetivos por uma racionalidade orientada pela ciência e pelo Direito. Diante disso, o que fazer para compor uma situação de integração social?

Diante do quadro, em que uma parte do conflito hegemonizou a situação com o discurso do sistema do direito e da ciência e do fato de para o universo pesquisado viver sob os regramentos não ser uma questão de escolha de cada pessoa a cada vez, a escolha já está dada antecipadamente, embora careça de que cada pessoa se sinta pertencente para continuar o percurso discursivo da legitimidade, chegar a um entendimento mútuo cabe às populações a aceitação das pretensões de validade do Direito com o deslocamento de expectativas frustradas para leis que assegurem a compatibilidade das liberdades, ou seja, pleitear no sistema administrativo e judiciário a garantia de seus direitos como pertencentes e a correção do que foi violado.

Nesse sentido, destaco que essas populações já agem dessa forma, quando reivindicam indenização, inclusão no “negócio do parque”, tratamento adequado como desterritorializado pelo órgão responsável pelo reassentamento, cabe à administração e ao judiciário interpretá-los nas postulações como parte da autonomia pública que é protegida sob as regras do direito ambiental e corrigir as violações realizadas em nome da prevalência do interesse público sobre o privado, tomando o privado como do interesse de todos, reconhecendo os deslocados/desterritorializados e demais enquadrados na categoria de prejudicados em nome do interesse público como sujeitos jurídicos.

### **CAPÍTULO III: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL COMO OPORTUNIDADE DE ENTENDIMENTO E DE ABUSO DO DIREITO**

Neste capítulo, procuro discutir a institucionalização do direito como abstração retora da aplicação, em especial, do direito ambiental pelo executivo e pelo judiciário e a empiria aqui analisada como uma expressão de aplicações fundadas numa perspectiva hermenêutica que desintegra princípios como forma de reduzir complexidades e de resolver a tensão entre faticidade e validade, o que resulta numa complexidade que se configura como abuso do direito ou pretensões abusivas e violação de direitos fundamentais.

Com isso, não estou desconsiderando a desintegração de princípios como estratégia do discurso ideológico. Não tenho dúvidas de que, em grande medida, o que ocorre com as populações se configura no campo ideológico. É impossível tanta coincidência com pessoas com as mesmas características: os criminosos ambientais alardeados são os pobres, embora a Companhia do Vale do Rio Doce esteja desmontando uma serra em área vizinha ao Parque, essa é licenciada ambiental e não criminosa.

Faço coro com Thompson (1997) para considerar que a lei funciona sim como instrumento de classe, mas também funciona por lógica própria, com suas normas, instituições e procedimentos. Uma só existe porque existe a outra. Como afirma Prof. Menelick, reiteradamente em suas aulas e sessões de orientações, só é possível usar o discurso para enganar porque ele existe para comunicar, fazendo alusão a Habermas na Teoria da Ação Comunicativa.

Assim, a lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora. Mas devemos avançar um pouco mais em nossas definições. Pois se dizemos que as relações de classe existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo que dizer que a lei não passava da tradução dessas mesmas relações, em termos que mascaravam ou mistificavam a realidade. Muitíssimas vezes isso pode ser verdade, mas não é toda a verdade. Pois as relações de classe eram expressas, não de qualquer maneira que se quisesse, mas através das formas da lei; e a lei, como outras instituições que, de tempos em tempos, podem ser vistas como mediação (e mascaramento) das relações de classe existentes (como a Igreja ou os meios de comunicação), tem suas características próprias, sua história e lógica de desenvolvimento independentes.

Além disso, as pessoas não são estúpidas quanto supõem alguns filósofos estruturalistas. Não serão mistificadas pelo primeiro homem que puser a peruca. É inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade (THOMPSON, 1997, 353).

Com isso, quero reiterar que, mesmo considerando que o que ocorre no caso em estudo é mediado pelas relações de classes, este trabalho não se propõe a analisar como acontece essa mediação, mas em verificar como funciona essa lógica interna do Direito Ambiental ali aplicado, suas normas, instituições aplicadoras e procedimentos adotados.

O contexto analisado, como já referido, conta com violação de direitos fundamentais sob o argumento de prevalência do público sobre o privado; não reconhecimento das populações tradicionais como sujeitos jurídicos pertencentes a mundos da vida que se relacionam com o sistema; criminalização das populações, num caldo que produz o contrário do que cabe ao direito ambiental e que amplia os riscos na efetividade da proteção ambiental pretendida.

Para verificar o processo de institucionalização, o percurso adotado será uma reflexão sobre a separação lógico-argumentativa entre justificação e aplicação como orientador da tripartição do poder, com vistas a perceber como poder administrativo se relaciona com poder comunicativo na institucionalização do direito, considerando que institucionalização envolve normas, procedimentos e órgãos do poder executivo. A análise será concluída com o estudo da aplicação no caso concreto pelo executivo e pelo judiciário.

### **3.1 O PODER ADMINISTRATIVO E O PODER COMUNICATIVO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO**

Segundo Habermas, a separação lógico-argumentativa entre justificação e aplicação orienta a separação dos poderes fundada no princípio da legalidade e acrescenta como razão central “a finalidade de vincular o uso do poder administrativo ao direito democraticamente promulgado” (2008, p.31, cap. 4), de forma a condicionar a “regeneração” do poder administrativo pelo poder comunicativo efetivado em comum pelos cidadãos, sendo necessário para isso que haja separação entre Estado e sociedade, uma separação que não significa não diálogo, aqui separar significa exatamente criar condições para dialogar, o que não se contrapõe, a meu ver, à concepção gramsciana de Estado formado pelo aparelho

estatal e sociedade civil. No diálogo que faço com Habermas, vejo Estado como o que Gramsci chama de aparelho estatal.

Habermas vê que o princípio da separação entre Estado e sociedade requer uma sociedade civil que absorva e balanceie a distribuição desigual das posições de poder social e dos potenciais de poder delas decorrentes, no sentido de que o poder social facilite o exercício da autonomia constitucional, tomando o poder social

como uma medida das possibilidades que tem um ator nas relações sociais de afirmar os seus próprios interesses, ainda que contra a vontade de outros. O poder social tanto pode facilitar quanto restringir a formação do poder comunicativo, ainda que o faça de forma distinta do poder administrativo. No primeiro caso, o controle sobre poder social significa que as condições materiais necessárias para um exercício autônomo das liberdades formalmente iguais ou liberdades comunicativas foram cumpridas. Na negociação política, por exemplo, as partes envolvidas devem ser capazes de tornar suas promessas ou ameaças críveis à luz de seu poder social. No segundo caso, o controle sobre poder social cria a oportunidade de influenciar o processo político de um tal modo que se ultrapassa a finalidade dos direitos de igualdade política para buscar prioridade para os próprios interesses. Negócios, organizações e associações podem transformar seu poder social em poder político mediante tais intervenções, por exemplo, se o fazem diretamente influenciando a Administração ou indiretamente manipulando a esfera pública política (HABERMS, 2008, p. 32).

Considero ainda que o bloqueio ou freio ao poder social pelo controle direto do poder administrativo manifesta-se no princípio da responsabilidade democrática daqueles que ocupam os postos públicos em face dos eleitores e do parlamento. Em última instância o controle é feito institucionalmente através das instituições de fiscalização e controle e/ou através da esfera pública.

Aqui, não corroboro a visão de neutralidade das autoridades estatais, tal discurso é ideológico, mas os fundamentos para que os seus atos de administração possam gozar de legitimidade há de ter suporte para questionamentos racionais, ou seja, há que passar pelo crivo do princípio do discurso. De modo a garantir que “os processos políticos que surjam da sociedade civil devem (...) ganhar a medida de autonomia necessária, se no papel da autoridade executiva ou enquanto poder sancionatório, para evitar que o sistema administrativo desça ao nível de um partido” (HABERMAS, 2009, cap. 4, p.33), devendo a organização do Estado de Direito servir à auto-organização política “autônoma de uma sociedade que se constituiu com o sistema de direitos enquanto uma associação de co-

associados livres e iguais sob o Direito” (p. 33, cap. 4) e através de suas instituições assegurar o exercício efetivo da autonomia política de cidadãos autônomos, de forma que

o poder comunicativo de uma vontade racionalmente formada possa emergir e encontrar a expressão vinculante em programas de Direito e, por outro, que esse poder comunicativo possa circular através da sociedade mediante uma aplicação e implementação administrativas racionais dos programas jurídico-normativos e - através da estabilização de expectativas bem como mediante a realização das finalidades coletivas - possa desenvolver sua força socialmente integradora (HABERMAS, 2008, p.33).

A institucionalização no sistema de direito cumpre o papel de efetivar uma ordem constitucional em que o instrumental jurídico pode efetivamente se tornar uma alavanca propulsora para integrar o mundo da vida.

Para Habermas, o conceito de institucionalização tanto se refere às normas que possibilitam que os membros de um coletivo social conheçam o comportamento que eles podem reciprocamente exigir uns dos outros, quanto aos procedimentos que determinam as normas, sendo estes destinados a assegurar a equidade entre os compromissos que regulam, como, por exemplo, o direito de participação, a escolha de delegados, dentre outros, de modo que prevaleça o ponto de vista de que todos os interesses podem ser igualmente considerados e todas as partes estão dotadas de igual poder, devendo os compromissos procedimentais evitar o risco das assimetrias e as regras procedimentais definirem, protegerem e estruturarem o espaço no qual a argumentação deve ocorrer.

No caso em estudo, o direito ambiental dispõe de um conjunto de normas em forma de princípios e regras e de procedimentos que determinam que norma se aplique a cada caso, levando em conta todos os interesses implicados, em particular os interesses relativos à natureza biofísica e os interesses gerais e das culturas locais, o que permite perceber um direito ambiental plenamente institucionalizado, o que não significa dizer ausência de problemas, tomando que a edição de cada lei coloca problemas a serem enfrentados no campo da aplicação, como o caso em estudo.

Importante frisar que os problemas escolhidos para aqui serem discutidos são da ordem da aplicação e não da justificação.

Quando o direito encontra-se institucionalizado em abstrato, cada decisão judicial ou administrativa enuncia a “intermesclagem” de dois tipos de procedimento: o procedimento institucionalizador e um processo de argumentação que guarda em sua estrutura interna o

impedimento da institucionalização da referida argumentação, em razão do caráter idealizante dos pressupostos universais de comunicação que fazem com que o conteúdo do argumento seja apenas aproximadamente realizado e essa realização só pode ser avaliada no caso concreto. É exatamente isso que impede a institucionalização do argumento.

Isso fundamenta que deve existir a possibilidade da revisão das decisões, por isso “o instrumento do Direito é reflexivamente empregado (posto em uso) de tal forma que os discursos que fazem e aplicam o Direito podem ser socialmente previsíveis, esperados, em específicos lugares e épocas” (p. 33, cap.4), sendo que o procedimento jurídico compensa a falibilidade dessa impossibilidade de institucionalização dos argumentos ao garantir decisões contextualizadas e temporalizadas em consonância com o ordenamento jurídico como um todo formado por regras e princípios.

Posto isso, antes de retomar o caso concreto aqui em estudo, buscando apresentar os aspectos da institucionalização seja quanto às normas, seja quanto aos procedimentos para focar o problema aqui discutido no campo da aplicação, farei digressão sobre o processo de institucionalização do direito ambiental no caso brasileiro.

### **3.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL**

Importante frisar que o meio ambiente foi tomado como questão só muito recentemente, demandado por uma pressão internacional e por problemas internos de escasseamento de bens oriundos da natureza que eram/são utilizados a partir de um imaginário antropocêntrico de inesgotabilidade. O nascedouro da questão é enunciado por discursos de especialistas que fundaram o processo de institucionalização do direito ambiental no mundo e no Brasil.

O procedimento democrático que institucionaliza as formas de comunicação necessárias à formação da vontade política racional como normas do Direito é produzido a partir das várias condições de comunicação na complexa rede que envolve discursos pragmáticos e jurídicos como discursos de especialistas e, considerando o aporte e a assimilação de informações através desses discursos. O balanceamento equânime dos interesses é que potencialmente fornece o caráter racional das deliberações parlamentares na produção das normas.

Esse processo, além de resolver a tarefa concreta sobre o que fazer, demanda esclarecer três outras questões: como reconciliar as preferências em disputa; questão ética/política (quem somos e quem gostaríamos de ser?) e moral-prática (como atuar com justiça?). E no processo de negociação de avaliação e comparação de interesses, num contexto democrático, é construída a vontade comum para alcançar autocompreensão nos discursos de justificação, considerando que em cada situação os argumentos são diferenciados e através de diferentes formas de comunicação.

Esse processo é informado em todos os momentos ininterruptamente por todas as dinâmicas que o atravessam ou o tangenciam desde a escolha dos representantes para o mandato, à justificação, chegando até a aplicação. Considerando que

A clássica separação de poderes é explicada por uma distinção das funções do Estado: (...) o legislativo justifica e aprova programas gerais, o judiciário resolve os conflitos de ação com base nessa legislação (...) e a Administração é responsável pela implementação das leis que dependam de providências de efetivação por não serem auto-executórias (...). Ao tomar decisões dotadas de força cogente acerca do que é jurídico ou antijurídico nos casos individuais, o judiciário trata o Direito vigente como Direito (...), ou seja, mais especificamente, trata-o a partir do ponto de vista normativo da estabilização de expectativas de comportamento. A execução administrativa processa os conteúdos teleológicos do Direito vigente na medida em que esse último fixa políticas legais e determina a realização administrativa de finalidades coletivas. A partir de um ponto de vista da divisão teórico-argumentativa do trabalho, os discursos judiciais (...) servem à aplicação das normas, ao passo que a racionalidade da atividade administrativa é assegurada por intermédio de discursos pragmáticos (HABERMAS, 2008, p. 41, cap. 4).

Os discursos pragmáticos da racionalidade administrativa são definidos no caldo pragmático movido pelas tecnologias e estratégias determinadas pelas circunstâncias político-administrativas do contexto, tais como: agendas políticas, orçamentos, limitação de recursos, de pessoal e de prazos, que são adequados a normas, valores e finalidades estabelecidos pelo Direito em abstrato.

Para Habermas, a administração é "o processo de realização dos valores firmados ou afirmados (...) em um mundo de fatos contingentes" (2008, p. 41 cap. 4), sendo seus ideais legitimadores a precisão e a eficiência no horizonte da transformação do poder comunicativo em administrativo através das leis. É excluída da alçada da administração executora os tipos de motivo ou razão aliceçardora das resoluções legislativas e as decisões judiciais, configurando um terreno no qual o legislativo e o judiciário compartilhem o trabalho de

justificação e de aplicação de normas, que não deve ser afetado pelo pragmatismo da administração, mas ao mesmo tempo deve fornecer a empiria que alimenta suas decisões.

A reflexão teórica serve como lentes para enxergar o poder estatal comunicativo tripartido entre fazer/justificar e aplicar as leis numa racionalidade comunicativa que serve de estrutura, define e orienta as políticas e ações de gestão ambiental da UC que é a centralidade do problema aqui analisado.

Considero que o percurso instituidor do Direito Ambiental em abstrato no Brasil, em parte, não atendeu aos requisitos de exercício de um poder comunicativo, visto que os pertencentes não estiveram plenamente representados no debate, mas isso não é objeto desse estudo.

Para tomar o sistema do direito no campo da aplicação como uma potencialidade para o assentamento de expectativas e reintegração de tecidos sociais em conflito em contextos complexificados de Estado Democrático de Direito a decisão aqui tomada é partir de um ordenamento dado antecipadamente. Compreender o processo histórico como se deu a feitura das leis pode contribuir, mas o lugar de correção seria a política e não a aplicação do direito, e fiz a opção pelo lugar da aplicação alocada no executivo.

A reflexão filosófica sobre o direito aqui cumpre o papel de servir de suporte para discutir interpretação e aplicação do direito ambiental no caso concreto como forma de tematizar as estruturas do conflito socioambiental aqui em análise e as potencialidades de reintegração através do deslocamento de expectativas frustradas para leis que assegurem a compatibilidade das liberdades.

### **3.3 O DIREITO AMBIENTAL INSTITUCIONALIZADO**

A cisão entre as concepções de cultura e natureza introduzida pela racionalidade moderna produziu uma visão de meio ambiente sem a inclusão do ser humano, o que alimentou processos de interpretação e de aplicação do Direito Ambiental sinuosa entre as proteções da natureza não humana, do ser humano, do patrimônio cultural e ambiental. Uma diversidade que exige um paradigma entre o antropocentrismo e um preservacionismo, que valorize todas as formas de vida incrustadas na complexidade do contexto atual e emergente.

A realidade aqui analisada conta com vários níveis de complexidade, dentre estes: a complexidade pela pluralização de mundos da vida, aqui já referida, pela relação entre mundo da vida e sistema e pela imersão da questão ambiental no plano do mundo da vida, do sistema, incluindo o direito internacional pela demanda ambiental mundial forjada como forma de enfrentar a concretude do problema e o imaginário em que este se funda, como por exemplo, o que é informado no livro *Gênesis – Bíblia Sagrada – versão católica*: a cultura humana toma a natureza não humana como algo dado por Deus para ser dominado pelos humanos.

Essa concepção de dominação firmou-se como o centro da relação cultura e natureza: é cultura o que já está sob controle humano, é natureza o que carece de dominação. Então agredir, matar, destruir a natureza faz parte desse imaginário, dessa tradição, que foi tematizada pelo Direito Ambiental. Como conceber isso que se aprendeu historicamente como característica nata do ser humano como crime? É possível conceber um sujeito jurídico diferente do ser humano?

Essas e outras questões semelhantes estão no centro de um caldo cultural em processo que desconstrói concepções e constroi outras com base numa visão de valorização da vida em geral, substituindo a visão de valorização e centralização da vida humana apenas que se dá numa complexa rede de lutas, conflitos, consensos e dissensos.

Um desses consensos, embora precário como todos eles são e romantizado como já referido, é o de desenvolvimento sustentável. Essa perspectiva busca conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e o fim da pobreza, ou seja, desenvolver em consonância com as limitações ecológicas do planeta, sem destruir o meio ambiente, para que as gerações futuras tenham a chance de existir e viver de acordo com as suas necessidades (melhoria da qualidade de vida e das condições de sobrevivência), buscando equilibrar tecnologia e meio ambiente em contextos culturais marcados pela diversidade e por problemas sociais, que exigem repensar relações socioeconômicas, culturais e ambientais.

Essa ideia que, em grande medida, é tomada de modo romantizado como uma espécie de nova utopia e religião, como já o fora a noção de progresso noutro contexto, é que contextualiza o que se chama de Direito Ambiental.

Nesse contexto, é que legislações de todo o mundo e também a do Brasil, nos últimos tempos, trazem em seu corpo jurídico normas, em forma de regras e princípios, de proteção

ao meio ambiente, que se apresentam como de natureza interdisciplinar por ser meio ambiente um todo que atravessa diversas áreas do conhecimento, tais como: biologia, antropologia, sociologia, economia, política, ética, direito, direito internacional, filosofia, ecologia, entre outras.

É importante considerar que a relação cultura e natureza, de fato, constitui-se relevante questão jurídica, notadamente legal, ambiental, social e cultural, que exige um novo diálogo, que englobe e considere as relações entre ciência jurídica, direito ambiental e cultura, como estratégia de alcançar justiça ambiental, que possibilite dar um outro significado a natureza, que permita valorizar a vida da cultura e da natureza (LEFF, 2001, p. 191-222).

### 3.3.1 As leis ambientais brasileiras em interface com o conflito socioambiental Serra da Capivara

Aqui será feito um levantamento do Direito Ambiental em abstrato nos aspectos relacionados com a aplicação aqui estudada, como forma de relacionar realidade e normatização, no contexto que favorece olhar essas duas dimensões simultaneamente: a positividade do direito, que permite ao direito ter existência própria indiferente à correspondência ou indiferença humana, mas que apenas parcialmente condiciona a vida social (GUIBENTIF, 1992, p. 19).

Importante considerar que o direito em abstrato que aqui será apresentado faz parte do macrocontexto sociojurídico constitucional ambiental, complexificado pelo surgimento de novas demandas e novos desafios, os quais produzem tensões e riscos permanentes, demandando um olhar microsociológico e jurídico que forneça o substrato para as teorizações macro, daí a importância e justificativa do estudo de caso.

A abordagem não cumpre o fim de discutir o processo de elaboração das referidas leis, como já referido, mas de focar a intervenção das normas nas práticas sociais, no campo da aplicação.

Em diálogo com Guibentif (1992), tomo a norma jurídica não como algo que se limite a um artigo da lei, mas uma composição de um artigo ou de vários artigos, parágrafos, incisos e alíneas tomados no conjunto constitucional, oriunda de um processo, como regras e

como princípios, que “consiste[m] em duas descrições, mais ou menos explícitas, relacionadas entre si pelo que se poderia chamar [de] conexão imperativa” (p. 23): a descrição da situação, um nexó de filiação com a realidade; por outro, a descrição de uma conduta, cabendo à norma jurídica o estabelecimento do vínculo imperativo entre a situação e a conduta, sendo que o imperativo para a vida social aparece como obrigação, para o poder administrativo é obrigação e interdição e para o poder judiciário é autorização/interdição. A essas duas formas de configuração do imperativo, Guibentif (1992) considera como formas originárias que darão origem a outras formas, como os direitos subjetivos, por exemplo.

Guibentif (1992, p. 25-26) distingue quatro tipos de condutas, que poderão revestir formas de imperativo: as condutas comportamentais (obrigatórias, proibidas, autorizativas), as condutas semânticas (as declarativas), as normativas (uma subespécie das semânticas com conteúdo de natureza imperativa) e as pecuniárias (obrigação de reconhecer o dinheiro como representativo de valor, de considerar extinta a obrigação pecuniária depois de paga importância igual à devida).

Com essas considerações, tomo as normas jurídicas ambientais brasileiras como enquadradas na categorização de Guibentif: descrição da situação, da conduta e a conexão imperativa e centro o presente levantamento na descrição da conduta e do imperativo na moldura constitucional.

As normas jurídicas brasileiras sobre meio ambiente começaram a surgir não voltadas para os problemas ambientais, mas para a saúde do ser humano. É possível caracterizá-las, pelo menos em três conjuntos: o conjunto de leis com caráter de exploração ou *laissez-faire* ambiental; o conjunto de leis com caráter fragmentário e o holístico (BENJAMIN, 1999).

A categoria de “exploração” ou “*laissez-faire* ambiental” é marcada pela quase inexistência de tutela jurídica ao meio ambiente. São as leis ambientais coloniais, imperiais e republicanas até a era JK. São isoladas e mais voltadas para proteção da vida humana do que propriamente centradas na questão ambiental.

A categoria “fragmentária” é marcada pela preocupação com as diversas categorias de recursos naturais existentes, com a imposição de controle pela legislação às atividades já exploradas. Não havia ainda uma preocupação com o mundo natural em si, a valoração da natureza se dava naquilo que satisfazia as necessidades humanas. Foram leis produzidas para resolver diretamente os problemas que foram surgindo. É uma utilização da lei como uma

espécie de “extintor de incêndio”, para cada problema uma lei parcial sem a visão do conjunto.

A terceira categoria, a “holística”, centra-se na concepção de meio ambiente integral, numa concepção de proteção ao todo pelas partes e vice-versa, com autonomia valorativa, o que significa que o meio ambiente é um bem jurídico em si.

As citadas categorias não são isoladas e também, em grande medida, coexistem, visto que uma não se esgotou para que outra surgisse. Por exemplo, leis das três categorias estão em pleno vigor atualmente. Importante salientar que todas elas só existem quando interpretadas

A consolidação de um Direito Ambiental, de fato, começa a acontecer com a promulgação da Lei 6.938, de 31.08.1981, a lei da Política Nacional do Meio Ambiente, com importantes definições quanto a meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor e recursos ambientais, bem como instituiu um valioso mecanismo de proteção ambiental denominado “estudo prévio de impacto ambiental” (EIA) e seu respectivo relatório (RIMA), instrumentos sintonizados com o direito comparado. Em seguida veio a Lei da Ação Civil Pública nº 7.347, de 24.7.85, que tutela os valores ambientais, disciplinando a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A efetivação dessa consolidação se dá com a CF-88, que definiu meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum, essencial à sadia qualidade de vida e como de todos, o que denota consonância com a categorização que Habermas faz dos Direitos Fundamentais, na 5ª categoria, num paradigma de Estado Democrático de Direito, configurando-se como relação e não como concretude dada.

Para repartir, partilhar poder e responsabilidades, a CF-88 define quanto a meio ambiente as competências amplas, da sociedade como um todo e as competências sistêmicas do poder administrativo nas três esferas do Estado federal, do Ministério Público, da economia, da educação e ciência.

O meio ambiente é patrimonializado na CF-88. O art. 225 define o meio ambiente como “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. E como bem entra na esfera do patrimônio público.

Se por um lado a CF-88 patrimonializa o meio ambiente, por outro, ao relativizar o direito de propriedade, toma a proteção ambiental como um dos fundamentos para a referida relativização, ao instituir a preservação ambiental a ser compatibilizada com a utilização adequada dos recursos naturais, como um dos requisitos a serem cumpridos no atendimento da função social da propriedade, determinada no art. 5º:

Destaca-se dentre as normas recepcionadas pela CF-88 a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, estabelecendo conceitos, princípios, objetivos, instrumentos, penalidades, suas finalidades, mecanismos de formulação e aplicação e instituiu o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, que define a criação de instituições do poder público administrativo responsáveis pela gestão, fiscalização e controle ambiental e o CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

O SISNAMA integra os três níveis da administração: municipal, estadual e federal, devendo os mesmos atuarem de modo integrado, sem superposição. O órgão superior é o Conselho de Governo, que tem a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; o órgão consultivo e deliberativo é o CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. São órgãos executores federais o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e o ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, ambos ligado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

São órgãos seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental e os órgãos locais são órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições (art. 6º).

Essa Lei conceitua meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; degradação da qualidade ambiental como alteração adversa das características do meio ambiente; poluição como a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Poluidor é conceituado como a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental; recursos Ambientais como atmosfera, as águas interiores, superficiais ou subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora (art. 3º).

A referida lei define que a PNMA tem o objetivo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no País condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: equilíbrio ecológico; racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; proteção dos ecossistemas; controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; acompanhamento do estado da qualidade ambiental; recuperação de áreas degradadas; proteção de áreas ameaçadas de degradação e educação ambiental em todos os níveis de ensino (art. 2º).

São instrumentos da PNMA: o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; o zoneamento ambiental; a avaliação de impactos ambientais; o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental; a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente; o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental; as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental; a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais; instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros (art. 9º).

A lei referida cumpre uma função importante na institucionalização do Direito Ambiental, define órgãos executores, objetivos, princípios e instrumentos e apresenta as punições para os casos de descumprimento da lei. Traz, em seu esteio, as marcas como potencial para imprimir o poder administrativo como poder comunicativo, visto que cada esfera de aplicação administrativa da lei ambiental conta com conselho formado por técnicos, especialistas de órgãos governamentais, da sociedade e de controle. A lei federal prevê o CONAMA – Conselho nacional de Meio Ambiente e por analogia as leis estaduais e municipais da política ambiental preveem os conselhos estaduais e os municipais de meio ambiente, que emitem as resoluções que em conjunto com as leis ambientais orientam a aplicação da lei em cada jurisdição.

Uma outra lei também recepcionada pela CF-88 que tem grande destaque no caso em estudo é o Código Florestal – Lei nº 4771/1965, que patrimonializa as florestas e todas as formas vegetacionais “reconhecidas de utilidade às terras que revestem”, transformando-as em “bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem” (art. 1º).

Define dois tipos de áreas protegidas: APP - área de preservação permanente - área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas e Reserva Legal - localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas (art. 1º, § 2º, incisos II e III).

E, para regulamentar o art. 225, há a Lei nº 9985/2000, que institui o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação. No artigo 2º, a referida lei conceitua vários elementos da política ambiental, que regula a relação entre as pessoas e o meio ambiente em áreas protegidas.

A conceituação, como pode ser constatada, em grande medida, trata de regular as relações sociais, econômicas e ambientais em torno das unidades de conservação – UCs, as áreas instituídas para proteção que juntam as já existentes e recepcionadas pela CF-88, as APPs e as de Reserva Legal. Embora haja também as definições como diversidade, manejo,

conservação, preservação, dentre outras que se aplicam as relações socioambientais de modo amplo.

Importante frisar que, embora as unidades de conservação se caracterizem como importante estratégia de proteção ambiental, esta por si só não efetiva a proteção ambiental definida pela constituição. A proteção ambiental constitucionalizada é no seu todo. As UCs se caracterizam como proteção focada. Com isso quero destacar que as UCs são áreas protegidas que se somam as APPs – áreas de preservação permanente (margens de rios e qualquer curso de água, nascentes, topos de morros, serras e montanhas, dentre outras enumeradas no art. 2º, 3º, 3º-A e 4º do Código Florestal); as reservas legais e ao meio ambiente como todo que goza de garantia constitucional de proteção. Ou seja, o estabelecido pela CF-88 é proteção ao meio ambiente como um todo, com proteções destacadas nas áreas protegidas: UCs, APPs e Reserva Legal.

O SNUC define dois tipos de unidades de conservação: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. As de proteção integral são as de uso indireto dos seus recursos naturais. E as unidades de uso sustentável são as que visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, ou seja, uso direto pelas populações locais, sob condições de educá-las para uso sustentável.

Uma outra norma ambiental considerada importante para os marcos deste trabalho é Lei nº 9605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Anterior a essa lei, as sanções penais foram tratadas dentre outras pelo Decreto 24.645, de 10 de julho de 1934, que estabelecia norma sobre a caça e pena privativa de liberdade cumulada com pagamento de multa; no Código Florestal; na PNMA e a própria Constituição Federal de 1988 tratou o tema no artigo 225, § 3º: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos”.

### **3.4 AS INSTITUIÇÕES DO PODER ADMINISTRATIVO DE NATUREZA AMBIENTAL**

As instituições do poder administrativo que dão efetividade ao direito ambiental estão definidas em abstrato no SISNAMA, na Lei nº 6938/81, aqui já referida: na esfera federal, uma autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, nos Estados e municípios os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, sejam secretarias de meio ambiente, sejam fundações ou autarquias.

A institucionalização do poder comunicativo em poder administrativo de modo concentrado se dá nos conselhos de meio ambiente e nas conferências, nas três esferas. Esse processo ganha materialidade no exercício de proposições, de fiscalização e na edição de resolução e recomendações, que são orientadas por câmaras técnicas de especialistas e decididas em reuniões de seus membros representativos do governo, da sociedade e do Ministério Público.

Importante considerar que o modelo de institucionalização está assentado numa racionalidade moderna positivista que nasce da crítica a essa mesma racionalidade, mas que adota os pressupostos técnicos, científicos e políticos da própria racionalidade moderna como capazes de reduzir complexidades, resolver problemas e controlar riscos. É o que pode ser visto nas figuras dos estudos e relatórios ambientais (levantamento de condições ambientais, previsão de danos, definição de riscos, adoção de medidas atenuantes, preventivas e compensatórias), do licenciamento ambiental, da fiscalização e seus efeitos punitivos, da compensação ambiental, dentre outros.

Os órgãos ambientais exercem três funções que, em alguns momentos, se mostram incompatíveis: fiscalizar, licenciar as intervenções potencialmente ofensivas às condições ambientais e de gestor da política ambiental. Isso complexifica o exercício e faz emergir a figura do autolicensing, quando o governo é gestor/executor de uma política e ao mesmo tempo o licenciador e fiscalizador.

Em concreto, o funcionamento do sistema ambiental encontra-se com dinâmica pouco potencializada em razão de quase inexistência de OAM – órgãos ambientais municipais e de os OAEs, órgãos ambientais estaduais, serem, muitos deles, recentes, ainda em fase de estruturação, sendo que muitas competências dos órgãos estaduais são efetivadas

supletivamente pelo OAF, o IBAMA, e muitas competências municipais são exercidas pelo OAE, o que faz sobrecarregar tanto a esfera federal quanto as estaduais.

E no imaginário popular tudo ainda é IBAMA, o que é fortalecido pelos meios de comunicação, inclusive sob a concepção centralizadora preconceituosa de que só gozam de lisura as ações do IBAMA, o que sobrecarrega mais ainda a esfera federal, especialmente, nas denúncias que dizem respeito às competências comuns.

Essa é situação do caso em estudo. Os municípios abrangidos pelo Parque não dispõem de OAMs, sendo que suas competências ambientais locais são exercidas pelo OAE, que fica localizado a mais de 500 km ou o OAF.

O fato de o OAE ser sobrecarregado em razão de em todo o Estado haver apenas um OAM e em razão de uma presença fática de escritório do OAF e pela existência de várias UCs federais na região, as competências comuns são exercidas quase que exclusivamente pelo OAF, restando uma atuação do OAE apenas nos casos de licenciamento fora do perímetro das UCs, do corredor ecológico e das zonas de amortecimento.

O OAF conta com procuradoria própria para o controle jurídico da aplicação administrativa, os órgãos seccionais, em regra, contam com atuação jurídica pela Procuradoria Geral do Estado e dos municípios respectivamente. Isso produz quase uma ausência de controle jurídico nos procedimentos administrativos pelos OAEs e OAMs, o que fragiliza a atuação seja nos processos de licenciamento, seja de fiscalização e na gestão de modo amplo, especialmente, no exercício do poder de polícia, por resultar de a interpretação das leis não contar também com a visão dos profissionais do direito, um procedimento exigível, só cabendo pareceres jurídicos em caso de problemas que venham à tona, o que torna a peça fundadora de processos de infração ambiental, o auto de infração, factível de contestação e anulação do mesmo.

A atuação dos órgãos do SISNAMA é fiscalizada pelo Ministério Público Federal e Estadual, no exercício de suas competências constitucionais, art. 127, como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” e de função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III).

Isso faz denotar que a produção e a reprodução do Direito são tarefas realizadas via instituições que cumprem a um só tempo cada uma sua função, desdobrando o caráter da aplicação em três vieses, pelo menos, o legislativo, o executivo ou administrativo e indiretamente também os tribunais (HABERMAS, 2008, p. 03, cap. 04) sob a fiscalização e controle do Ministério Público e da sociedade por suas instituições e pelo mundo da vida.

Isso dialoga com a concepção de Habermas sobre o sistema do direito, como sendo um sistema amplo no qual o Direito reflexivo é “uma área nuclear para a produção autônomo-privada de atos jurídicos que contrastam com os processos de ação regidos por normas jurídicas materiais” (2008, p. 03, cap. 04), havendo diferença entre as esferas juridicamente configuradas e formalmente organizadas e aquelas que são reguladas por instituições extra ou metajurídicas, nas quais o Direito é uma espécie de revestimento e só penetra o pano de fundo do mundo da vida apenas em situação de conflito, é o caso das relações familiares, por exemplo.

Aqui a opção foi pela análise do sistema do direito de modo amplo através dos procedimentos acionados na aplicação por entender com Habermas que a comunicação jurídica se refere a pretensões acionáveis, portanto a reflexão teórica se volta sempre para a legislação e a administração e daí envolver todos os subsistemas implicados na produção e reprodução do direito e ao sistema do direito de modo amplo.

### **3.5 O DIREITO AMBIENTAL EM CONCRETO – OS DESAFIOS DA APLICAÇÃO NA ESFERA DO ADMINISTRATIVO E DO JUDICIÁRIO**

#### **3.5.1 O conflito socioambiental produzido por práticas de interpretação que violam direitos fundamentais**

A aplicação desse conjunto de normas e de outras aqui não citadas por não estabelecerem relação tão frequente com o objeto desta pesquisa, as existentes até 1981, ano de criação do parque, teve a sua aplicação através de atos administrativos e/ou políticas públicas ambientais, ou seja, ganhou materialidade a partir da instauração do Parque.

Para discutir o funcionamento do sistema no caso em concreto cabe refletir o tratamento dado à interpretação das normas que embasa as ações de gestão do parque. Para

isso, a discussão está vinculada à teoria discursiva do direito, considerando que, como já referido, a tensão entre a faticidade e a validade penetra a própria categoria do direito e se revela nas duas dimensões da validade jurídica pela imposição das expectativas generalizadas sancionadas pelo Estado como império do Direito e legitimidade das expectativas estabilizadas através de procedimentos de elaboração e de aplicação racional do Direito, que devem ser simultaneamente cumpridas na prestação jurisdicional e na decisão judicial, que deve apresentar, por sua vez, uma “decisão consistente” e de “aceitabilidade racional”, sob os critérios dos princípios da certeza do Direito e de sua legitimidade num paradigma procedimentalista.

Isso faz pensar o direito não como sistema fechado de regras como queria o positivismo, mas como, em diálogo com Dworkin, um sistema de regras e princípios definido em abstrato, efetivado na aplicação sob a perspectiva do todo do ordenamento jurídico, o que exige uma interpretação construtiva e integrada de modo principiológico que não se materialize em decisões do tipo “tudo ou nada”.

Para Habermas, dialogando com Dworkin, em caso de conflito, as decisões do tipo "tudo ou nada" não se fazem necessárias, na medida em que os princípios sejam admitidos e reconhecidos como componentes usuais do discurso jurídico, o que faz desaparecer “o caráter fechado do sistema de regras e a insolubilidade dos conflitos entre regras” (HABERMAS, 2008, cap. 5, p. 12), em vista de a relevância de um princípio não tornar os demais inválidos.

Diferente do positivismo, que toma o Direito como um sistema fechado de regras específicas de aplicação, no qual há colisão e que requer decisões do tipo "tudo ou nada" fundadas na discricionariedade do juiz, a perspectiva principiológica exige uma prática de interpretação com um ponto de referência, a constituição, que se configure como “interpretação construtiva, e, substantivamente, pela postulação de uma teoria jurídica a qual reconstrói e articula racionalmente o direito vigente” (HABERMAS, 2008, cap. 5, p. 12, citando Dworkin).

No ato de interpretar, a perspectiva interna disponibiliza argumentos historicamente disponíveis, vistos sob projeção crítica e isso possibilita diferenciar a partir do que apresenta o contexto, o que é infrutífero, produtivo, os equívocos os quais fazem parte do processo de aprendizagem, as soluções temporárias, considerando que uma pré-compreensão paradigmática é testada e pode ser modificada no próprio processo de interpretação. E por não ser neutra a escolha do paradigma nem a decisão tomada esta deve ser teoricamente

justificada com o modelo que melhor capte a questão objeto da ciência ou do Direito e como a melhor decisão para o caso. E para isso é resolutivo adotar a perspectiva de Dworkin de Direito positivo composto de regras e princípios, o que favorece decisões judiciais discursivas com

a integridade das relações de reconhecimento, garantindo igual respeito e consideração a todos os co-associados jurídicos sob o Direito (...) [numa] "interpretação construtiva" que explicita a racionalidade do processo de compreensão interpretativa por referência a um paradigma ou "finalidade": "Interpretação construtiva é um problema de imposição de finalidade a um objeto ou a uma prática no sentido de torná-lo o melhor exemplo possível da forma ou gênero ao qual esse seja atribuído (...) com a ajuda de um (...) procedimento de interpretação construtiva (...), cada juiz, a princípio, poderia ser capaz de alcançar uma decisão idealmente válida em cada caso concreto, apoiando sua justificação em uma "teoria", e, assim, compensar a suposta "indeterminação do Direito." Essa teoria deve reconstruir racionalmente de um tal modo a ordem jurídica dada que o Direito vigente possa ser justificado com base em um conjunto ordenado de princípios dispostos como uma corporificação, uma densificação, mais ou menos exemplar do Direito em geral (HABERMAS, 2008, cap. 5, p. 13 e 14).

Importante frisar que aqui os princípios não são tomados como substitutos da moral, mas por sua força de justificação que erige sua natureza e poder lógico-argumentativo, do qual o juiz deve lançar mão ao decidir os casos individuais à luz de uma teoria justificadora do Direito vigente como um todo fundamentado em princípios que indicam a obrigação constitucional anterior, tomando as normas, inclusive as constitucionais, a serem aplicadas com conexões relacionais com o caso individual para enfrentar o problema da indeterminação das normas, através do discurso de aplicação o qual deve comprovar se a norma se aplica ao caso concreto, inclusive aqueles não previstos pelo processo de justificação.

Isso exige que os discursos de validade da aplicação se deem quanto à adequabilidade da referência da norma ao caso concreto individual, o que caracteriza o processo interpretativo como o entrelaçamento de uma descrição da situação concreta com normas gerais e o que faz decidir é a "equivalência de significado entre a descrição dos fatos integrantes da interpretação da situação e a descrição de fatos que fixa os componentes descritivos da norma, ou seja, as suas condições de aplicação" (2008, p. 20, cap. 5).

Numa perspectiva discursiva, cada participante dispõe do direito a um

procedimento equânime que garanta não a certeza de seu resultado, mas o esclarecimento discursivo dos fatos pertinentes e das questões jurídicas; assim, as partes afetadas podem contar com o fato de que nos procedimentos que resultem em decisões judiciais somente as razões relevantes serão decisivas e não as arbitrárias. Se visualizarmos o Direito vigente (...) como um sistema de normas idealmente coerente, essa certeza do Direito procedimentalmente dependente pode, então, satisfazer a expectativa de uma comunidade jurídica voltada para a sua integridade e orientada por princípios, de tal modo que a cada um é assegurado os direitos de que é titular (HABERMAS, 2008, p. 21, cap. 5).

Para Habermas (2008), uma teoria da argumentação que assuma essa tarefa da integridade da comunidade jurídica não pode se limitar ao discurso jurídico em termos lógico-semânticos. Há de considerar também a dimensão pragmática do próprio processo de justificação, que leve em conta tanto o ideal regulador de decisões singulares e corretas, quanto a falibilidade da efetiva práxis decisória, numa perspectiva de racionalidade acentuadamente procedimental, sendo correção aqui tomada como a aceitabilidade racional fundada em boas razões e estando concluída a argumentação quando ocorre a solidificação das razões em um todo coerente através de um acordo não coercitivo sobre a aceitabilidade das pretensões de validade em disputa.

Assim, a validade dos discursos de aplicação normativa está relacionada aos interesses de todas as pessoas possivelmente afetadas e as interpretações da situação dependem do diferencial da compreensão que os atores e os afetados têm de si mesmos e do mundo, uma espécie de interpenetração de perspectivas interpretativas em que as perspectivas particulares dos participantes não perdem o vínculo com a estrutura da perspectiva universal dos discursos de justificação da norma legítima. Isso vincula as interpretações do caso individual à luz de um sistema de normas à forma comunicativa de um discurso cuja constituição sócio-ontológica possibilita que as perspectivas dos participantes e as dos coassociados jurídicos não envolvidos transformem-se uma na outra, no âmbito da teoria discursiva do direito.

Na perspectiva aqui adotada, tomo aplicação como complementação da fundamentação ao materializar-se no caso concreto, funcionando o direito positivo como a racionalidade que delinea a decisão pelo enquadramento do caso a ser decidido na descrição da norma, como dito por Cattoni de Oliveira(2002, p. 85):

Os discursos de justificação jurídico-normativa se referem à validade das normas, e se desenvolvem com o aporte de razões e formas de argumentação de um amplo espectro (morais, éticas e pragmáticas), através

das condições de institucionalização de um processo legislativo estruturado constitucionalmente, à luz do princípio democrático [...]. Já discursos de aplicação se referem à adequabilidade de normas válidas a um caso concreto, nos termos do princípio da adequabilidade, sempre pressupondo um ‘pano de fundo de visões paradigmáticas seletivas.

Essa racionalidade está dotada de um ordenamento processual e argumentação racional, sendo que as normas processuais asseguram o quadro institucional para a aplicação, através de prazos, garantia de igualdade das partes, definição do objeto de disputa, provas, dentre outras.

A aplicação não se limita a um só espaço. Como já referido, além dos poderes constituídos, poder executivo e poder judiciário, abarca também os universos da vida social.

Consideremos, por exemplo, o art. 225 da CF-88 que define que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a aplicação da norma se dá em três temporalidades (GUIBENTIF, 1992, p. 22): primeiro tempo, a obrigação do poder público e da coletividade de proteger e preservar o bem comum meio ambiente como um todo para as gerações do presente e do futuro. Por haver descumprimento dessa obrigação, seja pela coletividade, seja pelo poder público, entra em cena a segunda temporalidade da aplicação, a administração pública para fazer cumprir a obrigação. Aqui se enquadra a política de criação de Unidades de Conservação, que se justifica em razão de o poder público e a coletividade não cumprirem a obrigação de defender e preservar o meio ambiente.

A atuação do judiciário é a terceira temporalidade para corrigir a segunda temporalidade e a primeira. O presente trabalho, como já deu mostras, está centrado na segunda temporalidade da aplicação, a chamada por Guibentif de aplicação *stricto sensu*, citando Wróblewski (1988), mas também se aventura na terceira temporalidade, na análise dos crimes ambientais.

Os componentes do enquadramento da realidade na descrição da norma jurídica são ao mesmo tempo sujeito e condutas, cabendo, portanto identificar quais são os sujeitos implicados e quais as condutas em concreto para definição da conexão imperativa e do imperativo jurídico correspondente à figura da expectativa normativa (LUHMANN, 1983, p. 42-56).

O modelo da aplicação se desdobra em dois processos distintos: um processo de interpretação recíproca entre a lei e o real, por um lado, e um processo de verificação da legitimidade, contando com legitimação pelo procedimento, considerando que normas e decisões são aceitáveis para os interessados desde que a sua elaboração se faça através de um processo, em que o procedimento é o *medium* que permite enfrentar a complexidade estabelecida, não se limitando apenas ao formalismo do procedimento a legitimidade da norma aplicada (HABERMAS, 1988, p. 39), mas devendo ser defensável a universalização e regularidade do procedimento à luz dos critérios da ética do discurso (participação de todos os interessados e igualdade de posição dos participantes).

Por ser o momento da aplicação a materialização, o dever ser transformado em ser, considero-o como a centralidade desse trabalho, que possibilita analisar tanto o direito em abstrato quanto em concreto.

As normas jurídicas ambientais aqui levantadas gozam de uma tradição de interpretação e consequente aplicação que expressa diferentes concepções quanto à relação entre natureza e cultura. A concepção sobre unidade de conservação de proteção integral é a dos preservacionistas que consideram a natureza selvagem como intocada e intocável e que numa unidade de conservação não é possível proteger a diversidade ecológica junto com a diversidade cultural. Já as unidades de uso sustentável assentam-se na concepção do conservacionismo com a proteção da diversidade da natureza junto com a diversidade cultural, ou seja, conservar a natureza junto com a vida humana (DIEGUES, 1996). Essa tradição de interpretação centra o problema aqui em estudo no questionamento do que seja proteção integral, considerando que natureza é produto do substrato biofísico e das estratégias de manejo que as populações ali imprimem, especialmente, as populações que fazem uso da natureza para manutenção de suas vidas.

Retomo a empiria, considerando que, por ter sido criado antes da CF-88 e antes da Lei que instituiu o SNUC, a criação do referido Parque não contou com instrumentos importantes do sistema de unidade de conservação, em razão óbvia de sua não existência, mas também ainda não procurou se enquadrar no que define o SNUC. Aqui refiro, especialmente, os instrumentos que efetivam o poder comunicativo. Por exemplo, não adotou estratégias que pudesse suprir a falta das consultas prévias para que a população local venha a compreender e aceitar a UC como significativa para a sua vida, como prevê o art. 22 do SNUC:

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.  
(...)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e **de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade** [grifo meu], conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, **o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas** [grifo meu].

Ainda não dispõem do Conselho Consultivo obrigatório para o SNUC:

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um **Conselho Consultivo** [grifo meu], presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, **das populações tradicionais residentes** [grifo meu], conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Isso faz constatar uma carência para caracterizar o referido Parque Nacional como uma Unidade de Conservação como previsto pelo SNUC. Há a necessidade de mudanças na sua gestão para enquadrá-lo como UC efetivamente.

As práticas de gestão do Parque foram analisadas a partir do seu plano de manejo, das entrevistas com servidores e gestores públicos, do IBAMA e do IPHAN e entrevistas com pessoas que foram desterritorializadas, com as que vivem dentro do parque, no entorno do parque e no corredor ecológico.

A análise instrumentalizou duas categorias: interpretação do direito como regra e interpretação integrada do direito como regras e como princípios, visando apontar os elementos indicadores da incapacidade da interpretação do direito como regras para proteger aquilo que o direito tem a função de proteger e a potencialidade e adequabilidade da interpretação integrada principiológica para dar efetividade ao direito.

A análise do material coletado faz notar que a aplicação se caracteriza como fundada num paradigma positivista de interpretação em que o texto legal é visto apenas sob a perspectiva semântica sem incluir os aspectos pragmáticos da justificação; culmina em decisões do tipo “tudo ou nada” em consequência são criminalizadas práticas culturais e violados direitos fundamentais das populações locais; não considera a perspectiva de todos os afetados; tematizou as crenças que produziam a integração social no mundo da vida sem

adotar estratégias que possibilitassem a recomposição das condições para o entendimento; produz licenças ambientais que dão crivo de legalidade a práticas que provocam danos ambientais em áreas em que as práticas de populações tradicionais são criminalizadas; concebe área protegida apenas como Unidade de Conservação; o poder administrativo (IBAMA) não considera o argumento de saciar a fome do agente ou da sua família definida na lei dos crimes ambientais e mantém o valor pecuniário da multa, indeferindo os pedidos de transformação das multas em prestação de serviço.

Disso resultou violação de direitos fundamentais e abuso do direito.

### 3.5.1.1. Abuso do direito ou pretensões abusivas

A categoria abuso do direito aqui é tematizada por densificação semântica do conceito a partir de seu lugar de origem, o direito civil, considerando o mesmo como resultado do desvio das finalidades do poder administrativo pela autoridade competente que, em nome de um poder discricionário, age arbitrariamente ou do exercício de um direito legítimo que lesa direito de terceiro.

A proteção contra abuso do direito está constitucionalizada na CF-88, seja no instituto da função social da propriedade (art. 5º, XXII), a desapropriação por necessidade ou utilidade pública (5º, XXIV); uso da propriedade em caso de iminente perigo da coletividade (5º, XXV), defesa do consumidor, abuso do poder econômico pela dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros (5º, XXXII; art. 170, caput e incs. III/V; art. 173, § 4º); o direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV, a), garantindo ademais a proteção (mesmo preventiva) de direito líquido e certo quando essa ilegalidade ou abuso provierem de autoridade pública, diretamente ou por delegação, mediante o mandado de segurança (5º, LXIX) ou o *habeas corpus*, este na coação já efetivada ou na mera ameaça contra a liberdade de locomoção (5º, LXVIII), dentre outros.

O Código Civil de 2002 normatizou o abuso do direito no art. 187: “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes” (art. 187)

A categorização do tipo como conceito jurídico conta com várias teorizações, desde as teorias que procuraram negar a existência do abuso como categoria jurídica, tais como Duguit, Rotondi e Planiol. Para este último, só era possível o ato conforme e contrário ao direito, os casos de abusos eram de ilicitude, portanto contrários à lei. Da crítica a Planiol é que se firma a concepção de um ato poder ser ao mesmo tempo “conforme a um direito determinado e contrário ao direito considerado em sua generalidade e objetividade, como conjunto de regras sociais obrigatórias” (BARROS, 2008, p. 03). Isso conduziu às posições de afirmação da existência do abuso do direito como categoria jurídica, tais como a corrente subjetivista, para a qual o abuso do direito se configura pelo exercício do direito que provoca dano a terceiro, cabendo proteção contra abuso do direito como princípio geral de interpretação das normas jurídicas, o que permitirá adequar o direito positivo à realidade social. René Savatier defende que a caracterização do abuso de direito deverá ser feita conforme o dano causado. Para Ripert, o abuso de direito é o resultado da subordinação da Lei positiva aos princípios morais, portanto o abuso causa danos a outrem e é moralmente reprovável. Para Louis Josserand, o direito só pode ser exercido em conformidade com os interesses vitais da coletividade. Na perspectiva causalista, o abuso do direito é o que está dissociado da vontade do legislador. Há ainda a concepção de que o abuso do direito se caracteriza quando o sujeito excede os limites ao exercício do direito, sendo tais limites determinados pelos fundamentos axiológicos (BARROS, 2008).

Provisoriamente, aqui neste trabalho será considerado abuso de direito, numa perspectiva deontológica, o exercício de direito legítimo que no caso concreto é contrário ao direito considerado em sua generalidade e objetividade, como conjunto de regras para assentar expectativas e promover o entendimento, considerando que o abuso de Direito se configura como o ato que, em princípio, autorizado legalmente, se executa em desconformidade ao ordenamento jurídico no seu todo ou com excesso na sua limitação e que abuso de direito pressupõe a existência deste, o que se considera abuso é a ofensa à justiça sob a justificativa de exercício de direito legítimo.

O abuso do direito aqui caracterizado é identificado como produzido nos atos de aplicação do direito fundados em perspectiva de interpretação que toma o direito como o texto da lei de modo mecânico nos dizeres de Ferrara: “Entender uma lei, portanto, não é somente aferrar de modo mecânico o sentido aparente e imediato que resulta da conexão verbal” (1967, p. 128).

Interpretar é um desafio mais amplo, que, para efetivar o direito como direito exige ultrapassar as barreiras de uma visão do direito como sistema fechado de regras e desvincular dos seus argumentos de justificação. Não cabe ao intérprete buscar o sentido que estava na cabeça do legislador. Ainda em diálogo com Ferrara (1967),

A interpretação jurídica não é semelhante à interpretação histórica ou filológica, que se aplica aos documentos e que esgota a sua missão quando acha um dado sentido histórico, sem curar depois se é exacto ou não, harmônico ou contraditório, completo ou deficiente (p.130).

(...)

A interpretação consiste em declarar não o sentido histórico que o legislador materialmente ligou ao princípio, mas o sentido que ali está imanente e vivo. Eis o que precisamente, se quer exprimir com a fórmula metafórica - *vontade da lei*. Esta fórmula não pretende significar que a lei tem um querer no sentido psicológico, mas apenas que encerra uma vontade objectivada, um *querido* (voluto) independente do pensar dos seus autores, e que recebe um sentido próprio, seja em conexão com as outras normas, seja com referência ao escopo que a lei visa alcançar. O jurista há-de ter sempre diante dos olhos o escopo da lei, quer dizer, o resultado prático que ela se propõe conseguir. A lei é um ordenamento de relações que mira a satisfazer certas necessidades e deve interpretar-se no sentido que melhor responda a esta finalidade, e portanto em toda a plenitude que assegure tal tutela (p.136)

Para enfrentar o desafio de efetivar o direito como direito e não como pretensões abusivas e/ou abuso do direito, um caminho de interpretação com potencial para efetivar a garantia é tomar o direito como conjunto de normas como regras e como princípios a partir de Dworkin e que tem como pano de fundo uma constituição que protege, a um só tempo, autonomia pública e privada, como estratégia de convivência entre diferentes em diálogo com Habermas, considerando que os argumentos morais, ético-políticos e pragmáticos integrados na norma devem ser compreendidos na perspectiva deontológica dos discursos jurídicos com seu código binário de validade (SCOTTI, 2008, p. 52).

Aqui será tomado como produtos de práticas de abuso do direito: a violação de direitos fundamentais na desterritorialização de posseiros e pequenos proprietários e a limitação no direito de proprietário e de posseiro sem a devida indenização ou desapropriação dentro do parque, no entorno e no corredor ecológico; os crimes ambientais praticados por populações locais sob o argumento de saciar a fome e as licenças ambientais que provocam danos ambientais; o não reconhecimento das populações locais como pertencentes à dinâmica de gestão do parque.

a) A desterritorialização e a limitação no direito de proprietário e de posseiro sem a devida indenização ou desapropriação

Considerando com Habermas que uma ordem jurídica é legítima na medida em que garante autonomia pública e privada e que estas estão asseguradas como direitos fundamentais (Art. 5º - CF-88), analiso o processo de desterritorialização e limitação de direitos de posseiros e proprietários como violação destes direitos fundamentais, visto que, em nome de uma autonomia pública, não foi garantida a autonomia privada.

A autonomia privada foi violada nos seguintes aspectos: direito de proprietário e de posseiro, direito de moradia, alimentação, livre exercício da profissão, cultura, patrimônio imaterial e material, no processo de indenização que levou em conta uma interpretação do direito de posse como direito precário, que garante ao possuidor apenas indenização pelas benfeitorias, sem considerar que a posse era também a garantia de moradia, alimentação e exercício da profissão de trabalhador rural. Isso violou também o acesso a um meio ambiente saudável como direito fundamental que lhes é garantido.

O direito ambiental está dentre os direitos fundamentais do quinto grupo, na categorização de Habermas referida no segundo capítulo deste trabalho. Cabe referir que os direitos fundamentais têm sua legitimidade na autonomia dos cidadãos e exige como condição para autonomia que as pessoas se percebam como autoras do Direito ao qual elas se submetem como destinatárias, sendo autonomia exercida pela participação democrática, na medida em que a sua autonomia privada seja garantida na produção e reprodução do sistema do direito pela circulação do poder constitucionalmente regulado, que, por sua vez, se nutre das formas de comunicação em uma esfera pública desobstruída, enraizada nas esferas privadas centrais do Mundo da Vida mediante as instituições da sociedade civil.

Uma ordem jurídica é legítima na medida em que ela assegure igualmente a autonomia co-original pública e cívica de seus cidadãos; ao mesmo tempo, no entanto, ela deve a sua legitimidade somente às formas de comunicação em que essa autonomia pode se expressar e se comprovar. Essa é a chave para uma compreensão procedimental do Direito. Após a garantia jurídico-formal da autonomia privada haver se provado insuficiente, e após a intervenção social mediante o Direito colocar em risco a própria autonomia privada que ela intencionava restaurar, a única solução consiste na tematização da conexão entre as formas de comunicação que garantem simultaneamente a autonomia pública e a privada em suas fontes (HABERMAS, 2008, p. 17).

A ordem jurídica brasileira, em abstrato, garante a autonomia pública e a privada, compatível com a pluralidade existente no contexto constitucional em que vários projetos disputam espaço, como no caso em estudo, sob o risco permanente de descumprimento do direito, visto que não é o direito nem a sociedade que o mesmo regula estáticos. Esse risco permanente produz tensão entre norma e realidade, entre faticidade e validade. Tensão esta que deve ser interpretada como tensão e não como oposição, contraposição, hiato, para não produzir com a aplicação do direito exatamente o oposto do que cabe ao mesmo cumprir.

Isso coloca em pauta conceitos jurídicos consagrados como o de segurança jurídica, que deve ser pensado como uma ilusão necessária temporalizada e contextualizada, aberta e difusa, com a possibilidade de alteração e revisão constante a partir de uma interpretação que possibilite assim enxergá-la como permanente e ao mesmo tempo vulnerável à força das dinâmicas sociais, resultando que a certeza do direito é sua incerteza, considerando com De Giorgi que “segurança é um conceito ilusório que mascara o problema real. Não há segurança que esteja livre do risco.” (1998, p. 220).

Para Cattoni de Oliveira (2001, p. 58), “não há métodos capazes de revelar ou descrever um quadro de verdades objetivas, a-históricas e descontextualizadas, pois nenhum método é instrumento neutro capaz de superar a sua própria condição de obra humana, histórica, datada, contextual.”

Faço dialogar essas considerações com as expressões do conflito aqui em estudo que se situam no campo da relação entre autonomia pública e privada. Tomo-as não como confronto entre a realidade e as normas, visto que as normas garantem as duas e a prática de aplicação desrespeitou uma para fazer valer a outra, mas como tensão produzida pelo processo de interpretação constitucional. Uma tensão que violou direitos, destruiu vidas e sonhos, mas que dispõe de potencial para fazer o contrário, diante da complexidade consistente nos conceitos jurídicos como o de segurança jurídica que tanto pode negar direitos quanto garantir, não havendo receitas seguras para seguir, exigindo a participação de todos os interessados para que a construção da única decisão correta possa contar com o aval dos interessados.

b) As infrações e os crimes ambientais praticados por populações locais – a relação entre direito e não direito

Como já indicado no capítulo primeiro, os crimes e as infrações administrativas ambientais como expressão do conflito socioambiental aqui em análise são tomados como um indicador contundente do conflito. Mas não é essa a razão de tomá-los na presente análise. Aqui, especialmente, é um indicativo denunciante do discurso justificador do divórcio entre os princípios de proteção ambiental e os de proteção de identidade cultural.

A existência dos crimes e infrações administrativas é acionada como justificativa para a gestão do Parque focada em ações de fiscalização, repressão e retirada das populações de dentro da UC, com violação de direitos humanos.

A identidade atribuída de criminoso ambiental é aviltante para a moralidade camponesa sertaneja. Ser preso e estar em delegacias de polícia é apontado como indicador de desarranjo social:

O Ismael [filho que foi preso] é meio difícil conversar com ele que ele não gosta de falar sobre isso de jeito nenhum porque teve um [dos guardas-parque que o prenderam] que era lá do Zabelê, do nosso lugar, colocou o revólver na cara dele. Ele não gosta de jeito nenhum, quando se trata disso aí, ele só faz se levantar e sair. Ele ficou detido lá no Batalhão. (...) Eu guardo muita mágoa, num gosto nem de contar as coisas que aconteceram a gente (...) vê o trator passar em nossas casas machucava e quando nós fomos lá, tava com três dias que tinha sido derrubada. (...) uma vez os meninos mataram lá uns pombinhos nós assamos e comemos com beiju e banana. Prenderam meus meninos, eles pegou lá na Serra do papai na Serra Branca e prenderam um bocado de dia. Quando ficou preso eu fiquei dando comida pra eles lá na cadeia. (...) eu ainda hoje sinto a coisa mais ruim [a pior coisa] do mundo é a gente se vê numa delegacia ou em qualquer outro ambiente desse. Foi preciso a gente labutar com advogado, foi preciso a gente mexer com juiz de direito ave Maria foi uma decepção. Eu não tenho esse costume e os meus meninos nunca graças a Deus os meninos do Zabelê (...) nunca teve nenhum que desse uma pancada no outro pra dizer rumbora pra delegacia, pois é, lá nós vivia desse jeito ninguém num chamava a polícia, uma urgência, que ninguém lá não brigava e a gente vive aqui desassossegado (...) (Comunicação Oral)<sup>105</sup>

---

<sup>105</sup> Entrevista com Arlinda Antunes de Jesus Sousa, em 15/05/07, no assentamento Novo Zabelê.

A criminalização das populações locais se dá sob a justificativa de proteger um meio ambiente que fora monetarizado e transformado em bem jurídico.

Para Castilho (1996, p. 42), a categoria bem jurídico passa a ganhar moldura como conceito jurídico a partir de Feuerbach, visando substituir a concepção moralizante do Direito Penal, de modo que na definição do que seja há que lesar interesses materiais de outras pessoas, não havendo consenso quanto a critério delimitador dos limites puníveis.

Zaffaroni e Pierangeli (2002, p. 462) consideram que “bem jurídico penalmente tutelado é a relação de disponibilidade de um indivíduo com um objeto, protegido pelo Estado, que revela seu interesse mediante a tipificação penal de condutas que o afetam”.

Importante considerar que nem todos os bens jurídicos recebem tutela penal. Aqueles que recebem a tutela penal são os considerados produtores de danos sociais e perigo (Hassemer, apud CASTLHO, 1996, p. 42). A valoração do dano e perigo está vinculada ao conjunto de valores da experiência de uma determinada cultura, considerando todas as clivagens internas do referido tecido social.

Para Hassemer (2005), enquanto o Direito Penal clássico possui um núcleo ideal do qual fazem parte as tradições de experiências democráticas que têm o Direito Penal como instrumento concomitante de violência e de liberdade civil, e *ultima ratio*, daí o seu caráter subsidiário. O direito penal contemporâneo se apresenta como um instrumento de solução dos conflitos sociais, tendendo a se tornar cada vez mais instrumento de defesa e menos reação às lesões. Configura-se, pois, mais instrumento de defesa da política interna e por isso com maior relação com o Direito Civil e o Direito Administrativo e demanda no campo da prevenção.

Na perspectiva do Direito Penal clássico, De Giorgi (2006), ao analisar a Teoria dos Sistemas e o Direito Penal, correlaciona crime e direito, tomando crime como ação passada e direito como futuro, sendo este a prescrição.

Considera que a identificação do crime como ação individualiza o tratamento penal, justifica o controle político da sanção, inclui todos no direito penal. Universaliza o indivíduo, o qual pressupõe a autodeterminação da ação particular e estabiliza a expectativa de que a ação socialmente aceitável seja a que se enquadre no modelo de racionalidade entre meios e fins.

A junção entre direito e crime é presente e é inobservável. Sempre que se observa, já passada, é crime ou direito aplicado. Sem um, o outro não existe. A distinção entre direito e

crime é a distinção entre passado e futuro, a junção do paradoxo é o presente. É o ponto cego.

Os paradoxos são circularidades que, se não forem desenvolvidas, bloqueiam as operações dos sistemas que eles constituem. Por essa razão, os paradoxos devem ser ocultados. Um paradoxo pode ser desenvolvido por meio de uma distinção que introduz no sistema uma assimetria e que dispõe de dois lados. Pode-se começar de um e do outro lado (DE GIORGI, 2006, p.120).

(...)

Ora a distinção não diz nada sobre os dois lados da distinção, ela diz que um lado é o outro lado do outro lado, que se pode observar um lado ou o outro lado, que não é possível observar os dois lados contemporaneamente. Isto produziria o risco da cegueira, assim como se a luz e o mistério fossem observados. (DE GIORGI, 2006, p. 122)

O paradoxo é constitutivo do sistema, é a autofundação do sistema. No caso do sistema do direito, o paradoxo que o funda é o direito e o não-direito, ou direito e crime.

A distinção é construída de modo que seus dois lados se contrapõem como se fossem duas realidades distintas: de um lado, o direito, de outro, o crime. Desse modo as duas realidades podem se observar distintamente: uma primeiro, depois a outra. A realidade originária (a unidade do paradoxo) desapareceu. Agora, o direito pode adiar sua origem, pode se inventar continuamente. Também o crime, que é o outro lado do outro lado da distinção, pode esquecer sua origem e sempre se reinventar, se atualizar (DE GIORGI, 2006, p.120 e 121).

O autor considera que, desse modo, são criadas teorias do crime e teorias do direito e descrições sociológicas do direito e do crime:

Pode-se observar o incremento ou a redução dos crimes e atribuí-los, de modo causal, a fatores externos. Podem-se construir relações recíprocas, um lado da distinção pode se referir ao outro e, também, pode conferir ao direito um efeito ou uma função de intimidação em relação ao crime e, a este, em efeito estabilizante do direito. Pode-se justificar, assim, tanto a pena de morte [...] como sua absolvição. (DE GIORGI, 2006, p. 121)

As teorias tanto explicam as duas partes do paradoxo quanto, pela diferença entre as duas partes do paradoxo, desenvolvem meios de operar em cada um dos polos do paradoxo, tanto no crime quanto no direito.

Não é difícil ver, então, que se o paradoxo é constitutivo do direito, a distinção é uma técnica de desenvolvimento do paradoxo que se revela útil

e altamente funcional no plano operativo. Sem a distinção seria impossível observar o crime, porque seria impossível distingui-lo do direito (DE GIORGI, 2006, p. 122).

Considera ainda o autor que a distinção informa a identidade de cada lado do paradoxo e que um lado é independente do outro, mas que um não existe sem o outro, o que resulta que a própria distinção não aparece na distinção e que através desta não se vê a unidade da diferença entre direito e crime, visto que a unidade, como já referido, é inobservável, como o ponto cego da distinção (DE GIORGI, 2006, p. 122-123).

A oscilação entre direito e crime opera como função recursiva que se aplica a si mesma e que produz autovalor, que são chamados pelo direito de bens jurídicos e pelo crime de desvios, sendo aqueles representantes da ordem e estes da desordem, considerando que ambos não são fixos, são produzidos como expectativas generalizadas da sociedade, que se generalizam pelo poder comunicativo fundado sobre o direito ao poder, que submete ao direito o que o próprio direito produz numa circularidade que se configura como democracia, que confere legitimidade ao poder para eliminar poder. A circularidade referida exige dois pressupostos: o povo, desprovido de poder, ser tomado como fonte de poder e como indivíduos livres e capazes de se opor ao poder (DE GIORGI, 2006, p. 125-127).

O direito penal, através da sanção, manifesta o poder e vincula o futuro enquanto introduz o tempo da sociedade no tempo do direito. É o devir que dá os parâmetros para diferenciar o que é direito e o que é crime.

Os bens jurídicos são utilizados para construir hierarquia no universo das decisões judiciais e do controle político com ampla possibilidade para revisão constante dessa hierarquia em permanente oscilação que produz a transformação do direito, ou no dizer de De Giorgi, a invenção da realidade produzida pelo direito penal, a ordem social por este pressuposta que se mostra sobre as vestes da função de estabilizar a ordem social.

O direito penal só é capaz de se controlar: ele não tem a função de estabilizar uma ordem social qualquer. Ao contrário, ele pressupõe uma ordem social, um certo grau de paz social que serve de cenário para a difusão do poder que ele torna visível (DE GIORGI, 2006, p. 130).

A ilusão da estabilização da ordem social enraíza-se nos pressupostos da racionalidade moderna oriundos da ilusão do controle social que conduz ao futuro como horizonte aberto à ação racional e construtiva, sendo o direito, especialmente, o penal, um

vínculo ilusório estável para o futuro, portanto, um risco que precisa lidar com a incerteza como se certeza fosse e que para isso precisa tratar a ilusão do controle como realidade.

A ilusão do controle do sistema do direito é a também estruturante dos demais sistemas. E cada um deles demanda que o controle ou a ilusão do controle seja uma garantia do sistema do direito aos demais sistemas. Isso torna o risco como a única certeza e que evitar o risco é evitar a ação e a construção do futuro, que pode se configurar como direito ou como crime, constituindo-se o paradoxo que criminaliza raças, culturas, etnias, nacionalidades, fés religiosas, mas necessário para a produção da ilusão da segurança e do controle.

São introduzidas, assim, novas assimetrias de papéis: o direito penal intervém com a função de prevenir um risco percebido como imanente àquelas referências externas que o direito penal da ação tinha cancelado por meio da redução da comunicação social ao evento chamado ação. Este paradoxo do risco, este paradoxo que nega à ação dos indivíduos um futuro, enquanto não evita nenhum risco, criminaliza raças, culturas, etnias, nacionalidade, fés religiosas. Afirma-se como certo que a alternativa ao risco seja a segurança e que esta seja dada como prevenção ao risco. Mas a segurança da não-ação é uma circularidade que unicamente incrementa o risco. Não se pode prevenir aquilo não se sabe se acontecerá (DE GIORGI, 2006, p. 132 e 133).

A necessidade de segurança e controle, ou a ilusão destes, em sociedades complexas conduz o direito para a trivialidade pelo fato de a tudo poder ser aplicado pelo enquadramento no binômio lícito/ilícito, em que a estrutura do paradoxo que o funda é substituída pela estrutura da diferença.

A trivialidade do direito penal, ou seja, o fato de o mesmo poder ser aplicado a tudo deu suporte à demanda para regular a complexidade surgida na questão ambiental, que transformou natureza sadia como bem jurídico e as ações atentatórias a esse bem jurídico tomado como desvio. Desse modo, nasceu um direito penal ambiental.

Essa tendência vai na contramão do que considera Fiandaca (2000, p. 436), para quem “a sanção penal deve ser aplicada não em presença de qualquer ataque a um bem digno de tutela, mas somente nos casos nos quais a agressão atinja um tal nível de gravidade que resulte intolerável”, considerando que a ordem jurídica tutela valores, cabendo acionar o direito penal apenas quando houver lesão a esses valores, visto que na proteção ao bem jurídico, o papel que cabe ao direito penal é apenas complementar.

Segundo Baratta (1994), esse contexto atual é interpretado como demandante de produção normativa e de mecanismos de decisão para dar respostas à situação de emergência estrutural, fazendo prevalecer uma concepção de que é possível proteger os bens jurídicos dos riscos, eliminando a atuação da função extrassistêmica dos bens jurídicos (HASSEMER, 2001) para limitar a força punitiva do direito penal.

Baratta (1994, p. 13) afirma que, nesse contexto de proliferação de crimes de perigo, o direito penal antecipa a sua atuação, incidindo mais sobre o perigo do que sobre a lesão a bem jurídico, havendo ainda uma indeterminação dos bens jurídicos e uma função promocional ao direito penal, uma função promocional para combater os riscos para o futuro, de certo modo, exigindo relativização da teoria do bem jurídico.

Ainda com Baratta (1994, p. 11-17), é possível considerar uma espécie de dinamização do bem jurídico em razão do caráter promocional do direito penal, visto que esse passa a tutelar os bens coletivos e difusos (defesa do consumidor, meio ambiente, saúde pública, dentre outros), atuando ainda como controle de funções da administração pública (sistema monetário, controle fiscal, dentre outras), sob o argumento de garantia constitucional, desconsiderando a compatibilidade entre a importância social do bem jurídico e a gravidade das conseqüências originadas pelo direito penal e em que medida o bem jurídico é atingido.

A esse propósito, Castilho (2000, p. 59) considera que o bem jurídico tutelado nos casos de crimes contra a fauna “não é a fauna propriamente dita, mas a sua função ecológica” [grifo do original]. Perde-se de vista isso com a trivialização do direito penal ou com esse caráter promocional do direito penal.

No caso em análise, a criminalização da caça ao tatu sem a devida análise do que a prática atinge, a que bem atinge, enquadra-se no caso de mera promoção do direito penal que resulta em ampliação da esfera de criminalização.

De acordo com Zaffaroni e Batista (2003, p. 190), “nenhum direito pode legitimar uma intervenção punitiva quando não medeie, pelo menos, um conflito jurídico, entendido como a afetação de um bem jurídico total ou parcialmente alheio, individual ou coletivo”.

Nesses casos, os ilícitos penais são transgressões de um dever de observar determinada norma e não têm necessariamente relação direta com um bem material (MACHADO, 2005, p. 112). É comum a criminalização de comportamentos entendidos

como inconvenientes, como o ato de andar com um ferramenta de trabalho de roça (facão, cavador, foice, machado, espingarda).

Pode-se afirmar, com Machado (2005, p.160), que há o aceno para uma mudança de paradigmas de um modelo de contenção do processo de criminalização para um modelo criminalizador.

E, mais uma vez, saliento que essa tendência tem origem interna no campo da interpretação/aplicação e não no texto de lei propriamente dito. A seguir, em um levantamento da normatização penal ambiental concluo que o texto da lei por si só não é problema, mas as normas acionadas pelos procedimentos através das instituições nas práticas de aplicação é que padecem do vício da trivialização do direito penal, da assunção do caráter promocional no direito penal e com isso da instauração do modelo criminalizador que se desvincula do bem jurídico protegido e passa a proteger o tatu sozinho desligado da sua função ecológica.

A intervenção do Direito Penal na questão ambiental tem moldura constitucional no art. 225 da CF-88, que criou o bem jurídico meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, sendo, portanto desvio as ações consideradas pela legislação como lesivas ao bem jurídico protegido. Antes, as ações de danos ao meio ambiente eram reguladas pelo Código Florestal, pelo Direito Penal geral, pelos Códigos de Caça, Pesca, Água, dentre outros, portanto bem jurídico protegido penalmente é anterior à CF-88.

As ações classificadas como desviantes são pluriofensivas, relacionando inúmeras condutas ou inúmeros bens jurídicos, tutelados de forma direta ou fazem referência a bens naturais, como a água, o ar, a fauna, apenas como meios de assegurar a integridade de bens mais elevados, como a vida ou a saúde das pessoas. Também as normas protetivas buscam prevenir danos causados por produtos químicos, tóxicos ou atividades nucleares. Isso se configurou como normas que objetivam proteger imediatamente bens ambientais ou proteção mediata, quando esses bens são tutelados de modo indireto. O bem jurídico protegido é patrimônio de toda a coletividade, havendo também possibilidade de patrimônio ambiental individual.

Segundo Freitas (1997, p. 16), no âmbito criminal, a primeira iniciativa se deu com o Código Criminal de 1830, o qual estabeleceu penas para o corte ilegal de madeira. A Lei 3.311, de 14 de outubro de 1886, tratou o incêndio como crime especial.

Ainda segundo o referido autor, o Código Florestal, Decreto 23.793, de 23.11.1934, deu tratamento diferenciado ao tema, dividindo as infrações penais em crimes e contravenções. O Código Penal de 1940 considerou contravenção o que o Código Florestal considerava crime. No que diz respeito à fauna, a Lei de Proteção à Fauna, de 1969, considerava apenas a existência de contravenções. A qualificação como crimes se firma com a Lei 7.653/88.

De modo amplo, a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) foi a consolidação dos aspectos criminais de toda a legislação ambiental, que se encontrava esparsa. A referida Lei tanto descreve as condutas lesivas ao meio ambiente, com suas correspondentes respostas do Poder Público, nas esferas penal e administrativa, como dispõe sobre o processo penal e cooperação internacional para a preservação do meio ambiente.

Na mencionada Lei, há forte incidência de normas penais em branco, ou seja, norma que necessita de complementação para sua aplicação. Essa complementação pode advir do próprio poder legislativo federal (homólogas) ou, ainda, de esferas legislativas hierarquicamente inferiores (heterólogas), como leis estaduais, leis municipais, decretos, regulamentos, portarias, dentre outros.

As penas restritivas de liberdade cominadas aos crimes da referida lei são, em sua generalidade, de quatro anos e, conforme seu art. 7º são passíveis de substituição por penas restritivas de direitos: prestação de serviços à comunidade; interdição de direitos; suspensão parcial ou total de atividades; prestação pecuniária e recolhimento domiciliar (art. 8º), mas há penas superiores a quatro anos no art. 35 (pesca mediante o uso de explosivos ou de substâncias tóxicas), no art. 40 (causar dano às unidades de conservação) e no art. 54 § 2º (poluição qualificada). Também a nova lei acolheu a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

O elemento normativo do tipo que diz respeito à antijuridicidade, à ilicitude, está contido nos artigos: 29, 30, 44, 45, 46, parágrafo único, 51, 52, 55, 56, 60, 63 e 64, nas expressões “sem licença”, “sem autorização”, “sem permissão”, “em desacordo com a determinação legal obtida” e outras assemelhadas. Isso faz relacionar os crimes com as licenças ambientais<sup>106</sup>, autorizações de desmatamento<sup>107</sup>, que, por sua vez, se relacionam

---

<sup>106</sup> A Licença ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (RESOLUÇÃO CONAMA 237/97 – ART. 1º, II).

com o instituto da compensação ambiental<sup>108</sup>, ou seja, o crime não é matar, caçar, desmatar, mas fazer isso sem licença, autorização, permissão do órgão ambiental.

As licenças, autorizações e permissões são instrumentos básicos manejados pelos órgãos do SISNAMA nas três esferas governamentais. As ações praticadas sem elas constituem crimes ambientais e infrações administrativas.

Procurou relacionar esse contexto teórico e legal com o contexto fático do caso em estudo. À medida que foi sendo construída a realidade de um direito penal ambiental, foram sendo produzidas alterações no mundo da vida pela produção de novas relações sociais, ou seja, foi sendo produzida sociedade, no dizer de De Giorgi (2006).

A título de ilustração, destaco os fatos de o Parque ter sido criado em 1980, a Lei de Crimes Ambientais em 1998, 18 anos depois, e a moldura constitucional para a referida lei 08 anos após a criação do Parque. Isso permite observar o surgimento de relações sociais na medida em que se fortalecia o Direito Penal Ambiental. A aplicação das leis criadas alterou as relações de antes, conforme relato da tradição oral:

SR – O que aconteceu com Seu Nilson Parente?

MA – Era caçador profissional e trabalhou pra ela uns pouco de ano e só saiu porque **ele saiu uns dias aí foi pro mato a Niède pegou quase mata de uma surra foi parar no hospital vomitando sangue, obrando sangue e mijando sangue com a surra que ela deu nele. (...) Foi os guarda dela a mando dela** [grifo meu], ele entregava muito caçador o povo diz que “o que faz aqui, paga aqui”, mas ele entregou muito caçador também judiou muito de muita gente muitos pais de família dizendo: Oh Seu Nilson me deixe que eu estou com uns tatu pra dar de comer aos meus filhos e muitas vezes ele fazia era mangar dizia que o cara estava ali era pra se divertir isso e aquilo, num tem mau que não sirva pra bem ,desejo mau a ninguém não, mas tem hora que o cara recebe as recompensas do pecado dele aqui em cima da terra ele já passou por isso aí o Seu Nilson e os funcionário que tem no IBAMA e dela são tudo caçador num tem um pra dizer que num é caçador antigamente **ela dava uma recompensa de duzentos e cinqüenta reais pro cara pegar o caçador e levar de qualquer jeito num tinha essa não, pegou levou e ganhava duzentos e cinqüenta reais a mais aí os cabra endurecia batia, amarrava** [grifo meu]. (...)

<sup>107</sup> Trata-se também de ato administrativo autorizativo de deflorestamento para uso alternativo do solo (agricultura e pecuária) e/ou outros usos avaliados pelo órgão ambiental como viáveis de acordo com as condições ambientais afetadas (Portaria IBAMA nº 113/95).

<sup>108</sup> A Compensação Ambiental é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos ambientais não mitigáveis, definida no art. 36 da Lei nº 9985, de 18 Julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Aquilo que era prática cotidiana “virou”<sup>109</sup> crime ambiental, e a ocorrência de crimes ambientais na área em análise se tornou fato corriqueiro no cotidiano da gestão do Parque. É uma questão multifacetada em que há pelo menos as seguintes vertentes: os crimes praticados para abastecer o comércio que se formou sob concepções de turismo predador que cada vez mais eleva o valor das “mercadorias” proibidas; o trabalhador rural que teve suas atividades limitadas e/ou proibidas e não foi recompensado por isso e que comete as infrações/crimes ambientais para: garantir suas necessidades de alimentação (saciar a fome) e de renda; lucrar com o “negócio” do Parque; manter um elemento cultural; como prática lúdica e esportiva; como uma espécie de “vingança” por ter sido excluído e não reconhecido como pertencente/participante da lógica do parque e com isso excluído do “negócio” do Parque.

A seguir, uma entrevista ilustrativa em que o entrevistado narra sobre como foi surpreendido pelos guardas-parque quando estava em atividade de caça a animais silvestres. Os guardas-parque consideraram o fato de ele se encontrar com uma arma na mão como reação, e por isso atiraram no caçador/camponês. Ele foi enquadrado no art. 29 da Lei 9605/98; “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida” [grifos meus]:

SR – E aí o que foi que lhe aconteceu ontem?

MA – Eu fui dá uma voltinha fui pegar um tatuzinho. Os homens me acharam na reta, aí baixaram o pau em cima de mim, quiseram me matar. Aí me levaram lá pro IBAMA. Eles disseram que eles têm ordem de bater na gente e matar a gente na hora que encontrar no mato. (...) É, ele disse que tinha ordem de chegar na gente e atirar, disse que eu tava com o facão na mão desenbainhado, mas se eu tava no mato, tava com o facão na mão, por isso tava sem bainha, mas não que eu puxei pra matar ninguém. Mas eles disseram que eles tinham ordem de pegar me atirar, me matar e que o direito era deles que nós num tinha direito nenhum aí eu comecei a dizer umas coisas com eles por causa disso. Eu num matei nem roubei como é que ele ia chegar em mim atirando como se eu fosse um ladrão fugitivo, aí eles ficaram foi valente lá dizendo que iam me prender e tudo aí. Quem dizia era um gordim valente, um braquim [Ítalo, servidor do IBAMA, chefe do Parque], foi aí que o Expedido [servidor do Ibama, fiscal ambiental] disse, não, Mazim, venha cá, que nós vamos resolver eu vou lhe dá uma advertência aqui você vai passar uns seis meses com um negócio aí de um processo. Num ia pagar fiança, ele falou um negócio lá de passar seis meses com um negócio de processo. “Pois tá bom, Expedito, num posso fazer nada”. Aí o outro lá, dizendo “eu vou é lhe prender nesse instante”. Aí eu disse “se você me prender num posso fazer nada, então rumbora se vai me

<sup>109</sup> Dizer “virou” crime ambiental é para entrar em consonância com o imaginário popular, mas, na verdade, os fatos referidos, na época, não se tratavam de crimes, mas de contravenções conforme legislação vigente do período em que o Parque foi criado.

prender...” Aí ele ficou toda hora me chamando de um nome lá que agora eu me esqueci.

(...)

SR – Que arma usavam?

MA – Era um trinta e oito, eles estavam com uma trinta e oito e uma doze.

SR – Teve algum momento que você se sentiu preso?

MA – Teve, porque eles ficavam no portão, teve momentos que eu ia fazer alguma necessidade eles me acompanhavam.

(...)

SR – Aí eles não telefonaram?

MA – Telefonaram não, eu pedi pra eles que telefonassem, mas eles disseram que não, que só ia me atender na hora que o perito chegasse, oito horas da manhã e ele chegou era oito e quinze.

SR – Você foi multado?

MA – Não, ele disse que num ia me dá multa dessa vez não, mas que ia me prender, depois foi que ele resolveu não me prender, aí eu disse: “você pode me prender eu num posso fazer nada, mas eu num tenho condição de pagar advogado nem nada, então num posso fazer nada”. O Expedito nem tanto, mas o outro ficava valente me chamava de um bocado de nome lá, me xingava.

SR – Mas aí é a primeira vez que acontece isso?

MA – Na verdade foram três vezes já, foi uma vez que eu estava lá em cima na roça e eu num tava nem caçando e eles disseram que eu estava caçando e outra vez eles me pegaram com uma bandinha de tatu trazendo e agora essa outra vez aí.

SR – Por que você caça?

MA – Por necessidade porque com o dinheiro da carne a gente usa pra comprar outras coisas pra dentro de casa aí pegando um tatu pra comer, o dinheiro da carne já alivia pra outra coisinha.

SR – Mas num é perigoso?

MA – É perigoso, mas a gente vai assim mesmo, tem vez que é obrigado a gente ir.

Esse complexo exige, em cada caso, do aplicador um exercício de interpretação da lei e do caso para devidamente enquadrá-lo. Feita a subsunção ao tipo penal, cabe a interpretação da lei dos crimes ambientais de modo principiológico, de forma que permita enxergar o princípio afetado em consonância com os demais princípios que protegem outros bens correlacionados como demonstra a ilustração: andar com facão na mão sem a proteção, no caso, a bainha, faz parte da cultura camponesa, ou seja, é uma prática do modo de vida daqueles que vivem da roça e do extrativismo. Tomar a prática como reação armada às autoridades competentes pela fiscalização ambiental é não garantir a validade do princípio protegido pelo artigo 216 da CF-88: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem: (...) II - os modos de criar, fazer e viver”.

Por outro lado, há a discordância de servidores do IBAMA quanto à atuação policial nas ações de fiscalização ambiental na proteção da UC:

AA – (...) eu sabia que uma das funções, caso eu quisesse, era essa [a atuação]. A gente faz um curso de fiscalização, sai uma portaria no diário oficial que autoriza a gente a fazer essa parte de fiscalização também. De atuação. Eu me interessei, fiz o curso, mas como uma das partes da atividade, mas não que fosse a única atividade, entendeu? Aí é complicado. Eu não estudei um monte de ano pra virar[...]. Virar polícia. (...) Você só fica aqui dando bronca, autuando, dizendo que vai prender, vai multar, entendeu? Em primeiro lugar, outra coisa que é importante, todos os projetos que eu fiz, de educação ambiental, nenhum teve recursos pra fazer. Mandeí pra Teresina, já falei desses projetos um monte de vezes e nunca veio recursos pra fazer. **Sem educação ambiental, aumentam os infratores** [grifo meu]. É óbvio isso. E aí conforme a relação do parque com a comunidade do entorno faz com que aumente ou diminua a quantidade de infratores [...]. E de uns tempos pra cá, três meses pra cá, tem aumentado horrores a quantidade de autos de infração. Você vê aí, todo dia tem autos de infração. Hoje mesmo já fiz dois autos de infração. Todo dia tem auto de infração. Teve época que a gente fez trabalho com voluntariado em Coronel José Dias [município] e ficava três, quatro meses sem autos de infração. Você pode ver ali, nos blocos, há buracos de vários meses sem autos de infração. **Agora se começa a ter atitude mais opressora de mandar matar cachorros, apreender bicicletas e outras coisas ilegais que eram feitas aqui** [grifo meu] e que de uns tempos pra cá voltaram, tende cada vez mais a aumentar os autos de infração. É assim: relação boa diminui o crime, diminui a caça. Tem uma relação ruim aí o pessoal caça mesmo, não tá nem aí. Então fica complicado, não tem a menor condição de trabalhar num ambiente assim. Eu não nasci pra isso. Por isso é que quero ser transferido pra qualquer lugar nem que seja pro Amapá, entendeu? Mas aqui no Piauí eu não fico mais não. (Comunicação oral, 2007)<sup>110</sup>

Como se pode ver, as ações de atuação de fiscalização não diminuem a caça, só ampliam o número de atuações e a repressão. Ou seja, produzem o contrário do que o direito penal ambiental tem a promessa de proteger

---

<sup>110</sup> Entrevista com analista ambiental do IBAMA que pediu para não ser identificado pelo nome, mas identificado pela função que exercia. Atualmente, o servidor não mais se encontra no escritório de São Raimundo Nonato, como ele mesmo declarou, pediu para ser transferido.

c) O não reconhecimento das populações locais como pertencentes à dinâmica de gestão do Parque

A outra dimensão das práticas abusivas se materializa na exclusão das populações locais da dinâmica e gestão da UC, o que produz separação entre as dimensões materiais e imateriais do patrimônio cultural.

O art. 29 e o 42 do SNUC determinam que

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as parte.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

O SNUC interpretado principiologicamente faz notar a proteção do patrimônio material e imaterial, ou seja, protege patrimônio cultural como monumentos, conjuntos arquitetônicos e sítios urbanos e naturais, considerando a população que significa a materialidade através de suas crenças, saberes e modo de vida como o patrimônio imaterial.

No Brasil, os primeiros elementos indicadores da preocupação de proteger o patrimônio imaterial remontam à década de 30, com Mário de Andrade na elaboração do Anteprojeto de Proteção do Patrimônio Artístico Nacional, o qual propunha a criação de um órgão no Ministério da Educação, mais especificamente o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional (SPAN).

No referido anteprojeto, a concepção de patrimônio era bastante ampla, incluía os monumentos e bens históricos e arqueológicos e manifestações da cultura popular e

indígena, como: músicas, contos, lendas, medicina, culinária e outros, portanto a preocupação com os dois aspectos do patrimônio, a materialidade e a imaterialidade, não é tão recente, encontra apoio em Mário de Andrade (2000, p. 7) nos idos de 1930.

Embora a proposta de Mário de Andrade tenha servido de base para a elaboração do Decreto-Lei n.25/37, responsável por organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, este não deu ênfase à proteção das expressões da cultura popular e indígena conforme a proposta de Mário de Andrade. Sobressaiu a concepção de patrimônio material.

Patrimônio material é definido como se fosse patrimônio cultural de modo amplo:

Para fins da presente Convenção serão considerados como patrimônio cultural:

- os monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos, que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- os lugares notáveis: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como as zonas, inclusive lugares arqueológicos, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

(Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, at. 1º)

A inclusão da dimensão imaterial do patrimônio cultural teve lugar no âmbito internacional na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, e também o documento Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular de 1989, ambos do âmbito da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

A Convenção de 2003 aborda o patrimônio cultural a partir de duas vertentes: o patrimônio cultural imaterial e o patrimônio cultural material e natural.

No Brasil, só com a CF-88 é ressaltada a importância da proteção do patrimônio imaterial, que, seguindo a tendência internacional, identifica formalmente os bens imateriais como parte do patrimônio cultural da nação:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de

referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem:

I- as formas de expressão;

II- os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arquitetônico, paleontológico, ecológico e científico (Art. 216 – CF-88).

A garantia de proteção do patrimônio material e imaterial tem suporte em parágrafos do mesmo artigo:

§1o. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§2o. Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A feitura de registros, documentação e inventários previstos nos parágrafos acima foi regulada pelo decreto nº 3551/2000. O referido decreto cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro a partir da documentação em quatro livros específicos:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas. (Decreto 3551/00, Art.1º, § 1º ).

A instauração de processo de registro está prevista no art. 2º, podendo ser solicitado pelo Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; sociedades ou associações civis, dependendo de avaliação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que decidirá em última instância pela inscrição do bem e a sua titulação como Patrimônio Cultural do Brasil a

partir de critérios como continuidade histórica do bem, relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira (Art. 1º, § 2º).

A tematização das duas dimensões do patrimônio cultural pela CF-88 tensiona para a superação da dicotomia produzida no bem jurídico cultura para tomar o bem no seu conjunto e não por partes, o que indica a necessidade de vê-lo de modo integrado para uma adequada aplicação constitucional.

Enquanto aplicação, a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC do IPHAN, ao propor a documentação de lugares e edificações, abre espaço para a superação da separação entre as dimensões materiais e imateriais dos bens culturais, de significativo e significado.

Importante considerar que o mundo da vida gesta sua vida social através da cultura e das normas que conduzem a vida comunitária. E que o que promove a vida social é valorizado, é patrimonializado às vezes com valor simbólico, às vezes ao valor simbólico se mescla um valor econômico. Embora elementos e/ou aspectos vinculantes do mundo da vida, em regra, não sejam cognominados como patrimônio, visto ser esta uma categoria sistêmica, é tratado como tal. É valorado simbolicamente e/ou materialmente, é transmitido de geração a geração.

O patrimônio do mundo da vida faz parte das dinâmicas que produzem o tecido social e das garantias de produção e reprodução social; não é monetarizado; produz os vínculos sociais; enraíza a vida comunitária; a estratégia de “inventariar” é feita através da oralidade; o lugar de guarda é a memória, especialmente, a dos mais velhos; faz parte da teia simbólica que produz a vinculação social e está inserido nas estratégias que produzem o pertencimento.

São formas de proteção, guarda e salvaguarda: a experienciação; ensinar aos mais novos; enquadrá-lo em vivências do prazer, do lúdico, da espontaneidade; a não padronização, o que permite que cada lugar traduza a sua identidade através de seu patrimônio cultural; expressão de identidades coletivas e individuais; fazer intercâmbio; não monetarizar; protegê-lo diante de ameaça através de estratégia de ocultamento ou mescla com outra expressão que não se encontra sob ameaça.

No mundo sistêmico, o patrimônio é identificado e reconhecido pelas instituições culturais; é categorizado de modo diverso do mundo da vida; é categorizado como

patrimônio cultural numa alusão à monetarização; é dividido em patrimônio material e imaterial;

Na medida em que os mundos da vida se pluralizam, se complexificam, passam a demandar atuação do sistema em forma de políticas públicas, dinheiro, poder, direito e de controle, o sistema vai cada vez mais se infiltrando nas malhas do mundo da vida, o que favorece a superposição de patrimonialização: o que é patrimônio no mundo da vida ganha funcionalidade como patrimônio para o sistema, sob a alegação de protegê-lo. É a patrimonialização do mundo da vida pelo sistema.

Quais os riscos e potencialidades dessa patrimonialização?

Os riscos são inúmeros, vão desde o abuso do direito no fazer, justificar e aplicar as leis, como por exemplo, no processo de feitura das leis não considerar os dois lugares de patrimonialização, o mundo da vida e o sistema, e a importância de cada riqueza patrimonializada para as instituições (sistema) e para a vida das pessoas (mundo da vida) nos discursos de justificação da feitura de leis, fazendo com que a superposição da patrimonialização seja a negação da forma já existente, o que pode se repetir na aplicação e na operação com o Direito positivado.

Isso potencialmente traz consigo o risco de que a patrimonialização institucional anule a funcionalidade do bem patrimonializado no mundo da vida pela quebra dos vínculos entre o mundo da vida e o bem e a possibilidade efetiva de proteção de bens culturais sob ameaça e risco de desaparecimento. A funcionalidade do bem pode se acabar e se limitar ao ambiente institucional.

Desse modo, o sistema que guarda a funcionalidade de estabelecer a vinculação social acaba por produzir o contrário: a desvinculação das pessoas com o meio sócio-cultural-ambiental. E o bem patrimonializado passa a ser uma riqueza só para o sistema, deixando de o ser para o mundo da vida e/ou passando a ser uma riqueza sem a funcionalidade de vinculação social comunitária. É o que ocorre com o reconhecimento de determinado bem cultural pelo Estado, como ocorreu com a Serra da Capivara. Os desenhos rupestres foram transformados em patrimônio da humanidade numa sobreposição da “patrimonialização” local, o que a anulou e com isso quebraram-se os vínculos de pertencimentos ou foram atenuados.

O outro risco potencial é o da tensão entre materialidade e imaterialidade dos bens a serem patrimonializados pelo Estado. O Brasil já tem tradição na patrimonialização do

material, o imaterial foi inovação da CF-88. A institucionalização dessa norma constitucional ainda não está colada à realidade brasileira. E não goza de tanta visibilidade. A proteção imaterial tem sido preterida quando o bem está colado a um bem material. É o caso de proteção ambiental e/ou arqueológica e práticas culturais do modo de vida das populações tradicionais e quilombolas, que, ao invés de serem patrimonializadas, são criminalizadas.

A potencialidade da patrimonialização institucional é a proteção da riqueza como um acervo do mundo da vida protegido pelo sistema para continuar informando as formas de vida nos mundos da vida do futuro. Para que isso ocorra, há que sempre partir da concepção de que a ação institucional é para favorecer a vinculação social das pessoas aos seus contextos de mundo da vida, ou seja, proteger aquilo que a comunidade já protege, não como forma de substituição, mas de potencialização das formas de proteção já existentes. Fazer isso é integrar princípios constitucionais que protegem bens culturais materiais e imateriais (art. 215 e 216 da CF-88).

No âmbito internacional, também há a preocupação com aplicação de legislações de proteção ao patrimônio cultural. O documento da UNESCO Recomendações sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, de 1989, recomenda aos países signatários: proteger a privacidade dos portadores de tradição; adotar medidas para salvaguardar as informações reunidas de apropriações indevidas e maus usos; atenção aos direitos de propriedade intelectual.

No Brasil, a proteção ao direito de imagem está garantida no art. 5º, CF-88, quando garante a inviolabilidade em relação à imagem, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação desse direito.

Importante destacar, tanto na convenção quanto na CF-88, a preocupação com o envolvimento e o consentimento das populações pesquisadas no que se refere à realização, divulgação e ao acesso aos bens culturais imateriais; a interface entre patrimônio material e imaterial e os direitos de autoria coletiva e individual sobre as produções culturais.

Enfim, vale ainda frisar que o patrimônio cultural imaterial constitui um direito fundamental de natureza difusa, relacionado com a identidade e a história de um povo, que se traduz em manifestações de natureza fluida e imaterial como formas de saber, fazer, criar relacionadas a bens materiais da vida social através do patrimônio tangível que lhe sustenta,

que foi elevado ao patamar de patrimonialização constitucionalizada, passando a se constituir em direito-dever.

Alocando isso no caso, percebe-se que a patrimonialização material cindiu significativa e significado. A arte rupestre é patrimônio para a humanidade inteira, em especialmente, para quem com ela convive e descende das populações que a produziram. Cindi-las é realizar a cisão entre população local e UC.

Antes da patrimonialização realizada pelo Estado e em âmbito internacional, as populações locais adotaram historicamente formas de proteção ao que foi posteriormente patrimonializado, de modo que resistiu ao tempo, um indicativo de que, por exemplo, os desenhos rupestres produziam algum sentido nas suas dinâmicas sociais. O Estado, ao patrimonializar, não buscou as formas existentes de proteção e com isso produziu a desagregação, desintegração entre patrimônio imaterial e patrimônio material. E com isso produziu a cisão entre populações e UC.

Esse capítulo se fecha com a ratificação da necessidade de adequação da interpretação das normas ambientais em consonância com a constituição para que o direito seja aplicado como direito e não abuso ou pretensões abusivas do direito como forma de garantir direitos fundamentais das partes afetadas. Para isso há que tematizar a complexidade como tal, nas suas tensões, desafios e riscos.

## CONCLUSÃO

O desafio maior em produzir uma conclusão de um objeto de pesquisa móvel que nem o abordado no presente estudo é quanto a pretensão de aprendê-lo em sua totalidade, visto que essa totalidade é mudança constante, é fluída e um olhar sobre a mesma é apenas um olhar a partir de um prisma cego para outros prismas. Concluir aqui significa abrir mão das pretensões racionais da ciência de esgotar a complexidade do objeto pesquisado.

Em diálogo com Carvalho Netto (2003, p. 105), considero que “racionalizar só é possível hoje se levo em conta o caráter limitado da racionalidade humana”.

Assim considerando, tecer os nós que podem ser desatados a qualquer momento remete a rever as pretensões do presente trabalho e o que foi alcançado.

Considero que a árdua caminhada não termina frustrada, mas aquém das expectativas primeiras, das ilusões que serviram de combustível que alimentaram as caldeiras em que foi cozida esta tese.

A satisfação vem principalmente do fato de ter tematizado a tensão existente entre normas e realidade no processo de aplicação do direito como oportunidade de focar a complexidade instaurada por esse processo.

Olhando as pegadas desse percurso, vejo a questão que o norteou: como se relaciona autonomia privada e pública no âmbito do executivo diante da complexidade contemporânea do direito? Para confirmar, de fato, o pressuposto de que a complexidade constitucional é simplificada através da aplicação de políticas ambientais unidimensionais, o que viola direitos fundamentais por considerar uma dimensão separada das outras. Assim considerando, a conclusão é de que a violação de direitos fundamentais no caso em análise resulta da cisão entre o paradoxo constituinte do direito: público e privado.

Outros pontos do percurso dizem respeito aos objetivos atingidos, em grande medida, visto que o percurso de tessitura consiste numa análise de aplicação do direito ambiental em concreto a partir dos casos de pretensão abusiva ou abuso do direito, corporificados nos casos de invalidação da autonomia privada, justificada sob o discurso de prevalência do público sobre o privado; de tipificação dos crimes ambientais, desconsiderando os casos de descriminalização e a cisão entre patrimônio material e imaterial, o que resultou em

sobreposição de estratégias de proteção e exclusão das populações locais das formas sistêmicas de proteção dos patrimônios.

Enfim, o texto é produto do seguinte percurso: abordagem etnográfica, na especificidade da etnografia do conflito socioambiental na perspectiva multiator com base em Little (2006), do contexto local, focado a partir da complexificação do mundo da vida pela ampliação de dinâmicas sociais, tornado efeito com a criação de uma Unidade de Proteção Integral, o Parque Nacional Serra da Capivara, no Estado do Piauí. A abordagem etnográfica foi sistematizada através das expressões do conflito que ficaram em voga durante o período de observação da pesquisa de campo. Foram descritas sete expressões do conflito que foram organizadas em três vieses analíticos: a invasão de autonomia privada sob argumentos de prevalência do público sobre o privado; criminalização de práticas culturais e exclusão das populações locais do “negócio” e dinâmica do Parque. Os três vieses analíticos e o caso em si orientaram a construção dos capítulos. Como já referido: o primeiro é a descrição do caso; o segundo foca o processo de complexificação do mundo da vida pela intensificação da relação sistêmica e o terceiro aborda a aplicação do direito ambiental interpretado apenas como texto, numa perspectiva de “tudo ou nada” ou axiologicamente, redundando nos casos de abuso e/ou pretensões abusivas do direito e violações de direitos fundamentais das populações locais e do próprio direito ambiental e até mesmo da lei dos crimes ambientais.

A centralidade da tese reside na discussão sobre autonomia pública e privada, de que não há uma sem a outra, uma e a outra se fundem, o que é público é também privado, o privado é do interesse de todos. Então violar um para manter o outro é violar também o que pretende proteger.

A novidade da tese reside em dois aspectos básicos: metodologia e conteúdo. Quanto à metodologia, o elemento da inovação vem da junção de dois prismas metodológicos: o descritivo, na etnografia do conflito socioambiental numa perspectiva multiator juntado à natureza discursiva do trabalho no adensamento teórico argumentativo dos aspectos descritos. Quanto à inovação substantiva, há a abordagem da atividade administrativa do poder executivo como discurso de aplicação, concebendo aplicação não como terreno apenas limitado ao judiciário, num diferencial de que a aplicação para o judiciário se refere a fato passado e na esfera administrativa é perspectiva de presente e futuro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, R. **Paradigmas do Capitalismo Agrário em questão**. São Paulo: HUCITEC.1992. 275 p.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais” In: ACSELRAD, Henri (org). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Reúne Dumaró, 2004, p. 37 – 56.

ANDRADE, Mário. Anteprojeto para a criação do Serviço de Patrimônio Artístico Nacional. In: CAVALCATI, Lauro. **Modernistas na Repartição**. Rio de Janeiro: Edufj/Minc/IPHAN, 2000.

ARRUDA, M. B. **Conservação, ecologia humana e sustentabilidade na caatinga**: estudo da região do Parque Nacional da Serra da Capivara (PI). Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1997. 96 p.

ARON, Raymond. **Temas de Sociologia Contemporânea**. Baixo Queluz, Barcarela: Editora Presença, 1969.

BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma história do bem jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. n. 5, p. 4-23, 1994.

BARROS, João Álvaro Quintiliano. **Abuso de direito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 727, 2 jul. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6944>>. Acesso em: 26 jul. 2008.

BASTOS, Antonio Virgílio Bittencourt. **Mapas cognitivos e a pesquisa organizacional**: explorando aspectos metodológicos. *Estud. psicol. (Natal)* [online]. 2002, v. 7, n. spe, pp. 64-77.

BECK, U. In: GIDDENS, A. **Modernização reflexiva**. Política, tradição e estética na ordem social moderna, São Paulo: UNESP, 1997. p. 11-71.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos e. **Introdução ao direito ambiental brasileiro**. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, abril-junho 1999.

BERGER, P. L.; BERGER, B. O que é uma instituição social? In: M. M. Foracchi/J. Martins (orgs.). **Sociologia e sociedade. Leituras de introdução à sociologia**. Rio de Janeiro: Livros técnicos e científicos, 193-199, 1977.

BERNARDES, J. A.; FERREIRA, F. P. de. Sociedade e natureza. In: GUERRA, A. José Teixeira, CUNHA, Sandra Baptista da. **A questão ambiental: diferentes abordagens**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Brasília-DF, Ed. Universidade de Brasília, 1992. 666 p.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de M.; AMADO, Janaina. **Usos e Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

BOSI, E. **Memória e Sociedade: Lembranças de velhos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. 484 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 1996. 200 p.

BRASIL. **Código Civil**. São Paulo: Editora Riedel. 1999. 847 p.

\_\_\_\_\_. IBAMA-PI. Nota Técnica s/nº Serra Vermelha, 2007.

\_\_\_\_\_. INCRA. Parecer sobre a criação do Parque Nacional Serra Vermelha e ampliação do Parque Nacional Serra das Confusões. 2008.

\_\_\_\_\_.MMA. Notas Técnicas – Serra Vermelha, 2007 e 2008.

BRUSEKE, F. J. O problema do desenvolvimento sustentável. In: CAVALCANTI, C. (org.) **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**, São Paulo: Cortez, 2003. p. 29-40.

BUTTEL, F. A sociologia e o meio ambiente: um caminho tortuoso rumo à ecologia humana. Perspectiva. **Revista de Ciências Sociais**. Unesp. Vol. 15, pp. 69-94, São Paulo, 1992.

BUCKELY, Walter. **A Sociologia e a Moderna Teoria dos Sistemas**. São Paulo: Cultrix, 1971. 349p.

BRUYNE, P.de et al. **Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais: os pólos da prática metodológica**. Rio de Janeiro, F. Alves, 1991. 251 p.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Racionalização do Ordenamento Jurídico e DemocraciaNN **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 88, p. 81 – 108, dez. 2003.

\_\_\_\_\_. A revisão constitucional e a cidadania: a legitimidade do poder constituinte que deu origem a Constituição da República Federativa de 1998 e as potencialidades do poder revisional nela previsto. In: **Revista Fórum Administrativo – Direito Público**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2001, p. 882-889.

\_\_\_\_\_. A contribuição do Direito Administrativo enfocando da ótica do administrado para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das leis no Brasil: um pequeno exercício de Teoria da Constituição. In: **Revista Fórum Administrativo – Direito Público**. Belo Horizonte : Editora Fórum, 2001, p. 882-889.

\_\_\_\_\_. Requisitos pragmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do estado democrático de direito. In: **Revista de Direito Comparado** 3. 2000.

\_\_\_\_\_. Entrevista. In: **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** 65(4): 7-12. 2007.

\_\_\_\_\_. Uma reflexão acerca dos direitos fundamentais do portador de sofrimento ou transtorno mental em conflito com a lei como expressão da dinâmica complexa dos princípios em uma comunidade constitucional - os influxos e as repercussões da Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001. In: **Virtù**(1): 1-13. 2007.

CASTELLS, M. **O Poder da Identidade – A era da informação**: Economia, Sociedade e Cultura. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 2002. 530 p.

CASTILHO, Ela Wiecko Wolkmer. O conceito de fauna e de animais nos crimes contra a fauna da Lei 9605/98. In: **Direito Ambiental em Evolução** 2. Curitiba: Juruá Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. **O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional** (lei n. 7.492, de 16.06.86. Tese de Doutorado. Florianópolis, 1996. 201p.

CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. 418 p.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Direito Processual Constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001. 288p.

\_\_\_\_\_. **Tutela Jurisdicional e Estado**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002

CAVALCANTI, C. (org.). **Desenvolvimento e Natureza**: Estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Cortez, 2003. 429 p.

CHAUÍ, M. **Conformismo e Resistência – aspectos da cultura popular no Brasil**. 6ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. 180 p.

CHIZZOTTI, A.. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2001. 164 p.

CMMAD, Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1991. 98 p.

Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972.

Coordenação Estadual de Comunidades Quilombolas. **Parecer sobre a criação do Parque Nacional Serra Vermelha**, 2008.

CUNHA Manuela Carneiro da e ALMEIDA, Mauro. **Enciclopédia da Floresta**. Companhia das Letras, São Paulo, 2002.

CUCHE, D. **Identidade, Etnia e Estrutura Social**. São Paulo: Pioneira, 1976.

Declaração de Manila sobre Participação Popular e Desenvolvimento Sustentável. IFDA dossier 75-76. 1990: 45-50. Jan/Abril.

DIAMANTINO, Pedro Teixeira. “**Desde o raiar da aurora o sertão tonteia**”: caminhos e descaminhos da trajetória sócio-jurídica das comunidades de fundos de pasto pelo reconhecimento de seus direitos territoriais. Dissertação de Mestrado. Brasília: UnB, 2007.

DIAS, W. P. **São Raimundo de distrito-freguesia à vila**. Teresina: COMEPI, 2001. 158 p.

DIAS, Claudete Maria Miranda Dias. Povoamento e despovoamento: da pré-história à sociedade escravista colonial. In: **FUNDHAMENTOS VII – II Simpósio Internacional – O Povoamento das Américas**. São Raimundo Nonato, Dez 2006.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Tempo e Memória**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

\_\_\_\_\_. **Direito, Democracia e Risco: Vínculos com o Futuro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

DIEGUES, A. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo: Hucitec, 1996. 169 p.

\_\_\_\_\_. **O nosso lugar virou parque – Estudo Sócio-Ambiental do Saco de Mamangá** – Parati – Rio de Janeiro. São Paulo: NUPAUB, 1998.

\_\_\_\_\_. **Etnoconservação: novos rumos para a conservação da Natureza** São Paulo: HUCITEC. 2004. 209 p.

DOWIE, Mark. **Refugiados da Conservação**. São Paulo: NUPAUB – Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras – USP, 2006.

DUARTE, R. Aspectos éticos da questão ecológica. In: DUARTE, R. (org.) **Ecologia e Cultura**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1983. p. 9-26.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 568 p.

\_\_\_\_\_. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: RT, 2001. p. 427 e 428.

FERRARA, Francesco. **Interpretação e aplicação das leis**. Coimbra: Armênio Amado, 1967.

FERREIRA, A. B. de H. **O Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 2.128 p.

FERREIRA, M. M. AMADO, J. **Usos e abusos da história oral**. Rio de Janeiro: FGV, 1996. 277 p.

FERREIRA, Lúcia C. **Dimensões Humanas da Biodiversidade**. Ambiente & Sociedade. 7(1): 5-29.2004.

FERRY, L. In: **A Nova Ordem Ecológica**. São Paulo: Ensaio, 1994. 193 p.

FIANDACA, Giovanni. **O "bem jurídico" como problema teórico e como critério de Política criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, A.89, v. 776, jun. 2000, p. 409-39, 2000.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. RODRÍGUEZ, Marcelo Abelha. **Manual de direito ambiental e legislação aplicável**. São Paulo: Max Limonad, 1999.

FORMAN, S. **Camponeses: sua participação no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1979. 340 p.

FUMDHAM. **Parque Nacional da Serra da Capivara**. São Raimundo Nonato: Fumdhm, 1998. 94 p.

\_\_\_\_\_. **Anais do V Congresso Internacional sobre Preservação da Arte Rupestre nos Sítios do Patrimônio Mundial**. Parque Nacional Serra da Capivara – realizado de 22 a 25 de abril de 2004. São Raimundo Nonato: Fumdhm, 2007.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de Conteúdo**. Brasília: Editora Liber Livro, 2005, 79 p.

FREIRE, P. Meio Ambiente, desenvolvimento e planejamento. In: VIOLA, J. E.; et all. **Meio Ambiente, desenvolvimento e cidadania: desafios para as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2001. p.45-98.

FREITAS, Vladimir Passos de. Crimes contra a Natureza. São Paulo : Ed. Ver. Dos Tribunais, 1997. 300p.

FUMDHAM. **Parque Nacional da Serra da Capivara**. São Raimundo Nonato: Fumdam, 1998. 94 p.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

GEERTZ, C. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989. 213 p.

\_\_\_\_\_. **O saber local**. Petrópolis: Editora Vozes, 2003. 366 p.

GODOI, E. P. de. **O Trabalho da Memória: Cotidiano e História no sertão do Piauí**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999. 165 p.

GODOI, E. P. de. O Sistema do Lugar: história, território e memória do sertão. In: **Além dos Territórios para um diálogo entre a etnologia indígena, os estudos rurais e os estudos urbanos**. Campinas, Mercado das Letras, 1998. p. 97-132.

GOMES, Orlando; THEODORO JUNIOR, Humberto. **Direitos reais**. 14. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

GIULIANI, J. M. Sociologia e Ecologia: um diálogo reconstruído. In: Raízes. **Revista de Ciências Sociais e Econômicas**. Mestrados em Economia e Sociologia, UFPB, Campus II, ano XVIII, n. 19, março/98, p.25-40.

GRUZINSKI, S.. **A Colonização do Imaginário: Sociedades Indígenas e Ocidentalização no México Espanhol**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. 463 p.

GUIBENTIF, Pierre. A Aplicação do Direito Redescoberta pela Sociologia Jurídica. In: **Revista Sociologia Problemas e Práticas nº 12**, 1992. pp. 19-39.

GRANT, Colin B. Intersubjetividade: necessidade ou impossibilidade cognitiva – uma contribuição ao debate entre Luhmann e Habermas. In: **Revista Princípios**. Natal. Ano 04, nº 05. P. 05-28, 1997.

HABERMAS, J. **Agir comunicativo e razão destrancendentalizada** Rio de Janeiro : 1983. 111 p.

\_\_\_\_\_. **Técnica e ciência como “ideologia”**. Lisboa: Edições 70, 1987.

\_\_\_\_\_. Guinada pragmática. In: **Pensamento pós-metafísico**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1988.

\_\_\_\_\_. **Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 4-19, set./dez. 1989.

\_\_\_\_\_. **Pensamento pós-metafísico**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

\_\_\_\_\_. **Faticidade e Validade**: Uma introdução à teoria discursiva do Direito e do Estado Democrático de Direito. Tradução: Carvalho Neto, Menelick. Tradução provisória e não autorizada, exclusivamente para uso acadêmico: Mimeo, 2008 e 2009.

\_\_\_\_\_. **Direito e Democracia entre facticidade e validade I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 354 p.

\_\_\_\_\_. **Direito e Democracia entre facticidade e validade II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo. Martins Fontes: 2004. 69 p.

\_\_\_\_\_. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2002. 404 p.

\_\_\_\_\_. **O futuro da natureza humana**. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 159 p.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005, 102p.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos Fundamentos do Direito Penal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

HOBBSAWM, Eric e Terence RANGER. **A Invenção das Tradições**. São Paulo : Paz e Terra, 1997.

HUSSERL, Edmund. **A crise da humanidade européia e a filosofia**. Porto Alegre: Edpuers, 1996. Col. Filosofia, 41.

IBAMA. **Plano de Manejo**: Parque Nacional Serra da Capivara. Brasília : FUNDHAM-IBAMA, 1991. p 32-60.

INGRAM, David. **Habermas e a dialética da razão**. Brasília: UnB, 1987. 298 p.

JEEC – Juizado Especial Civil e Criminal de São Raimundo Nonato – PI. **Processos Crimes Ambientais de menor potencial ofensivo**, 2004 a 2007.

JUCÁ, G. N. M. **A Oralidade dos Velhos na Polifonia Urbana**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2003.127 p.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2004.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2003 (Coleção Debates; 115).

LAVELL, A. Ciencias sociales y desastres naturales en america latina: un encuentro inconcluso. In: MASKREY, A. (compilador) **Los desastres non son naturales**. Bogota: La Red, Tercer Mundo Editores, 1994. 14 p.

LEFF, E. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2002.240 p.

\_\_\_\_\_. **Saber Ambiental - Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder**. Petrópolis, Vozes, PNUMA, 2001. 343 p.

LEIS, H. R. Ambientalismo: um projeto realista-utópico para a política mundial. In: VIOLA, J. E.; et all. **Meio Ambiente, desenvolvimento e cidadania**: desafios para as ciências sociais. São Paulo: Cortez, 2001. p. 15-43.

LEONARDI, M. A. A sociedade global e a questão ambiental. In: CAVALCANTI, C. (org.) **Desenvolvimento e natureza**: estudos para uma sociedade sustentável, São Paulo: Cortez, 2003. p. 195-207.

LIMA, N. C. de. **Narrativas Oraís**: uma poética da vida social. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003. 226 p.

LIMA, M. M. F.; LIMA, M. G. de; ABREU, I. G. de. Semi-Árido Piauiense: Delimitação e Regionalização. **Carta CEPRO**. V. 18 nº 1. Teresina. Janeiro/junho – 2000. p.162-182.

LITTLE, Paul Eliot. **Ecologia política como etnografia**: um guia teórico e metodológico. In: horizontes antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 85-103, jan./jun. 2006.

LOURAU, R. **Análise Institucional**. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. 252 p.

\_\_\_\_\_. **Sociologia do Direito II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983a. 252 p.

LUTTI, José Eduardo Ismael. O Ministério Público e a Transação Penal nos Crimes Ambientais. In: [www.mp.sp.gov.br](http://www.mp.sp.gov.br). Acesso em 08 de jun de 2009.

MACEDO, Roberto Sidnei. **Etnopesquisa Crítica - Etnopesquisa-formação**. Brasília : Editora Líber Livro, 2006, p. 179.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **Sociedade do risco e direito penal**: uma avaliação de novas tendências político-criminais. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 1982. 318p.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e costume na sociedade selvagem**. São Paulo: Ed. Universidade de Brasília: Imprensa oficial, 2003. 100 p. (Coleção antropologia).

MARTIN, G. **Pré-história do nordeste do Brasil**. Recife: Editora Universitária/UFPE, 1999. 440 p.

MARTINS et al. **Piauí – Evolução Realidade Desenvolvimento**. Teresina: Fundação CEPRO, 1981. 288 p.

McCORMICK, J. As raízes do ambientalismo. In: **Rumo ao Paraíso**: a história do movimento ambientalista. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992, p. 21-41.

MENDRAS, H. **Sociedades Camponesas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976. 265 p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MORAES, M. D. C. de. **Memórias de um sertão desencantado** (Modernização Agrícola, Narrativas e Atores Sociais nos Cerrados do Sudoeste Piauiense). Campinas, [s. n.], 2000. 481 p.

MORAES, M.D.C.; VILELA, S. L. O. Multifuncionalidade e agricultura camponesa nos cerrados piauienses; desafios para sustentabilidade. In: CARNEIRO, M. J.; MALUF, R. S. (org.) **Para além da produção**: multifuncionalidade e agricultura familiar. Rio de Janeiro: MAUD, 2003. p. 104-122.

MORIN, E. A agonia planetária. In: **Terra Pátria**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2002. p. 65-98.

\_\_\_\_\_. O Pensamento Dissimulado (Paradigmatologia). In: **O método 4**. As idéias. Porto Alegre: Sulina, 2001.

MOTT, L. Os índios do Piauí e a pecuária nas fazendas de gado de período colonial. **Revista de Antropologia** (USP), vol.22, 1979. p. 61-78

MOTA, J. A. **Percepção Ambiental, Valores Ecológicos e Econômico**: o caso do Parque Nacional da Serra da Capivara. Rio de Janeiro : Garamond, 2001. 15 p.

NEVES, W. **Antropologia Ecológica**. São Paulo: Cortez Editora, 2002. 87 p.

OLIVEIRA, A. S. de N. Os maníçobeiros do sudeste do Piauí. In: FUMDHAM. **FUMDHAMentos II**. São Raimundo Nonato : FMHA/Centro Cultural Sérgio Mota, 2002. p. 66-84.

PÁDUA, J. A. **Um Sopro de Destruição**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. 318 p.

PARSONS, T. **Sociedades**: perspectivas evolutivas e comparativas. São Paulo: Pioneira, 1969.

PIAÚÍ - SEMAR-PI – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Nota Técnica – Serra Vermelha**, 2008.

\_\_\_\_\_. **Processo de Licenciamento Ambiental**. LP - Condomínio Fazenda Chapada do Gurguéia. 2004.

POMPA, C. O. **Parque Nacional Serra da Capivara**: um drama social: PGAS/UNICAMP, 1997. 18 p.

PRADO, Luiz Régis. Bem jurídico penal e constituição. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1997.

QUEIROZ, T. de J. M. **A importância da borracha de maníçoba na economia do Piauí – 1900-1920**. Teresina : UFPI/APL, 1994. 179 p.

REDCCLIFF, M. R. **Pós-Sustentabilidade e os Novos Discursos de Sustentabilidade**. Campina Grande, vol. 21, n. 1.jan/jun/2002. p. 124-136.

REDE GLOBO DE TELEVISÃO. **Programa Fantástico**. 30 de abril de 2006.

REVISTA SUPERINTERESSANTE. **Tesouros do passado viram cal, no Piauí** - Pesquisadora franco-brasileira Niéde Guidon descobriu desenhos arqueológicos na Serra da Capivara, no Piauí. Edição nº 45, jun 2001.

RIBEIRO, G.L. **Ambientalismo e desenvolvimento sustentado**. Nova ideologia/utopia do desenvolvimento. Brasília: UnB, 1992. 55 p (Série Antropológica, 123).

RICOEUR, P. **Interpretação e Ideologias**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**. São Paulo, Saraiva, 1951, vol. IV.

ROSENFELD M. **A identidade do sujeito constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. 115 p.

ROULAND, Norbert (org.); POUMARÈDE, Jacques; Stéphane Pierré-Caps. **Direito das Minorias e dos Povos Autóctones**. Brasília: Editora UnB, 2004. 614p.

SACHS, I. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1986. 207 p.

\_\_\_\_\_. **Em busca de novas estratégias de desenvolvimento**. Estudos Avançados. São Paulo: USP, 1995. p 29-63.

SANTANA, Gilsely Bárbara Barreto. **A foto não cabe na moldura: a questão quilombola e a interface com a propriedade**. Dissertação de Mestrado. Brasília : UnB, 2008.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos – Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo : Editora Fundação Peirópolis Ltda, 2005. 303p.

SBPC. **Informativo SBPC – PE**, nov de 2004.

SCOTTI, Guilherme. **Afirmção da justiça como a tese da única decisão correta: o enfrentamento da questão do caráter estruturalmente indeterminado do direito moderno**. Brasília: UnB, Dissertação de Mestrado, 2008.

SHANIN, T. A definição do camponês: conceituações e desconceituações. In: **Estudos CEBRAP**. São Paulo, 1976.p. 41-80.

SIMPSON, O. M. V. (org.) **Experimentos com história de vida (Itália-Brasil)**. São Paulo: Vértice, 1988. 195 p.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. **Imaginário social de semi-árido e o processo de construção de saberes ambientais: o caso do município de Coronel José Dias – Piauí**. Dissertação de Mestrado. Teresina: UFPI, 2005.

\_\_\_\_\_. Projeto Fecundação: construção e desconstrução de saberes em Coronel José Dias. In: KÜSTER, A.; MATOS, B. **Educação no contexto do semi-árido brasileiro**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2004. p. 123-130.

\_\_\_\_\_. Ancestralidade e localismo na produção de identidades sertanejas do semiárido: narrativas e imaginário social na construção de saberes ambientais In: **Ambiente complexo, propostas e perspectivas socioambientais**. 1 ed. São Paulo : Contexto, 2009, v.1, p. 49-68.

TEDESCO, J. C. Revivendo o ontem no tempo e no espaço dos de hoje. In: **Usos de memórias** (política, educação e identidade) Passo Fundo : UPF, 2002.

TERRA CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA. **EIA/RIMA**. Teresina, 2004

THIOLENT, M. **Crítica Metodológica, Investigação Social e Enquete Operária**. São Paulo, Polis, 2006. 270 p.

THOMPSON, E.P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

THOMPSON, P. A voz do Passado. **História Oral**. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1998. 388 p.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. Saraiva: São Paulo, 1994.

TOURAINÉ, Alain. **A Crítica da Modernidade**. Petrópolis: Vozes, 2002, 660p

TÔRRES, José Júlio Martins. Teoria da complexidade: uma nova visão de mundo para a estratégia. In: **Anais do I EBEC – PUC/PR – Curitiba, PR, Brasil, 11,12 e 13 de julho de 2005**.

TV Cultura. **Programa Roda Viva**, 17 de nov de 2003.

USP. **Jornal da USP**. 06 a 12 de maio, 2006.

VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna**: um estudo de história do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VIEIRA, P. F. & WEBER, J. (orgs). **Gestão de Recursos Naturais Renováveis e Desenvolvimento** – Novos Desafios para a pesquisa ambiental. São Paulo: Cortez, 2002. 500 p.

VIVACQUA, M. & VIEIRA, P.F. **Conflitos socioambientais em Unidades de Conservação**. Política & Sociedade, 4(7): 2005, p. 139-162.

WEBER, MAX. **Metodologia das ciências sociais**. São Paulo: Cortez; Campinas, Unicamp, 1999.

\_\_\_\_\_. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1980.

WALDMAN, M. **Meio ambiente & antropologia**. São Paulo: SENAC, 2006.

WOORTMANN, Ellen. **Herdeiros, parentes e compadres**. São Paulo; Brasília: Hucitex; Edunb, 1987.

WOORTMANN, Klaas. Com parente não se negueia: o campesinato como ordem moral. In: **Anuário Antropológico 87**, Brasília/ Rio de Janeiro: Ednub /Tempo Brasileiro, 1990, pp.11 – 73.

WRÓBLEWSKI, Jerzy. **Constitución y teoría general de la interpretación jurídica**. Madrid: Editorial Civitas, 1988.

YOUNG, C. E. F. LUSTOSA, M. C. J. **A questão ambiental no esquema centro-periferia**. Rio de Janeiro: ANPEC, 2003. 17 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal: parte geral**. 4. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002

[www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)

[www.viasaoraimundo.com.br](http://www.viasaoraimundo.com.br)

[www.acessepiaui.com.br](http://www.acessepiaui.com.br)

[www.pi.gov.br](http://www.pi.gov.br)

[www.fantastico/globo/jornal/fan](http://www.fantastico/globo/jornal/fan)

[www.tokstok.com.br](http://www.tokstok.com.br)

[www.ecoviagem.com.br](http://www.ecoviagem.com.br)

[www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br)

## **ANEXOS**

## ANEXO I

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2005

OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL, por intermédio de seus representantes infra-assinados, com exercício, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 18.12.93), no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93 e:

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal que reza: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os *parques nacionais* “pertencem ao grupo de unidades de conservação de proteção integral e destinam-se à preservação integral de áreas naturais com características de grande relevância sob os aspectos ecológico, beleza cênica, científico, cultural, educativo e recreativo, vedadas as modificações ambientais e a interferência humana direta”<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que a *zona de amortecimento*, ou zona de entorno de uma unidade de conservação é o espaço territorial localizado na periferia desta num raio de 10 km (dez quilômetros) (art. 27, do Decreto Nº 99.274/90 c/c art. 2º da Resolução CONAMA Nº 13/90), “onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de

CONSIDERANDO que o “papel da *zona de amortecimento* não é reflexo de uma preocupação exclusivamente ambiental, mas representa, desde que respeitados seus objetivos, um importante controle de crescimento urbano desordenado, além de servir como base para o desenvolvimento do turismo, tanto ecológico como rural, que vem ganhando espaço nessa importante indústria”<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que o principal objetivo do estabelecimento das *zonas de amortecimento* (zonas de entorno) é atenuar os impactos promovidos pelas práticas rurais antiambientais, principalmente o uso de fogo e agrotóxicos;

CONSIDERANDO que os *corredores ecológicos* são “porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais” (art. 2º, inciso XIX da Lei Nº 9.985/00 c/c art. 1º da Resolução CONAMA Nº 09/96);

CONSIDERANDO que a legislação veda a exploração de tal *área protegida* ao estabelecer: “fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, formar *corredores entre remanescentes* de

vegetação primária ou em estágio avançado de e médio de regeneração, ou ainda proteger o entorno de unidades de conservação” (art. 7º do Decreto Nº 750/93);

CONSIDERANDO que o principal problema que determina a necessidade dos *corredores ecológicos* é a fragmentação de ecossistema causada por fatores naturais e principalmente ações antrópicas que separam áreas ainda favoráveis ecologicamente a determinadas espécies;

CONSIDERANDO que os *Parques Nacionais da Serra da Capivara e da Serra das Confusões*, respectivamente criados pelo Decreto nº 83.548, de 05 de junho de 1979 e Decreto não numerado de 02 de outubro de 1998, foram instituídos com a finalidade precípua de proteger a fauna e flora e as belezas naturais, e os monumentos arqueológicos existentes no local, bem como possibilitar o desenvolvimento da pesquisa científica e programas de educação ambiental;

CONSIDERANDO que a fauna e flora existentes nos *Parques Nacionais da Serra da Capivara e da Serra das Confusões* são amostra da caatinga, único bioma essencialmente brasileiro, que possui elevado número de espécies *endêmicas*, sendo que algumas destas em razão da caça predatória e destruição de seu habitat natural, já figuram na lista das espécies ameaçadas de extinção do IBAMA, tais como: *a ararinha azul, pomba de arribação, o veado catingueiro, a capivara, o juazeiro, aroeira, o umbuzeiro, abelhas nativas*, etc ;

CONSIDERANDO que ante a inegável importância do *Parque Nacional da Serra da Capivara*, o qual tem a maior riqueza arqueológica da América Latina e uma das maiores concentrações de pinturas rupestres do mundo, foi este elevado pela Unesco à condição de *Patrimônio Mundial da Humanidade* (1991);

CONSIDERANDO que dos 700 (setecentos) sítios arqueológicos já encontrados pela Missão Arqueológica Binacional Franco-Brasileira cerca de 30% (trinta por cento) foram encontrados nas áreas limítrofes, aproximadamente 10 (dez) quilômetros, portanto em área de entorno do Parque Nacional Serra da Capivara, sendo que qualquer atividade desenvolvida nesta área pode afetar irremediavelmente sítios ainda não encontrados;

CONSIDERANDO que ante as alarmantes constatações de que o *Parque Nacional da Serra da Capivara* vinha sofrendo graves riscos pela *ação “antrópica desordenada* a qual provoca incêndios e desmatamento da vegetação nobre e dos arbustos característicos do semi-árido, e destrói pela caça proibida por lei, a fauna necessária ao equilíbrio ecológico das espécies de predadores naturais de insetos, destruidores do Patrimônio gráfico”, foi este incluído pelo *World Monument Fund* em 1996, na *lista dos 100 Sítios em perigo*;

CONSIDERANDO que ainda diante de tais constatações o ICOMOS/BRASIL e o Ministério da Cultura – MinC/IPHAN, solicitaram a UNESCO a inclusão da área de “caatinga” circundante proteção natural do Patrimônio Arqueológico e Pré-Histórico, do Parque Nacional da Serra da Capivara, na lista do *Patrimônio Natural da Humanidade*; CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da *Convenção de Proteção do Patrimônio Mundial*, tendo se obrigado a *proteger* seus sítios, selecionando-os e garantindo a soberania sobre esses bens;

CONSIDERANDO que as áreas dos *Parques Nacionais da Serra da Capivara e Serra das Confusões*, bem como do *Corredor Ecológico Serra da Capivara/Serra das Confusões*, foram classificadas pelo Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira - PROBIO, órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, como sendo de importância biológica extremas e  *muito altas* segundo um critério que elenca áreas prioritárias para conservação como altas, muito altas e extremamente altas;

CONSIDERANDO que tramita no Ministério do Meio Ambiente proposta de implantação do *Corredor Ecológico Serra da Capivara/Serra das Confusões*, estando este segundo a Diretoria de Áreas Protegidas em fase de conclusão da parte técnica para envio a Ministra a fim de que esta exare ato de *criação*, desde já demandando sua proteção;

CONSIDERANDO que a criação do Corredor Ecológico Serra da Capivara/Serra das Confusões encontra justificativa no fato da implantação da BR - representar *barreira ecológica* que impede o fluxo gênico das espécies existentes nos dois parques, a qual se verifica em decorrência das propriedades ambientais destes, migrando as espécies existentes no Parque da Serra da Capivara (mais quente e seco) para áreas mais úmidas do Parque da Serra das Confusões;

CONSIDERANDO que é *crime* punível com reclusão, de um a cinco anos, “causar dano direto ou indireto às unidades de conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, independentemente de sua localização” (art. 40 da Lei Nº 9.605/98), incidindo nas mesmas penas “quem, *de qualquer forma, concorre*” para a sua prática (art. 2º do mesmo diploma legal);

CONSIDERANDO que a possibilidade do uso de glebas das áreas Serra Branca / Serra Vermelha para implantação de assentamentos humanos depende ainda da aprovação da Assembléia Legislativa à transferência destas para o domínio da União;

CONSIDERANDO ainda que o Governo Brasileiro em data recente autorizou e já teve início a construção de um aeroporto internacional na cidade de São Raimundo Nonato com a finalidade de fortalecer o turismo ecológico naquela região;

CONSIDERANDO que tais ações do Governo Brasileiro demonstram o interesse do mesmo em desenvolver naquelas áreas projetos voltados para a manutenção e preservação das suas qualidades ambientais, já tendo para tanto, despendido recursos do erário nacional visando viabilizar tais projetos;

CONSIDERANDO que a localização de *assentamentos humanos* nas áreas de entorno e corredor ecológico Serra da Capivara/Serra das Confusões, irá funcionar como mais uma *barreira ecológica* que gerará conflitos que terminarão por atentar contra garantias legais e atributos ecológicos das *unidades de conservação e áreas protegidas*, promovendo a conseqüente alteração forçada e ilegal de limites destas;

CONSIDERANDO que desde o anúncio da realização de estudos de viabilidade para a implantação de assentamentos humanos nas áreas Serra Branca/Serra Vermelha, as quais se inserem dentro da área de entorno dos Parques Serra da Capivara e Serra das Confusões e do Corredor Ecológico Serra da Capivara/Serra das Confusões, ao argumento de promover regularização fundiária daqueles que vivem no interior do Parque Nacional da Serra da Capivara, deu-se por iniciada verdadeira corrida de pessoas àquelas áreas visando ser beneficiadas com recursos do erário nacional;

CONSIDERANDO que tal fato tem provocado grave repercussão sobre as áreas do Parque Nacional da Serra da Capivara e do Corredor Ecológico Serra da Capivara/Serra das Confusões, uma vez que as populações que ali tem chegado vindas inclusive de outros Estados da Federação têm efetuado corte raso da vegetação objetivando erigir sua moradia e posterior plantio;

RESOLVEM RECOMENDAR:

A) ao INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA, FETAG/PI e COMISSÃO PASTORAL DA TERRA -

CPT, para que tomem as providências no sentido de:

I - se *absterem* de proceder a qualquer ação visando dar publicidade ou mesmo dar início à implantação de assentamentos humanos nas áreas da Serra Branca / Serra Vermelha, até que seja regularizada a questão do domínio daquela área, bem como sejam realizados estudos ambientais multidisciplinares, visando a implantação destes, com posterior aprovação pelos órgãos licenciadores competentes;

II - informar aos Órgãos do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

B) ao IBAMA:

I – que exerça seu *poder de polícia* no sentido de coibir as invasões das *áreas protegidas* objeto da presente recomendação, encaminhando ao Ministério Público Federal os autos de infração porventura lavrados para a promoção da competente ação penal;

II - informar aos Órgãos do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

RESOLVEM, ainda, advertir que o não acolhimento dos termos desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas legais de ordem civil, criminal e administrativa.

RESOLVEM, por fim, determinar à Secretaria das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente o que se segue:

I - encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

II – encaminhe-se cópia da presente Recomendação para a 4ª CCR do MPF.

Teresina, 01 de março de 2005.

*RITA DE FÁTIMA T. MOREIRA E SOUZA*

PROMOTORA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

*TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA*

PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

## ANEXO II

**DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO  
NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES  
TEXTO COM REDAÇÃO FINAL**

<b>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>		
<b>EVENTO:</b> Audiência Pública	<b>Nº:</b> 1310/07	<b>DATA:</b> 23/08/2007
<b>INÍCIO:</b> 10h29min	<b>TÉRMINO:</b> 11h54min	<b>DURAÇÃO:</b> 01h26min
<b>TEMPO DE GRAVAÇÃO:</b> 01h26min	<b>PÁGINAS:</b> 26	<b>QUARTOS:</b> 17

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

**FRANCISCO SOARES – Presidente da Fundação Rio Parnaíba (FURPA-PI).  
SÉRGIO TAVARES – Pesquisador da Universidade Rural de Pernambuco.  
MOACIR DA ROCHA – Prefeito do Município de Gurguéia, Estado do Piauí.  
PAULO DE TARSO CARALO – Representante da CONTAG.  
ANTÔNIO RIBEIRO NETO – Presidente da Federação de Defesa Ecológica do Cerrado.  
JOÃO BATISTA FERNANDES – Presidente da JB Carbon S/A.  
WIGOLD B. SHAFFER – Coordenador do Núcleo Mata Atlântica do Ministério do Meio Ambiente.  
ANTÔNIO CARLOS HUMMEL – Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do IBAMA.**

**SUMÁRIO: Debate sobre concessão do licenciamento do projeto de desmatamento na Serra Vermelha, Piauí, para a produção de carvão.**

**OBSERVAÇÕES**

Houve exibição de imagens.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nilson Pinto) - Vamos dar início à reunião ordinária de audiência pública sobre a concessão do licenciamento do projeto de desmatamento na Serra Vermelha, Piauí, para a produção de carvão.

Esta audiência pública foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de Requerimentos n<sup>os</sup> 5, 28, 73 e 84, de 2007, apresentados pelos Deputados Fernando Gabeira, Reinaldo Nogueira, Ricardo Tripoli e Sarney Filho.

Tenho a satisfação de chamar para assentarem-se à Mesa os participantes desta audiência pública: Sr. Antônio Carlos Hummel, Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade de Florestas, do IBAMA; Sr. Wigold B. Shafffer, Coordenador do Núcleo Mata Atlântica do Ministério do Meio Ambiente; Sr. Francisco Soares, Presidente da Fundação Rio Parnaíba; Sr. João Batista Fernandes, Presidente da JB Carbon S/A; Sr. Sérgio Tavares, Professor aposentado da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Sr. Paulo de Tarso Caralo, Secretário de Política Agrária e Meio Ambiente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG.

Esta audiência já deveria ter sido realizada há alguns meses. Por dificuldade de organização da agenda desta Comissão, foi adiada até o presente momento.

Esta é uma audiência que visa a esclarecer um fato importante. Pedimos a todos os expositores bastante objetividade nas suas exposições. A audiência pública não tem caráter deliberativo, serve para orientar a Comissão nas medidas que poderão ser futuramente tomadas com relação a qualquer aspecto. Portanto, peço que cada um leve isso em conta quando fizer sua exposição.

São muitos os expositores. E, conversando com os propositores desta audiência pública, achamos por bem definir um tempo inicial de 10 minutos para que cada um possa fazer a sua exposição, sem prejuízo posterior. Portanto, quando se iniciarem os debates de esclarecimentos que forem julgados necessários pelo requerente, pelos Deputados presentes, observem o tempo para que toda a matéria seja devidamente esclarecida.

A ordem de exposição será a seguinte: o primeiro a se manifestar será o Sr. Francisco Soares, Presidente da Fundação Rio Parnaíba; segundo, o Prof. Sérgio Tavares; terceiro, o Sr. Paulo de Tarso Caralo, da CONTAG; quarto, o Sr. João Batista Fernandes, da JB Carbon, e o quinto, o Sr. Wigold B. Shaffer, Coordenador do Núcleo Mata Atlântica do Ministério do Meio Ambiente, e o sexto, o Sr. Antonio Carlos Hummel, Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do IBAMA.

Declaro aberta a reunião. Solicito presidi-la, em homenagem ao trabalho que tem realizado na Comissão e por se ter tornado um ícone na questão ambiental deste País, o Deputado Fernando Gabeira.

Desejo a todos exposições tranqüilas, profícuas, objetivas, que possam orientar bem a nossa Comissão na tomada de decisões.

Deputado Fernando Gabeira, obrigado e desejo-lhe um bom trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Com a palavra, por 10 minutos, o Sr. Francisco Soares, Presidente da Fundação Rio Parnaíba.

**O SR. FRANCISCO SOARES** - Antes de tudo, gostaria de cumprimentar todos desta Comissão, especialmente os Deputados Fernando Gabeira, Reinaldo Nogueira, Ricardo Tripoli e Sarney Filho, autores deste requerimento.

No meu entendimento, o Brasil todo acompanhou, por meio do *Globo Repórter*, aquele que foi e é considerado o maior desmatamento do Nordeste: o chamado Projeto Energia Verde, que está sendo executado — no momento, parado por determinação do Ministério e do IBAMA — na Serra Vermelha, no sul do Piauí.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Peço um pouco de paciência, porque não havia microfone equipado. Não precisa se preocupar, porque eu mesmo vou providenciar. (*Pausa.*)

V.S<sup>a</sup>. me desculpe, mas o microfone vai demorar uns 5 minutos para chegar.

Aqui, as coisas são um pouco lentas. Então, farei o seguinte: passarei a palavra ao Prof. Sérgio Tavares, que possivelmente poderia falar sentado do local onde está. V.S<sup>a</sup>. pode falar sentado ou também gostaria de usar o microfone?

**O SR. PROF. SÉRGIO TAVARES** - Eu vou usar o retroprojeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Ah, o senhor vai projetar também? Ah, perfeito. Então, estamos na mesma situação. Vamos esperar.

Não há outra saída. (*Pausa.*)

Professor, o problema é o seguinte: nós vamos ter de avançar um pouco.

Faço-lhe proposta: ao invés de falar aqui, o senhor senta ali, usa aquele microfone e acompanha o telão.

**O SR. FRANCISCO SOARES** - Então, eu gostaria de começar mostrando que a Serra Vermelha, uma área no sul do Piauí, na divisa com o Estado da Bahia, com área correspondente a 300 mil hectares, onde há o Projeto Energia Verde, de conhecimento público, para desmatamento da Serra Vermelha para produção de carvão vegetal. Pode passar.

O Projeto Energia Verde, do Grupo JB, está autorizado pelo IBAMA a desmatar até 78 mil hectares no bioma da caatinga, do cerrado e em Mata Atlântica, na Serra Vermelha, no sul do Piauí, para produção de carvão vegetal que será vendido às siderúrgicas brasileiras, inclusive com isenção de impostos, com base no Decreto nº 12.409, de 31 de outubro de 2006, do Governador do Estado. Acredito que S.Exa. tenha pensado que esse grande projeto traria desenvolvimento e deu isenção de impostos por 12 anos para exportar e comercializar no Brasil. Pode continuar.

A beleza da Serra Vermelha já foi vista, pois essa região constava do 2º relatório nacional sobre as 900 áreas prioritárias de proteção da biodiversidade brasileira, prevista para ser uma unidade de conservação. Só que, talvez por omissão dos técnicos do IBAMA, esqueceram dois biomas importantes, apresentando somente caatinga e caatinga arbórea; esqueceram de inserir cerrado — o que já foi motivo de protesto por parte do doutor em cerrado da Universidade Federal do Piauí — e Mata Atlântica, com base no Decreto nº 750/93 e na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro. Pode passar.

Os prejuízos ambientais que esse projeto trará à biodiversidade da região Nordeste é incalculável; são quase 80 mil hectares. Imaginem que o próprio informe publicitário da empresa noticiava que esse projeto, como manejo florestal, seria o maior plano de manejo do Nordeste, com potencial para ser o maior do Brasil e, em biomassa, o maior do mundo. Imaginem a grandeza desse empreendimento. Os prejuízos são incalculáveis. Pode passar.

As áreas prioritárias para conservação da biodiversidade brasileira nas 900 áreas, segundo o relatório, foram aquelas que citei: caatinga, cerrado e Mata Atlântica. Hoje, essa área foi ampliada pela Ministra Marina Silva, bastante preocupada com as unidades de conservação, para 2.600 áreas, mantendo, inclusive, as áreas que estavam no segundo relatório. Pode passar.

Na Serra Vermelha encontram-se os biomas caatinga, cerrado e Mata Atlântica. A resolução do CONAMA, de 26 de dezembro de 1996, no seu art. 1º, classificou-a — o que foi referendada pelo CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007 — como área da Mata Atlântica brasileira. Na Lei nº 11.428 e no Decreto nº 750, é possível perceber a grandeza da beleza da floresta. Tudo já estava classificado como Mata Atlântica. Lamentavelmente, o Plano de Manejo Florestal do IBAMA liberado omitiu a Mata Atlântica e o cerrado e, com isso, a riqueza da biodiversidade. Pode passar.

Não se trata de plano de manejo. Qualquer cidadão de conhecimento elementar sabe que um Plano de Manejo Florestal sustentável jamais permitirá corte raso na floresta, de

2 a 3 centímetros, em até 100% do talhão para a exploração de grandes áreas. O IBAMA autorizou o desmatamento de 78 mil hectares de floresta nativa na Serra Vermelha, dividida em 13 lotes, em torno de 6 mil hectares por lote.

Se fosse na Amazônia, poderiam dizer que há uma grande capacidade de regeneração; imaginem no semi-árido nordestino, uma floresta de quase 80 mil hectares se transformar em carvão numa área onde a floresta é fundamental para a proteção dos mananciais, dos recursos hídricos, dos aquíferos e dos lençóis freáticos. E mais, a parte de cima dessa serra, próxima à área, alimenta o Riacho do Rangel, chamado Rio Rangel, e o importante Rio Gurguéia, da Bacia do Parnaíba.

*(Segue-se exibição de imagem)*

No Plano de Manejo Florestal Central a exploração terá de ser de forma seletiva.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - E a Socorro? A Serra está no Gurguéia?

**O SR. FRANCISCO SOARES** - Tudo é na Serra do Vermelha.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - A Serra está no Gurguéia?

**O SR. FRANCISCO SOARES** - Está na região do Gurguéia.

No Plano de Manejo Florestal Central, a exploração terá de ser forma seletiva.

Jamais será permitido o corte de 100% da produção vegetal. Será preservado o maior número de plantas frutíferas e medicinais e com proteção da fauna, do solo, dos recursos hídricos e da própria biodiversidade da região.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Aí está. Realmente, já existem 300 fornos, aproximando-se do número de 360 fornos. A proposta do projeto — imaginem todos — é construir um desfiladeiro de 3.600 fornos para a produção de carvão vegetal. Todos sabem que a indústria carvoeira do País, no momento em que o aquecimento global é o grande problema do planeta, está contribuindo satisfatoriamente para o aquecimento global do Planeta. Existem atualmente lá 360 fornos. Imaginem o farão com 3.600 fornos.

Sabe-se que a exploração de carvão no Brasil ainda é artesanal. Apenas 30% a 40% da madeira que vai para os fornos se transformam em carvão, o resto é cinza e CO<sup>2</sup>, que aumentarão o buraco da camada de ozônio. Esta é a grande contribuição do projeto.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

A Resolução nº 26, de 7 de dezembro de 1994, e a Resolução nº 388, do CONAMA, de 23 de fevereiro de 2007, ratificam a presença do bioma Mata Atlântica na

Serra Vermelha, no Piauí, pela riqueza da biodiversidade. Entre as espécies florestais, salientam-se a barriguda, símbolo da nossa luta, o pequi ou pequizeiro; o pau-d'arco e outras que são próprias e estão contidas na Resolução nº 026, do CONAMA, como espécie da Mata Atlântica brasileira.

O Governo de Estado, por meio do então Governador, em 1988, por meio do Decreto nº 7.357, reconhecia a grande ocorrência de aroeiras e proibia seu corte e sua comercialização. Assim, era reconhecida a presença da espécie referida em 1988, à época da promulgação da nova Constituição Brasileira.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Espécies e Restinga.

O Decreto nº 650, como disse, e a Lei nº 11.428 consideraram Mata Atlântica, trechos além das florestas litorânea. Muitas pessoas podem dizer que lá não há Mata Atlântica, entendendo que Mata Atlântica seria apenas a floresta litorânea na zona costeira ao Oceano Atlântico. Devo então dizer a quem não leu o Decreto 750/93 nem acompanhou a Lei nº 11.428, que ratificou os termos do decreto citado que Mata Atlântica é considerada, além das Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual, bem como manguezais, vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

Essas regiões foram incluídas pela Resolução nº 026, de 1994, no Bioma Mata Atlântica. E isso não aconteceu apenas no Ceará, aconteceu também em outros Estados. A Mata Atlântica ampliou-se além da zona litorânea. Além da altitude da Serra Vermelha, que é algo em torno de 600 metros a 700 metros, considera-se o clima ameno que faz com que a sua vegetação seja verdejante todas as épocas do ano.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

A imagem mostra algumas espécies que foram até mostradas no programa *Globo Repórter*.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Aí, vê-se a beleza a mais da região da Serra Vermelha. Está havendo votação no Piauí para escolher as 7 Maravilhas do Estado. E para a alegria dos piauienses e dos brasileiros, a Serra Vermelha está sendo cotada para ser incluída entre as 7 Maravilhas do Estado do Piauí.

Imaginem todos uma maravilha dessas transformada em carvão vegetal para alimentar a siderúrgica brasileira e internacional. Seria o carvão mais caro do Planeta; seria isso a destruição da mais rica biodiversidade ainda existente no Nordeste.

Abordei todos esses temas para dizer a todos que quando o IBAMA do Piauí fez o licenciamento, esqueceu-se de que existia a moção do CONAMA para transformar em Parque Nacional da Serra Vermelha a linda área que lhes mostrei há pouco.

Nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2006, o CONAMA acatou uma moção no plenário e no dia 12 de março aprovou, por unanimidade, considerando que já constava no Segundo Relatório, entre as 900 áreas prioritárias para conservação, a transformação da área no Parque Nacional da Serra Vermelha.

Foi isso o que ocorreu. Contudo, é preciso dizer e ratificar que a Ministra Marina Silva tem sido fiel interessada no assunto e defensora da nossa biodiversidade. S.Exa. está realmente voltada para que aquela área se transforme mesmo no Parque Nacional da Serra Vermelha e que aquela riqueza e biodiversidade do sul do Piauí seja dos brasileiros, considerando-se que ela se transformará em patrimônio nacional, com certeza. Assim sendo, não pertence mais ao Estado do Piauí; pertence, sim, ao País, à comunidade científica e acadêmica. Lá existem muitas espécies e a própria USP e outras universidades de São Paulo estão interessadas em que a Serra Vermelha se torne um grande laboratório para pesquisa da biodiversidade brasileira naquela região do Nordeste.

Por esta razão, foi dito que projeto não era apenas um plano de manejo, mas, sim, um plano de desmatamento disfarçado de planejamento florestal.

Nesse sentido, solicito aos Parlamentares presentes que comecem a pensar em regulamentar planos de manejo florestal para o País. Vale lembrar que na maioria dos Estados, em determinados locais, os Planos de Manejo Florestal estão se transformando em desmatamento oficial.

Precisamos definir que o plano de manejo em determinadas regiões do País, em determinado bioma, tenha o seu limite. Imaginem todos quase 80.000 hectares num Plano de Manejo Florestal. Isso seria quase a destruição de uma floresta da maior importância para o nosso País e para a nossa Região. E mais, se a Serra Vermelha for transformada em parque nacional, gerará riquezas. Vale lembrar que o próprio Instituto Chico Mendes, recém-criado, teria a grande missão de cuidar e fazer com que aquela região, aquela biodiversidade, gere riquezas. Aquela área está próxima a 2 grandes Unidades de Conservação do Estado do Piauí, o Parque Nacional da Serra das Confusões e o Parque da Serra da Capivara, que fazem parte desse pólo da riqueza e da biodiversidade.

E mais, já existe ao lado aquela região uma APA estadual de proteção do Riacho do Rangel e da beleza ambiental. Há lá pinturas rupestres fazendo parte daquele acervo cultural.

Srs. Parlamentares, a preocupação dos ambientalistas do País — da Mata Atlântica, do Cerrado e da Caatinga — é a de que essa floresta não seja transformada em carvão. Por isso, solicitam à Câmara dos Deputados, depois desta audiência pública, atue junto à Ministra Marina Silva, fortalecendo a luta de S.Exa., dizendo-lhe que continua merecendo a confiança e apoio das ONGs brasileiras, porque sabem do seu compromisso de proteger a biodiversidade brasileira.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Muito obrigado.

Passo a palavra ao Prof. Sérgio Tavares, da Universidade Federal de Pernambuco. S.Sa. disporá de 10 minutos para sua exposição.

**O SR. SÉRGIO TAVARES** - Bom-dia, excelentíssimos Srs. Parlamentares, senhoras e senhores.

Basear-me-ei em experiência de 52 anos de pesquisa na Mata Atlântica do Nordeste do Brasil, pois dediquei toda a minha vida profissional ao estudo das madeiras e das matas do Nordeste, sou Professor aposentado da Universidade Federal de Pernambuco e ministrei aulas no Curso de Engenharia Florestal da Universidade Rural, em razão do convênio entre as duas universidades — daí o equívoco de me apresentarem como membro da Universidade Rural. As 2 universidades têm um convênio e trabalhamos juntos. Pretendo fazer algumas observações sobre o tema: *Manejo Sustentado: desmatamento ou preservação*.

Nesta explanação, apresentarei meus pontos de vista pessoais com a humildade necessária.

Passo a apresentar algumas imagens:

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Atitudes em relação às matas. A primeira atitude em relação às matas, infelizmente sempre a adotada no País até bem recentemente é a extração dos produtos florestais: produtos madeireiros e produtos não-madeireiros, de uma maneira não sustentável, ou seja, posteriormente não haverá continuidade dessa exploração, porque ela resultou na degradação da mata.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Essa outra atitude é essencial para a criação de espaço para o agronegócio, para se implantarem indústrias e infra-estrutura — refiro-me ao País de um modo geral em relação às florestas —, para lavouras e pecuária de pequeno vulto, necessidade essencial a assentamento de pequenos agricultores e para a criação de zonas residenciais. Tudo isso resulta em se eliminar a mata naquela área, mas foi algo que o País precisou fazer. Só que, para que se faça isso, a legislação exige estudos de impacto ambiental, e como todos aqui presentes sabem, medidas mitigadoras desses impactos e compensações ao meio ambiente. No entanto, é essencial que o Estado do Piauí, por exemplo, tenha áreas de lavoura, como tem, que num passado não muito remoto eram cobertas por uma vegetação com grande interesse de preservação. Contudo, com tal procedimento, não se desenvolvem a agricultura nem a pecuária nem se fazem núcleos residenciais, estradas, infraestrutura, nem o agronegócio, hoje tão importante para o Estado do Piauí.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

A terceira atitude é esta que ocupará maior tempo e que requer mais atenção: o uso sustentável com perpetuação da mata. É possível se retirar produtos florestais, é possível se gerenciar ou manejar uma floresta retirando-se produtos madeireiros e não-madeireiros e a floresta não ser eliminada? É possível que se faça um gerenciamento ou manejo da mata, sem que isso resulte na eliminação da mata? Vamos falar sobre isso um pouco mais adiante.

A quarta atitude, também importantíssima, é a preservação integral daquela área, o exemplo dos parques naturais. Felizmente, o Estado do Piauí é rico em áreas desse tipo, preservadas.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Manejo florestal: perdoem-me, mas houve uma transposição. Então, volte.

Faltou um. Falaremos agora do manejo florestal. A palavra manejo quer dizer gerenciamento, portanto, neste caso, tratamos de gerenciamento florestal. Esse manejo poderia ser feito de 2 maneiras: manejo sustentado ou manejo não sustentado. Perdoem-me o aspecto um pouco professoral, didático, com toda a humildade, mas o uso do cachimbo entorta a boca, e eu tenho 52 anos de Magistério. O manejo sustentado garantirá a perpetuação da floresta. Será que é possível? O manejo não sustentado, já se falou, resulta na degradação da floresta.

Ou seja, esse é um desmatamento. O que é desmatamento? Corte da árvore, retirando-se todo o produto madeireiro ali existente, encoivarando-se aquilo que não tiver valor econômico e queima-se. Esse fogo é que destrói. O nome disso é desmatamento.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Algumas palavras sobre o Projeto Energia Verde. Representantes do projeto me consultaram em 2005 e me pediram que fosse até lá, no local. Eu tinha uma curiosidade enorme por causa da leitura dos trabalhos de Phillip von Luetzelburg, o Estudo Botânico do Nordeste, e queria saber qual era aquela vegetação, como pesquisador. Mas o projeto queria saber se era ou não Mata Atlântica. Se o fosse, não se poderia apresentar o projeto.

Fui até lá e sobrevoei o local com bastante, digamos assim, afoiteza, de mandar abaixar o avião para ver se era cerrado em cima da chapada, do Chapadão do Gurguéia.

Por favor, “serra” não é chapadão, serra é inclinada, tem encostas. Por isso, se aplicam todas essas resoluções que foram agora mesmo citadas. As encostas da serra e a vegetação que ali está é encrave florestal do Nordeste. Mas o Chapadão é absolutamente plano; são mais de 300 mil hectares, incluindo a área do Projeto Energia Verde e a área próxima, em cima de uma Chapada. Só que, na terminologia popular, essas chapadas são chamadas de serra: Serra do Araripe, Serra Vermelha — há mais de uma Serra Vermelha no Piauí.

Serra tem uma declividade, e a vegetação nessas declividades é diferente da vegetação da parte plana, que é a parte do Chapadão, onde desci do avião, num campo de pouso construído recentemente, e pude verificar, num outro campo próximo que havia sido construído, a regeneração que já havia. E, ao sobrevoar o local, perguntei-me: será que há moitas e clareiras, como é característica dos cerrados? Escutei dizerem que naquela área havia caatinga, cerrado e Mata Atlântica. Fui, então procurar o cerrado, pois, como pesquisador, sou muito interessado nas suas plantas. Herborizei mais de 4.600 plantas. Herbarizar é coletar folhas, flores, etc. O herbário que leva meu nome tem 4.600 números, com 35 novas espécies descritas para a ciência. Eu estava muito interessado em encontrar um cerrado em cima do Chapadão do Gurguéia; não há cerrado. Ao sobrevoar, e depois descendo e andando de carro e a pé, não encontrei moitas e clareiras.

Mas, como foi mostrado também, descendo a chapada, encontram-se cerrados verdadeiros, nas imediações, mas não dentro da área do projeto.

Examinei isso tudo e procurei ver quais as árvores existentes na área. Havia sido feito recentemente um inventário florestal. Retornei ao local para ver, na área do inventário, onde se mede a quantidade de madeira encontrada em cada parcela de amostragem, de uma em uma, quais eram as espécies. E comparei isso com um estudo que fiz recentemente na Usina São José, na Mata Atlântica, em Pernambuco, onde 232 espécies da Mata Atlântica foram identificadas por nós. Lá não há essas espécies. Então, a aroeira e a barriguda não existem na área do projeto.

O curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal do Piauí nos deu a honra de nos acompanhar na área. Primeiramente, detectou-se que todos os tocos brotados rebrotam. A mídia disse que não existe isso, mas existe. Estão todos rebrotados, e essa rebrotação será uma nova árvore, sem prejuízo da germinação das sementes já existentes.

Portanto, aquele trecho de 6 mil hectares de corte anual, que, comparando a 78 mil, está dentro do erro que se comete quando medidas essas áreas. É um trecho não tão grande como se pensa; é tudo relativo. Esse trecho de corte anual será repetido todos os anos, e esses cortes não se fazem em corte raso.

Ali está o plano de corte anual do projeto, onde há 13 áreas que estão em cores. Essas áreas que não estão em cores é a Reserva Legal, com 35 mil hectares.

A Reserva legal não será tocada, é claro.

E o importante: as pessoas muitas vezes criticam o IBAMA, porque ele não tem pessoal para cuidar dessas reservas, dessas áreas. O efetivo de pessoal não é suficiente. Que tal chamar empresas e dar a elas a responsabilidade de colocar pessoal para cuidar dessas áreas? A empresa que executar esse projeto será obrigada a defender 35 mil hectares da reserva legal, mais 1.900 de área de preservação permanente que estão nos bordos da Chapada.

Às vezes, vemos imagens fora da área do projeto, lá em baixo da chapada, como por exemplo uma lagoa apelidada de Pantanal — lá em cima não há lagoa nem pantanal. Daí a minha decepção, porque eu acreditava muito nas notícias da televisão e, quando fui procurar esse pantanal, não o achei. Encontrei, fora da área do projeto, fora do Chapadão do Gurguéia, uma lagoa, por sinal pequena, num município próximo.

Sras. e Srs. Deputados, é importante que obtenhamos exatamente a verdade.

Fui entrevistado pela revista *Consciência Ambiental*, que faz aquela reportagem *Que Ave é essa?*, e tive ocasião de responder a verdade sobre a Serra Vermelha.

Primeiro, que não é serra, é uma chapada. Então já os encraves florestais do Nordeste, da legislação, já não se aplicam. Em segundo lugar, descí e andei a pé por dentro dessa magnífica vegetação, muito bonita, pois é caatinga arbórea, uma coisa linda, e não encontrei as espécies da Mata Atlântica. Não é da minha vontade dizer quais são as espécies. Estão publicadas as espécies da Mata Atlântica no País todo; é só as pessoas conhecerem realmente as árvores e não darem o nome de uma à outra. Então, não encontrei as espécies da Mata Atlântica.

Debaixo das árvores da Mata Atlântica, há sombra. Foi dito que a floresta é Ombrófila, palavra que vem de umidade. Há ervas típicas, como caetés e paqueviras —

utilizamos algumas na ornamentação de nossos jardins —, da Mata Atlântica no País todo. Não há outra da mesma família botânica. Não existem zingiberáceas nem musáceas. Eu me alongaria, o que não é permitido, para entrar em detalhes, mas o que quero dizer, em resumo, é que essa vegetação que está lá é uma caatinga arbórea.

Que tal perpetuar essa caatinga arbórea por meio de um manejo sustentado?

O que é um manejo sustentado? É desmatamento? Não. É um corte em rotação, parcelado. Não haverá um segundo corte no mesmo lugar? Claro que sim, 13 anos depois. Não interessaria fazer um projeto que não possuísse viabilidade econômica.

Ele só tem viabilidade econômica se perpetuar aquela exploração, no bom sentido da palavra, quer dizer, com rentabilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Professor, para concluir.

**O SR. SÉRGIO TAVARES** - Peço desculpas por um pequeno transtorno que tive na projeção, mas foi somente para mostrar essa fisionomia, árvores que não são cortadas na previsão do corte anual, porque possuem ninhos de pássaros, porque são espécies mais raras, conforme o inventário florestal. São entre 60 e 70 as árvores não cortadas por hectares, que garantem a produção de sementes — árvores porta-sementes.

Venho trabalhando com manejo florestal há muitos anos, e na minha opinião, esse projeto é de manejo florestal sustentado, ou seja, de exploração de caráter permanente, de um trecho de caatinga arbórea. Não é um projeto de desmatamento, como vem sendo apelidado. Perdoem-me a franqueza, mas não se trata de um projeto de desmatamento, porque desmatar é cortar e colocar fogo. E não fica nada no lugar. Todos esses tocos — estamos vendo a rebrotação dos tocos — com 1 ano, já estão da altura de uma pessoa.

Esses tocos todos foram vistoriados pelo Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal do Piauí, e tive a honra de acompanhá-los. Em princípio, acreditava-se que eles não rebrotam. Está aí a rebrotação. Portanto, com relação a essa renovação, a esse segundo corte, empresa alguma terá interesse em apresentar um projeto com poucos anos de vida. A viabilidade econômica do projeto se dá em função desses cortes subsequentes.

Perdoe-me, Sr. Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Muito obrigado, Professor Sérgio Tavares.

Passo a palavra, por 5 minutos, porque estamos com o tempo muito comprimido, ao Prefeito do Município de Redenção do Gurguéia, o Sr. Moacir Rocha, que está representando os Prefeitos do sul do Estado do Piauí.

**O SR. MOACIR ROCHA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente da FURPA, Sr. Presidente da Empresa J.B. Carbon, Sr. Presidente do IBAMA, Sr. representante do IBAMA, senhoras e senhores, preliminarmente gostaria de dizer que sou Prefeito de Redenção do Gurguéia, cidade que detém 40% da área do projeto.

Esse projeto veio ao encontro das ansiedades do povo do meu Município, porque trouxe desenvolvimento sustentado, progresso, melhorou o comércio, conseguiu levar pessoas para orientar o povo da nossa região sobre como atuar na natureza e como participar do processo. Foram dias de felicidades para todo o povo os da implantação do projeto.

Sou Prefeito em região pobre, o sul do Piauí. De todos os cidadãos que entram no meu gabinete, dez deles vão pedir emprego ou esmola.

No momento em que o projeto começou a ser desenvolvido, senti que o Estado do Piauí estava dando passo à frente e o meu Município acompanhando. Os impostos melhoraram e benefícios vieram. Contudo, lamento que pessoas de outras regiões, que nem conhecem a nossa, que consegue construir uma lagoa em cima de um chapadão para desvirtuar a imagem do projeto, é indigno de ser piauiense.

Conforme disse o Prof. Sérgio Tavares, existem nas encostas algumas árvores que podem ser consideradas de Mata Atlântica. Contudo, em cima do chapadão nenhuma árvore daquelas tem as características. Pude comprovar isso pessoalmente, porque sou nativo daquela região, conheço as árvores existentes lá e visitei o projeto antes, durante e depois, porque tenho responsabilidade perante o povo do meu Município. O que observei é que aquelas árvores refloresceram, ou seja, cresceram novamente, à exceção daquelas que já estavam mortas.

Não sou professor de botânica. Sou advogado e Prefeito. Conheço o sofrimento do povo de Redenção do Gurguéia, que quer crescer e participar do desenvolvimento. Por isso, não podemos aceitar a interferência de alienígenas em nossa região, que pretendem que Redenção do Gurguéia se transforme em parque para criar calangos e o resultado do desenvolvimento ser passado a São Paulo e ao Rio de Janeiro. Quero que o Município de Redenção do Gurguéia participe do processo do desenvolvimento sustentado.

O caminho do Brasil é retirar a máscara e enfrentar a realidade, criando projetos responsáveis que tragam desenvolvimento e possam preservar a natureza.

Nesse sentido, o projeto de J.B. Carbon veio ao encontro dos anseios da sociedade do meu Município.

O Professor não conhece nossa região. Por isso, não está preparado para prestar informações sobre a Serra Vermelha como eu conheço. Conheci a região andando à pé, a cavalo, de carro e de avião. Moro na região e conheço o Projeto J.B. Carbon.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Por favor, conclua seu pronunciamento. V.Sa. já utilizou os 5 minutos do seu tempo.

**O SR. MOACIR DA ROCHA** - Só para concluir, Sr. Presidente.

Tive oportunidade de ver algo há pouco. Quem sobrevoar a região, sentirá que aquela floresta que dizem ser Mata Atlântica está sendo destruída. Os fogos de caçadores e de pessoas irresponsáveis estão destruindo a floresta. Quando J.B. Carbon esteve lá, junto comigo, formamos brigada para apagar incêndios. Hoje, não existe mais isso em cima da Serra Vermelha, que está-se transformando em carvão às margens do Rio Gurguéia. O professor deveria se preocupar com as margens do Rio Parnaíba, o “Velho Monge”, com sua barba longa, como foi chamado pelo professor e escritor piauiense. Essa barba não existe mais, porque as margens daquele rio estão desmatadas e nada se faz em prol daquilo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Faça apelo para V.Exa. para que concluir seu pensamento, porque realmente estamos passando do tempo.

**O SR. MOACIR DA ROCHA** - Gostaria que a FURP se preocupasse, primeiro, com as nascentes dos rios, com as margens do Rio Gurguéia do Parnaíba e, segundo, com a Serra Vermelha, mas que a visite e conheça o projeto, antes de emitir parecer e diga a importância dele para o meu Município. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Muito obrigado a V.Exa. por sua contribuição.

Passo a palavra ao representante da CONTAG, Sr. Paulo de Tarso Caralo.

**O SR. PAULO DE TARSO CARALO** - Bom dia, Srs. Deputados membros desta Comissão de Meio Ambiente, senhoras e senhores. Todo projeto de criação de unidade permanente nos preocupa muito; e todo projeto que discute a questão de uso sustentável nos preocupa mais ainda. Principalmente agora, a partir da publicação do anúncio do Plano de Aceleração do Crescimento — PAC, estamos preocupados com o surgimento de empresas e com o fomento da expansão do agronegócio no campo brasileiro. Cito como exemplo o etanol. Mas há outros.

A utilização dessa área para o chamado carvão verde nos preocupa muito porque temos experiências em outras áreas no Brasil — sou do Espírito Santo e conheço bem a ação de algumas empresas que tiraram a mata nativa e plantaram eucalipto. Preocupa-nos muito

não só a devastação do meio ambiente, que, pelo que conhecemos, não se recupera, mas também o ser humano.

Nossa preocupação com um projeto como esse é pelo que vem acontecendo.

Começamos a pensar só no crescimento econômico. Podemos chegar ao *status* de Estados Unidos, China, que pensam só no aspecto econômico, e o ser humano, a questão social e ambiental ficam em segundo plano.

Temos alguns exemplos dos efeitos dessa devastação, do desmatamento ambiental no Brasil: a seca no Sul, a seca na Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica, que continuam sendo devastados. Por isso, esse projeto, para nós, promove desmatamento e não sustentabilidade ambiental. Não é um projeto de compensação, não é um projeto que traz sustentabilidade ambiental.

Preocupa-nos, ao discutir a implementação desse projeto, principalmente o ser humano, porque sabemos que o projeto não vai gerar emprego.

Para onde irá o carvão produzido nessa região? As informações são de que o carvão irá para alimentar os fornos da Vale do Rio Doce.

Somos totalmente contra o projeto. Pedimos aos Srs. Deputados que fiquem atentos, que o analisem bem e se posicionem contra a sua implementação, contra o licenciamento ambiental à JB Carbon nessa região.

Outro ponto: sabemos que há na área um parque de preservação permanente. Desculpe-me o Prefeito que disse que sou da CONTAG do Espírito Santo, não sou da região. Conversei com centenas de pessoas. Lá há mais de mil famílias de agricultores familiares que não são alienígenas, são pessoas que moram lá há muito tempo, acredito até mais do que o Prefeito, conhecem a realidade há muito mais tempo que o Prefeito, e são trabalhadores que estão preocupados com a implementação desse projeto. E o que estamos solicitando à Comissão é que a área possa, sim, ser transformada em unidade de conservação de uso sustentável, mas por quem lá mora, vive e trabalha há dezenas, centenas de anos, mais de mil agricultores e agricultoras familiares — há mais de 3.000, 4.000 famílias no Entorno da região.

Srs. Deputados membros desta Comissão, também nos preocupa a precarização das relações de trabalho na região. A implementação desse projeto, no que diz respeito à produção de carvão, vai provocar a precariedade das relações de trabalho porque trabalhadores virão de outras regiões, de outros Estados. Não é possível a fiscalização, pelo Governo, do cumprimento das normas trabalhistas nessa área rural.

Somos contra a implementação do projeto e gostaríamos que esta Comissão analisasse muito bem o assunto. Gostaríamos que o ser humano fosse o centro dessa discussão, mas percebemos que não o é. O que está no centro dessa discussão é a questão econômica. Por causa dela, não pensam em nada, querem desmatar a região a qualquer custo.

O Governador do Estado e os Prefeitos da região deveriam pensar em um projeto alternativo de desenvolvimento sustentável, considerando principalmente as famílias que lá vivem há dezenas de anos, algumas delas há mais de 100 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Obrigado.

Passo a palavra, por 5 minutos, ao Presidente do FUNCERRADO — Fundação dos Cerrados do Piauí para expor a sua posição. Fixo esse tempo para termos uma variedade mais rica de opiniões.

**O SR. ANTÔNIO RIBEIRO NETO** - Bom dia. Sou Presidente da Fundação de Defesa Ecológica do Cerrado, que tem sede em Bom Jesus, Piauí, Município do qual Serra Vermelha faz parte.

Solidarizo-me com o Dr. Moacir da Rocha Amorim, Prefeito de Redenção.

Esse projeto foi estudado pelo IBAMA, pela Secretaria do Meio Ambiente, pelo Ministério do Meio Ambiente, por uma Comissão de Deputados Estaduais que representa o sul do Piauí, que lá estiveram, vistoriaram a área e produziram o relatório que aí está. Pessoas que nem conhecem o sul do Piauí, que não conhecem a realidade daquele povo, afirmam que 4 mil famílias moram na Serra Vermelha, onde, na verdade, não existe um pé de cristão. Quem tem de discutir Serra Vermelha é a população do sul do Piauí, que tem hoje aproximadamente 1 milhão de habitantes.

E está discutindo o assunto o meu querido amigo Prof. Soares, candidato a Deputado Federal pelo PMDB na última eleição — eu votei nele —, cuja representação foi de 601 votos (isso está no *site*) e está aqui querendo discutir o destino de uma região. Quem tem que discutir o destino da região são seus representantes, são os Prefeitos e os Deputados, as ONGs da região. Noventa por cento dos que estão discutindo o projeto, como foram discutir no Rio Grande do Sul, nem por mapa conhecem Serra Vermelha. Nós é que sabemos a realidade do povo da região. Dizer que há 4.000 famílias no entorno da região é o mesmo que mostrar a barriguda que foi mostrada aí — perdoem-me, barriguda lá é menina com lombrigas, não existe. A realidade é essa. Chega de falácia, chega de mentira, chega de querer prejudicar o Estado do Piauí. O povo do Piauí, o sul do Piauí, o futuro Estado do Gurguéia não aceita isso.

Era só isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Obrigado. Passo a palavra, pelo tempo de 10 minutos, ao Sr. João Batista Fernandes, Presidente da JB

Carbon, titular do empreendimento que estamos discutindo.

**O SR. JOÃO BATISTA FERNANDES** - Sr. Presidente, senhores membros desta Comissão, senhoras e senhores, gostaria de começar minha fala dando algumas explicações sobre o que foi dito aqui pelo Prof. Soares com relação à insistência em chamar o Projeto de Manejo Energia Verde de desmatamento.

Como o Prof. Sérgio Tavares explicou, e acho que deu para entendermos, desmatamento era o objeto da primeira licença, nessa região, que foi concedida pelo IBAMA, uma licença de desmatamento para uso alternativo do solo, para plantar soja, o que foi autorizado, ocasião em que fomos chamados a Brasília pelo Ministério do Meio Ambiente para transformar o projeto de plantio de grãos em projeto de manejo florestal sustentável.

Levou-se um ano e algum tempo para preparar esse projeto, para chamar pessoas qualificadas, profissionais qualificados para fechar esse projeto. Inclusive o Prof. Sérgio Tavares foi chamado para assessorar na parte botânica, entre outros.

Esse projeto foi feito com todo o cuidado, inclusive com um grupo de estudos do IBAMA, com o IBAMA Nacional, aqui de Brasília, profissionais que fizeram um grande serviço. Ficamos muito tristes que as pessoas o continuem chamando, mesmo depois de sua aprovação, de projeto de desmatamento.

Com relação à aplicação da biomassa, gostaria de dizer aos senhores que inicialmente o resultado desse manejo foi aproveitado para carbonização.

Contrariamente ao que o Prof. Francisco Soares disse, 30% vira carvão e o resto, CO<sup>2</sup> e outras coisas mais.

Então, vejam bem: para uma madeira ser transformada em carvão, ser carbonizada, tem que se tirar dela toda a parte líquida, toda a umidade. A fumaça que se vê saindo é a umidade em forma, logicamente, de vapor. E é evidente que sai também CO<sup>2</sup>. Só que o material que fica dentro dos fornos, que é o material a ser comercializado, o carvão, tem que ter, no mínimo, 70% de carbono fixo. Ou seja, se nesse processo de carbonização sair mais de 30% do que entrou, ele não serve para ser comercializado. É um indicativo de que aproveitamos 70% do que se colocou ali dentro. E do restante dos 30% tem que se abater a umidade, que vai em volta de 20% a 23%. O restante, sim, ele tem razão, sai como CO<sup>2</sup>, diferentemente do desmatamento, no qual 100% seria queimado a céu aberto, como é autorizado em todo o País. Isso não é privilégio da JB Carbon. Qualquer empresa, qualquer

proprietário, qualquer posseiro que requeira uma licença de desmatamento é autorizado a queimar 100% de todo o material que ele retira, inclusive as raízes.

Coisa que não acontece nem de perto no nosso projeto.

Mais à frente ele se referiu ao número de fornos. Eu também gostaria de dizer que essa biomassa destinada a carvão, no início do projeto, que é um projeto *ad aeternum*, estavam sendo usada, sim, nesses fornos. Mas o projeto foi preparado para produção de energia elétrica e não de carvão. Inicialmente estava sendo feito carvão porque, como vocês sabem, uma termoeletrica demora a ser construída. Tem licença etc., etc. Tudo já está sendo providenciado.

O Projeto Energia Verde é para produção de energia elétrica. São 100 megawatts/hora. Para os senhores terem uma idéia, dá para iluminar metade do Estado do Piauí. Isso é energia sustentável. O corte é feito, 13 anos depois volta-se ali e encontra-se a biodiversidade conservada. A Ministra teve oportunidade de fazer uma visita ao projeto na época e nos parabenizou, porque era o que ela queria, ou seja, crescimento sustentável. E é isso que estamos fazendo lá, tirando proveito da mata, sim, mas em bases sustentáveis, em manejo, conservando a biodiversidade, com brigadas de incêndio, com comissão de pessoas para fazer monitoramento de fauna, com todo o cuidado possível.

O Dr. Francisco foi convidado várias vezes para visitar o projeto — e eu nunca tive o prazer de recebê-lo —, para ver o que é o Projeto Energia Verde. Já assinamos documentos com vários municípios para criar escolas; acertamos com o

Município de Curimatá e de Redenção a construção de hospitais e de escolas, enfim, todo um trabalho voltado para a sociedade local. Disso ninguém fala, isso ninguém vai ver.

O Dr. Neto veio aqui e disse há poucos minutos que eu desafiei o Dr. Francisco e qualquer outro profissional a encontrar uma só barriguda, um só pequizeiro, uma só aroeira lá no projeto. Não existe esse tipo de vegetação no Projeto Energia Verde. Não existe uma só árvore dessas espécies. Todo mundo está dizendo que pode existir no caso da Mata Atlântica. Pode existir, sim, mas na Área de Preservação Ambiental, nas APPs. Dentro do nosso projeto no Chapadão não existe nenhuma árvore e nem fauna que caracterize Mata Atlântica.

Gostaria de pedir mais uma vez ao Dr. Francisco que, acompanhado da sua equipe e de técnicos, visite o Projeto Energia Verde, porque será para nós um prazer. A Universidade Federal do Piauí já nos visitou 2 ou 3 vezes levando alunos, utilizando-se do projeto como um laboratório a céu aberto, e mudou completamente os seus pensamentos em

relação ao projeto. Então, eu gostaria que ele fosse lá e outras pessoas também. O projeto está aberto para qualquer tipo de visitação, para que as pessoas vejam que o Projeto Energia Verde é de manejo florestal sustentável e não um desmatamento, como vem sendo veiculado em alguns órgãos dos meios comunicação.

Se hoje o projeto é um projeto de manejo, foi a pedido do Ministério do Meio Ambiente. O Sr. Tarso Azevedo e outros funcionários da época me chamaram a Brasília, ao Ministério do Meio Ambiente para que fosse trocado o meu projeto. Se tivéssemos terminado a execução do desmatamento, que já havia sido começada, hoje estaríamos plantando soja, milho e arroz, como centenas de fazendeiros estão fazendo no Cerrado e ninguém fala nada; hoje não estaríamos aqui discutindo o Projeto Energia Verde.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Obrigado, Sr. João Batista Fernandes.

Passo a palavra aos 2 representantes do IBAMA, mas fazendo um apelo: já que são 2 e nós temos um prazo de 10 minutos para cada instituição, solicito que dividam o tempo entre si, ficando 5 minutos para cada. Evidentemente, não precisa ser tão rígido, pode ser 6 minutos para um e 4 minutos para o outro.

**O SR. WIGOLD B. SHAFFER** - Sr. Presidente, Exmo. Sr. Deputado Fernando Gabeira, senhores membros da Mesa, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores presentes, eu queria que fosse projetado o material que preparei.

*(Segue exibição de imagens.)*

Inicialmente, friso que o Ministério do Meio Ambiente já anunciou oficialmente no CONAMA que está finalizando os Estados de toda a região do complexo Serra Vermelha, Chapadão do Guaribas e entorno do Parque Nacional da Serra das Confusões, para transformá-la numa unidade de conservação, mas com todo o cuidado, inclusive, sobre a questão levantada aqui pela CONTAG a respeito das comunidades do entorno, analisando a melhor possibilidade. E nesta semana tem uma equipe do Ministério, do Instituto Chico Mendes, na região complementando os estudos que o IBAMA fez no ano passado.

Algumas imagens da região já foram mostradas. Eu vou inicialmente explicar a região que o Ministério e o Instituto Chico Mendes, com o apoio do IBAMA, estão estudando.

A linha amarela já é uma proposta de criação de unidade de conservação, no caso a ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões, elaborada preliminarmente pelo IBAMA. Inclusive já houve 2 consultas públicas sobre isso no final do ano passado e esse

estudo está sendo complementado em função de demandas que vêm de instituições locais — CONTAG, FURPA —, instituições de ensino e pesquisa, que pediram que se analisasse a possibilidade de se criar um parque nacional na Serra Vermelha, como também sugere a moção aprovada pelo CONAMA em março do ano passado. Então, toda essa região já passou por estudos e esses estudos estão sendo complementados.

Essa região toda é considerada de extrema importância ecológica e algumas áreas são insuficientemente conhecidas. Em função disso, estamos complementando os estudos. Essas áreas prioritárias de extrema importância são reconhecidas pelo Decreto nº 5.092, de 2004, um decreto federal, e isso é um dos elementos que leva a Ministra, o Ministério do Meio Ambiente a estudar essa região para transformá-la numa área de proteção permanente em forma de unidade de conservação.

Essa é a vista geral da Serra Vermelha, fotos obtidas nos dias 2 e 6 de agosto deste ano.

Há aspectos cênicos e geológicos impressionantes que condizem com a condição de se criar um parque nacional, como prevê a lei do SNUC.

Há grande diversidade de ambientes e encontro de ecossistemas. Nós temos nos baixões, na chapada, nos encontros, vegetação de cerrado, vegetação de caatinga, vegetação de floresta estacional decidual, assim classificada pelo IBGE, que é o órgão oficial no Brasil que classifica vegetação. Inclusive isso está na lei.

Nós do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA somos obrigados a cumprir o que está na lei. Quem classifica a vegetação na região e no Brasil inteiro é o IBGE, e ele classifica essa região como ecótono com várias tipologias diferentes, inclusive áreas com vegetação campestre, áreas com árvores altas e outras com cerrados, caatinga e vegetação estacional decidual.

Aqui é uma amostra de um aspecto de transição de vegetação estacional decidual e cerrado. Em cima da chapada há vegetação estacional e, na transição, descendo o morro, vegetação de cerrado, segundo a classificação do IBGE.

A biodiversidade na região. Essas são fotos obtidas nas encostas: aroeira, ipê amarelo, uma série de espécies de fauna, pegada de onça. São fotos recentes.

Algumas espécies relictuais que são consideradas endêmicas da região.

Alguns aspectos também da vegetação na Chapada, com as transições para as encostas, mostrando que a vegetação está parcialmente verde nessa época do ano, o que caracteriza vegetação estacional, segundo o IBGE.

Problemas encontrados na região da Serra Vermelha. Eu não estou falando aqui exclusivamente da área do Projeto Energia Verde. Estou falando do Complexo Serra Vermelha, Chapadão do Guaribas e arredores. Essa foto foi obtida dentro da área do Projeto Energia Verde no dia 2 de agosto: tamanduá bandeira, espécie ameaçada de extinção, abatido por caçadores e tamanduá mirim também abatido por caçadores. Encontramos vários acampamentos de caçadores no dia 2 de agosto.

Cotias sendo defumadas no momento em que a fiscalização do IBAMA passou pelo local. Os caçadores haviam se evadido, mas a caça ainda estava lá.

É uma região que está muito próxima ou dentro da região de desertificação. Gilbués está relativamente próximo dali; Curimatá, Corrente, são municípios onde já há problemas de erosão parecidos com o de Gilbués. É uma região de solo frágil, extremamente árida, com absoluta carência de recursos hídricos.

Aqui, já muito próximo do Chapadão da Serra Vermelha, áreas começando com erosão e desertificação — fotografadas agora.

Severa carência de chuva e recursos hídricos. A foto de cima é de Gilbués, as de baixo são da região de Corrente. Nenhum rio do lado leste da Chapada tem água de forma perene. Todos os rios, nesta época do ano, estão secos.

O Rio Gurguéia, que é o principal rio da região, está com pouquíssima água nessa época do ano. Várias nascentes estão ao sul da Chapada da Serra Vermelha, que certamente funciona como receptora de água para alimentar esses poucos rios perenes que existem na região.

Do ponto de vista do Ministério, a criação de um parque nacional poderá, sim, beneficiar as comunidades do entorno por meio do incremento do ecoturismo e a venda de produtos artesanais de diversas formas.

Essa foto à direita, em cima, mostra, na região da Serra da Capivara, a cerâmica que hoje é exportada para a Europa.

Essa região é vizinha da Cidade de Guaribas, uma das cidades-símbolo do Programa Fome Zero. São visíveis as melhorias em virtude do programa, como calçamento de ruas, caixa d'água e urbanização da praça da cidade. É uma cidade que está ao pé da Chapada. Ao fundo podem ser vistas as belezas cênicas da Serra. É uma cidade com carência de geração de emprego, que poderia ser beneficiada com o ecoturismo com a criação de um parque na região, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente.

O Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA e o Instituto Chico Mendes estão finalizando os estudos, que deverão ser concluídos nos próximos 60 dias.

Era isso o que tinha a dizer.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Comunico às Sras. E aos Srs. Deputados e aos que participam desta audiência pública que começou a Ordem do Dia. Pelas regras do jogo, teria que encerrar imediatamente a audiência pública, mas vou ouvir o último orador. Se os Deputados quiserem fazer alguma intervenção, vamos segurar a reunião até o momento em que pudermos. Mas chegará o momento em que teremos que encerrar a audiência pública.

Concedo a palavra, pelo tempo de 5 minutos, ao Sr. Antônio Carlos Hummel, Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do IBAMA.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL** - Sr. Presidente, farei 2 registros.

O Sr. Wigold Schaffer, representante do Ministério do Meio Ambiente, disse muito bem que existe uma decisão técnica de continuar com os estudos para a criação de uma unidade de conservação naquela região da Chapada da Serra Vermelha. É uma decisão já tomada. Há equipes estudando aquela região para delimitar a criação dessa unidade de conservação. Isso tem que ficar bastante claro.

Outro assunto que deve ficar bastante claro é que o empreendimento está suspenso, não há atividade naquela área. O Sr. Wigold Schaffer esteve lá em agosto e isso foi constatado, ou seja, não há operação. Esse processo foi suspenso por ato administrativo de minha autoria.

O fundamental de toda essa polêmica, dessa discussão toda é primeiro mostrar que existe um completo desconhecimento das técnicas de manejo florestal.

Há um completo desconhecimento dos próprios trabalhos sobre manejo florestal que precisam ser realizados na Caatinga.

Quinze dias atrás, tive oportunidade de acompanhar, pela primeira vez no Brasil, um manejo florestal que está no segundo ciclo de corte. As pesquisas feitas nos últimos 20, 30 anos em relação a manejo florestal na Caatinga mostram indicativos bastante fortes de que a dinâmica de regeneração de floresta não tem nada a ver com a dinâmica de regeneração de floresta quando falamos em manejo florestal para a Amazônia. Isso causa muita confusão.

Esta audiência pública resgata algo importante: é necessário discutirmos as técnicas de manejo florestal para a Caatinga e mostrar para a sociedade o que está sendo pesquisado. Isso traz também a realidade que conhecemos, bastante forte, de que o manejo sustentado da Caatinga, nas técnicas que estão sendo testadas, é fundamental para a matriz

energética do Nordeste. Quem conhece os pólos gesso e cerâmico do Nordeste sabe que o seu abastecimento energético florestal depende fundamentalmente da Caatinga. E como a Caatinga está sendo utilizada?

Outro fato importante: quando falamos em uma técnica de talhadia, corte raso, se é para produção de alimentos, as pessoas vêm com bons olhos; se dizemos que é para manejo florestal, levam um susto. Isso acontece muito mais pela falta de os órgãos competentes mostrarem como pode ser manejada a Caatinga. E algo interessante no Nordeste é que o manejo florestal, legalmente, não pode ser realizado na reserva legal, ao contrário do que acontece na região amazônica, ou seja, é um manejo que será realizado nas áreas de uso alternativo do solo.

Para finalizar, em relação a toda essa questão técnica do plano de manejo, estamos revendo a instrução normativa que regulamenta manejo florestal para a Caatinga. Ao contrário do que foi dito hoje, para a Amazônia temos, talvez, para floresta tropical, no mundo, o conjunto de normas mais interessante; temos manuais técnicos, temos instruções normativas do Ministério do Meio Ambiente, temos um conjunto de normas muito forte. O que estamos fazendo para a Caatinga a partir do dia 13 de setembro é uma agenda na qual toda a legislação sobre o manejo da Caatinga será revisto. Iremos também rever os critérios exigidos para concessões de autorização de desmatamento na Caatinga. Hoje, na legislação, é muito mais simples a autoridade administrativa local, seja do IBAMA ou do Estado, dar uma autorização de desmatamento para corte raso, fogo ou encoivramento do que aprovar um plano de manejo florestal.

Essa matéria está na nossa agenda; está também a criação de uma UC, a revisão da questão da norma sobre manejo florestal na Caatinga, mas não podemos, com essa polêmica, perder a perspectiva de que a utilização de energéticos florestais no Nordeste é fundamental para consolidarmos o manejo florestal da Caatinga, senão irá acontecer o que ocorre hoje: corte raso, seja em assentamento, pequeno ou grande, queimando tudo. Temos um índice de ilegalidade muito grande nessa exploração, em torno de 90% do energético florestal — estou tirando o de uso doméstico, que não dá para contabilizar; o que chega aos médios e grandes consumidores de lenha do Nordeste vem da Caatinga. E não é manejo florestal.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Infelizmente o Presidente acaba de determinar que eu encerre a reunião porque começou uma votação nominal da qual os Deputados têm de participar.

Dessa reunião tiramos, talvez, a necessidade de criamos uma Comissão para visitar a região. Vou encaminhar essa proposta na próxima reunião: criação de uma Comissão e também o início de um debate no Parlamento sobre uma lei de manejo, quer dizer, como podemos regular por lei o manejo nos diversos ecossistemas.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS HUMMEL** - E visitar uma área sob manejo há mais de 15 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Fernando Gabeira) - Exatamente, isso será fundamental para o projeto. Então, tiramos essa contribuição dessa audiência pública. Infelizmente poderíamos ficar aqui até mais tarde, mas as determinações são do Presidente, e eu tenho que guardar minha rebeldia para outros momentos.

Está encerrada a reunião.